

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora S1 - Código CVM nº 21741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43 | NIRE 35.300.367.308

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 00.012.377/0001-60 | NIRE 52300015910

Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, Rio Verde - Goiás

no montante total de

R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: "BRECOACRAKGE"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: "BRECOACRAKHA"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: "BRECOACRAKIZ"

REGISTRO DOS CRA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/ISRE/AUT/CRA/PR/2025/180, concedido em 19 de setembro de 2025

REGISTRO DOS CRA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/ISRE/AUT/CRA/PR/2025/181, concedido em 19 de setembro de 2025

REGISTRO DOS CRA DA 3ª SÉRIE NA CVM: CVM/ISRE/AUT/CRA/PR/2025/182, concedido em 19 de setembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA CRA REALIZADA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-(sf)++"

*Esta classificação foi realizada em 19 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder" ou "BBI"), o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.190.789/0001-28 ("Banco Safra"), e o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Banco Safra, "Coordenadores", e, individual e indistintamente, "Coordenador" contando, ainda, com a participação de (i) AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; (ii) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; (iii) BANCO DAYCOVAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; (iv) GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; (vii) ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (viii) ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (viii) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; (ix) UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.899.051/0001-64; (x) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.888.001-78 (os "Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 3 (três) séries, sendo 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 1ª Série ("CRA da 1ª Série"), 318.003 (trezentos e dez mil e três) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 2ª Série ("CRA da 2ª Série"); e 22.505 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 3ª Série ("CRA da 3ª Série"), em conjunto com CRA da 1ª Série e CRA da 2ª Série, "CRA", sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série, foram definidas conforme o Procedimento de Bookbuilding de acordo com o Sistema de Votos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto), da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025, o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie agrografiária, em 3 (três) séries, da 5ª (quinta) emissão da CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52300015910, sendo: a 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"), a 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série") e a 3ª (terceira) série ("Debêntures da 3ª Série"), e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e com as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures" e "Devedora", respectivamente) para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cento por cento) concentrados na Devedora (devedor único). Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures, que se caracterizam como créditos performáticos, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fidejussão da cadeia do agronegócio em que tais Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(I) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (II) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (III) transporte rodoviário de carga exceto produtos pereíveis e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos pereíveis; (IV) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais; certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (V) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-200; (VI) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (VII) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (VIII) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (IX) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-300; (X) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas – CNAE 46.23-1-08; (XI) comércio varejista de hortifrutigrangeros – CNAE 4724-5-01; e (XII) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-9-01".

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito automático nos termos do prazo de 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", emitido pela ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais convidados para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores. A Oferta não conta com opção de lote adicional.

Os CRA da 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2030, os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032, e os CRA da 3ª Série terão vencimento no prazo de 3.654 (três mil seiscientos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção 2. Principais Características da Oferta, na página 1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e "Atualização Monetária", respectivamente, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data da Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou data do seu efetivo pagamento em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, excluindo-se o período da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

Os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 104% (cento e quatro por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios preferidos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 14,400% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 8,437% (oito inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção 2. Principais Características da Oferta, na página 1 deste Prospecto.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Vortex" ou "Agente Fidejussor"), é a responsável pela distribuição dos CRA, conforme definido neste Prospecto ("Agente Fidejussor dos CRA").

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA foi destacado do patrimônio da Emissora e passou a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pelo Agente Fidejussor dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pelas Contas do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento de juros e encargos relativos à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obtiveram qualquer privilégio, bem como não foi segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP2 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Para fins do parágrafo único do artigo 5º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (c) Atividade da Devedora: a Devedora pertence à cadeia de produção como terceiro comprador, pois (i) a Devedora insere-se na atividade de comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas, para fins do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei 11.076; (2) nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; e (d) Segmento: os CRA se inserem no segmento de "Grãos", em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 45 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM, SENDO QUE A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRITÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRITÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 51 DESTA PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

FUI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA E/OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



Safra



BBINVESTIMENTOS



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA

Lobo de Rizzo

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Definitivo é 19 de setembro de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	2
2.4. Identificação do público-alvo	2
2.5. Valor total da Oferta.....	2
2.6. Resumo das Principais Características dos CRA.....	2
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo	19
5. CRONOGRAMA.....	46
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	46
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	50
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	50
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	51
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	51
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	51
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	53
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	53
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	53
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	53
8.4. Regime de distribuição	53
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	54
8.6. Formador de mercado.....	58
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	58
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	58
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	59
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	59
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	59
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	59
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	59
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	60
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como.....	60

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	62
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	63
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	63
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	63
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	63
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	63
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	64
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	65
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	69
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	73
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	74
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	74
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	74
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	75
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	75
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	75
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	75
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	75
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	79
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	103
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	103



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	113
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	113
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	117
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	119
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	119
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	119
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	119
15.4. Ata da assembleia especial extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	120
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.....	120
15.6. Termo de securitização de créditos.....	120
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	120
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	121
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	121
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	121
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	121
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	122
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	122
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	122
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	122
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	123
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	123
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	123
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	124
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	125
18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado.....	125
18.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA	125
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA E ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA	131
19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora.....	131
19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	131
19.3. Informar, quando aplicável:	131

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	135
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA	355
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	373
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO...	399
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	721
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160	901
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160	911
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160	919
ANEXO IX	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	927



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado em 17 de setembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV constante a partir da página 399 deste Prospecto (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA em cada série, foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora (“**Emissão**”), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e da Resolução CMN 5.118, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no “Anúncio de Início de Distribuição Pública da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” (“**Anúncio de Início**”) e neste Prospecto Definitivo.

A Oferta dos CRA não contou com opção de lote adicional.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR (NESTE WEBSITE ACESSAR EM “REGULADOS”, CLICAR EM “REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)”, CLICAR EM “COMPANHIAS”, POSTERIORMENTE CLICAR EM “INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM”, BUSCAR “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.”. EM SEGUIDA, CLICAR EM “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.”, SELECIONAR “EXIBIR FILTROS E PESQUISA”, E POSTERIORMENTE NO CAMPO “CATEGORIA” SELECIONAR “FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”, E SELECIONAR “PERÍODO” NO CAMPO “PERÍODO DE ENTREGA”, E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO “DE:” A DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E PREENCHER NO CAMPO “ATÉ:” A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM “CONSULTAR”. PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA “AÇÕES”, CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO “VISUALIZAR O DOCUMENTO”) E, EM SEGUIDA, CLICAR EM “SALVAR EM PDF”. CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM “GERAR PDF” PARA FAZER O DOWNLOAD) OU [HTTPS://ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) (NESTE WEBSITE, NO FIM DA PÁGINA, CLICAR EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 28 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio, com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização, bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a, certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que os patrimônios separados das suas emissões têm como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a eles atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente neles representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem os patrimônios separados de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS PÚBLICAS EM CIRCULAÇÃO	208
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 54.223.880.225,07 (cinquenta e quatro bilhões duzentos e vinte e três milhões oitocentos e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado dos CRA"):

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão; ou (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 do Termo de Securitização; ou (iii) Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"). Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate Total dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Total: A partir da data de emissão das Debêntures, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, a Devedora poderá apresentar uma solicitação de resgate antecipado ("Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures"), a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Total das Debêntures"), nos termos da Cláusula 4.16.3 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA ("Oferta de Resgate Total dos CRA"), direcionada à totalidade dos CRA, sendo assegurada aos Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Total dos CRA, observado que a proposta de Oferta de Resgate Total dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate Total das Debêntures apresentada pela Devedora. Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate Total dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso. Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate Total dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.

Adicionalmente, para fins do parágrafo único do artigo 5º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: (a) **Concentrado:** os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (b) **Revolúcia:** não há previsão de revolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (c) **Atividade da Devedora:** a Devedora pertence à cadeia de produção como terceiro comprador, pois (1) a Devedora insere-se na atividade de comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas, para fins do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei 11.076; (2) nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; (d) **Segmento:** os CRA se inserem no segmento de "Grãos", em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta são investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme vigente ("Resolução CVM 30", "Investidores Qualificados" e "Público-Alvo", respectivamente).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, foram definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.1, item (vi) do Termo de Securitização, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo (a) 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois) CRA da 1ª Série; (b) 318.003 (trezentos e dezoito mil e três) CRA da 2ª Série; e (c) 22.505 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco) CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
Distribuição Parcial	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Opção de Lote Adicional	A Oferta não contou com opção de lote adicional.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA da 1ª Série: "BRECOACRAKG6". Código ISIN dos CRA da 2ª Série: "BRECOACRAKH4". Código ISIN dos CRA da 3ª Série: "BRECOACRAKI2".
Classificação de Risco	A classificação de risco definitiva dos CRA de "brAA-(sf)", em escala nacional, atribuída em 19 de setembro de 2025 pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35219938872 ("Agência de Classificação de Risco"). A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (b) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Devedora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e a Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, buscar por "Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A." ou "406"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 3.17.2 do Termo de Securitização.
Data de Emissão	Os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série foram emitidos em 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").
Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, (i) os CRA da 1ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2030; (ii) os CRA da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032; e (iii) os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2035.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo	Atualização Monetária dos CRA <u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. <u>Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. <u>Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou data do seu efetivo pagamento em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula: $VN_a = VN_e \times C$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ onde: n = Número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série, sendo "n" um número inteiro; Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja, em outubro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de setembro de 2025, divulgado no mês de outubro de 2025; NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"; Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA da 3ª Série, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior ("**Data de Aniversário**");
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;
- (v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{at}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA da 1ª Série: Os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série, definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, estando a Securitizadora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Securitizadora.

Cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VN_e " = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

"p" = 104,00;

" TDI_k " = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator, diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.



Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: Os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, estando a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora.

Cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série: A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DuP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,4800;

DuP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e, consequentemente dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, sendo "DuP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 3ª Série desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 3ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, estando a Securitizadora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Securitizadora.

Cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série: A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

spread = 8,4377;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA estavam autorizados a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA e a quantidade de Séries emitidas, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, por Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista no Termo de Securitização.

Considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

Para fins deste Prospecto, (i) "**Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série**" significa a data da primeira integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) "**Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série**" significa a data da primeira integralização dos CRA da 2ª Série; (iii) "**Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série**" significa a data da primeira integralização dos CRA da 3ª Série (sendo a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, em conjunto, "**Data da Primeira Integralização**" ou "**Data da Primeira Integralização dos CRA**").

Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá conforme o Anexo X do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série").

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá conforme o Anexo X do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série").

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá conforme o Anexo X do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª série e com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a "Data de Pagamento da Remuneração").

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%

	10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
	11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
	12	15/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
	13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
	14	15/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
	15	15/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
	16	15/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
	17	15/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
	18	15/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
	19	15/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
	20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17/09/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%
Repactuação Programada	Os CRA não serão objeto de repactuação programada.					
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X do Termo de Securitização, abaixo reproduzido, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“Amortização Programada dos CRA da 1ª Série”).					
	Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série
	1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
	2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
	3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
	4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
	5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
	6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
	7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
	8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
	9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
	10	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%
	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“Amortização Programada dos CRA da 2ª Série”).					
	Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
	1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
	2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
	3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
	4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
	5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
	6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
	7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
	8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
	9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
	10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
	11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
	12	15/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
	13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%	

Amortização Programada dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("Amortização Programada dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série e com a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série, a "Amortização Programada").

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	15/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	15/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17/09/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interposição judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas nas Cláusulas 4.16 e 10.2 da Escritura de Emissão;
- (a) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas; (e) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e (f) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
- inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou



- agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for realizada Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**); e/ou (iii) pela troca de Controle da Devedora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (**"Acionistas"**) para a Barauna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (**"Holding Familiar"**), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (**"Reorganização Societária da Devedora"**);
 - (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xv) e (xvii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);
 - (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
 - (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas deste item;
 - (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
 - (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, (a) a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e (b) legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
 - (xv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
 - (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial De Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a não ocorrência de vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **"Eventos de Vencimento Antecipado"**):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (a) bens inservíveis ou obsoletos; (b) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (c) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade da Devedora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;



	(vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas; (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão das Debêntures, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão; (viii) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso; (x) se a Devedora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado. Para fins deste Prospecto, (a) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Termo de Securitização incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (c) "Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer "Autoridade Sancionadora", definida como: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato; e (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento: (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) ("Índice de Liquidez Corrente"); e (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("Índice Financeiro de Alavancagem") do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x. Para fins do item acima: "Ativo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" da Devedora; "Passivo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Passivo Circulante" da Devedora; "EBITDA": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e "Dívida Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.
Garantias	Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.
Lastro	Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 60 deste Prospecto.
Existência de Regime Fiduciário	Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e das declarações emitidas pela Emissora na forma do Anexo III e do Anexo V do Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins deste Prospecto, (i) "Créditos do Patrimônio Separado" significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o Fundo de Despesas; (c) demais valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima, conforme aplicável; (ii) "Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, de titularidade da Emissora, para arcar com as Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (iii) "Contas do Patrimônio Separado" significa, em conjunto e indistintamente, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas; (iv) "Conta Centralizadora" significa a conta corrente n° 5256-6, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para esta Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures,

	nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (v) "Conta Fundo de Despesas" significa a conta corrente nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	Além da hipótese de insolvência da Emissora que poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com sua consequente liquidação, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 11.7 do Termo de Securitização.
Eventos de Recompra pela Devedora	Não aplicável.
Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores	Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor residente ou domiciliado no exterior, inclusive em país com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em lei, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. <u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.</u> Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas (conforme Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("Lei 11.033")), aplicadas em função do prazo do investimento: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Em regra, o IRRF retido das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. Caso a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("Medida Provisória 1.303"), seja regularmente convertida em lei, será devido o IRRF à alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos dos CRA emitidos a partir de 2026, conforme artigo 41 da Medida Provisória 1.303. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento). A alíquota de CSLL aplicável (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e (b) no caso de bancos de qualquer espécie, de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 ("Medida Provisória 1.034"), convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.183"). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito,

capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor ("Lei 8.981") e artigo 9º, inciso II, da Medida Provisória 1.303). Até dezembro de 2025, a retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, tal regra não será mais aplicável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF com base na legislação atualmente aplicável (artigo 71, inciso I, da Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor ("IN RFB 1.585")). Não obstante, esses rendimentos serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (com exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754")).

Os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 ("EC 132/23") ("Reforma Tributária"), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214/2025, que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("Lei Complementar 214/2025"), estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA emitidos e integralizados até dezembro de 2025 estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Caso a Medida Provisória 1.303 seja regularmente convertida em lei, os rendimentos de CRA estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento) a partir de 2026. O IRRF não se aplica aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, exceto se houver alteração do prazo de vencimento, de modo que haja a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e à COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de IRRF em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país considerado como JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, IN RFB 1.585.

A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, parágrafo 2º, da MP 1.303).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta BACEN e CMN 13") e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos do artigo 89, inciso II, da IN RFB 1.585. Os rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão, a princípio, sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo importante observar se



	a futura conversão em lei da Medida Provisória 1.303 estabelecerá regra diferenciada para pessoas jurídicas. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto, às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%). Essas regras são válidas para certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, sendo que, para rendimentos de certificados emitidos a partir de 2026, o artigo 36, parágrafo 2º, da Medida Provisória 1.303 estabelece o IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco) no caso de investidores residentes em JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, consideram-se JTF os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela IN RFB nº 1.530, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. <u>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</u> <u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BACEN e CMN 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. <u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento. O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, conforme em vigor ("Decreto 12.499") não altera o tratamento tributário relativo ao IOF aplicável aos CRA.
Assembleia Especial de Titulares de CRA - Quóruns mínimos	Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares de CRA ("Assembleias Especiais de Titulares de CRA" ou, simplesmente, "Assembleias Especiais"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação. <u>Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA:</u> As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculadas na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/emissoes), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60. <u>Quórum de Instalação:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60. <u>Quórum de Deliberação (Geral):</u> As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries. <u>Quóruns Específicos:</u> As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA nas hipóteses (i) de deliberação sobre as Taxas Substitutivas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos das Cláusulas 5.9.4 e 5.10.4 do Termo de Securitização e das Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão; (ii) de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão

	(Vencimento Antecipado das Debêntures); (iii) de destituição do Agente Fiduciário dos CRA e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; (iv) de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização; e (v) de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, serão tomadas pelos quórum previstos nas respectivas Cláusulas do Termo de Securitização. <u>Quórum Qualificado:</u> Adicionalmente, deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA referentes: (i) à modificação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) às alterações da amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado dos CRA; ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; ou (ii) à não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o quórum específico de waiver previsto no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em segunda convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 19 de agosto de 2025, conforme aditada em 17 de setembro de 2025, disponibilizada à CVM, e anexo a este Prospecto na forma do Anexo V (“**Escritura de Emissão**”).

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura, que, para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, indicados exhaustivamente na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicada no Anexo XI do Termo de Securitização (“**Produtores Rurais**”), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VI do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076 (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura, que, para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos Produtores Rurais, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110.

Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não são (a) pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas. Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são (a) oriundos de operações entre partes relacionadas; ou (b) decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos da Cláusula 3.12.6 do Termo de Securitização, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização (conforme indicado no Anexo II da Escritura de Emissão) do cronograma do Termo de Securitização ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado em 31 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XII do Termo de Securitização (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e dos Documentos Comprobatórios da Destinação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures. Entende-se como “**Documentos Comprobatórios da Destinação**” as notas fiscais, contratos ou comprovantes de pagamentos em seus

arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos e desde que acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), sendo que também poderão ser encaminhados demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos mencionada na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.12.6 do Termo de Securitização para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de Destinação dos Recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto da Destinação dos Recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo (“**Cronograma Indicativo**”):

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2025
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2027

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre de 2035
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2035
	R\$ 500.000.000,00 100%	Total

* A distribuição dos gastos estimados entre os semestres poderá sofrer alterações.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprovou a existência de instrumentos contratuais firmados com Produtores Rurais em volume e prazos compatíveis com os da Emissão. Não obstante, a Devedora e a Emissora demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI do Termo de Securitização é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, afetando os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, significa que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, de modo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação, estão disponíveis em seu formulário de referência e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O patrimônio comum ou outros patrimônios separados da Emissora não respondem pelo pagamento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e/ou de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas demonstrações financeiras da Devedora, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido da Devedora, em 30 de junho de 2025, era de R\$ 706.280.000,00 (setecentos e seis milhões, duzentos e oitenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que pode prejudicar o recebimento dos valores devidos pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco decorrente da Ausência de Garantias na Escritura de Emissão e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA e dificultar o retorno dos créditos devidos para pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA. Falhas na elaboração e formalização dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado. Adicionalmente, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora incluem cláusulas que impõem a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos, a exemplo da emissão das Debêntures. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser materialmente e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma supracitada, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não conta com agente garantidor da dívida representada pelas Debêntures.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções e alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora, ou relacionada à inserção de dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e na reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora poderá sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos à reputação e à imagem de sua marca. Nessa hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e prestar serviços de qualidade depende substancialmente dos serviços de sua alta administração, além da equipe especializada com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio, poderá acarretar efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados e efetivamente conduzir suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado. A Emissora reconhece que não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. Consequentemente, a perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode resultar em um impacto negativo significativo na sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial, extrajudicial e/ou medidas antecipatórias. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores o que pode acarretar perdas financeiras ou de oportunidade para os Titulares dos CRA. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, página 113 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Oferta será realizada em 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, consequentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida. Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Total realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão análise independente sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas tardiamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de manifestação dos auditores independentes da Emissora com relação às informações apresentadas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora.

As demonstrações financeiras da Emissora e/ou informações trimestrais da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos auditores independentes da Emissora.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto, bem como as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e/ou as informações trimestrais revisadas de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e constantes deste Prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e/ou com as informações trimestrais revisadas e podem induzir os Investidores em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Não houve, no âmbito da Oferta, a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025 e, portanto, não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025.

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto.

Com relação às informações financeiras da Devedora, foi realizada avaliação com escopo reduzido e não foram realizados procedimentos completos de verificação de consistência ou asseguuração por qualquer terceiro independente entre as informações financeiras da Devedora apresentadas neste

Prospecto, e aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025.

Desta maneira, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025, constantes neste Prospecto, podem ser divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Devedora. Tais imprecisões podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, e a Resolução do CMN nº 5.212, de 22 de maio de 2025 ("**Resolução CMN 5.212**"), as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e, conseqüentemente, afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de certificados de recebíveis do agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco decorrente do objeto da Emissora e do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série prevista no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da 1ª Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso, por qualquer motivo, os Titulares de CRA pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) ocorrendo a alienação com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução da rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures (a) até que a Devedora enfim autorize a alienação, (b) até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou (c) até o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

Os CRA adquiridos no âmbito da Oferta ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, junto a Investidores Qualificados, tendo em vista que a Devedora do lastro não se enquadra nas exceções previstas no inciso III do art. 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não sendo permitida, portanto, a negociação ao público em geral. Sendo assim, os Titulares dos CRA deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos

termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado secundário, resultando em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta tem escopo limitado

No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizada auditoria jurídica da Devedora e da Emissora com escopo reduzido a aspectos legais, incluindo, mas não se limitando a: (i) documentos societários visando a identificar as autorizações e os poderes de representação e/ou pessoais, conforme o caso; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) contratos financeiros que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria; e (iv) relatórios de processos e procedimentos judiciais e administrativos que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria ("**Auditoria Jurídica**"), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e à Emissora, incluindo informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Devedora ou outras informações públicas sobre a Devedora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora ou da Devedora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de Auditoria Jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Devedora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nos CRA.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento dos CRA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo como, por exemplo, por meio da Medida Provisória nº 1.303, editada em 11 de junho de 2025 ("**MP 1.303**"). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, inclusive em virtude da MP 1.303, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a

criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Especificamente sobre a MP 1.303, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências, o artigo 41 estabeleceu que os rendimentos produzidos pelos CRA ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento).

De acordo com a MP 1.303, como regra, o IRRF deverá ser recolhido nos prazos previstos no artigo 70 da Lei 11.196, e será considerado: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no País, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, e as perdas realizadas com as aplicações financeiras em CRA não poderão ser compensadas na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

O regramento acima não se aplica aos títulos e valores mobiliários (inclusive os CRA), emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, que continuarão sendo regidos de acordo com as regras que lhes eram aplicáveis antes da edição da MP 1.303, inclusive se alienados posteriormente em mercado secundário.

No caso das aplicações financeiras em CRA, que estão sujeitas à isenção para pessoas físicas, em 31 de dezembro de 2025, que passarem a ser tributadas por força do disposto na MP 1.303, se houver alteração do prazo de vencimento, aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento) do IRRF sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures não há garantias de que os pagamentos ocorrerão da forma esperada e, caso ocorram, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, quaisquer destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços e/ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar

a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA. As Pessoas Vinculadas que atuaram como coordenadores da Oferta poderiam ter se beneficiado da redução da taxa de remuneração em decorrência da comissão de sucesso atrelada à essa redução, caso tivesse sido aplicável. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior seria o valor devido a título de comissão de sucesso. Ainda, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, de modo que as intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CRA junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os Investidores que não fossem considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter os CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nos CRA até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, tendo sido permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e que deverá ser aplicado da mesma forma para todas as Séries, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão utilizados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada, afetando, assim, a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, há pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei 14.430, publicada em 2022, a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, e a Resolução CMN 5.118, recentemente alterada pela Resolução CMN 5.212, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre o Banco Liquidante, o Escriturador e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção “Relacionamentos”, subseções “Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante”, na página 105 deste Prospecto, o Banco Liquidante e o Escriturador é do

mesmo grupo econômico do Coordenador Líder, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço das commodities, o qual depende, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional). Tal como ocorre com as demais commodities brasileiras, o milho, a soja e o cavaco in natura estão sujeitas às flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores. Como consequência dessas variáveis, os preços do milho, da soja e do cavaco são sujeitos à volatilidade substancial. Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do milho e/ou da soja e/ou do cavaco nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do milho e/ou da soja e/ou do cavaco pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A intensa concorrência no mercado de distribuição de commodities poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Incêndios e outros desastres podem afetar as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que podem afetar as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados ao transporte de matérias-primas. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relacionado a Decisões Contrárias em Processos Judiciais e Administrativos envolvendo a Devedora e suas Subsidiárias

A Devedora e suas subsidiárias são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a isso, contingências judiciais de matéria fiscal, de modo que tais processos envolvem e poderão envolver montantes relevantes para a Devedora.

A Devedora está envolvida em determinados assuntos legais envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, entre outras.

A Devedora está, também, envolvida e pode se envolver em processos administrativos e judiciais que não possuem valores específicos em disputa, mas envolvem ou podem envolver obrigações de fazer ou de não fazer por parte da Devedora.

Tais processos administrativos e judiciais encontram-se em diferentes fases e possuem diferentes prognósticos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora ou de suas subsidiárias, conforme o caso, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras dos Produtores Rurais e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, consequentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas. Além disso, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices

pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades dos Produtores Rurais podem sofrer alterações imprevisíveis para o negócio da Devedora. A ocorrência de qualquer desses fatores pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, afetar os resultados e a imagem da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos Produtores Rurais com quem a Devedora possui relação comercial estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora.

O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos Produtores Rurais, impactando a produção da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos Produtores Rurais e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os Produtores Rurais não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as receitas da Devedora poderão ser comprometidas e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento

Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta pode enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por empreendimentos da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora

As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos Produtores Rurais e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este

último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras dos Produtores Rurais também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios, que poderão dizimar parcialmente as propriedades da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na Escritura de Emissão pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Escritura de Emissão podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer conseqüências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Dentre elas, destaca-se a *Executive Order 14323 – “Addressing Threats to the United States by the Government of Brazil”*, publicada pelo governo dos Estados Unidos da América em 30 de julho de 2025 e que impôs tarifa adicional de 40% (quarenta por cento), que se soma à tarifa recíproca de 10% (dez por cento) já existente, totalizando 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa sobre praticamente todos os produtos originários do Brasil, exceto aqueles explicitamente isentos conforme listado no Anexo I da referida declaração de emergência nacional. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. É possível que a Devedora não seja capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos não sejam obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de concentração e efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA podem afetar adversamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, sendo que a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas de seus fornecedores ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. É possível que propriedades agrícolas de fornecedores da Devedora, eventualmente, sejam invadidas ou ocupadas por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de propriedades agrícolas de seus fornecedores pode afetar adversamente a produção agrícola projetada com a Devedora, nos termos acordados, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em determinadas circunstâncias poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios, afetando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados às autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados à desapropriação dos imóveis de fornecedores destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pelos fornecedores da Devedora poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social.

De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão sendo cultivadas as commodities a serem comercializadas pela Devedora, por necessidade e/ou utilidade pública e/ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, pode haver impacto negativo na produção agrícola projetada e acordada entre o fornecedor e a Devedora. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado por fornecedores da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos Sociais e Ocupacionais – NR 31

A Devedora está sujeita a riscos e regulações sociais, trabalhistas e ocupacionais, regulamentadas pela norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura – NR 31. A Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. Segundo a Norma, cabe ao empregador rural ou equiparado:

- (i) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto definidas na Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- (ii) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- (iii) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- (v) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- (vi) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- (vii) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- (viii) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

- (ix) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- (x) informar aos trabalhadores: (a) os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador; (b) os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador; (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; (d) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (e) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade: Eliminação dos riscos; (f) controle de riscos na fonte; (g) redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; e (h) adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

No caso de descumprimento de tal norma, a Devedora estará sujeita a sanções administrativas, cíveis, criminais e trabalhistas, o que poderá afetar adversamente sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas, conforme o caso, serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidos por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado, sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, inclusive podendo os Titulares de CRA serem chamados para realização de aporte financeiro para custeio das Despesas, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados às penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, a sua reputação, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Caso seja condenada, a capacidade de pagamento da Devedora, bem como sua reputação poderão ser negativamente afetadas e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados às contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A Devedora pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco por gerenciamento de exposição por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos e produtos estruturados

A Devedora realiza a contratação de instrumentos financeiros derivativos (hedges) no momento da compra via Bolsa de Chicago (CME). Embora exista um limite máximo permitido, a Devedora adota uma política de fazer o hedge de toda sua exposição, principalmente via mercado futuro. As margens da Devedora são oriundas da revenda de commodities e da transformação destas em produtos de maior valor agregado. Dado que a soja é uma commodity denominada em dólares no mercado internacional, a Devedora também realiza o gerenciamento de sua exposição por meio do uso de derivativos (NDF) e produtos estruturados.

As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Eventuais prejuízos da Devedora em operações com derivativos, podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;

- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, consequentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o governo do presidente eleito implementará são desconhecidos, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e a Devedora operam, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e a Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 6,54% em 2024, -3,18% em 2023 e 5,5% em 2022. A inflação apurada pelo IPCA, índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 4,83% em 2024, 4,62% em 2023 e 5,8% em 2022. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e da Devedora de acessarem mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem nos afetar ou não e, em última análise, afetar a demanda dos clientes da Devedora pelos seus produtos. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporários ou permanentes.

Por exemplo, foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (**"EC 132/23"** e **"Reforma Tributária"**, respectivamente), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (**"CBS"**), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (**"IBS"**) e pelo Imposto Seletivo (**"IS"**). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar nº 214 (“**Lei Complementar 214/2025**”), que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214/2025, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

Assim, a Reforma Tributária e outras mudanças na legislação tributária brasileira podem resultar no aumento da carga tributária e podem impactar direta ou indiretamente os negócios da Devedora. Estas e outras potenciais mudanças futuras nas legislações de política tributária podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que a Devedora cobra pelos produtos que comercializa, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados que atua e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade da Devedora. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, a Devedora poderá ser adversamente afetada, impactando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. A reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a

mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Nos últimos anos, o mercado de valores mobiliários brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. A Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, e o conflito Israel-Hamas, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Disponibilização da Lâmina da Oferta.	20 de agosto de 2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	21 de agosto de 2025
3	Republicação do Prospecto Preliminar	25 de agosto de 2025
4	Início do Período de Reserva.	27 de agosto de 2025
5	Encerramento do Período de Reserva.	16 de setembro de 2025
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17 de setembro de 2025
7	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	18 de setembro de 2025
8	Concessão dos registros automáticos da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	19 de setembro de 2025
9	Data estimada de liquidação financeira dos CRA.	22 de setembro de 2025
10	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 51 deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, acessar “Emissões”, filtrar o campo “Buscar Empresas, Série, Cetip” por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” acessar “N. Emissão: 406ª”, clicar no documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste website, no campo “Tipo de Oferta”, selecionar “CRA”, localizar “CRA Cereal – 406ª Emissão da Eco Securitizadora”, e depois acessar o documento desejado)

BB-BI:

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/investimentos/oferta-publica-ativos#/> (neste website, na seção de “Ofertas em Andamento”, selecionar “CRA Cereal 2025” e, então, localizar o documento desejado).

Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “CRA – Cereal 2025” e então clicar no documento correspondente).

BTG Pactual:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2025” e, a seguir, logo abaixo de “CRA Cereal - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.”, escolher o link específico do documento desejado).

Fundos NET (CVM e B3):

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRA” e em “Securizadora” buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” localizar o documento desejado. Localizar o assunto: “Cereal Comércio” e selecionar o “Download”).

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores interessados em subscrever os CRA, preencheram e assinaram Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), os quais foram assinados durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), que são irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva.

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 27**”), a subscrição dos CRA foi ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, o qual foi realizado junto ao Coordenador ou Participante Especial com o qual tiver efetuado, seu pedido de reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, conteve, no mínimo, **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como a indicação da taxa de juros mínima da remuneração para os CRA de cada série e a quantidade de CRA que deseja subscrever, observada a Taxa Teto dos CRA (conforme definido abaixo) de cada Série; **(ii)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos e de suas respectivas lâminas (“**Pedido de Reserva**”). Nos termos da Resolução da CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado tenha sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**” e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados ou individual e indistintamente, “**Investidores**”), a utilização de um documento de aceitação da Oferta foi dispensada, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA puderam enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) aos Coordenadores **(i)** indicando a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; **(ii)** prestando esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** indicando a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, observada a Taxa Teto dos CRA (conforme definido abaixo) de cada Série.

Os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) e deste Prospecto

Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual está de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

Cada Pedido de Reserva, conforme aplicável, foi realizado perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme aplicável, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, foi cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitiu tal Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio discricionário, a critério dos Coordenadores e operacionalizado por eles, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

FOI ADOTADA A FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 4º, DO CAPÍTULO III DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, foi considerado, como “**Período de Reserva**” o período compreendido entre 27 de agosto de 2025 (inclusive) e 16 de setembro de 2025 (inclusive), no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva.

Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário **(a)** para os CRA da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, **(b)** para os CRA da 2ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, **(c)** para os CRA da 3ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série; ou, conforme aplicável, **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização dos CRA da 1ª Série, das Datas de Integralização dos CRA da 2ª Série e/ou Datas de Integralização dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, se houver (“**Preço de Integralização dos CRA**”). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada Série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

Para fins deste Prospecto, (i) “**Taxa DI**” significa a variação das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>); e (ii) “**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na Data da Primeira Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; ou **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguida da divulgação do Anúncio de Encerramento. Caso quaisquer das Condições Precedentes não seja cumprida, a critério dos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, até cada Data de Integralização, o Contrato de Distribuição será resilido e a Oferta poderá ser cancelada, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que só poderão ser negociados por Investidores Qualificados no dia útil seguinte ao encerramento da Oferta, tendo em vista que a Devedora do lastro não se enquadra nas exceções previstas no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não sendo permitida, portanto, a negociação ao público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta ou em seguir a oferta sem a prestação da garantia firme de colocação, situação que resultará na modificação da oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados, não sendo permitida sua negociação a qualquer momento com os investidores em geral nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta dos CRA, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo do seu estatuto social vigente, registrado na JUCESP em 05 de dezembro de 2024, sob o nº 433.019/24-4 e da legislação aplicável, independentemente de valor e de aprovação societária específica prévia, cabendo apenas a assinatura dos documentos relativos às emissões e ofertas por seus representantes legais, conforme disposto no estatuto social vigente (**"Aprovação Societária da Emissora"**).

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 19 de agosto de 2025 (**"Aprovação Societária da Devedora"**), cuja ata será (a) devidamente arquivada na JUCEG em até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 do Termo de Securitização, conforme o caso, e (b) publicada no jornal "Diário de Uberlândia" (**"Jornal de Publicação da Devedora"**), na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea "b", e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Devedora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores prestarão, de forma individual e não solidária, Garantia Firme (conforme abaixo definido), desde que atendidas as Condições Precedentes.

O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 30 de setembro de 2025 (**"Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"**), podendo tal prazo ser prorrogado a critério dos Coordenadores e de forma razoável, sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, até tal data e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, sendo que, neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização exclusivamente de CRA equivalentes à diferença entre o montante total de CRA efetivamente colocados para os Investidores e o Valor Total da Emissão.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não colocados, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de

Bookbuilding inicialmente prevista em cada Série ("**Taxa Teto dos CRA**"), de forma não solidária entre si. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária, sendo certo que os Coordenadores poderão escolher quaisquer das Séries para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, pela Taxa Teto dos CRA da respectiva Série.

Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data de liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na Seção 8.5 deste Prospecto.

A Oferta não contou com opção de lote adicional.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Características Gerais: Os CRA foram distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** disponibilização deste Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao Público-Alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observadas as restrições para negociação dos CRA no mercado secundário, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que sejam disponibilizados para acesso dos representantes de venda a lâmina da Oferta, os Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estava a mercado a partir da data de divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.", divulgado em 20 de agosto de 2025, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"), sendo que os Coordenadores deram, simultaneamente, ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, lâmina da Oferta e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Início da Oferta: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a Oferta somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só foi realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permitia a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e poderão realizar esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 4º e parágrafo 6º da Resolução CVM 160.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta, os Coordenadores iniciaram o procedimento de coleta de intenções de investimento conforme aplicável, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("**Procedimento de Bookbuilding**"), com recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 para a definição **(i)** do número de Séries da Emissão, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da remuneração das Debêntures da 2ª Série e a remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à Taxa Teto dos CRA da respectiva Série, observado que a alocação dos CRA, e conseqüentemente, das Debêntures entre as séries, ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures, seriam alocadas nas respectivas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

Os Investidores indicaram a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu, na taxa de corte da Remuneração, o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores de forma discricionária pelos Coordenadores.

Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, como não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores considerados Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Período, Pedido de Reserva e Ordem de Investimento

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante Pedido de Reserva. Nos termos da Resolução da CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado tenha sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta foi ser dispensada, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA puderam enviar Ordens de Investimento aos Coordenadores **(i)** indicando a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; **(ii)** prestando esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** indicando a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, observada a Taxa Teto dos CRA (conforme abaixo definido) de cada Série.

Cada Pedido de Reserva, conforme aplicável, foi realizado perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta foi divulgado no Prospecto Preliminar e na lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado e durante o Período de Reserva.

O Pedido de Reserva foi disponibilizado e assinado pelos Investidores em formato digital, e conteve, obrigatoriamente, **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como a indicação a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA de cada série e a quantidade de CRA que desejava subscrever; **(ii)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos e de suas respectivas lâminas.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável e irretratável, exceto **(a)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinados, conforme o caso, devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Findo o Período de Reserva, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder.

As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da Remuneração final dos CRA.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente a taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, da remuneração das Debêntures da 2ª Série e da remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à Taxa Teto dos CRA (conforme abaixo definido) da respectiva Série, conforme o caso, foram os seguintes: **(a)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, um percentual mínimo de Remuneração, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração; e **(c)** foram atendidos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes dos Prospectos, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais

detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Critério de Rateio

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu, na taxa de corte da Remuneração, o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores de forma discricionária pelos Coordenadores.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente teve início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição (**"Período de Colocação"**).

Aceitação da Oferta

Os Investidores participaram da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme aplicável. Os Pedidos de Reserva foram realizados durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

Integralização dos CRA

Os Pedidos de Reserva, recebidos pelos Coordenadores durante o Período de Reserva, e Ordens de Investimento serão liquidados na Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva, e rateio discricionário, a critério dos Coordenadores, na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, se aplicável, estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, foram consideradas **"Pessoa(s) Vinculada(s)"** as pessoas que fossem **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora ou da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou pela Emissora; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(x)** quando atuando na Emissão, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

O Investidor considerado Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva e/ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável.

Como não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores considerados Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA e reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” na página 30 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Capítulo III das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, informando que o formador de mercado é relevante na medida em que (i) garante a existência de oferta e demanda, estimula a liquidez dos valores mobiliários no mercado secundário, facilitando as negociações; (ii) reduz a volatilidade, ajuda a aumentar a eficiência e estabilidade das cotações dos valores mobiliários; e (iii) ajusta a oferta e demanda às informações disponíveis no mercado, tende a aumentar a eficiência do processo de formação de preço dos valores mobiliários negociados nos mercados organizados. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obtiveram qualquer privilégio, bem como não foi segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão, da Devedora, a serem alocadas em 3 (três) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão, totalizando o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Créditos Performados. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio em que tais Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: “(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária das Debêntures**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 104% (cento e quatro por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, a definição da quantidade de Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série foi objeto de aditamento da Escritura de Emissão, estando a Devedora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora.

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 14,4800% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série foi objeto de aditamento da Escritura de Emissão, estando a Devedora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.3 da Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 8,4377% (oito inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, "**Remuneração das Debêntures**", desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.5 da Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.

(c) prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**").

As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**").

As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

(d) períodos de amortização

Amortização das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, Oferta de Resgate Total das

Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) estabelecidas na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão (**“Amortização das Debêntures da 1ª Série”**).

Amortização das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) estabelecidas na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão (**“Amortização das Debêntures da 2ª Série”**).

Amortização das Debêntures da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) estabelecidas na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão (**“Amortização das Debêntures da 3ª Série”**) e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, **“Amortização das Debêntures”**).

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos Produtores Rurais, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais e não são partes relacionadas, nos termos da IN RFB 2.110, do artigo 23, da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, respectivamente, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI do Termo de Securitização; **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* a serem adquiridos pela Devedora; **(iii)** que os contratos e/ou documentos firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais possuem montantes e prazos compatíveis com a Emissão e **(iv)** que os Produtores Rurais e a Devedora não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas. Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo V da Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios das Debêntures**”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido

informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e *datas-bases* passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 30 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na hipótese prevista nas Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada Série para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em segunda convocação ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”). Tal Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante o pagamento pela Devedora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, conforme Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na hipótese de, após a Data da Primeira Integralização, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, conforme o estabelecido nas Cláusulas 10.1 e 10.2 da Escritura de Emissão (“**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures**”). Nesta hipótese, a Devedora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures (se houver), devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último. Na comunicação de Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; (ii) o valor do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; (iii) a descrição da decisão do órgão competente que criou, majorou ou exigiu o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou dos CRA, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, à operacionalização do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Total das Debêntures. A partir da data de emissão das Debêntures, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o Controle (conforme definido abaixo) direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.22.2 (viii) da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma conseqüente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (“**Oferta de Resgate Total das Debêntures**”), conforme Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão.

Nas hipóteses de pré-pagamento das Debêntures previstas acima, conforme disposto no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo que os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. Para mais informações sobre os efeitos de eventual pré-pagamento dos

CRA, veja o fator de risco “*Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA*” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 24 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

a. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão e na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas; **(e)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei 11.101**”), ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e **(f)** ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional. Para fins deste Prospecto, **(i) “Controle”** significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica; **(ii) “Controlador(a)”** significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” acima), de referida pessoa jurídica, conforme o caso; **(iii) “Controlada(s)”** significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” acima) individualmente por determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 243, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)**

“**Coligada(s)**” significa as sociedades nas quais determinada pessoa jurídica tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; e
(v) “**Grupo Econômico**” significa, com relação a uma sociedade, seus respectivos Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum;

- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que, com relação a este último caso, altere o Controle (conforme definido abaixo) direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (a) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (b) se for realizada Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativa, nos termos da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (c) pela troca de Controle da Devedora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (“**Acionistas**”) para a Barauna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (“**Holding Familiar**”), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (“**Reorganização Societária da Devedora**”);
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1 itens (i), (ii), (v), (xv) e (xvii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, (a) a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e (b) legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (xv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e **(c)** que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade da Devedora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) redução de capital social da Devedora, após a Emissão, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso;
- (x) se a Devedora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;

- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("**Índices Financeiros**") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1, inciso (i), alínea (b) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento:
 - (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) ("**Índice de Liquidez Corrente**"); e
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("**Índice Financeiro de Alavancagem**") do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

"**Ativo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" da Devedora;

"**Passivo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Passivo Circulante" da Devedora;

"**EBITDA**": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

"**Dívida Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.

A Devedora se obriga a comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a **não** aprovação do *waiver*.

Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o Patrimônio Separado.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário dos CRA

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* <https://www.vortex.com.br/>;
- (xix) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora, conforme disposto no caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico (<https://www.vortex.com.br/investidor/cra>), devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os Titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário dos CRA pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista nas Cláusulas 11 e 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;
- (xxvii) contratar quando necessário, às expensas da Devedora, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo que os custos de eventual avaliação das garantias serão considerados uma despesa da Emissão em caso de não pagamento da Devedora;

- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

Instituição Custodiante e Escriturador

A Instituição Custodiante e Escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de **(i)** escriturador dos CRA e **(ii)** instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nesse caso, nova instituição custodiante deve ser contratada pela Emissora.

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

Agência de Classificação de Risco

É a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35219938872, ou sua substituta, contratada pela Emissora e

responsável pela **(i)** classificação de risco dos CRA; e **(ii)** monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.17 do Termo de Securitização.

A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Auditor Independente

É a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 3.16 e seguintes do Termo de Securitização (“**Auditor Independente**”).

O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O exercício social do Patrimônio Separado da Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, caso a Emissora não o faça, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens (i), (ii), (iii) e (vi) da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir

imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de Destinação dos Recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto à Destinação dos Recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora, observadas as informações apresentadas na seção 12.5 abaixo.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como às informações financeiras trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 135 deste Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 119 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 30 de junho de 2025 está apresentada na tabela abaixo e indica (i) na coluna “Efetivo”, a posição histórica em 30 de junho de 2025; (ii) na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes”, constaria a posição ajustada para refletir as movimentações líquidas nos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) após 30 de junho de 2025, sendo que não houve eventos a serem considerados (“Eventos Subsequentes”); e (iii) na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta” a posição ajustada para refletir (a) os eventuais Eventos Subsequentes (inexistentes no presente caso); e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.596 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações financeiras trimestrais da Devedora, relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção “Informações Relativas à Devedora”.

	Em 30 de junho de 2025		
	Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽²⁾	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽³⁾
	(em milhares de R\$)		
Empréstimos e financiamentos - Circulante	301.975	301.975	301.975
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	1.216.557	1.216.557	1.701.153
Patrimônio Líquido	706.280	706.280	706.280
Capitalização Total ⁽¹⁾	2.224.812	2.224.812	2.709.408

⁽¹⁾ Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras companhias.

⁽²⁾ A posição ajustada para refletir as movimentações líquidas nos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) após 30 de junho de 2025 não sofreu alterações (ausência de eventos subsequentes).

⁽³⁾ A posição ajustada para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.596 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora, além daquelas divulgadas acima, desde 30 de junho de 2025.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” deste Prospecto), de forma individualizada, **impactarão**, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: (i) o índice de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez (capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral); (iii) os índices de endividamento (geral, grau de endividamento e composição de endividamento); e (iv) o índice de lucratividade de giro do ativo total.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” deste Prospecto), de forma individualizada, **não impactarão**, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: (i) os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de recebimento e de prazo médio de pagamento; e (ii) o índice de lucratividade de margem bruta.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e nas informações financeiras relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, anexas a este Prospecto, e, na coluna “Índice Ajustado”, a posição ajustada para refletir (a) os eventuais Eventos Subsequentes (inexistentes no presente caso); e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.596 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” deste Prospecto:

	Índice Efetivo (31 de dezembro de 2024)	Índice Efetivo (30 de junho de 2025)	Índice Ajustado ⁽¹⁶⁾ (30 de junho de 2025)
Índice de Atividade			
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,45	0,80	0,69
Giro dos Ativos Permanentes ⁽²⁾	6,56	3,63	3,63
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	26	64	64
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	34	69	69
Índices de Liquidez			
Capital Circulante Líquido - R\$ milhões ⁽⁵⁾	1.209.813	1.251.143	1.735.739
Corrente ⁽⁶⁾	2,10	2,06	2,48
Seca ⁽⁷⁾	1,93	1,07	1,49
Imediata ⁽⁸⁾	1,40	0,51	0,92
Geral ⁽⁹⁾	1,23	1,29	1,24
Índice de Endividamento			
Geral ⁽¹⁰⁾	0,82	0,77	0,80
Grau de Endividamento ⁽¹¹⁾	4,41	3,42	4,11
Composição de Endividamento ⁽¹²⁾ (em %)	45,3%	48,7%	40,6%
Índice de Lucratividade			
Giro do Ativo Total ⁽¹³⁾	1,71	0,91	0,84
Margem Bruta ⁽¹⁴⁾	9,2%	11,5%	11,5%
Margem Líquida ⁽¹⁵⁾	3,3%	6,3%	6,3%

- (1) O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 4.294.274 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.486.015 mil; pelo (ii) total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 2.971.414 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 3.121.513 mil.
- (2) O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 4.294.274 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.486.015 mil; pelo (ii) imobilizado da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 654.904 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 684.404 mil.
- (3) O índice de Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 308.791 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 440.022 mil por 360 (trezentos e sessenta) dias; pelas (ii) receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, no montante de R\$ 4.294.274 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.486.015 mil.
- (4) O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 365.338 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 720.652 mil por 360 (trezentos e sessenta) dias; pelo (ii) resultado da subtração do (iii) custo dos produtos vendidos do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 3.899.438 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.200.871 mil; pelo (iv) estoque inicial em 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 262.565 mil e em 30 de junho de 2024 no montante de R\$ 1.051.338 mil deduzido do estoque final em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 184.979 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.163.091 mil.
- (5) O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 2.306.019 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.427.861 mil subtraído do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil.
- (6) O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 2.306.019 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.427.861 mil pelo passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil.
- (7) O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante no montante de R\$ 2.306.019 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.427.861 mil subtraído dos estoques no montante de R\$ 184.979 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.163.091 mil; pelo (ii) passivo circulante da Devedora no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil.
- (8) O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.539.714 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 601.282 mil; pelo (ii) do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil.
- (9) O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 2.306.019 mil e R\$ 665.395 mil, respectivamente e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.427.861 mil e R\$ 693.652 mil, respectivamente; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e R\$ 1.326.031 mil, respectivamente e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil e R\$ 1.238.515 mil, respectivamente.
- (10) O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil e do passivo não circulante no montante de R\$ 1.326.031 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.238.515 mil; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante no montante de R\$ 2.422.237 mil (31 de dezembro de 2024) e R\$ 2.415.233 (30 de junho de 2025) e patrimônio líquido da Devedora no montante de R\$ 549.177 mil (31 de dezembro de 2024) e R\$ 706.280 mil (em 30 de junho de 2025).
- (11) O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e R\$ 1.326.031 mil, respectivamente e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil e R\$ 1.238.515 mil, respectivamente; pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 549.177 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 706.280 mil.
- (12) O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 1.096.206 mil e R\$ 1.326.031 mil, respectivamente e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 1.176.718 mil e R\$ 1.238.515 mil, respectivamente.
- (13) O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão: (1) (i) da receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 4.294.274 mil; pelo (ii) resultado da soma do ativo total em 31 de dezembro de 2023 da Devedora no montante de R\$ 2.335.841 mil e do ativo total em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 2.971.414 mil dividido por dois. (2) (i) da receita operacional líquida do exercício findo em 30 de junho de 2025 da Devedora no montante de R\$ 2.486.015 mil; pelo (ii) resultado da soma do ativo total em 30 de junho de 2024 da Devedora no montante de R\$ 2.971.414 mil e do ativo total em 30 de junho de 2025 da Devedora no montante de R\$ 3.121.513 mil dividido por dois.
- (14) O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 394.836 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 285.144 mil pela receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 4.294.274 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.486.015 mil.
- (15) O índice de Margem Líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 143.480 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 157.103 mil pela receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora no montante de R\$ 4.294.274 mil e em 30 de junho de 2025 no montante de R\$ 2.486.015 mil.
- (16) A posição ajustada para refletir (a) os eventuais Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.596 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

Medições não contábeis

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor

(“**Resolução CVM 156**”), reconciliada com as demonstrações financeiras da Devedora e consiste no lucro do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização (“**EBITDA**”).

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de lucratividade, desempenho operacional, liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e, desta forma, apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização. O EBITDA e a Margem EBITDA não devem ser considerados isoladamente, como alternativas ou como substitutos do lucro líquido, do resultado operacional, dos fluxos de caixa, nem como indicador de liquidez e/ou capacidade de pagamento da dívida da Devedora. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas e estrangeiras, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades.

Segue abaixo a reconciliação do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em milhares de reais, exceto %)	No exercício findo em			
	30 de junho de 2025	31 de dezembro de 2024	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
Lucro líquido do exercício	157.103	143.480	118.824	139.499
(+) Resultado financeiro	73.295	115.868	80.262	96.288
(+/-) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	(7.425)	(9.100)	(1.683)	11.206
(+) Depreciação e amortização	23.778	27.513	24.881	22.509
EBITDA	261.601	295.961	222.284	269.502
Receita operacional líquida	2.486.015	4.294.274	4.088.966	4.620.107
Margem EBITDA	10,5%	6,9%	5,4%	5,8%

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, da Dívida Líquida e do Índice Dívida Líquida/EBITDA em 30 de junho de 2025 e em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice Dívida Líquida/EBITDA são medidas não contábeis utilizadas pela Devedora. A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos, (circulante e não circulante). A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida do caixa e equivalentes de caixa. O Índice Dívida Líquida/EBITDA representa a Dívida Líquida dividida pelo EBITDA. A Devedora entende que a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice Dívida Líquida/EBITDA auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora.

A Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Índice Dívida Líquida/EBITDA não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice Dívida Líquida/EBITDA de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de reais, exceto %)	30 de junho de 2025	Em 31 de dezembro de		
		2024	2023	2022
Empréstimos e financiamentos (circulante)	301.975	564.407	279.624	161.219
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	1.216.557	1.307.614	866.455	788.722
Dívida Bruta	1.518.532	1.872.021	1.146.079	949.941
(-) Caixa e equivalentes de caixa	601.282	1.539.714	965.606	609.322
Dívida Líquida	917.250	332.307	180.473	340.619
EBITDA	261.601	295.961	222.284	269.502
Dívida Líquida/EBITDA	3,51	1,12	0,81	1,26

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Introdução

Há mais de 40 anos, a Devedora oferece suporte ao produtor rural em várias fases da cadeia produtiva, fornecendo insumos agrícolas, por meio do barter (conforme definido abaixo) para o plantio. A Devedora conta com 13 (treze) unidades armazenadoras localizadas no Sudoeste Goiano, com capacidade total de 635 (seiscentos e trinta e cinco) mil toneladas de capacidade estática, uma planta industrial de nutrição animal com capacidade total de 600 (seiscentas) toneladas por dia e uma desativação de planta de soja com capacidade de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas por dia, além de transportadora própria para garantir agilidade no processo de originação dos grãos.

O complexo industrial da Devedora é composto por fábricas com tecnologia de ponta para esmagamento de soja (produção de farelo e óleo degomado) e nutrição animal (rações, proteinados e sais minerais). A Devedora atua, ainda, no ramo de exportação (*trade*) e produção de Biodiesel. A empresa originou, em 2024, 1,7 milhões de toneladas de grãos utilizados no esmagamento, comercialização e nutrição animal, que representa um aumento de 12% (doze por cento), quando comparado com o mesmo período de 2023. Durante esses mais de 40 anos de atuação, a empresa vem desenvolvendo um relacionamento com os agricultores da região.

Além disso, a Devedora tem várias opções de logística, incluindo o modal ferroviário da Rumo Logística S.A., inaugurado em julho/21 situada a apenas 29 (vinte e nove) km de distância de suas instalações.

A devedora tem sede em Rio Verde – GO, a cidade representa a 2ª maior participação na arrecadação de ICMS e a 4ª maior economia do Estado, com PIB Total (2021) de R\$ 16,3 bilhões, respondendo por 6,0% (seis por cento) do PIB de Goiás. O município tem como pilar de sua economia o agronegócio, com destaque para as agroindústrias e a logística. É a maior cidade e polo da região Sudoeste de Goiás, com zona de influência em 31 (trinta e um) municípios com população aproximada de 1 milhão de habitantes; possui PIB per capita (IGBE, 2021) de R\$ 65.948 e salário médio de R\$ 3.388,80.

A colheita das lavouras de soja da safra 2024/25, cultivadas em Rio Verde, no sudoeste de Goiás, ocupando 400 mil hectares, foi concluída nos últimos dias e o rendimento médio das lavouras ficou acima de 4.800 quilos por hectare.

Levantamento de Safras & Mercado indica que o plantio da safra 2024/25 de soja em Goiás deverá ocupar 4,85 milhões de hectares. A área deve ser 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) maior frente aos 4,75 milhões de hectares plantados na safra 2023/24.

A produção esperada para a safra de soja é de 19,979 milhões de toneladas em 2024/25, 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) acima das 17,298 milhões de toneladas obtidas em 2023/24. O rendimento médio das lavouras deve chegar a 4.140 quilos por hectare, contra os 3.660 quilos por hectare colhidos no ano passado.

Histórico da Devedora

A Devedora foi fundada em 3 de dezembro de 1981, quando iniciou sua atuação no mercado de corretagem de grãos, porém, com a produção crescente de grãos (milho e soja), em 1990, o primeiro armazém para prestação de serviços de estocagem de grãos e padronização foi adquirido.

No ano de 1994, a empresa montou sua primeira indústria, desta vez para fabricação de soja desativada, que consiste no cozimento do grão *in natura*, a fim torná-la digestiva para alimentação animal, uma vez que, com o início das atividades da Perdigão (atual BRF) na região, Goiás torna-se um dos estados com maior rebanho bovino do país.

Em meados dos anos 2000, a demanda por criação de aves e suínos cresceu e, com essa oportunidade, em 2001, a Devedora iniciou a produção de rações para aves, suínos, equinos e bovinos para, assim, atender à demanda.

Já em 2003, a Devedora adquiriu sua primeira planta para esmagamento de soja, com capacidade de 300 toneladas por dia, e, em 2009, a empresa ampliou a capacidade de esmagamento para 1.000 (mil) toneladas por dia.

No ano de 2010, a Devedora entrou em um novo nicho de mercado, o barter, que consiste em fornecer todos os produtos para o plantio e em troca o recebimento do grão como forma de pagamento ("**barter**"), uma operação que tem crescido bastante no Brasil.

Com o seu crescimento, em 2013, a Devedora tornou-se uma sociedade anônima de capital fechado, passando, com isso, a adotar uma nova governança corporativa. Cada vez mais expandindo seus negócios, o Grupo Cereal ampliou sua capacidade de esmagamento em 2016, tendo construído uma nova indústria, moderna e totalmente automatizada, com capacidade para 2 (duas) mil toneladas por dia.

A companhia realizou o *retrofit*, em sua antiga indústria de processamento de soja, assim passando a processar 3.000 (três mil) toneladas por dia.

Atualmente, a Devedora está presente nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo, sendo a sede situada em Rio Verde, cidade considerada a capital do agronegócio do estado de Goiás.

A Devedora é certificada pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Além disso, o Grupo Cereal é auditado pelo sistema GMP+, que confere certificação ao Farelo de Soja com padrão elevado de qualidade e dedicado a negociações internacionais.

Desde o ano de 2021, a Devedora é analisada pela S&P Global Ratings, em escala nacional, sendo certo que até o ano de 2023 a nota era "brA+/Positiva/--" e que a partir de 2024 a nota evoluiu para "brAA-" por maior escala e solidez financeira e se mantém; perspectiva estável na análise da Devedora.

O Grupo Cereal atualmente é composto da seguinte maneira:

Sede		
Unidade	CNPJ/MF	Tipo
Rio Verde - GO	00.012.377/0001-60	Sede
Filiais		
Unidade	CNPJ/MF	Tipo
Rio Verde II	00.012.377/0005-94	Armazém
Rio Verde III	00.012.377/0016-47	Armazém
Rio Preto	00.012.377/0007-56	Transbordo
Montividiu	00.012.377/0006-75	Armazém
Ponte Pedra	00.012.377/0011-32	Armazém
Santo Antônio da Barra	00.012.377/0018-09	Armazém
Palmeiras	00.012.377/0003-22	Armazém
Edéia I	00.012.377/0017-28	Armazém
Jataí	00.012.377/0021-04	Armazém
Acreúna	00.012.377/0008-37	Armazém
Caiapônia	00.012.377/0014-85	Armazém
Controladas pela Devedora		
Niquelândia	Em obtenção (girá sob CNPJ de uma filial da Devedora)	Armazém
Cereal Biofertil Ltda.	41.953.804/0001-92	Devedora detém 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade
ORBE Agro Soluções em Tecnologia e Inovação Ltda.	44.933.929/0001-49	Devedora detém 80% (oitenta por cento) das quotas da sociedade

Produtos

A Devedora oferece uma ampla gama de produtos, que pode ser discriminada conforme o previsto abaixo:

- **Esmagamento de soja**

A Devedora tem como sua principal atividade o esmagamento de soja, com capacidade de esmagamento de 3.000 (três mil) toneladas por dia. Desta forma, tem capacidade de produzir 2.300 (duas mil e trezentas) toneladas de farelo de soja e 600 (seiscentas) toneladas de óleo bruto degomado.

- **Fábrica de Ração**

Sua fábrica de ração produz 48 (quarenta e oito) tipos de ração e 6 (seis) tipos de suplemento diferentes, ensacadas e a granel, atendendo produtores de suínos, bovinos, aves e equinos, tanto para cria, recria e engorda. A Fábrica de Ração do Grupo Cereal possui o selo BPF (Boas Práticas de Fabricação - Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 4, de 1º de março de 2007).

- **Soja Desativada**

A desativação de soja, também chamada de soja integral, é um produto nobre, com alto valor energético, oferecido a criadores de aves, bovinos e suínos, atualmente conta com a capacidade de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas por dia.

- **Insumos**

A Companhia fornece insumos agrícolas (barter) para o plantio, conta com 13 (treze) unidades armazenadoras localizadas no Sudoeste Goiano, além de transportadora própria para garantir agilidade no processo de originação dos grãos e entrega de produtos.

- **Biodiesel**

O óleo de soja bruto degomado produzido por meio do esmagamento é levado para a indústria de biodiesel com capacidade de 650 (seiscentos e cinquenta) metros cúbicos por dia.

Operação Sustentável e Certificações

O “Cereal Inova” é um programa que busca incentivar seus colaboradores de todas as áreas a contribuir com seus conhecimentos para levantar discussões e propostas relacionadas à agilidade do processo, melhoria dos serviços, transformação digital e monitoramento de tendências. O objetivo principal é para criar uma cultura de inovação dentro da Devedora.

O Grupo Cereal reaproveita resíduos orgânicos, transformando resíduos orgânicos industriais e rurais em adubo nutritivo para lavouras. São produzidas e comercializadas 25 (vinte e cinco) mil toneladas de fertilizantes orgânicos por ano.

Principais atividades desenvolvidas pela Devedora

Cereal Biofertil

O reaproveitamento de resíduos orgânicos é uma realidade no Grupo Cereal. A empresa desenvolve o chamado ciclo completo, que transforma resíduos orgânicos industriais e rurais em adubo nutritivo para lavouras. Os resíduos orgânicos reutilizados são provenientes do armazenamento de grãos, da fabricação de farelo de soja, das cinzas da caldeira e das atividades de suinocultura e bovinocultura da Fazenda Rio Verdinho, de propriedade do Grupo. São produzidas e comercializadas 25 (vinte e cinco) mil toneladas de adubo orgânico por ano.

Fonte: <http://www.grupocereal.com.br/#home>

Cereal Orbe

Empresa com atividade principal em desenvolvimento do software ORBEAGRO, cujas aplicações e módulos são direcionados para agroindústria, armazéns gerais e produtor rural, abrangendo e trazendo soluções para o agronegócio.

Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados, e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados, e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

Identificação dos acionistas da Devedora

São acionistas da Devedora os Srs. Evaristo Lira Barauna (CPF/MF nº 024.998.781-34) e a Sra. Selma Jajah Barauna (CPF/MF nº 264.705.511-49), o Sr. Adriano Jajah Barauna (CPF/MF nº 037.060.406-70), o Sr. Evaristo Lira Barauna Júnior (CPF/MF nº 890.457.421-87) e o Sr. Ricardo Jajah Barauna (CPF/MF nº 781.836.261-49) (em conjunto e indistintamente, “**Acionistas**”), os quais, em conjunto, detêm 100% (cem por cento) das ações ordinárias emitidas pela Devedora. Os Acionistas são brasileiros residentes no Brasil.

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.500.0000	16,65%
Evaristo Lira Barauna Júnior	5.500.0000	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.500.0000	16,64%
TOTAL:	33.040.000	100%

Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora

Estrutura Administrativa da Devedora

Compõem a estrutura administrativa da Devedora os seguintes órgãos, que desempenham suas funções de acordo com o disposto na versão vigente do estatuto social da Devedora: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; (iii) Diretoria Executiva e (iv) Conselho Fiscal. A Devedora poderá contar, ainda, com um Conselho Consultivo.

• **Atribuições de cada órgão**

Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Devedora e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado ou dos relatórios dos Auditores Independentes; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal e (f) fixar os honorários globais ou individuais dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelos acionistas na forma da lei e, ainda, sempre que os interesses sociais o exigirem.

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua omissão, por qualquer membro do Conselho de Administração e, ainda por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, por meio de notificação com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail).

Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto detentor de pelo menos 20% (vinte por cento) do valor determinado e integralizado da Devedora, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Cumpra ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (c) fixar a remuneração global anual ou individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Devedora; (d) deliberar de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar/alterar o estatuto social da Devedora; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Devedora; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora; (i) deliberar sobre a dissolução da Devedora; (j) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência da Devedora; (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) nomear o fiel depositário para responder pelos armazéns gerais da Devedora.

Conselho de Administração: O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, com no mínimo 2 (dois) acionistas, com a denominação de "Conselheiros", todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração terá: (a) um Presidente, acionista controlador ou não acionista, indicado pelo acionista controlador, que convocará e presidirá suas reuniões; (b) um Vice-Presidente, escolhido, também, pelo acionista controlador, dentre os membros do conselho que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Os membros do Conselho de Administração são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, ou se estiverem presentes na reunião da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu, a posse poderá ocorrer com a assinatura da ata da reunião.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é global ou individual e anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será reportada igualmente.

Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, e sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, o membro suplente será o substituto, que exercerá o mandato até o seu término.

Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei e no estatuto social da Devedora em vigor: (i) estabelecer os objetivos, a política e fixar a orientação geral dos negócios da Devedora, e definir seu esquema organizacional; (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento da Devedora, anual e plurianual, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; (iii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, e opinar previamente sobre todas as matérias de competência da Assembleia Geral; (iv) propor a redução do dividendo obrigatório; (v) participação em grupos de sociedades; (vi) mudança de fato no objeto da Devedora, assim compreendida a deliberação de praticar certos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Devedora, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Devedora; (vii) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários; (viii) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Devedora e cessação dos mesmos estados e atos; (ix) eleger e destituir os Diretores (Presidente e Vice-Presidentes e Diretores) da Devedora e atribuindo a eles as respectivas funções; (x) manifestar-se previamente sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (xi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Devedora; (xii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiii) autorizar a prestação de garantias a obrigações a terceiros; (xiv) escolher, contratar

e destituir auditores independentes e convocar os mesmos para prestar esclarecimentos que entender necessários; (xv) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Devedora; (xvi) fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (xvii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados; (xviii) estabelecer o valor da alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros; (xix) conceder autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por um diretor (que não o Diretor Presidente e os Diretores Vice Presidentes), do que se lavrará ata no livro próprio; (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxi) instituir e extinguir comitês, nomear seus membros e estabelecer os respectivos regimentos e competências; (xxii) aprovar as políticas de crédito, cambial, de hedge e outras que forem necessárias; e (xxiii) deliberar sobre: (a) a celebração de contratos de mútuo pela Devedora com empresas de que a Devedora, ou os acionistas participem direta ou indiretamente do capital social; (b) a realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Devedora; (c) a realização de investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Devedora; (d) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Devedora sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Devedora, ou que modifiquem, substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas; (e) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Devedora em sociedade já existente ou a ser constituída; e (f) a contratação dos auditores independentes.

O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, de forma presencial e, extraordinariamente, de forma presencial sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros. Realizará, ainda, até 8 (oito) reuniões ordinárias por teleconferência.

As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito enviada por e-mail, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo nele constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões, quando necessário, poderão ser convocadas por teleconferência. A convocação estará dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a maioria dos membros em exercício ou os suplentes do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração delibera por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

As reuniões e deliberações do Conselho de Administração poderão ocorrer, extraordinariamente, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seja, com no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos, podendo deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Devedora.

(a) Políticas de indicação e preenchimento de cargos:

A Devedora não tem definidas políticas específicas de indicação e preenchimento de cargos, embora o faça em termos alinhados com o mercado ao qual é inserida, realizando análises criteriosas dos perfis de candidatos conforme atribuições do cargo.

(b) Mecanismos de avaliação de desempenho

A Devedora não adotou, até o momento, política específica de avaliação de desempenho de seus profissionais, embora mantenha vigente a preocupação com suas evoluções e com o desenvolvimento em termos satisfatórios das atividades de cada um de seus setores.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

A Devedora não adotou, até o momento, procedimentos e/ou regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, embora mantenha-se atenta à temática, visando sobretudo o não impacto negativo de tais conflitos às suas atividades.

(d) Indicação por órgão (i) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) do número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Como disposto acima, compõem a estrutura administrativa atualmente em vigência da Devedora: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria Executiva; e (iii) o Conselho de Administração. Os quadros a seguir detalham, por órgão, dentre outras características dos membros, os pontos trazidos neste item.

Diretoria Executiva:

Nome	Adriano Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna	Evaristo Lira Baraúna Junior
Data de Nascimento	02/08/1978	12/01/1951	05/04/1980
Profissão	Engenheiro mecânico	Empresário	Administrador de Empresas
CPF/MF	037.060.406-70	024.998.781-34	890.457.421-87
Gênero	Masculino	Masculino	Masculino
Cor ou Raça	Branco	Branco	Branco
Cargo Ocupado	Presidente da Diretoria Executiva	Vice-Presidente I da Diretoria Executiva	Vice-Presidente II da Diretoria Executiva
Data de Eleição	11/11/2024	11/11/2024	11/11/2024
Data da Posse	11/11/2024	11/11/2024	11/11/2024
Prazo do Mandato	2 (dois) anos	2 (dois) anos	2 (dois) anos
Remuneração	R\$ 57.634,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) mensais	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais
Outros Cargos Exercidos na Devedora	n/a	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Conselheiro do Conselho de Administração
Número de mandatos consecutivos	6	6	6
Percentual de participação nas Reuniões da Diretoria Executiva que tenham acontecido após a sua posse	100%	100%	100%

Principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos:			
Nome da(s) empresa(s) e cargo(s) exercido(s)	Cereal (Devedora)	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.
A(S) empresa(s) supra integra(m) (i) o grupo econômico da Devedora; ou (ii) são controlada(s) por acionista da Devedora que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Devedora?	Não aplicável	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.
Indicação de todos os cargos de administração que tenha ocupado em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	Não aplicável	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.	Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 (cinco) anos:			
Qualquer condenação criminal	Não aplicável	Vide informações constantes do Quadro Geral	Vide informações constantes do Quadro Geral

Principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos:			
		<i>de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>	<i>de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	Não aplicável	<i>Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>	<i>Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>
Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não aplicável	<i>Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>	<i>Vide informações constantes do Quadro Geral de informações do Conselho de Administração em atuação, acima.</i>

Conselho de Administração

Nome	Burghard Klemz	Evaristo Lira Barauna	Selma Jajah Baraúna	Benedito João Gai Neto	Evaristo Lira Baraúna Junior
Data de Nascimento	14/03/1940	12/01/1951	30/09/1954	19/10/1972	05/04/1980
Profissão	Economista	Empresário	Empresária	Administrador de Empresas	Administrador de Empresas
CPF/MF	000.371.179-04	024.998.781-34	264.705.511-49	558.735.531-49	890.457.421-87
Gênero	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino
Cor ou Raça	Branco	Branco	Branco	Branco	Branco
Cargo Ocupado	Presidente do Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Conselheira	Conselheiro	Conselheiro
Data de Eleição	20/12/2024	20/12/2024	20/12/2024	20/12/2024	20/12/2024
Data da Posse	16/01/2025	16/01/2025	16/01/2025	16/01/2025	16/01/2025
Prazo do Mandato	1 (um) ano	1 (um) ano	1 (um) ano	1 (um) ano	1 (um) ano
Remuneração	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais	sem remuneração no Conselho de Administração	sem remuneração no Conselho de Administração	R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais	sem remuneração no Conselho de Administração
Outros Cargos Exercidos na Devedora	N/A	Vice-Presidente I da Diretoria Executiva	N/A	N/A	Vice-Presidente II da Diretoria Executiva
Número de mandatos consecutivos	9	9	9	9	5
Percentual de participação nas Reuniões do Conselho de Administração que tenham acontecido após a sua posse	100%	100%	100%	100%	100%

Principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos:					
Nome da(s) empresa(s) e cargo(s) exercido(s)	Cereal (Devedora)	Cereal (Devedora)	Cereal (Devedora)	Cereal (Devedora)	Cereal (Devedora)
A(S) empresa(s) supra integra(m) (i) o grupo econômico da Devedora; ou (ii) são controlada(s) por acionista da Devedora que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Devedora?	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Indicação de todos os cargos de administração que tenha ocupado em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 (cinco) anos:					
Qualquer condenação criminal	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

(e) Objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado):

Não aplicável, pois não há, no momento, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado), embora a Devedora mantenha preocupação com o tema e inicie tratativas para definição de plano de ação acerca do tema.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

Não aplicável, pois não há, no momento, na estrutura da Devedora, designação específica para a função de avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima, embora todos os membros dos órgãos administrativos da Devedora mantenham-se atualizados quanto ao assunto e conheçam os riscos e oportunidades envolvidos nos negócios da Devedora.

Remuneração dos membros dos órgãos administrativos da Devedora:

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os membros da administração da Devedora tiveram as seguintes remunerações:

Exercício			2022	2022	2022	2023	2023	2023	2024	2024	2024	
Órgão		Assembleia Geral	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	
nº de membros		-	3	-	6	3	-	6	3	-	6	
nº de membros remunerados		-	3	-	3	3	-	3	3	-	3	
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	-	873.600	-	396.000	1.128.000	-	336.000	1.128.000	-	315.000
		Benefícios diretos e indiretos	-	Seguro vida	-	Seguro vida	Seguro vida	-	Seguro vida	Seguro vida	-	Seguro vida
		Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variável	Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Pós-Emprego		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		-	873.600	-	396.000	1.128.000	-	336.000	1.128.000	-	315.000

Transações com Partes Relacionadas (conforme demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2025):

a. nome das partes relacionadas	Evaristo Lira Barauna	Cereal Biofertil	Ricardo Jajah Barauna	Selma Jajah Barauna	Cereal Biofertil	Ricardo Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna	Evaristo Lira Barauna Júnior
b. relação das partes com a Devedora	Acionista	Controlada	Acionista	Acionista	Controlada	Acionista	Acionista	Acionista
c. data da transação	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025
d. objeto do contrato	Contas à Receber	Contas a Receber	Contas a Receber	Fornecedores	Fornecedores	Fornecedores	Fornecedores	Adiantamentos de Cliente
e. Devedora é credora ou devedora?	Credora	Credora	Credora	Devedora	Devedora	Devedora	Devedora	Devedora
f. montante envolvido no negócio	5.344	2.584	5.571	549	145	79	811	65
g. saldo existente em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)	5.344	2.584	5.571	549	145	79	811	65
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
i. garantias e seguros relacionados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
j. duração	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
k. condições de rescisão ou extinção	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
l. natureza e razões para a operação	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

Continuação:

a. nome das partes relacionadas	Evaristo Lira Barauna	Ricardo Jajah Barauna	Cereal Biofertil	Evaristo Lira Barauna Junior	Ricardo Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna	Ricardo Jajah Barauna	Cereal Biofertil	Evaristo Lira Barauna	Selma Jajah Barauna
b. relação das partes com a Devedora	Acionista	Acionista	Controlada	Acionista	Acionista	Acionista	Acionista	Controlada	Acionista	Acionista
c. data da transação	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	30/06/2025
d. objeto do contrato	Adiantamento a Fornecedores	Adiantamento a Fornecedores	Adiantamento a Fornecedores	Adiantamento a Fornecedores	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas	Compras com Partes Relacionadas	Compras com Partes Relacionadas	Compras com Partes Relacionadas	Compras com Partes Relacionadas
e. Devedora é credora ou devedora?	Credora	Credora	Credora	Credora	Credora	Credora	Credora	Devedora	Devedora	Devedora
f. montante envolvido no negócio	28.538	12.639	5.476	1.351	787	10.892	5.861	139	4.230	301
g. saldo existente em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)	28.538	12.639	5.476	1.351	787	10.892	5.861	139	4.230	301
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
i. garantias e seguros relacionados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
j. duração	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
k. condições de rescisão ou extinção	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
l. natureza e razões para a operação	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

(1) Refere-se aos saldos de receita com partes relacionadas e compras com partes relacionadas derivados da demonstração do resultado do exercício findo em 30 de junho de 2025.

O capital social da Devedora:

informações sobre o capital social	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	Títulos conversíveis em ações e condições para conversão
Devedora	R\$ 33.040.000,00	R\$ 313.000,00	R\$ 32.727.000,00	01/11/2026	N/A	N/A

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado, em 30 de junho de 2025 é de R\$ 32.727.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), sendo representado por 32.727.000 (trinta e duas milhões, setecentos e vinte e sete mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

	30/06/2025 e 31/12/2024		
	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.396.000	5.396	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.396.000	5.396	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.395.000	5.395	16,64%
Total	32.727.000	32.727	100,00%

Após a integralização do saldo remanescente, o capital social passará a ser de R\$ 33.040.000,00 (trinta e três milhões e quarenta mil reais), representado por 33.040.000 (trinta e três milhões e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e será distribuído da seguinte maneira:

	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.500.000	5.500	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,64%
Total	33.040.000	33.040	100,00%

As ações da Devedora são indivisíveis e conferem a seus titulares o direito a 1 (um) voto nas suas assembleias gerais de acionistas.

Outros Valores Mobiliários emitidos Devedora no Brasil:

Valor mobiliário	Debêntures - 1ª Emissão de Debêntures da Devedora (simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada)
Data de emissão	15 de novembro de 2021
Data de vencimento	12 de novembro de 2026
Quantidade	300.000 (trezentos mil) debêntures
Valor nominal total da emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Juros/Remuneração	7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano
Atualização Monetária	IPCA
Garantias	n/a
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 234.691.790,34 em 31/12/2024
Restrição à circulação	As debêntures desta emissão não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais foram vinculadas, nos termos do competente termo de securitização (conforme detalhado abaixo)
Conversibilidade	Não conversíveis em ações
Possibilidade de resgate	Sim (resgate antecipado obrigatório total)

Hipótese e forma de cálculo do valor do resgate	Exclusivamente na hipótese de não haver acordo entre a Devedora, a debenturista (securitizadora) e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas quanto à “Taxa Substitutiva” (conforme definida na cláusula 4.12.4.1 da escritura de emissão de debêntures em comento, a taxa substitutiva ao IPCA em caso de sua não divulgação em determinado prazo ou impossibilidade de sua utilização por proibição legal ou judicial). O resgate antecipado obrigatório aqui referido será realizado mediante o pagamento pela Devedora do saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures acrescido da respectiva remuneração, conforme devida até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último.
Condições de vencimento antecipado	As debêntures desta emissão e todas as obrigações constantes da respectiva escritura de emissão de debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor nominal unitário atualizado das debêntures, ou o seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de despesas (conforme definidas na respectiva escritura de emissão), dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da escritura de emissão de debêntures e dos demais documentos relativos à emissão das debêntures e/ou à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas na escritura de emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Condições de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização da 63ª Emissão de CRA da Virgo Companhia de Securitização.
Restrições à Devedora	Quanto à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas: A realização de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o seu controle societário direto e/ou indireto e/ou que acarrete a sua extinção, constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos certificados de recebíveis do agronegócio de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Quanto à distribuição de dividendos: A distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão e no termo de securitização, bem como esteja em mora com determinadas obrigações não pecuniárias (detalhadas na escritura de emissão), constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, ressalvado,

	entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Quanto à alienação de determinados ativos: A venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da data de emissão das debêntures em pauta, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Devedora, constitui evento de vencimento antecipado não automático das debêntures. Quanto à contratação de novas dívidas: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados Quanto à emissão de novos valores mobiliários: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, por força da vinculação à certificados de recebíveis do agronegócio (conforme detalhado abaixo), mediante a realização de assembleia geral dos titulares de tais certificados de recebíveis do agronegócio.
Outras características relevantes	As debêntures desta emissão estão vinculadas à 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 9.514, na Lei nº 11.076, e no “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, conforme alterado de tempos em tempos. A oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu em consonância com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 e com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ambas em vigor à época.

-//-

Valor mobiliário	Debêntures - 2ª Emissão de Debêntures da Devedora (simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada)
Data de emissão	13 de dezembro de 2022
Data de vencimento	13 de dezembro de 2029
Quantidade	100.000 (cem mil) debêntures
Valor nominal total da emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Juros/Remuneração	8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano
Atualização Monetária	IPCA
Garantias	n/a

Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 110.129.197,83 em 31/12/2024
Restrição à circulação	As debêntures desta emissão não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais foram vinculadas, nos termos do competente termo de securitização (conforme detalhado abaixo)
Conversibilidade	Não conversíveis em ações
Possibilidade de resgate	Sim (resgate antecipado obrigatório total e oferta de resgate total)
Hipótese e forma de cálculo do valor do resgate	Exclusivamente na hipótese de não haver acordo entre a Devedora, a debenturista (securitizadora) e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas quanto à “Taxa Substitutiva” (conforme definida na cláusula 4.12.4.1 da escritura de emissão de debêntures em comento, a taxa substitutiva ao IPCA em caso de sua não divulgação em determinado prazo ou impossibilidade de sua utilização por proibição legal ou judicial). O resgate antecipado obrigatório aqui referido será realizado mediante o pagamento pela Devedora do saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures acrescido da respectiva remuneração, conforme devida até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último. A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.21.2 (viii), a Devedora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (“<u>Oferta de Resgate Total</u>”).
Condições de vencimento antecipado	As debêntures desta emissão e todas as obrigações constantes da respectiva escritura de emissão de debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor nominal unitário atualizado das debêntures, ou o seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de despesas (conforme definidas na respectiva escritura de emissão), dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da escritura de emissão de debêntures e dos demais documentos relativos à emissão das debêntures e/ou à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas na escritura de emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicável. Condições de vencimento antecipado previstas no: <u>Termo de Securitização da 65ª Emissão de CRA da Opea.</u>



Restrições à Devedora

Quanto à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas: A realização de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o seu controle societário direto e/ou indireto e/ou que acarrete a sua extinção, constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for realizada “Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativa”, nos termos da cláusula 4.15.3 da respectiva escritura de emissão, assegurando aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos certificados de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (iii) pela troca de controle da Devedora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (“**Acionistas**”) para a Baraúna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MEMF sob o nº 47.946.159/0001-67 (“**Holding Familiar**”), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding.

Quanto à distribuição de dividendos: A distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão e no termo de securitização, bem como esteja em mora com determinadas obrigações não pecuniárias (detalhadas na escritura de emissão), constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Quanto à alienação de determinados ativos: A venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da data de emissão das debêntures em pauta, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Devedora, constitui evento de vencimento antecipado não automático das debêntures.

Quanto à contratação de novas dívidas: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados.

Quanto à emissão de novos valores mobiliários: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Mediante a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, por força da vinculação à certificados de recebíveis do agronegócio (conforme detalhado abaixo), mediante a realização de assembleia geral dos titulares de tais certificados de recebíveis do agronegócio.

Outras características relevantes	As debêntures desta emissão estão vinculadas à 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A. no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076 e no “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 65ª (Sexagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ”, conforme alterado de tempos em tempos. A oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu em consonância com a Resolução CVM 60 e com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, em vigor à época.

-II-

Valor mobiliário	Debêntures - 3ª Emissão de Debêntures da Devedora (simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada)
Data de emissão	15 de janeiro de 2024
Data de vencimento	Debêntures da 1ª Série: 11 de janeiro de 2029 Debêntures da 2ª Série: 11 de janeiro de 2029 Debêntures da 3ª Série: 13 de janeiro de 2031
Quantidade	300.000 (trezentas mil) debêntures, sendo: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) Debêntures da 1ª Série; (ii) 111.064 (cento e onze mil e sessenta e quatro) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 104.936 (cento e quatro mil, novecentas e trinta e seis) Debêntures da 3ª Série, alocadas conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor nominal total da emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Juros/Remuneração	Debêntures da 1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano Debêntures da 2ª Série: 7,4367% (sete inteiros, quatro mil trezentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano Debêntures da 3ª Série: 7,9443% (sete inteiros e nove mil, quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano
Atualização Monetária	Debêntures da 1ª Série: n/a Debêntures da 2ª Série: IPCA Debêntures da 3ª Série: IPCA
Garantias	N/A
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 322.181.175,19 em 31/12/2024
Restrição à circulação	As debêntures desta emissão não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais foram vinculadas, nos termos do competente termo de securitização (conforme detalhado abaixo)
Conversibilidade	Não conversíveis em ações
Possibilidade de resgate	Sim (resgate antecipado obrigatório total e oferta de resgate total)
Hipótese e forma de cálculo do valor do resgate	Exclusivamente na hipótese de não haver acordo entre a Devedora, a debenturista (securitizadora) e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures

	foram vinculadas quanto à “Taxa Substitutiva” (conforme definida na cláusula 4.12.8.1 da escritura de emissão de debêntures em comento, a taxa substitutiva ao IPCA em caso de sua não divulgação em determinado prazo ou impossibilidade de sua utilização por proibição legal ou judicial). O resgate antecipado obrigatório aqui referido será realizado mediante o pagamento pela Devedora do saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures acrescido da respectiva remuneração, conforme devida até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último. A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.21.2 (viii), a Devedora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (“Oferta de Resgate Total”).
Condições de vencimento antecipado	As debêntures desta emissão e todas as obrigações constantes da respectiva escritura de emissão de debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor nominal unitário atualizado das debêntures, ou o seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de despesas (conforme definidas na respectiva escritura de emissão), dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da escritura de emissão de debêntures e dos demais documentos relativos à emissão das debêntures e/ou à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas na escritura de emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Condições de vencimento antecipado previstas no: Termo de Securitização da 183ª Emissão de CRA da Virgo Companhia de Securitização. https://emissoes.virgo.inc/VRG0745 - clicar em documentos – Termo de Securitização.
Restrições à Devedora	Quanto à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas: A realização de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o seu controle societário direto e/ou indireto e/ou que acarrete a sua extinção, constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos certificados de recebíveis do agronegócio de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e/ou (iii) pela troca de controle da Emissora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (“Acionistas”) para a Barauna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº



	47.946.159/0001-67 ("Holding Familiar"), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas. Quanto à distribuição de dividendos: A distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão e no termo de securitização, bem como esteja em mora com determinadas obrigações não pecuniárias (detalhadas na escritura de emissão), constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Quanto à alienação de determinados ativos: A venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da data de emissão das debêntures em pauta, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Devedora, constitui evento de vencimento antecipado não automático das debêntures. Quanto à contratação de novas dívidas: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados Quanto à emissão de novos valores mobiliários: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, por força da vinculação à certificados de recebíveis do agronegócio (conforme detalhado abaixo), mediante a realização de assembleia geral dos titulares de tais certificados de recebíveis do agronegócio.
Outras características relevantes	As debêntures desta emissão estão vinculadas à 183ª (centésima octogésima terceira) emissão, em 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076 e no " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 183ª (Centésima Octogésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ", conforme alterado de tempos em tempos. A oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu em consonância com a Resolução CVM 60 e com a Resolução CVM 160.

Valor mobiliário	Debêntures - 4ª Emissão de Debêntures da Devedora (simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada)
Data de emissão	10 de novembro de 2024
Data de vencimento	Debêntures da 1ª Série: 13 de novembro de 2029 Debêntures da 2ª Série: 13 de novembro de 2031 Debêntures da 3ª Série: 13 de novembro de 2024
Quantidade	450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures, sendo: (i) sendo 220.613 (duzentas e vinte mil seiscentas e treze) Debêntures da 1ª Série; (ii) 68.697 (sessenta e oito mil seiscentas e noventa e sete) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 160.690 (cento e sessenta mil seiscentas e noventa) Debêntures da 3ª Série, alocadas conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor nominal total da emissão	R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Juros/Remuneração	Debêntures da 1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano Debêntures da 2ª Série: 8,2012% (oito inteiros e dois mil e doze décimos de milésimos por cento) ao ano Debêntures da 3ª Série: 8,4704% (oito inteiros e quatro mil setecentos e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano
Atualização Monetária	Debêntures da 1ª Série: n/a Debêntures da 2ª Série: IPCA Debêntures da 3ª Série: IPCA
Garantias	N/A
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 457.625.558,31 em 31/12/2024
Restrição à circulação	As debêntures desta emissão não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais foram vinculadas, nos termos do competente termo de securitização (conforme detalhado abaixo).
Conversibilidade	Não conversíveis em ações
Possibilidade de resgate	Sim (resgate antecipado obrigatório total e oferta de resgate total)
Hipótese e forma de cálculo do valor do resgate	Devedora, a debenturista (securitizadora) e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas quanto à "Taxa Substitutiva da Taxa DI" ou à "Taxa Substitutiva do IPCA" (conforme definida nas cláusulas 4.12.8.1 e 4.12.9.1, respectivamente, da escritura de emissão de debêntures em comento, a taxa substitutiva à Taxa DI ou ao IPCA, conforme o caso, em caso de sua não divulgação em determinado prazo ou impossibilidade de sua utilização por proibição legal ou judicial). O resgate antecipado obrigatório aqui referido será realizado mediante o pagamento pela Devedora do saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures acrescido da respectiva remuneração, conforme devida até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último.

	A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.16.3, a Devedora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (“Oferta de Resgate Total”).
Condições de vencimento antecipado	As debêntures desta emissão e todas as obrigações constantes da respectiva escritura de emissão de debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor nominal unitário atualizado das debêntures, ou o seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização das debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de despesas (conforme definidas na respectiva escritura de emissão), dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da escritura de emissão de debêntures e dos demais documentos relativos à emissão das debêntures e/ou à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas na escritura de emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Condições de vencimento antecipado previstas no: Termo de Securitização da 222ª Emissão de CRA da Virgo. https://emissoes.virgo.inc/VRG0874 - em documentos, clicar em Termo de Securitização.
Restrições à Devedora	Quanto à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas: A realização de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o seu controle societário direto e/ou indireto e/ou que acarrete a sua extinção, constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio aos quais as debêntures foram vinculadas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos certificados de recebíveis do agronegócio de que forem titulares, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (iii) pela troca de controle da Emissora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (“Acionistas”) para a Barauna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (“Holding Familiar”), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas. Quanto à distribuição de dividendos: A distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão e no termo de securitização, bem como

	esteja em mora com determinadas obrigações não pecuniárias (detalhadas na escritura de emissão), constitui evento de vencimento antecipado automático das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Quanto à alienação de determinados ativos: A venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da data de emissão das debêntures em pauta, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Devedora, constitui evento de vencimento antecipado não automático das debêntures. Quanto à contratação de novas dívidas: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados. Quanto à emissão de novos valores mobiliários: n/a, não obstante ser uma das obrigações da Devedora no âmbito desta emissão de debêntures a manutenção de índices financeiros em patamares pré-determinados.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, por força da vinculação à certificados de recebíveis do agronegócio (conforme detalhado abaixo), mediante a realização de assembleia geral dos titulares de tais certificados de recebíveis do agronegócio.
Outras características relevantes	As debêntures desta emissão estão vinculadas à 222ª (ducentésima vigésima segunda) emissão, em 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076 e no “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 222ª (ducentésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ”, conforme alterado de tempos em tempos. A oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu em consonância com a Resolução CVM 60 e com a Resolução CVM 160.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do serviço relacionado à Emissão e das emissões listadas no Anexo VIII do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Securitizadora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

Operações de Crédito (considerando a data-base de julho de 2025):

1. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 17 de novembro de 2022 e vencimento em 15 de novembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.742.149,00 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e nove reais);
2. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 17 de novembro de 2022 e vencimento em 15 de novembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.742.149,00 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e nove reais);
3. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 09 de dezembro de 2022 e vencimento em 15 de novembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.065.466,00 (um milhão e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais);
4. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 23 de novembro de 2022 e vencimento em 15 de novembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.088.547,00 (um milhão e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais);
5. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 02 de dezembro de 2022 e vencimento em 15 de dezembro de 2027 com saldo devedor de R\$3.588.636,00 (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais);
6. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 05 de dezembro de 2022 e vencimento em 15 de dezembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.793.407,00 (um milhão setecentos e noventa e três mil quatrocentos e sete reais);
7. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 16 de dezembro de 2022 e vencimento em 15 de dezembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.190.154,00 (um milhão cento e noventa mil cento e cinquenta e quatro reais);
8. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 16 de dezembro de 2022 e vencimento em 15 de dezembro de 2027 com saldo devedor de R\$ 1.785.231,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais);
9. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 01 de abril de 2024 e vencimento em 15 de fevereiro de 2029 com saldo devedor de R\$2.394.895,00 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais);
10. Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 15 de novembro de 2022 e vencimento em 15 de março de 2029 com saldo devedor de R\$4.101.121,00 (quatro milhões cento e um mil cento e vinte e um reais);
11. Operação de financiamento, por meio de CDC, contratado pela Devedora, em 11 de fevereiro de 2022 e vencimento em 11 de fevereiro de 2027 com saldo devedor de R\$128.813,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e treze reais);
12. Operação de financiamento, por meio de CDC, contratado pela Devedora, em 10 de março de 2022 e vencimento em 10 de março de 2027 com saldo devedor de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais);
13. Operação de financiamento, por meio de CDC, contratado pela Devedora, em 14 de dezembro de 2022 e vencimento em 14 de dezembro de 2027 com saldo devedor de R\$589.821,00 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais);

O Coordenador Líder e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do volume total de emissão da presente Oferta, com exceção às Operações de Crédito listadas acima que de maneira individual e/ou cumulativa ultrapassam esse montante.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 117 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Agente de Liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Coordenador Líder, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco "Risco de potencial conflito de interesses decorrente do relacionamento entre o Banco Liquidante, o Escriturador e o Coordenador Líder" na página 31 deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTOS ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Securitizadora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possui contrato de derivativos com saldo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); mútuo com saldo de R\$ 8.430.000,00 (oito milhões quatrocentos e trinta mil reais), CPR com saldo de R\$ 2.253.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil reais); e aplicação financeira de R\$ 107.991.000,00 (cento e sete milhões novecentos e noventa e um mil reais).

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Instituição Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora.

O BB-BI e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Securitizadora.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

Prestação de Serviços (considerando a data-base de julho de 2025):

- Serviço de captação, por meio de operações em CDB, no valor de R\$ 40.596.216,00 (quarenta milhões e quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e dezesseis reais).

- Serviço de captação, por meio de operações em Fundos de Investimentos – BB Renda Fixa, com saldo atual no valor de R\$ 65.367.502,75 (sessenta e cinco milhões e trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
- Serviço de captação, por meio de operações em Compromissadas Privadas, com saldo atual no valor de R\$ 220.623,42 (duzentos e vinte mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).
- Serviço de proteção cambial, por meio de derivativos (NDF- Termo de Moedas), no valor de R\$ 85.645.110,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e dez reais), contratado pela Devedora em datas diversas.
- Serviço de recebimento - cobrança com registro, com saldo atual no valor de R\$ 35.362.274,51 (trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Operações de Crédito (considerando a data-base de julho de 2025):

- Operação de financiamento, na modalidade BB FCO Desenvolvimento Industrial, contratado pela Devedora, em 22 de julho de 2020, com prazo de vencimento de 132 (cento e trinta e dois) meses, a ocorrer no dia 01 de julho de 2031, no valor de R\$ 19.884.111,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e onze reais), com taxa de TFC e sob forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens imóveis, bens móveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 23 de julho de 2025, é R\$ 13.256.073,96 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos).
- Operação de financiamento de CDCA-CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS contratado pela Devedora, em 13 de setembro de 2022, com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses, a ocorrer no dia 10 de outubro de 2029, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O saldo devedor da operação, na data de 23 de julho de 2025, é R\$ 35.416.666,76 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 22 de dezembro de 2022, com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses, a ocorrer no dia 20 de dezembro de 2029, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 23 de julho de 2025, é R\$ 44.223.016,36 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 10 de janeiro de 2023, com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses, a ocorrer no dia 20 de dezembro de 2029, no valor de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 23 de julho de 2025, é R\$ 61.175.172,50 (sessenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 29 de junho de 2023, com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses, a ocorrer no dia 20 de junho de 2030, no valor de R\$ 10.000.000,00 (10 milhões de reais), e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 23 de julho de 2025, é R\$ 7.573.753,12 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
- 11 (onze) Cotas de Consórcios de Veículos contratadas pela Devedora em 14 de junho de 2023 com prazo de vencimento de 53 meses (cinquenta e três meses), a ocorrer no dia 11 de novembro de 2027, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e forma de pagamento mensal. As referidas cotas possuem saldo devedor total de R\$ 98.409,18 (noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos).
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio, contratado pela Devedora em dezembro de 2021, com lastro em direitos creditórios do agronegócio, representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 1ª emissão da Cereal. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAS, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão.

- Certificados de Recebíveis do Agronegócio, contratado pela Devedora em dezembro de 2022, com lastro em direitos creditórios do agronegócio, representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 2ª emissão da Cereal. Foram subscritos e integralizados 100.000 CRAS, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para dezembro de 2027.
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio, contratado pela Devedora em 08 de fevereiro de 2024, com lastro em direitos creditórios do agronegócio, representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 3ª emissão da Cereal. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAS, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para janeiro de 2027.
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio, contratado pela Devedora em 14 de novembro de 2024, com lastro em direitos creditórios do agronegócio, representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 4ª emissão da Cereal. Foram subscritos e integralizados 450.000 CRAS, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para novembro de 2029.

Sem prejuízo do disposto acima, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

No mais, exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e a Devedora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e Banco Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do BB-BI e o Custodiante e Escriturador.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do BB-BI e o Custodiante e Escriturador.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agência de Classificação de Risco.

O BB-BI e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agência de Classificação de Risco.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Agência de Classificação de Risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTOS ENTRE O BTG PACTUAL E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BTG Pactual, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

O BTG Pactual poderá, no futuro, ser contratado pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Devedora possuem relacionamento decorrente da Oferta e relacionamento comercial tipicamente bancário.

O BTG Pactual foi contratado pela Devedora para atuar como um dos coordenadores na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 222ª emissão da Virgo Companhia de Securitização no valor de R\$ 450.000.000,00, lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures da 4ª (quarta) emissão da Devedora, com data de emissão em novembro de 2024 e vencimentos em 2029 para a primeira série, 2031 para a segunda série e 2034 para a terceira série, com taxas de juros correspondente a 100% da variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano para a primeira série, com atualização monetária pelo IPCA para a segunda e terceira séries, com sobretaxas equivalentes a aproximadamente 8,2012% (oito inteiros e dois mil e doze décimos de milésimo por cento) ao ano, para a segunda série e 8,4704% (oito inteiros e quatro mil setecentos e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, para a terceira série.

Além disso, a Devedora realizou, em 15 de maio de 2024 e em 20 de agosto de 2024, aplicações financeiras no valor somado aproximado de R\$ 53 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual. Atualmente, a posição detida pela Devedora é de aproximadamente R\$ 55 milhões. A Devedora realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado de R\$ 100 mil à sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

O BTG Pactual poderá, no futuro, ser contratado pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Escriturador.

O BTG Pactual e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Instituição Custodiante.

O BTG Pactual e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação.

O BTG Pactual e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário dos CRA qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação da Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco.



14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, e a Devedora em 19 de agosto de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores, de forma conjunta ou individual, conforme aplicável, previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Coordenadores, até o início da distribuição dos CRA ou até a data de liquidação, conforme o caso (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas de cada organização;
- (ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora, sendo certo que a Devedora irá arcar com todo o custo da Oferta;
- (iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (v) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA-” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (vii) obtenção ou manutenção de classificação de risco da Devedora, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA-”, com perspectiva estável ou positiva, por uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., (b) Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou (c) Moody’s América Latina Ltda.;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Oferta, dos atos societários competentes na forma dos estatutos sociais da Emissora e da Devedora, aprovando a realização da emissão das Debêntures, a Emissão e a Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas pelos Coordenadores e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) perfeita formalização de todos os Documentos da Oferta, exceto pelo Anúncio de Encerramento, constando explicitamente a capacidade de verificação das assinaturas digitais pelo verificador do ITI, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (x) realização de Bringdown Due Diligence previamente ao início do Roadshow, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos, necessários e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores e à Emissora que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da due diligence jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de levantamento de informações, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) recebimento pelos Coordenadores, da minuta da opinião legal dos assessores legais, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação, em forma e conteúdo satisfatórios aos Coordenadores, a seu exclusivo critério, elaborada em linha com padrões usualmente adotados pelo mercado em operações similares e recebimento das versões finais assinadas na data da liquidação financeira ("**Opinião Legal dos Coordenadores**");
- (xv) obtenção, pela Devedora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora. Para fins deste Prospecto, "**Documentos da Oferta**" significa todos os documentos elaborados para fins da Oferta, quando referidos em conjunto, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) a minuta do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar e a sua lâmina; e (ix) este Prospecto Definitivo e sua lâmina;
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xvii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xviii) não ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora;
- (xix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xx) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, sendo que a Devedora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos da Cláusula 18.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxi) não ocorrência de liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;

- (xxii) não ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas; (e) propositura de mediação, conciliação nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e (f) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar à recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiii) cumprimento, pela Devedora e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvi) inexistência de violação ou indício de violação às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (“**Leis Anticorrupção**”) pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes aos CRA aos potenciais investidores;
- (xxx) que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) rigoroso cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, da legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor (“**Legislação Socioambiental**”), adotando

as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxxiii) autorização, pela Devedora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do Material Publicitário;
- (xxxv) fornecimento pela Devedora à Securitizadora, aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário dos CRA dos contratos e documentos vigentes entre a Devedora e Produtores Rurais em montantes e prazos compatíveis com os da Emissão;
- (xxxvi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Devedora, na data da liquidação, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxxvii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Presidente da Devedora (**“CFO Certificate da Devedora”**), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Oferta, que não foram, por exemplo, passíveis de verificação no procedimento de back-up ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), atestando, dentre outros aspectos, a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como do trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, conforme aplicável;
- (xxxviii) a Emissora, a Devedora e qualquer um de seus respectivos administradores, não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado, bem como manutenção, pela Emissora e pela Devedora, de procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde a Emissora e a Devedora operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (a) Territórios Sancionados; (b) Contraparte Restrita; ou (c) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e
- (xxxix) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até a início da distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão, de forma individual ou conjunta, decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores e/ou a J. Safra Assessoria por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, se aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ademais, caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

De acordo com o plano de distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores prestarão, de forma individual e não solidária, garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo: **(a)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(b)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Banco Safra; **(c)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o BB-BI; e **(d)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o BTG Pactual (“**Garantia Firme**”), desde que atendidas as Condições Precedentes.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas ^(1e)	Montante (Líquido)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao
	(em R\$)		Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais ⁽²⁾	14.495.332,17	28,99	2,8991%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a)	1.000.000,00	2,00	0,2000%
Comissão de Distribuição ^(1b)	10.835.858,25	21,67	2,1672%
Prêmio de Garantia Firme ^(1c)	1.250.000,00	2,50	0,2500%
Comissão de Sucesso ^(1d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up)	1.517.547,50	3,04	0,3035%
Registros CRA	274.090,00	0,55	0,0548%
Taxa de Fiscalização CVM	150.000,00	0,30	0,0300%
Registro ANBIMA	19.840,00	0,04	0,0040%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	104.250,00	0,21	0,0209%
Prestadores de Serviços do CRA	634.233,54	1,27	0,1268%
Emissora (Implantação)	34.311,01	0,07	0,0069%
Emissora (Manutenção)	36.524,63	0,07	0,0073%
Assessores legais da Oferta	323.733,78	0,65	0,0647%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	4.427,23	0,01	0,0009%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção)	19.922,52	0,04	0,0040%
Instituição Custodiante (Manutenção)	12.174,88	0,02	0,0024%
Verificação da Destinação Recursos (Manutenção)	2.656,34	0,01	0,0005%
Escriturador (Manutenção)	13.281,68	0,03	0,0027%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (Manutenção)	5.014,58	0,01	0,0010%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)*	89.438,40	0,18	0,0179%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)*	83.848,50	0,17	0,0168%
Printer (diagramação)	8.900,00	0,02	0,0018%
Custo Total	15.403.655,71	30,81	3,0807%
Valor Líquido Total	484.596.344,29	969,19	96,9193%

*O valor considera a cotação do dólar na data de 28 de julho de 2025, sendo os valores base equivalentes a U\$ 16,000.00 (implantação) e U\$ 15,000.00 (anual).

- (1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde a uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e pago aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, com relação ao valor devido ao Safra, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.
- (1b) A Comissão de Prestação de Garantia Firme corresponde a uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, multiplicado pelo Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e paga aos Coordenadores ou, exclusivamente para a Comissão de Prestação de Garantia Firme do BTG Pactual, ao BTG Pactual ou ao Banco BTG, conforme aplicável.
- (1c) A Comissão de Canal corresponde a uma comissão de (a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA da 1ª e da 2ª Séries contado a partir da Data de Emissão dos CRA; e (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA da 3ª Série contado a partir da Data de Emissão dos CRA, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA de cada Série, conforme o caso, sem considerar eventual ágio ou deságio, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, repassar tais valores aos Participantes Especiais. Caso os Coordenadores venham a contratar Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida pela Devedora, a cada Participante Especial, uma remuneração prevista no respectivo Termo de Adesão, a qual será descontada da Comissão de Canal devida aos Coordenadores nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição (“**Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição**”). A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será repassada, no todo ou em parte, pela Devedora, de acordo com a instrução dos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Nesse caso, o montante em questão será integralmente deduzido do Comissionamento devido aos Coordenadores nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição, não havendo, portanto, nenhum incremento de custos para a Devedora em decorrência da contratação de Participantes Especiais.
- (1d) A Comissão de Sucesso corresponde a uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos CRA da respectiva série; (ii) a diferença entre a Taxa Teto dos CRA da respectiva série de remuneração do Investidor, e a taxa final de remuneração da respectiva série, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada individualmente por cada um.
- (1e) Em caso de atraso no pagamento do comissionamento, os valores devidos serão acrescidos de: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, incidentes desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
- (2) Caso a Devedora decida, por qualquer outro motivo, resiliir o Contrato de Distribuição, ficará obrigada a pagar aos Coordenadores e/ou a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“**J. Safra Assessoria**”), o valor correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) sobre o volume total pretendido da Oferta, na proporção da Garantia Firme, a título de multa não compensatória, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de comunicação pela Devedora da não realização da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelos Coordenadores decorrentes dos serviços prestados até o momento da resilição do Contrato de Distribuição (“**Remuneração de Descontinuidade**”), sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais, sendo certo ainda que, caso haja a contratação de outra instituição para realizar a Oferta no prazo de 12 (doze) meses a contar da resilição, tal resilição será considerada uma quebra de exclusividade e aplicar-se-ão as Cláusulas 16.2 e 16.2.1 do Contrato de Distribuição. Tão logo recebida a comunicação, os Coordenadores e/ou a J. Safra Assessoria indicarão à Devedora o percentual da Remuneração de Descontinuidade a que cada um fará jus, bem como os respectivos dados bancários de cada um deles para a efetivação da transferência dos valores devidos.

Todos os valores a serem reembolsados pela Devedora à Emissora, aos Coordenadores ou às afiliadas dos Coordenadores, conforme o caso, serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora à Emissora, aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), conforme aplicável, de modo que a Emissora, os Coordenadores, sejam devidamente reembolsados no exato montante de despesas incorrido por estes no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Emissora”):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Formulário de Referência”.

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste website, ao fim da página, clicar em “Formulário de Referência” e clicar na versão mais atualizada do Formulário de Referência).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste website, ao fim da página, clicar em “Demonstração Financeira” e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “No Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2022, 31/12/2023 ou 31/12/2024, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste website, ao fim da página, clicar em “Demonstração Financeira” e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR”, e selecionar “No Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 30/06/2025 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela ITR que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, bem como as informações trimestrais período encerrado em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, estão anexas neste Prospecto, nos termos do Anexo I.

15.4. Ata da assembleia especial extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Anexas à este Prospecto, nos termos do Anexo II. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo do seu estatuto social vigente, registrado na JUCESP em 05 de dezembro de 2024, sob o nº 433.019/24-4 e da legislação aplicável, independentemente de valor e de aprovação societária específica prévia, cabendo apenas a assinatura dos documentos relativos às emissões e ofertas por seus representantes legais, conforme disposto no estatuto social vigente.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: Estatuto Social da Securitizadora é incorporado por referência ao presente Prospecto. O Estatuto Social da Securitizadora poderá ser obtido por meio do site "<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>". Procure pelo "*Estatuto Social Consolidado_28112024*" e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.". Em seguida clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora

O estatuto social da Devedora está incorporado neste Prospecto, nos termos do Anexo III.

15.6. Termo de securitização de créditos

Anexo à este Prospecto, nos termos do Anexo IV.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo V.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
Site: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar
São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Site: <https://www.bradescobbi.com.br>

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar
CEP 01310-901 – São Paulo - SP
At.: Simone Capasso
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br
Site: www.bb.com.br

BANCO SAFRA S.A. / J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Rafael Garcia
Tel.: +55 (11) 3175-9768
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br
Site: <https://www.safra.com.br/>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi
04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2576
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Site: <https://www.btgpactual.com/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha e Beatriz Rocha
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

PMK ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201
CEP 05426-100, São Paulo - SP
At.: Rana Moraz Müller
Telefone: (11) 4858-9050
E-mail: rmm@pmkadvogados.com.br
Site: <https://www.pmkadvogados.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (auditor independente da Devedora para as informações trimestrais encerradas em 30 de junho de 2025 e dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023)

Rua T-55, esq. com T-30, 930, 11º andar, salas 1113 a 1115
CEP 74215-170, Goiânia, GO
Tel.: + 55 (62) 3605-1100
At.: Sr. Felipe Machado
E-mail: felipe.machado@br.ey.com
Site: www.ey.com.br

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. (auditor independente da Devedora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022)

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, SL. A-103/A-106, Ed. New Business Style, Jardim Goiás
CEP: 74810-100, Goiânia – GO
At.: Jaqueline Oliveira Silva
E-mail: josilva@kpmg.com.br mailto:josilva@kpmg.com.br
Tel.: +55 (62) 3604-7906
Site: <https://kpmg.com/br/pt/home.html>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Departamento de Controle Operacional
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Tel.: (11) 3684-6049

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 919 deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa a este Prospecto a partir da página 901 deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da declaração anexa a este Prospecto a partir da página 911 deste Prospecto, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

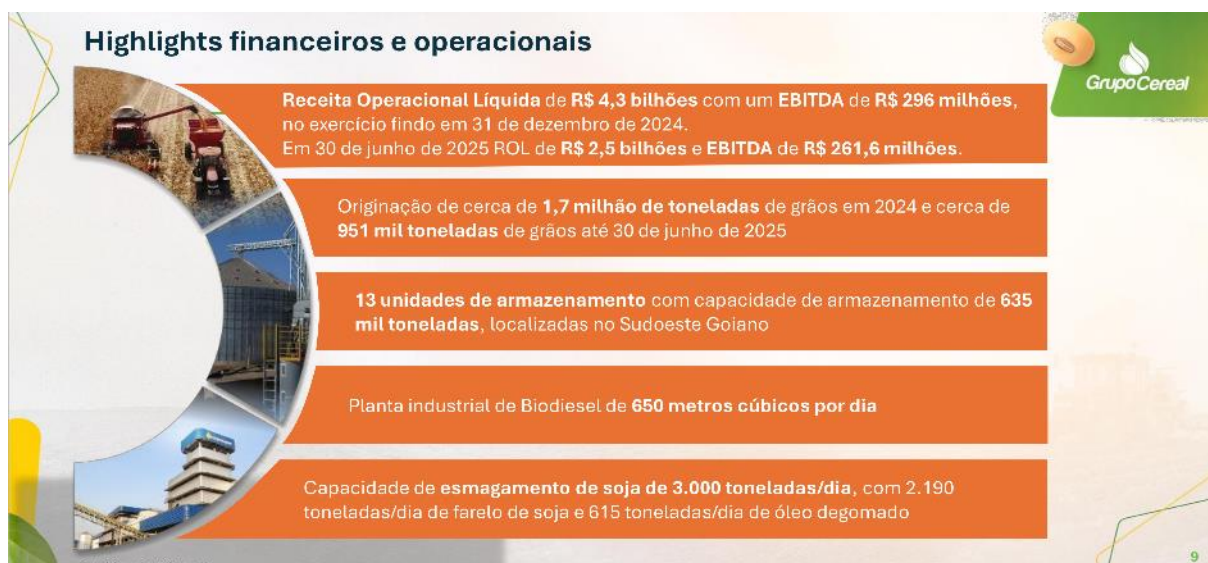
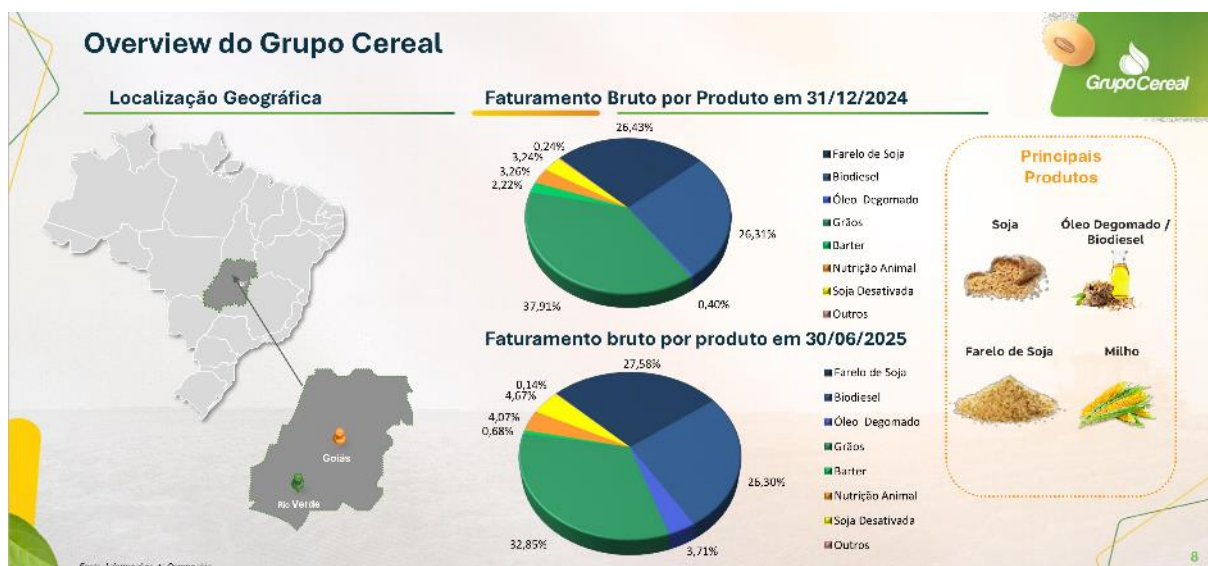
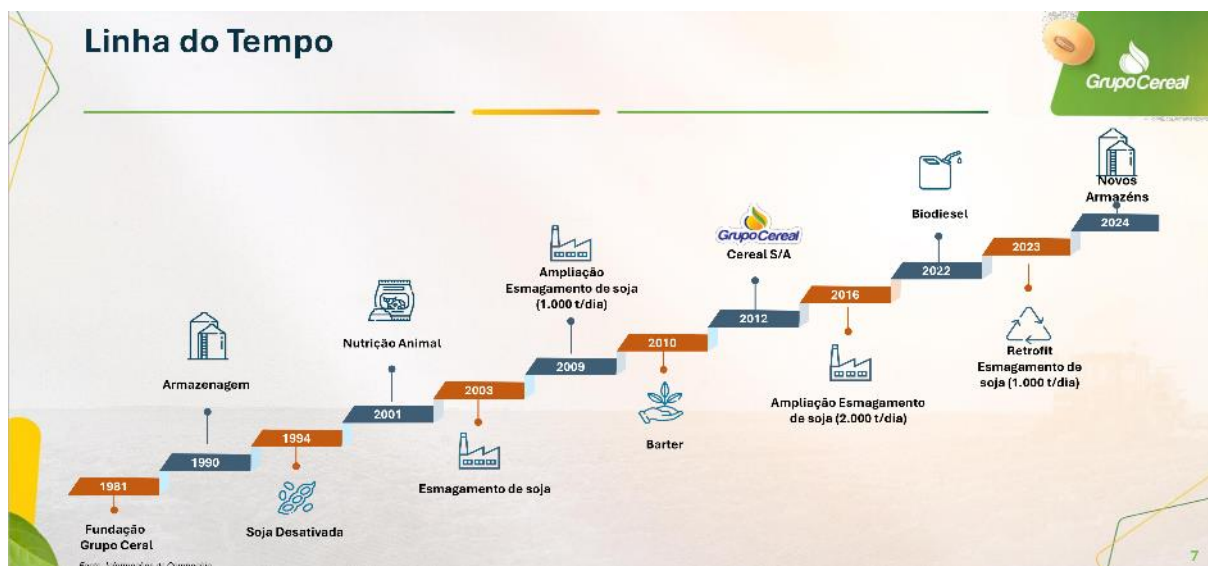
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado



Estrutura Societária e Governança Corporativa

Estrutura Societária



Diretoria Executiva



Auditoria Externa



Consultoria em Risco



Nossos sistemas



Conselho Administrativo

Burghard Klemz
Presidente do Conselho
Nascido em 14/03/1940, graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná em 1966, atuou como diretor no Banco Lar/Chase de 1985 a 1988. Sócio-gerente da Bokin Adm. E Participações de 1985 a 2011. Atualmente atua como Coordenador de Conselho de Administração em 8 empresas.

Evaristo Barauna
Vice-presidente
Nascido em 12/01/1951, fundou o Grupo Cereal em 03/12/1981, atualmente sócio. Formação pelo Instituto IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Benedito João G. Neto
(Conselheiro)
Nascido em 19/10/1972, graduado em Mercadologia e Acm. De Empresas pela Universidade da Georgia, EUA. Programa de Extensão Executiva pela Harvard Business School, EUA. Desde 2005 atual como Sócio proprietário da Agrinvest Commodities - Curitiba - PR.

Evaristo Lira B. Júnior
(Conselheiro)
Nascido em 05/04/1980, graduado em Administração pela Faculdade Objetivo. Atualmente vice-presidente do Grupo Cereal.

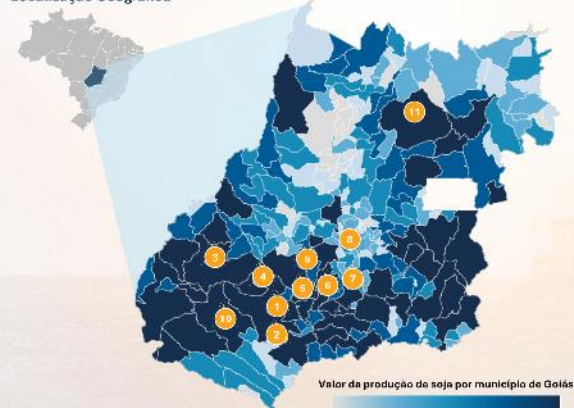
Selma Barauna
(Conselheira)
Nascida em 30/09/1954, no Grupo Cereal desde 1990.

Capacidade estática de armazenagem de 635 mil toneladas de grãos nas principais cidades produtoras de grãos de Goiás.

Unidades Armazenadoras

#	Cidade	Nº de Armazéns	Capacidade Estática (mil tons - 2024)
1	Rio Verde	3	325
2	Rio Preto	1	1
3	Caldeirão	1	57
4	Montividiu	1	27
5	Santo Antônio da Barra	1	36
6	Acreúna	1	32
7	Edéia	1	51
8	Palmeiras de Goiás	1	38
9	Ponte de Pedra	1	32
10	Jataí	1	22
11	Niquelândia	1	14
		13	635

Localização Geográfica

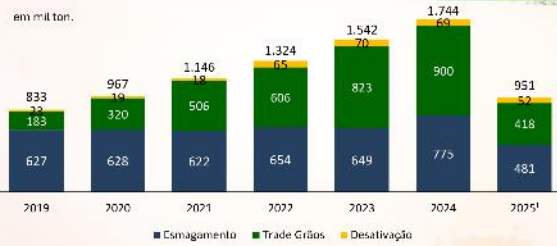


Estratégia Operacional em Números

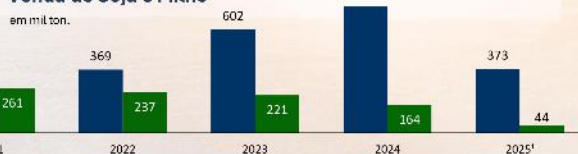
Produção de Soja/Milho em Goiás e Originação da Cereal



Destinação dos Grãos Originados



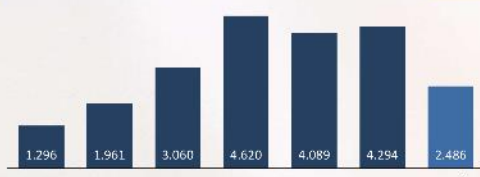
Venda de Soja e Milho



Nota: 1) Informação de Janeiro a Junho de 2025. Fonte: Informações da Companhia.

Informações Financeiras

Receita Operacional Líquida (em R\$ MM)



Ebitda e Margem Ebitda (em R\$ MM e %)



Lucro Líquido e Margem Líquida (em R\$ MM e %)



Ano	Resultado do Exercício	Receita Operacional Líquida (R\$ mm)	Margem Operacional Líquida (%)
2019	14	1.296	1,11%
2020	34	1.961	1,75%
2021	84	3.060	2,75%
2022	139	4.620	3,02%
2023	119	4.089	2,91%
2024	143	4.294	3,34%
2025	157	2.486	6,32%

Fonte: (1) Informações de Janeiro a Junho de 2025, (2) informações da Companhia, (3) 7% EBITDA para o mesmo período das demonstrações financeiras consolidadas anteriores no Brasil e Argentina (os dados anteriores não são produzidos e são informações com base em dados de terceiros). Para maiores informações sobre EBITDA da Companhia, consulte sua relação com as demonstrações financeiras da Companhia disponíveis no site "12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU CREDITORES" do Procelco.

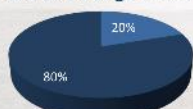
13

Informações Financeiras

Dívida Bruta (em R\$ MM)

Linhas de Crédito	Indexador	Moeda	Montante Principal (R\$ MM)	Participação
CRA	IPCA/Pré-fix	R\$	1.153.190	75,94%
CCE	CDI	R\$	138.126	9,10%
FQPP	CDI	R\$	47.660	3,14%
NCE	Pré-fix	US\$	53.574	3,53%
CPR	CDI	R\$	2.231	0,15%
CCB	CDI	R\$	66.374	4,37%
CDCA	CDI	R\$	36.409	2,40%
FCO	Pré-fix	R\$	13.862	0,91%
Finame	IPCA	R\$	7.106	0,47%
Finame	CDI	R\$	0	0,00%
TOTAL			1.518.532	

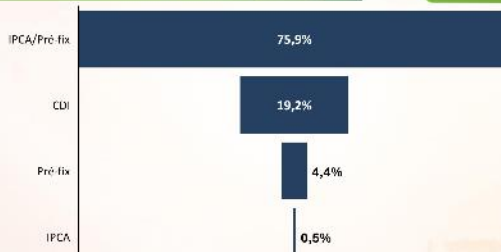
Curto e Longo Prazo



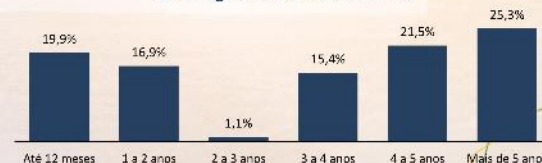
■ Curto Prazo - Passivo Circulante ■ Longo Prazo - Passivo Não Circulante

Fonte: informações em 30 de Junho de 2025. Fonte: informações da Companhia.

Indexador (em %)



Cronograma de Vencimento



14

Informações Financeiras

Liquidez Corrente



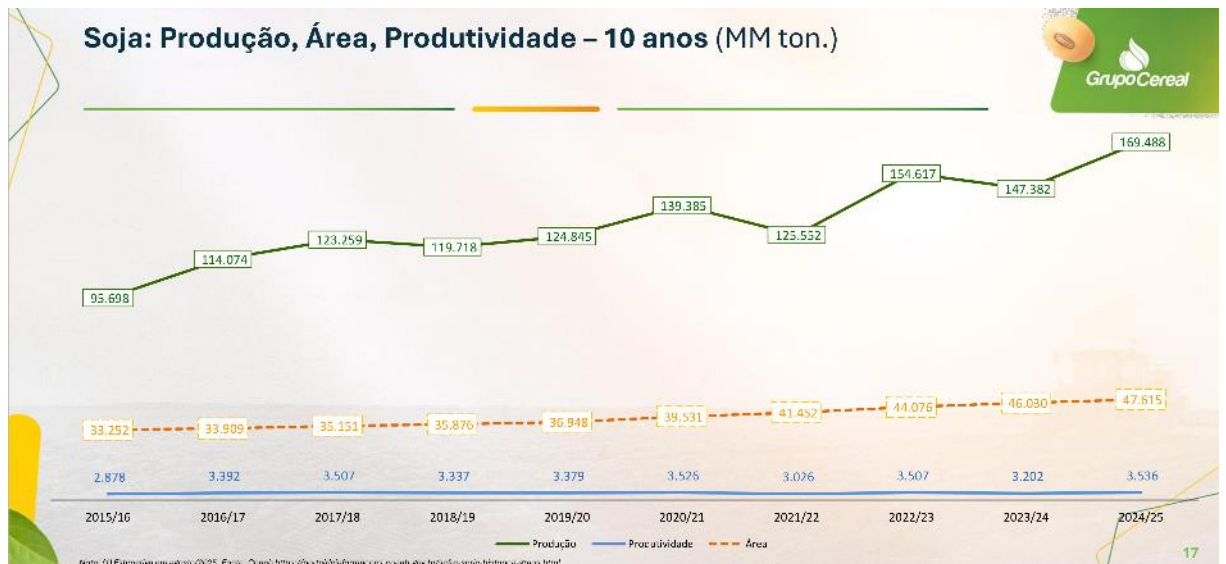
Dívida Líquida / EBITDA



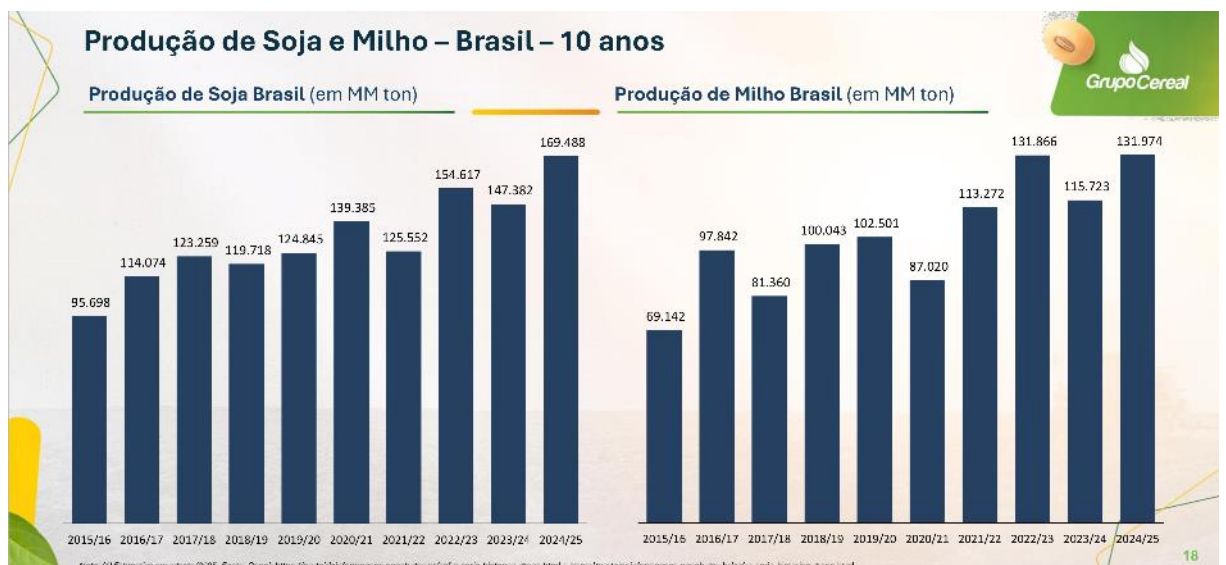
Fonte: (1) Informações de Janeiro a Junho de 2025, (2) informações da Companhia, (3) 7% EBITDA para o mesmo período das demonstrações financeiras consolidadas anteriores no Brasil e Argentina (os dados anteriores não são produzidos e são informações com base em dados de terceiros).

15

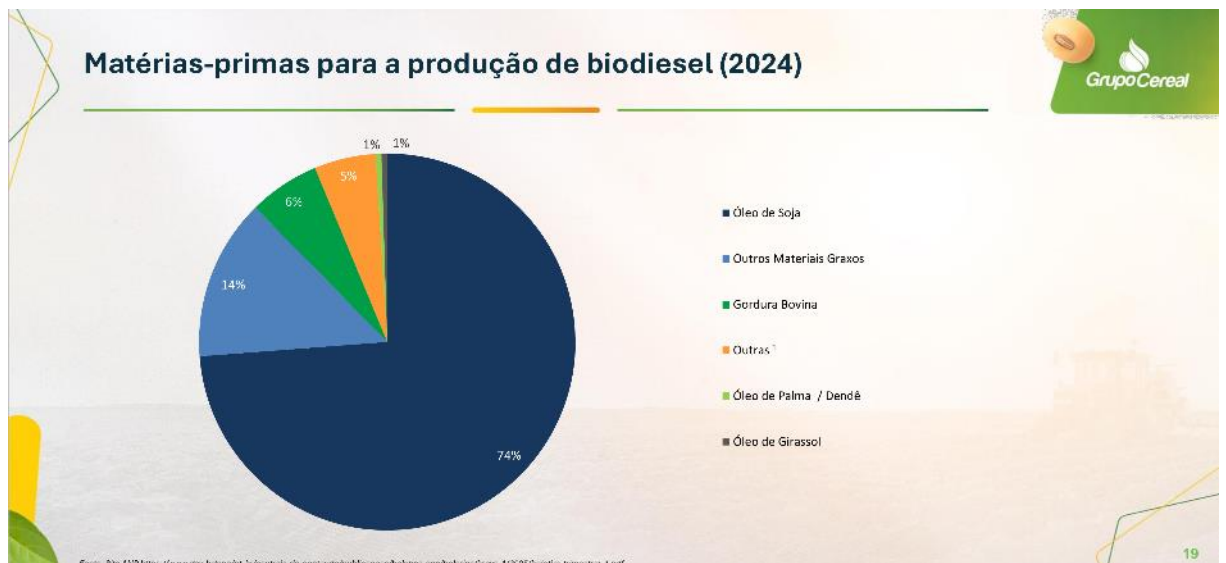
Soja: Produção, Área, Produtividade – 10 anos (MM ton.)

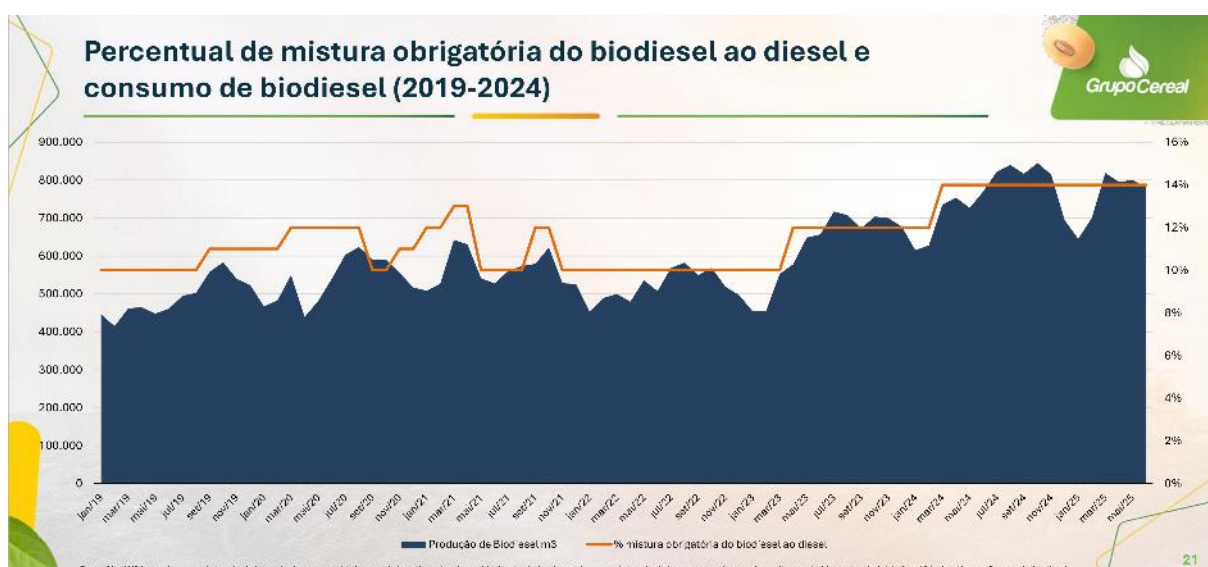
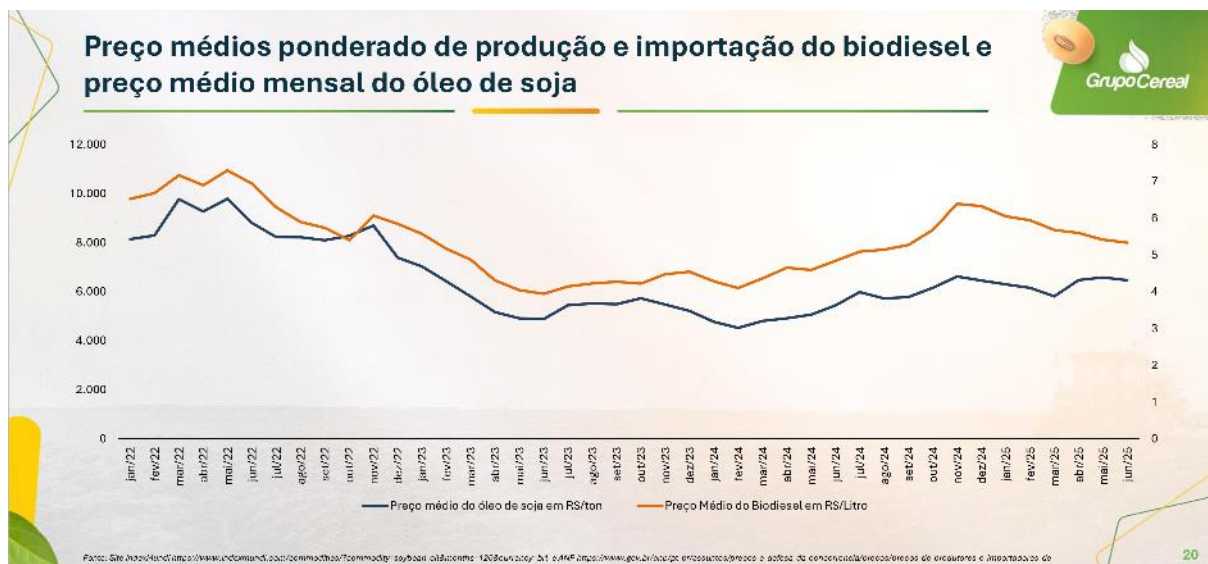


Produção de Soja e Milho – Brasil – 10 anos



Matérias-primas para a produção de biodiesel (2024)





18.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta:

18.2.1. Duration do título de Securitização

CRA da 1ª Série: aproximadamente 3,73 anos, data-base 19 de agosto de 2025.

CRA da 2ª Série: aproximadamente 4,44 anos, data-base 19 de agosto de 2025.

CRA da 3ª Série: aproximadamente 6,51 anos, data-base 19 de agosto de 2025.

18.2.2. Classificação dos CRA

Para fins do parágrafo único do artigo 5º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- Concentrado:** os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- Revolvência:** não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- Atividade da Devedora:** a Devedora pertence à cadeia de produção como terceiro comprador, pois (1) a Devedora insere-se na atividade de comercialização, exportação e representação de

produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas, para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre a Devedora e Produtores Rurais, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

- (d) Segmento: os CRA se inserem no segmento de “Grãos”, em observância ao objeto social a Devedora.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA E ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

19.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício findo em 30 de junho de 2025.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

(c) Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos na fase de beneficiamento, industrialização e comercialização.

(d) Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

(i) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

O objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente corresponde a: “(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.



(ii) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(iii) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.





ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO IX	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações financeiras intermediárias

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

30 de junho de 2025
com relatório do auditor independente sobre a revisão das
informações financeiras intermediárias

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Informações financeiras intermediárias

30 de junho de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações financeiras intermediárias	1
Balanço patrimonial	3
Demonstração do resultado	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	8
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias	9



**Shape the future
with confidence**

Edifício Walk Bueno Business
Rua T-55, 930 - 11º Andar, Salas 1110 a 1115
Setor Bueno - Goiânia - GO - CEP: 74215-170
Tel: +55 62 3605-1100
ey.com.br

Relatório de revisão dos auditores independentes

Aos Acionistas e Administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), em 30 de junho de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os períodos de três e seis meses findos naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



**Shape the future
with confidence**

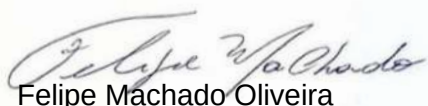
Outros assuntos

Revisão dos valores correspondentes

As informações intermediárias da Companhia para os períodos de três e seis meses findo em 30 de junho de 2024, apresentadas para fins de comparação, não foram revisadas por nós ou por outro auditor independente.

Goiânia, 14 de agosto de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Felipe Machado Oliveira
Contador CRC GO-022208/O

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial

30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	30/06/2025	31/12/2024
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	5	601.282	1.539.714
Títulos e valores mobiliários	6	-	54.272
Instrumentos financeiros derivativos	28	7.145	18.095
Contas a receber de clientes	7	440.022	308.791
Estoques	8	1.163.091	184.979
Adiantamento a fornecedores	9	152.376	126.728
Imposto a recuperar	10	40.212	50.099
Outros créditos		23.733	23.341
Total do ativo circulante		2.427.861	2.306.019
Outros créditos		1.458	752
Total do realizável a longo prazo		1.458	752
Direito de uso		5.765	7.419
Imobilizado	12	684.404	654.904
Intangível		2.025	2.320
		692.194	664.643
Total do ativo não circulante		693.652	665.395
Total do ativo		3.121.513	2.971.414

	Notas	30/06/2025	31/12/2024
Passivo			
Empréstimos e financiamentos	13	301.975	564.407
Fornecedores	14	720.652	365.338
Dividendos a distribuir		-	30.442
Passivo de arrendamento		2.386	2.391
Obrigações tributárias	15	12.250	4.777
Obrigações sociais e trabalhistas	16	20.785	15.303
Adiantamento de clientes	17	118.670	113.548
Total do passivo circulante		1.176.718	1.096.206
Empréstimos e financiamentos	13	1.216.557	1.307.614
Passivo de arrendamento		3.380	4.573
Fomentar		4.165	1.408
Provisão para demandas judiciais	20	680	536
Impostos diferidos	19	13.733	11.900
Total do passivo não circulante		1.238.515	1.326.031
Patrimônio líquido	21		
Capital social		32.727	32.727
Ajuste de avaliação patrimonial		8.248	8.248
Reservas de lucros		508.202	508.202
Lucros acumulados		157.103	-
Total do patrimônio líquido		706.280	549.177
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.121.513	2.971.414

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado

Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	Período de seis meses		Período de três meses	
		30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Receita operacional líquida	22	2.486.015	2.088.619	1.388.280	1.209.116
Custos dos produtos vendidos	23	(2.200.871)	(1.836.086)	(1.228.164)	(1.070.992)
Lucro bruto		285.144	252.533	160.116	138.124
Despesas administrativas e gerais	24	(31.678)	(25.896)	(13.808)	(11.177)
Despesas comerciais	25	(44.291)	(31.806)	(24.780)	(15.497)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	26	28.648	1.995	5.945	1.640
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e dos impostos e contribuições		237.823	196.826	127.473	113.090
Receitas financeiras	27	129.712	84.196	58.744	41.501
Despesas financeiras	27	(203.007)	(136.470)	(85.653)	(68.351)
Resultado financeiro		(73.295)	(52.274)	(26.909)	(26.850)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		164.528	144.552	100.564	86.240
Imposto de renda e contribuição social corrente	19	(5.592)	-	(3.588)	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	19	(1.833)	-	(3.137)	-
Lucro líquido do período		157.103	144.552	93.839	86.240

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Lucro líquido do período	157.103	144.552	93.839	86.240
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	157.103	144.552	93.839	86.240

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social			Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros			Lucros acumulados	Total
	Capital social	(-) Capital social a integralizar	Capital social integralizado		Reserva de subvenção fiscal	Reserva legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2023	33.040	(15.878)	17.162	8.346	391.634	3.432	-	-	420.574
Lucro líquido do período (Não revisado)	-	-	-	-	-	-	-	144.552	144.552
Integralização de capital (Não revisado)	-	15.565	15.565	-	-	-	-	-	15.565
Saldos em 30 de junho de 2024 (Não revisado)	33.040	(313)	32.727	8.346	391.634	3.432	-	144.552	580.691
Saldos em 31 de dezembro de 2024	33.040	(313)	32.727	8.248	455.823	6.608	45.771	-	549.177
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	157.103	157.103
Saldos em 30 de junho de 2025	33.040	(313)	32.727	8.248	455.823	6.608	45.771	157.103	706.280

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	164.528	144.552
Ajustes para conciliar o resultado do caixa nas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	23.778	11.180
Resultado venda de imobilizado	-	1.615
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	483	(1.617)
Ajuste a valor presente cliente	1.821	(7.026)
Ajuste a valor presente fornecedores	318	749
Provisão para demandas judiciais	144	-
Variação cambial sobre empréstimos e outros	(8.381)	15.915
Provisão de juros empréstimos	106.082	87.740
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, estoques e fornecedores	(29.907)	2.151
Variações nos ativos e nos passivos:		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(129.674)	(42.662)
(Aumento) redução em estoques	(916.800)	(871.820)
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores	(25.648)	(133.733)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	9.887	16.717
(Aumento) redução em outros créditos	556	(5.735)
Aumento (redução) em fornecedores	334.541	310.996
Aumento (redução) em obrigações tributárias	4.638	1.786
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	5.482	1.781
Aumento (redução) em adiantamento de clientes	5.122	(75.318)
Aumento (redução) em outras contas a pagar	(1.198)	-
	(713.094)	(797.988)
Caixa aplicado nas atividades operacionais	(454.228)	(542.729)
Pagamento de juros sobre empréstimos	(107.338)	(45.748)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(561.566)	(588.477)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(61.569)	(70.932)
Aquisição de intangível	(629)	(176)
Recebimento de venda de imobilizado	5.354	-
Títulos e valores mobiliários	54.272	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(2.572)	(71.108)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:		
Empréstimos tomados	4.192	414.555
Empréstimos pagos (principal)	(348.044)	(97.090)
Dividendos pagos	(30.442)	-
Aumento de capital	-	15.565
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(374.294)	333.030
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(938.432)	(326.555)
Saldo do caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	1.539.714	965.606
No fim do período	601.282	639.051
Redução líquida em caixa e equivalentes de caixa	(938.432)	(326.555)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2. Base de preparação das informações financeiras intermediárias

a) Declaração de conformidade

As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária, aplicáveis à elaboração de demonstrações intermediárias.

A autorização para a conclusão dessas informações financeiras intermediárias foi dada pela Diretoria em 14 de agosto de 2025.

Todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão

b) Base de mensuração

As informações financeiras intermediárias foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações financeiras intermediárias estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

d) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

3. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas informações financeiras intermediárias, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, provisões para demandas judiciais e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos períodos sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7 - Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- Nota Explicativa nº 8 – Valor justo das commodities
- Nota Explicativa nº 12 - Vida útil dos imobilizados
- Nota Explicativa nº 14 – Ajuste a valor presente fornecedores
- Nota Explicativa nº 19 - Imposto de renda e contribuição social diferidos
- Nota Explicativa nº 20 - Provisão para demandas judiciais
- Nota Explicativa nº 28 - Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota 28) e instrumentos financeiros derivativos.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

4. Políticas contábeis materiais

As práticas contábeis utilizadas na preparação destas informações contábeis intermediárias condensadas são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações financeiras anuais da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Estas informações contábeis intermediárias condensadas são apresentadas sem a repetição de determinadas notas explicativas anteriormente divulgadas, mas com a evidenciação das alterações relevantes ocorridas no período. Portanto, as informações contábeis intermediárias devem ser lidas com as demonstrações financeiras anuais da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que contemplam o conjunto completo das notas explicativas

5. Caixa e equivalentes de caixa

	30/06/2025	31/12/2024
Caixa e bancos	7.783	14.872
Aplicações financeiras (i)	593.499	1.524.842
Total	601.282	1.539.714

- (i) Substancialmente representado por aplicações financeiras em CDB e RDC de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

6. Títulos e valores mobiliários

	30/06/2025	31/12/2024
Títulos e valores mobiliários (i)	-	54.272
Total	-	54.272

(i) Substancialmente representado por aplicações financeiras realizadas em fundos que possuem características de resgate acima de 90 dias e composição de ativos com maior volatilidade de valor.

7. Contas a receber de clientes

7.1. Composição do saldo

	30/06/2025	31/12/2024
Duplicatas a receber	438.044	297.111
Duplicatas a receber de partes relacionadas - nota explicativa 11	13.499	20.897
Ajuste a valor presente (i)	(7.556)	(5.735)
Provisão para perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa	(3.965)	(3.482)
Total	440.022	308.791

(i) A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação que corresponde a 14,63% a.a. em 30 de junho de 2025 (13,22% a.a. em 31 de dezembro de 2024).

7.2. Composição por vencimento

Classificação	30/06/2025	31/12/2024
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	189.538	54.474
Entre 31 e 60 dias	171.662	149.814
Entre 61 e 90 dias	44.764	31.882
Entre 91 e 120 dias	5.265	33.411
Entre 121 e 180 dias	292	34.222
Acima de 180 dias	6.880	1.423
Subtotal	418.401	305.226
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	25.310	7.967
Entre 61 e 90 dias	2.153	177
Entre 90 e 120 dias	298	74
Entre 121 e 180 dias	2.094	598
Acima de 180 dias	3.287	3.966
Subtotal	33.142	12.782
(-) Ajuste a valor presente	(7.556)	(5.735)
(-) Provisão para perdas esperadas	(3.965)	(3.482)
Total	440.022	308.791

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

7.3. Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constitui provisão para perdas esperadas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda, em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento, e análise individual da carteira de clientes e perdas esperadas de acordo com o CPC 48.

	30/06/2025	31/12/2024
Saldo inicial	(3.482)	(4.794)
Adições/Reversões	(483)	1.312
Saldos final	(3.965)	(3.482)

8. Estoques

	30/06/2025	31/12/2024
Produtos acabados e de revenda	73.186	70.147
Matérias-primas (commodities e outros)	1.026.133	112.521
Valor justo das commodities	58.895	(2.417)
Embalagens	1.713	1.875
Material de almoxarifado	3.164	2.853
Total	1.163.091	184.979

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, sem valores registrados como despesa no resultado. Conforme nota explicativa nº 27, em 30 de junho de 2025 o efeito de valor justo das commodities de soja, farelo de soja, óleo de soja e milho do estoque físico correspondeu a R\$ 58.895 (R\$ (2.417) em 31 de dezembro de 2024). Em 30 de junho de 2025 havia R\$109.063 de estoques de matéria-prima e produtos acabados armazenados em poder de terceiros (R\$432 em 31 de dezembro de 2024).

Sazonalidade

O setor do agronegócio apresenta sazonalidade, especialmente em razão dos ciclos da lavoura, que dependem de condições climáticas específicas. Assim, considerando que as atividades dos fornecedores de matéria-prima da Companhia estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e têm natureza sazonal. Os resultados operacionais sofrem variações significativas entre o período de plantio e de colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques e nos fornecedores, normalmente no primeiro trimestre de cada safra para cobrir a produção na entressafra

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

9. Adiantamento a fornecedores

	30/06/2025	31/12/2024
Adiantamento a fornecedores	104.372	72.717
Adiantamento a fornecedores - partes relacionadas (Nota explicativa 11)	48.004	54.011
Total	152.376	126.728

Substancialmente representado por adiantamento a fornecedores para aquisição de estoques no montante de R\$132.051 e para aquisição de imobilizado no montante de R\$20.325.

10. Impostos a recuperar

10.1. Composição

	30/06/2025	31/12/2024
IRRF a recuperar sobre aplicações financeiras	31.462	36.318
COFINS a recuperar	5.137	10.716
PIS a recuperar	2.573	3.002
Outros impostos a recuperar	1.040	63
Total	40.212	50.099

11. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

11.1. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 30 de junho de 2025, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 1.396 (R\$ 1.350 em 30 de junho 2024), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

11.2. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou as seguintes operações de compra e venda com as seguintes partes relacionadas:

	30/06/2025	31/12/2024
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) - (Nota explicativa 7)		
Evaristo Lira Barauna	5.344	8.895
Cereal Biofertil	2.584	3.673
Ricardo Jajah Barauna	5.571	8.329
Total	13.499	20.897
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – (Nota Explicativa 14)		
Selma Jajah Barauna	549	708
Adriano Jajah Barauna	-	218
Cereal Biofertil	145	-
Ricardo Jajah Barauna	79	452
Evaristo Lira Barauna	811	865
Total	1.584	2.243
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) – (Nota Explicativa 17)		
Evaristo Lira Barauna Jr	65	529
Total	65	529
Adiantamento a fornecedores (ativo de adiantamento de compra de soja) – (Nota Explicativa 9)		
Evaristo Lira Barauna	28.538	29.050
Selma Jajah Barauna	-	66
Ricardo Jajah Barauna	12.639	14.496
Cereal Biofertil	5.476	8.919
Evaristo Lira Barauna Jr.	1.351	1.372
Adriano Jajah Barauna	-	108
Total	48.004	54.011
Receita com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Barauna	787	10.771
Evaristo Lira Barauna	10.892	69.785
Total	11.679	80.556
Compras com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Barauna	5.861	9.326
Cereal Biofertil	139	-
Evaristo Lira Barauna	4.230	9.268
Selma Jajah Barauna	301	270
Total	10.531	18.864

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado

12.1. Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	30/06/2025		31/12/2024	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	23.176	-	23.176	21.651
Edificações	4	217.861	(34.639)	183.222	164.207
Instalações	10	39.475	(6.223)	33.252	11.339
Máquinas e equipamentos	10	246.697	(85.815)	160.882	68.845
Móveis e utensílios	10	1.569	(1.152)	417	287
Veículos	10	109.191	(36.761)	72.430	81.926
Computadores e periféricos	20	7.958	(3.338)	4.620	721
Obras em andamento	-	193.519	-	193.519	294.362
Equipamentos laboratoriais	10	3.790	(1.619)	2.171	2.384
Aeronaves	10	4.417	(1.494)	2.923	3.143
Outros	-	7.792	-	7.792	6.039
Total		855.445	(171.041)	684.404	654.904

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

12.2 Movimentação do imobilizado

Descrição	31/12/2024	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	30/06/2025
Terrenos	21.651	1.525	-	-	-	23.176
Edificações	164.207	1.227	-	22.012	(4.224)	183.222
Instalações	11.339	-	-	24.906	(2.993)	33.252
Máquinas e equipamentos	68.845	4.083	(2.239)	99.646	(9.453)	160.882
Móveis e utensílios	287	7	-	150	(27)	417
Veículos	81.926	2.627	(6.976)	-	(5.147)	72.430
Computadores e periféricos	721	197	-	4.131	(429)	4.620
Obras em andamento (i)	294.362	50.002	-	(150.845)	-	193.519
Equipamentos laboratoriais	2.384	148	-	-	(361)	2.171
Outros (ii)	6.039	1.753	-	-	-	7.792
Aeronave	3.143	-	-	-	(220)	2.923
Total	654.904	61.569	(9.215)	-	(22.854)	684.404

Descrição	31/12/2023	(Não revisado)				30/06/2024	Movimentação	31/12/2024
		Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação			
Terrenos	21.611	-	-	-	-	21.611	40	21.651
Edificações	104.266	16.742	-	-	(2.721)	118.287	45.920	164.207
Instalações	2.119	-	-	-	(344)	1.775	9.564	11.339
Máquinas e equipamentos	58.243	976	-	43	(4.939)	54.323	14.522	68.845
Móveis e utensílios	312	-	-	3	(52)	263	24	287
Veículos	53.469	14.555	(1.898)	-	(2.548)	63.578	18.348	81.926
Computadores e periféricos	702	157	-	54	(172)	741	(20)	721
Obras em andamento (i)	246.487	33.119	-	(100)	-	279.506	14.856	294.362
Equipamentos laboratoriais	1.097	331	-	-	(183)	1.245	1.139	2.384
Outros (ii)	-	5.052	-	-	-	5.052	987	6.039
Aeronave	3.585	-	-	-	(220)	3.364	(221)	3.143
Total	491.891	70.932	(1.898)	-	(11.180)	549.745	105.159	654.904

(i) A Companhia está com obras em andamento inerentes a ampliações na indústria, fábrica de rações e armazéns, localizados na matriz e em unidades de armazenamento de sua propriedade. A previsão de conclusão dessas ampliações em no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2025.

(ii) Refere-se a gastos para a formação de plantação de eucalipto.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

Para 30 de junho de 2025, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

Garantia

A Companhia possui veículos e equipamentos que foram dados em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme nota explicativa nº 13.

Análise do valor de recuperabilidade

De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os indicativos de *impairment* e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

13. Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 27 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

13.1. Composição dos empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	30/06/2025	31/12/2024
Certificados de recebíveis do Agronegócio (CRA)	(a)	R\$	CDI/IPCA	1.153.190	1.125.467
Certificados de Crédito de Exportação (CCE)		R\$	CDI	138.126	181.388
Financiamento para Garantia de Preço de Produtos (FGPP)		R\$	CDI	47.660	118.365
Nota de Crédito de Exportação		R\$	CDI	53.574	106.145
Cédula de Crédito Bancário (CCB)		R\$	CDI	66.374	69.109
Cédula de Produtor Rural (CPR)		R\$	CDI	2.231	73.482
Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA)		R\$	CDI	36.409	40.581
Finame		R\$	IPCA	7.106	8.208
Finame		R\$	CDI	-	371
FCO	(b)	R\$	Pré-fix.	13.862	15.005
Total em R\$				1.518.532	1.738.121
Pré Pagamento de Exportação		US\$	Pré-fix.	-	133.900
Total em US\$				-	133.900
Total empréstimos e financiamentos (*)				1.518.532	1.872.021
Passivo circulante				301.975	564.407
Passivo não circulante				1.216.557	1.307.614

(*) As taxas medias ponderadas dos encargos financeiros são de 14,63% a.a. em junho de 2025 e de 13,22% em dezembro de 2024.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

(a) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

Em dezembro de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ocorreu a 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 1ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela ocorreu no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2026.

Em dezembro de 2022, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ocorreu a 65ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 2ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para dezembro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para dezembro de 2029.

Em 5 de janeiro de 2024 foi celebrado o instrumento particular da escritura da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 183ª (centésima octogésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para janeiro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para janeiro de 2031.

Em 15 de outubro de 2024 foi celebrado o Instrumento Particular da Escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 222ª (ducentésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 450.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para novembro de 2029 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2034.

(b) Captação de FCO Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, linha de crédito destinada aos estados do Centro-Oeste brasileiro, financiamento de até 90% para indústrias e produtores rurais com pagamento a longo prazo, nesta capitalização o Banco do Brasil foi o intermediador, prazo final do pagamento em 2031.

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

30 de junho de 2025	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.518.532	301.975	189.179	158.607	152.707	355.779	360.285
31 de dezembro de 2024	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	564.407	285.754	156.298	131.245	382.251	352.066

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

13.2. Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

13.3. Covenants

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (covenants), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a Companhia estava em conformidade com todas as suas cláusulas.

13.4. Movimentação dos empréstimos

Saldo em 31/12/2023	1.146.079
Contratações	414.555
Pagamentos de principal	(97.091)
Variação cambial	15.915
Juros provisão	87.740
Pagamento de juros	(45.748)
Saldo em 30/06/2024 (Não revisado)	1.521.450
Contratações	492.553
Pagamentos de principal	(199.163)
Variação cambial	17.853
Juros provisão	96.397
Pagamento de juros	(57.069)
Saldo em 31/12/2024	1.872.021
Contratações	4.192
Pagamentos de principal	(348.044)
Variação cambial	(8.381)
Juros provisão	106.082
Pagamento de juros	(107.338)
Saldo em 30/06/2025	1.518.532

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

14. Fornecedores

	30/06/2025	31/12/2024
Fornecedores	659.895	323.965
Fornecedores de grãos a fixar	61.787	42.332
Fornecedores de partes relacionadas - (Nota explicativa 11)	1.584	2.243
(-) Ajuste a valor presente fornecedores	(2.614)	(2.932)
Total	720.652	365.338

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação de 14,63% a.a. em 30 de junho de 2025 (13,22% a.a. 31 de dezembro de 2024).

15. Obrigações tributárias

	30/06/2025	31/12/2024
IRRF e contribuições a recolher	1.064	1.115
ICMS a recolher	1.834	2.574
ISS a recolher	379	351
Fundeinfra	2.600	588
Funrural a recolher	583	79
IRPJ e CSLL a recolher	5.592	-
Outros	198	70
Total	12.250	4.777

16. Obrigações sociais e trabalhistas

	30/06/2025	31/12/2024
Salários a pagar e PLR	5.750	5.861
Encargos sobre salários	2.895	2.793
Provisões para férias e 13º salário	8.875	4.842
Encargos sobre férias e 13º salário	3.265	1.807
Total	20.785	15.303

17. Adiantamento de clientes

	30/06/2025	31/12/2024
Adiantamentos de clientes	118.605	113.019
Adiantamentos de clientes - partes relacionadas (Nota explicativa 11)	65	529
Total	118.670	113.548

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

18. Incentivos fiscais

Fomentar

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. ("Agência" - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados "Bolsa Garantia", sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento. Ocorreram dois leilões em 2024, onde a Companhia apresentou uma dívida de R\$ 35.487 e realizou o pagamento de R\$ 3.904 ocasionando em deságio de R\$ 27.300. Não ocorreram leilões no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025.

Crédito outorgado

Refere-se ao benefício fiscal de Crédito Outorgado de até 7% do valor do esmagamento da soja, nos termos do art. 11, inciso XXXI, Anexo 9 do RCTE - GO. O percentual de 7% iniciou a partir de outubro de 2023 e está amparado pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Nº 001-1131/2023-GSE. Anteriormente a este período, o crédito outorgado foi calculado considerando o percentual de 5% a 7%. No período de seis meses findos em 30 de junho 2025, o benefício foi de R\$ 71.910 (R\$ 107.892 em 31 de dezembro de 2024).

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

19. Impostos diferidos

19.1. Composição dos impostos diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos são os seguintes:

	30/06/2025	31/12/2024
- Provisão para devedores duvidosos	3.965	3.482
- Ajuste a valor presente de fornecedores de soja a fixar	(2.614)	(2.932)
- Provisão para Demandas Judiciais	680	536
- Ajustes a valor presente de clientes e outros	7.556	5.735
- Reavaliação de imobilizados	(10.785)	(10.859)
- Ajuste a valor presente do Fomentar	(30.566)	(10.363)
- Outros	-	(304)
- Derivativos	(7.131)	(18.095)
- Diferença Temporária depreciação contábil e fiscal	(1.497)	(2.200)
Base de cálculo	(40.392)	(35.000)
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Imposto diferido passivo	13.733	11.900

19.2. Apuração do imposto de renda e da contribuição social

	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Resultado antes dos impostos	164.528	144.552
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CS	(55.940)	(49.148)
Adições e exclusões permanentes:		
Despesas e receitas não dedutíveis	687	338
Outros	133	26.851
Valorização de estoques	20.845	-
Subvenções	24.449	21.959
Prejuízo fiscal e base negativa não constituídos	2.401	-
Imposto de renda e contribuição social	(7.425)	-
IRPJ/CSLL corrente	(5.592)	-
IRPJ/CSLL diferido	(1.833)	-
Total IRPJ/CSLL	(7.425)	-

A partir do exercício de 2019, a Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

20. Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

20.1. Probabilidades de perda provável

Natureza	30/06/2025	31/12/2024
Trabalhistas	680	536
Total	680	536

20.2. Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível em 30 de junho de 2025 e em 31 de dezembro de 2024.

21. Patrimônio líquido

21.1. Capital social

Em 21 de março de 2024, foi subscrito e integralizado o montante de R\$ 1.899 representado pela emissão de 1.899.000 novas ações e em 10 de abril de 2024 foi subscrito e integralizado o montante de R\$ 13.665 representado pela emissão de 13.665.000 novas ações, totalizando uma integralização de capital no montante de R\$ 15.564. O capital social a integralizar é de R\$ 313.

Em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024 o capital social integralizado representa R\$ 32.727 divididos em 32.727.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e está distribuído da seguinte forma:

	30/06/2025 e 31/12/2024		
	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.396.000	5.396	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.396.000	5.396	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.395.000	5.395	16,64%
Total	32.727.000	32.727	100,00%

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

21.2. Reserva de subvenção fiscal

Benefícios fiscais de ICMS decorrente do programa Fomentar e crédito outorgado, ambos os benefícios normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, conseqüentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório. A Lei nº 14.789/23 alterou o regime da subvenção de investimentos para fins fiscais e revogou o artigo 30 da Lei nº 12.973/14 e seus efeitos estão sendo cumpridos pela Companhia para o ano de 2025.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2024 R\$ 64.189 de reserva de subvenção fiscal referente ao saldo não constituído acumulado em 31 de dezembro de 2023, uma vez que sua constituição foi limitada ao saldo do lucro líquido daquele exercício depois de designada a reserva legal.

21.3. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

21.4. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Reserva Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do período e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia constituiu R\$ 3.176 de reserva legal em 2024.

Reserva de lucros a ser destinado em Assembleia Geral Ordinária

Após demais destinações, o lucro líquido do exercício será destinado e aprovado pelos órgãos da Administração em Assembleia Geral Ordinária ao fim do exercício.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

21.5. Dividendos

De acordo com o parágrafo primeiro do referido artigo, a Companhia estabelece uma provisão para distribuição de dividendos obrigatórios, correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício, em cada exercício social. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia provisionou R\$30.442, valores pagos em março de 2025.

22. Receita operacional líquida

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Receita com vendas	2.581.918	2.139.518	1.439.665	1.242.209
Receita com prestação de serviços	3.555	5.257	2.488	4.012
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 11)	11.679	28.217	4.570	4.559
(-) Ajuste a valor presente da receita	(27.825)	-	(16.738)	-
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(153.892)	(119.538)	(85.527)	(57.592)
(+) Crédito outorgado de ICMS	71.910	50.431	42.395	25.446
(+) AVP Fomentar	20.203	15.694	11.283	4.419
(+) Receitas com CBIOS	814	4.158	1	2.755
(-) Descontos, abatimentos e devoluções	(22.347)	(35.118)	(9.857)	(16.692)
Receita operacional líquida	2.486.015	2.088.619	1.388.280	1.209.116

23. Custo dos produtos vendidos

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Custo de mão de obra	(39.085)	(30.035)	(19.674)	(13.671)
Depreciação	(23.778)	(11.180)	(13.255)	(4.936)
Gastos gerais de fabricação	(62.436)	(52.239)	(28.632)	(23.319)
Custo de materiais	(1.984.474)	(1.687.905)	(1.103.807)	(1.011.100)
Gastos com fretes	(120.469)	(89.755)	(75.089)	(52.994)
Ajuste a valor presente do custo	29.371	35.028	12.293	35.028
Custo de vendas	(2.200.871)	(1.836.086)	(1.228.164)	(1.070.992)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias

30 de junho de 2025

(Em milhares de reais)

24. Despesas administrativas e gerais

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Despesa com pessoal	(11.877)	(10.302)	(4.261)	(3.669)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(5.569)	(1.945)	(1.338)	(1.147)
Despesa com combustível e lubrificante	(1.169)	(756)	(480)	(98)
Despesa com energia, água e aluguéis	(1.852)	(1.053)	(1.143)	(580)
Despesa com manutenção e reparos	(2.434)	(3.004)	(1.816)	(1.245)
Despesas com comunicações	(312)	(278)	(151)	(145)
Despesas com viagem	(998)	(537)	(565)	(492)
Despesa com associação de classe	(29)	(10)	(1)	(4)
Despesa com software	(1.793)	(1.811)	(465)	(884)
Despesa com seguros	(294)	(302)	(137)	(167)
Despesa com impostos e taxas	(2.843)	(4.025)	(1.595)	(2.003)
Despesa com cartório	(269)	(815)	(82)	(71)
Outras	(2.239)	(1.058)	(1.774)	(672)
Total	(31.678)	(25.896)	(13.808)	(11.177)

25. Despesas comerciais

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	36/06/2024 (Não revisado)
Despesa com pessoal	(22.942)	(17.287)	(13.353)	(7.193)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(12.940)	(7.092)	(7.749)	(5.170)
Despesa com propaganda e publicidade	(982)	(610)	(378)	(284)
Despesa com aluguéis	(1.091)	(888)	(390)	(439)
Despesa com manutenção e reparo	(1.579)	(380)	(697)	(197)
Despesa com combustíveis e lubrificantes	(2.513)	(3.296)	(954)	(850)
Outras	(2.244)	(2.253)	(1.259)	(1.364)
Total	(44.291)	(31.806)	(24.780)	(15.497)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

26. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Recuperação de créditos tributários de PIS e COFINS	27.257	-	-	-
Outras	1.391	1.995	5.945	1.640
Total	28.648	1.995	5.945	1.640

27.Resultado financeiro líquido

	Período de seis meses		Período de três meses	
	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)	30/06/2025	30/06/2024 (Não revisado)
Despesas financeiras:				
Juros sobre empréstimos e financiamentos e outros	(106.082)	(87.282)	(44.757)	(43.145)
Variação cambial passiva	(27.200)	(20.650)	(8.777)	(13.297)
Resultado com derivativos	(28.635)	(8.193)	(13.025)	(2.895)
Ajuste a valor presente	(34.997)	(7.539)	(14.186)	(7.539)
Outras despesas financeiras	(6.093)	(12.806)	(4.908)	(1.475)
	(203.007)	(136.470)	(85.653)	(68.351)
Receitas financeiras:				
Resultados com derivativos	20.682	14.962	19.072	10.043
Variação cambial ativa	18.819	2.544	9.083	2.473
Rendimentos com aplicações financeiras e juros recebidos	58.383	48.817	11.733	17.784
Ajuste valor presente	31.312	9.502	18.648	4.529
Outras receitas financeiras	516	8.371	208	6.672
	129.712	84.196	58.744	41.501
Resultado financeiro líquido	(73.295)	(52.274)	(26.909)	(26.850)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

28.Instrumentos financeiros

28.1. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 30 de junho de 2025	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.145	7.145	-	7.145	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	7.783	593.499	601.282	-	601.282	-
Contas a receber de clientes	440.022	-	440.022	-	-	-
Outros créditos	25.191	-	25.191	-	-	-
Passivos financeiros em 30 de junho de 2025	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Fornecedores (valor justo de fornecedores de grãos a fixar)	-	61.787	61.787	-	61.787	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Empréstimos e financiamentos	1.518.532	-	1.518.532	-	-	-
Fornecedores	657.865	-	657.865	-	-	-
Passivo de arrendamento	5.766	-	5.766	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2024						
	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros						
Instrumentos financeiros derivativos	-	18.095	18.095	-	18.095	-
Títulos e valores mobiliários	-	54.272	54.272	-	54.272	-
Caixa e equivalentes de caixa	14.873	1.524.842	1.539.714	-	1.524.842	-
Contas a receber de clientes	308.791	-	308.791	-	-	-
Outros créditos	18.050	-	18.050	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2024						
	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros						
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar	-	42.332	42.332	-	42.332	-
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	-	1.872.021	-	-	-
Fornecedores	365.338	-	365.338	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais)

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, outros créditos, aplicações financeiras vinculadas, caixa equivalentes de caixa, fornecedores, outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais)

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Risco com taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

Risco com o preço de commodities

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais)

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

28.2. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas informações financeiras intermediárias condensadas da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

a) Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	30/06/2025			31/12/2024		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
NDF	8.025	(7.395)	630	40.837	(37.722)	3.115
Opções	6.420	-	6.420	8.592	-	8.592
Contratos a termo de <i>commodities</i>	95	-	95	8.380	(1.992)	6.388
	14.540	(7.395)	7.145	57.809	(39.714)	18.095
Estoque físico - <i>commodities</i> (soja e milho)	58.895	-	58.895			
Estoque a fixar - <i>commodities</i> (soja e milho)	-	(61.787)	(61.787)	-	(2.417)	(2.417)
	58.895	(61.787)	(2.892)	-	(42.332)	(42.332)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	(8.107)	630
Opções	1.177	6.420
Total		7.050

	30/06/2025	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	57.807	(5.252)
Contratos a termo de commodities - Venda	31.000	5.332
Estoque físico - commodities (soja e milho)	564.580	58.895
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)	299.863	(61.787)
Total		(2.811)

	31/12/2024	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	11.920	3.115
Opções	1.388	8.592
Total		11.707

	31/12/2024	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	484.738	1.544
Contratos a termo de commodities - Venda	173.900	4.844
Estoque físico - commodities (soja e milho)	74.725	(2.417)
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)	101.709	(42.332)
Total		(38.361)

O estoque físico está classificado na rubrica de estoques (Nota explicativa 7), e o estoque a fixar está classificado na rubrica de fornecedores (Nota explicativa 14).

28.3. Análise de sensibilidade

Risco cambial e preços das commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de preço e cambial, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e commodities.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira e a preço de commodities, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente em 30 de junho de 2025.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais)

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio e de preços das commodities utilizada nos registros contábeis no ano de 2025. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário provável em 30 de junho de 2025.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio e dos preços das *commodities* de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Cenários	USD	(MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
NDF	(8.107)	630	2.212	4.424	(2.212)	(4.424)
Opções	1.177	6.420	(337)	(706)	305	578
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-
Impacto no resultado e patrimônio líquido	(6.930)	7.050	1.875	3.718	(1.907)	(3.846)

Cenários	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
Contratos a termo de commodities - Compra	57.807	(5.252)	(5.935)	(10.971)	5.395	10.791
Contratos a termo de commodities - Venda	31.000	5.332	(2.893)	(5.787)	2.893	5.787
Estoque físico – commodities (soja e milho)	564.580	58.895	(55.923)	(111.846)	55.923	111.846
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	299.863	(61.787)	27.653	55.306	(27.653)	(55.306)
Impacto no resultado e patrimônio líquido	953.250	(2.812)	(37.098)	(73.298)	36.558	73.118

Risco de taxa de juros

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 30 de junho de 2025. Apresentamos dois cenários com apreciação e deterioração de 5% e 10% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das informações financeiras intermediárias condensadas;
- Cenário II: Apreciação de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
30 de junho de 2024
(Em milhares de reais)

- Cenário III: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

Instrumentos	Exposição em 30 de junho de 2025	Risco	Cenários		Apreciação		Deterioração	
			Taxa	Provável	5%	10%	5%	10%
Ativos financeiros								
Equivalentes de caixa	7.783	CDI	13,15%	1.023	1.075	1.126	972	921
Aplicações financeiras	593.499	CDI	13,15%	78.045	81.947	85.850	74.143	70.241
Passivos financeiros								
CCB		CDI	13,15%	(8.728)	(9.165)	(9.601)	(8.292)	(7.855)
CPR		CDI	13,15%	(293)	(308)	(323)	(279)	(264)
FGPP		CDI	13,15%	(6.267)	(6.581)	(6.894)	(5.954)	(5.641)
CCE		CDI	13,15%	(18.164)	(19.072)	(19.890)	(17.255)	(16.347)
NCE		CDI	13,15%	(7.045)	(7.397)	(7.749)	(6.693)	(6.340)
CRA		IPCA	5,35%	(61.696)	(64.780)	(67.865)	(58.611)	(55.526)
CDCA		CDI	13,15%	(4.788)	(5.027)	(5.267)	(4.548)	(4.309)
Finame		IPCA	5,35%	(380)	(399)	(418)	(361)	(342)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				(28.293)	(29.707)	(31.031)	(26.878)	(25.462)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais)

29.Seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros.

Bens segurados	Riscos cobertos	30/06/2025	30/06/2024
Complexo Industrial	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	200.000	200.000
	Impactos de Veículos Terrestres	20.000	20.000
	Danos Elétricos	1.000	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontânea	20.000	20.000
	Pequenas obras de engenharia	5.000	5.000
	Danos por Vazamento Acidental de Tanque	2.000	2.000
	Work Damage	5.000	5.000
	Perda ou Pagamento de Aluguel	10.500	10.500
	Roubo/Furto	300	300
	Greves e Lock-out	1.500	1.500
Armazéns - Filiais	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	100.000	40.000
	Impactos de Veículos Terrestres	2.000	500
	Danos Elétricos	5.000	2.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontânea	5.000	2.000
	Equipamentos Estacionários	1.000	500
	Despesas Fixas	600	600
	Roubo/Furto	1.000	200
	RC Operações	500	500
	RC Empregador	500	500
Frota Máquinas e implementos	Básica incluso roubo e furto	3.000	5.180
	Danos Elétricos	600	1.036
	Salvamento e Contenção	300	518
Frota Leves e Pesados/Implementos	Veículo	100%FIPE	100% FIPE
	Danos Materiais a terceiros	71.600	71.600
	Danos Corporais a terceiros	282.000	211.500
	Danos Morais	7.100	7.350
	APP	7.100	7.350

ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040
670

Assinado de forma digital por
ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040670
Dados: 2025.08.15 08:29:14 -03'00'

Adriano Jajah Baraúna
Presidente

ELDER
SIMM:11834933000109

Assinado de forma digital por
ELDER SIMM:11834933000109
Dados: 2025.08.15 08:29:40 -03'00'

Elder Simm
Diretor comercial e financeiro

CHARLENE BORGES
ATAIDE:5911317010
4
Assinado de forma digital por CHARLENE BORGES
ATAIDE:59113170104
Dados: 2025.08.15 09:44:59 -03'00'

Charlene Borges Ataíde
Contadora CRC-GO: 13.162

Informações Financeiras Intermediárias Condensadas

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

31 de março de 2025
com relatório do auditor independente sobre a revisão das informações
financeiras intermediárias

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as informações financeiras intermediárias condensadas	1
Balanço patrimonial	3
Demonstração do resultado	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	8
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas	9

Relatório de revisão sobre as informações financeiras intermediárias condensadas

Aos

Acionistas e Administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), em 31 de março de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da administração sobre as informações financeiras intermediárias

A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações financeiras intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Shape the future
with confidence

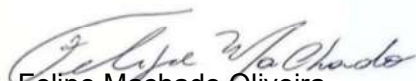
Outros assuntos

Revisão dos valores correspondentes

As informações financeiras intermediárias da Companhia para o período findo em 31 de março de 2025, apresentadas para fins de comparação, não foram revisadas por nós ou por outro auditor independente.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Felipe Machado Oliveira

Contador CRC GO-022208/O

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial

31 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	31/03/2025	31/12/2024
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	5	627.591	1.539.714
Títulos e valores mobiliários	6	51.955	54.272
Instrumentos financeiros derivativos	27	8.804	18.095
Contas a receber de clientes	7	546.034	308.791
Estoques	8	1.492.953	184.979
Adiantamento a fornecedores	9	181.332	126.728
Imposto a recuperar	10	51.621	50.099
Outros créditos		7.847	23.341
Total do ativo circulante		2.968.137	2.306.019
Outros créditos		1.566	752
Total do realizável a longo prazo		1.566	752
Direito de uso		6.597	7.419
Imobilizado	12	670.736	654.904
Intangível		2.181	2.320
		679.514	664.643
Total do ativo não circulante		681.080	665.395
Total do ativo		3.649.217	2.971.414

	Notas	31/03/2025	31/12/2024
Passivo			
Empréstimos e financiamentos	13	451.636	564.407
Fornecedores	14	1.148.955	365.338
Dividendos a distribuir		-	30.442
Passivo de arrendamento		2.385	2.391
Obrigações tributárias	15	20.344	4.777
Obrigações sociais e trabalhistas	16	16.243	15.303
Adiantamento de clientes	17	150.575	113.548
Total do passivo circulante		1.790.138	1.096.206
Empréstimos e financiamentos	13	1.228.905	1.307.614
Passivo de arrendamento		3.977	4.573
Fomentar		2.625	1.408
Provisão para demandas judiciais	20	536	536
Impostos diferidos	19	10.595	11.900
Total do passivo não circulante		1.246.638	1.326.031
Patrimônio líquido	21		
Capital social		32.727	32.727
Ajuste de avaliação patrimonial		8.248	8.248
Reservas de lucros		508.202	508.202
Lucros acumulados		63.264	-
Total do patrimônio líquido		612.441	549.177
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.649.217	2.971.414

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias condensadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado

Períodos de três meses findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Receita operacional líquida	22	1.097.735	879.503
Custos dos produtos vendidos	23	(972.707)	(765.094)
Lucro bruto		125.028	114.409
Despesas administrativas e gerais	24	(17.870)	(14.719)
Despesas comerciais	25	(19.511)	(16.309)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	26	22.703	355
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e dos impostos e contribuições		110.350	83.736
Receitas financeiras	27	70.968	42.695
Despesas financeiras	27	(117.354)	(68.119)
Resultado financeiro líquido		(46.386)	(25.424)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		63.964	58.312
Imposto de renda e contribuição social corrente	19	(2.004)	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	19	1.304	-
Lucro líquido do período		63.264	58.312

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias condensadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Períodos de três meses findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	<u>31/03/2025</u>	<u>31/03/2024</u>
Lucro líquido do período	63.264	58.312
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	<u>63.264</u>	<u>58.312</u>

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias condensadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos de três meses findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social		Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de lucros			Total	
	Capital social a integralizar	Capital social integralizado		Reserva de subvenção fiscal	Reserva legal	Reserva de lucros acumulados		
Saldos em 31 de dezembro de 2023	33.040	(15.878)	17.162	8.346	391.634	3.432	-	420.574
Lucro líquido do período (Não revisado)	-	-	-	-	-	-	-	58.312
Integralização de capital (Não revisado)	-	1.899	1.899	-	-	-	-	1.899
Saldos em 31 de março de 2024 (Não revisado)	33.040	(13.979)	19.061	8.346	391.634	3.432	-	480.785
Saldos em 31 de dezembro de 2024	33.040	(313)	32.727	8.248	455.823	6.608	45.771	549.177
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	63.264
Saldos em 31 de março de 2025	33.040	(313)	32.727	8.248	455.823	6.608	45.771	612.441

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias condensadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Períodos de três meses findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	63.964	58.312
Ajustes para conciliar o resultado do caixa nas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	10.886	6.244
Baixa líquida de imobilizado	2.890	36
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	(334)	-
Ajuste a valor presente cliente	3.733	2.498
Ajuste a valor presente fornecedores	(1.574)	2.475
Variação cambial em empréstimos e outros	(6.586)	14.840
Provisão de juros empréstimos	60.074	34.668
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, estoques e fornecedores	(19.024)	6.293
Variações nos ativos e nos passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(240.642)	(95.397)
(Aumento) redução em estoques	(1.246.436)	(713.330)
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores	(54.604)	(95.030)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	(1.524)	916
(Aumento) redução em outros créditos	14.680	(4.436)
Aumento (redução) em fornecedores	751.968	590.474
Aumento (redução) em obrigações tributárias	14.780	811
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	940	(2.154)
Aumento (redução) em adiantamento de clientes	37.027	(37.001)
Caixa aplicado nas atividades operacionais	(609.782)	(229.781)
Pagamento de juros sobre empréstimos	(46.434)	(14.834)
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades operacionais	(656.216)	(244.615)
Aquisição de intangível	(412)	-
Aquisição de imobilizado	(29.057)	(39.068)
Títulos e valores mobiliários	2.317	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(27.152)	(39.068)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos tomados	3.241	407.635
Empréstimos pagos (principal)	(201.775)	(48.531)
Dividendos pagos	(30.442)	-
Aumento de capital	-	1.899
Contraprestação de arrendamentos pagos	221	-
Fluxo de caixa líquido (utilizado) proveniente das atividades de financiamento	(228.755)	361.003
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(912.123)	77.320
Saldo do caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	1.539.714	965.606
No fim do período	627.591	1.042.926
(Redução líquida) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(912.123)	77.320

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias condensadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
31 de março de 2025
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2. Base de preparação das informações financeiras intermediárias condensadas

a) Declaração de conformidade

As informações contábeis intermediárias foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária, aplicáveis à elaboração de demonstrações intermediárias.

A autorização para a conclusão dessas informações financeiras intermediárias condensadas foi dada pela Diretoria em 23 de junho de 2025.

Todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão

c) Base de mensuração

As informações financeiras intermediárias condensadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações financeiras intermediárias condensadas estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

3. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas informações financeiras intermediárias condensadas, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, provisões para demandas judiciais e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos períodos sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7 - Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- Nota Explicativa nº 12 - Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- Nota Explicativa nº 20 - Provisão para demandas judiciais
- Nota Explicativa nº 28 - Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota explicativa 28) instrumentos financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

4. Políticas contábeis materiais

As práticas contábeis utilizadas na preparação destas informações contábeis intermediárias condensadas são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Estas informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas são apresentadas sem a repetição de determinadas notas explicativas anteriormente divulgadas, mas com a evidenciação das alterações relevantes ocorridas no período. Portanto, as informações contábeis intermediárias condensadas devem ser lidas com as demonstrações financeiras anuais da Companhia e sua controlada do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que contemplam o conjunto completo das notas explicativas

5. Caixa e equivalentes de caixa

	31/03/2024	31/12/2024
Caixa e bancos	20.064	14.872
Aplicações financeiras (i)	607.527	1.524.842
Total	627.591	1.539.714

(i) Substancialmente representado por aplicações financeiras em CDB e RDC de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

6. Títulos e valores mobiliários

	31/03/2025	31/12/2023
Títulos e valores mobiliários (i)	51.955	54.272
	51.955	54.272

- (i) Substancialmente representado por aplicações financeiras realizadas em fundos que possuem características de resgate acima de 90 dias e composição de ativos com maior volatilidade de valor.

7. Contas a receber de clientes

7.1. Composição do saldo

	31/03/2025	31/12/2024
Duplicatas a receber	547.575	297.111
Duplicatas a receber de partes relacionadas - nota explicativa 11	11.075	20.897
Ajuste a valor presente (i)	(9.468)	(5.735)
Provisão para perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa	(3.148)	(3.482)
Total	546.034	308.791

7.2. Composição por vencimento

Classificação	31/03/2025	31/12/2024
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	137.957	54.474
Entre 31 e 60 dias	193.126	149.814
Entre 61 e 90 dias	144.820	31.882
Entre 91 e 120 dias	53.910	33.411
Entre 121 e 180 dias	10.549	34.222
Acima de 180 dias	2.005	1.423
Subtotal	542.367	305.226
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	12.231	7.967
Entre 61 e 90 dias	60	177
Entre 90 e 120 dias	4	74
Entre 121 e 180 dias	479	598
Acima de 180 dias	3.509	3.966
Subtotal	16.283	12.782
(-) Ajuste a valor presente (i)	(9.468)	(5.735)
(-) Provisão para perdas esperadas	(3.148)	(3.482)
Total	546.034	308.791

- (i) A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação que corresponde a 13,92% a.a. em 31 de março de 2025 (13,22% a.a. em 31 de dezembro de 2024).

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

7.3. Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constitui provisão para perdas esperadas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda, em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento e análise individual da carteira de clientes e perdas esperadas, de acordo com o CPC 48.

	31/03/2025	31/12/2024
Saldo inicial	(3.482)	(4.794)
Adições/Reversões líquidas	334	1.312
Saldo final	(3.148)	(3.482)

8. Estoques

	31/03/2025	31/12/2024
Produtos acabados e de revenda	85.125	70.147
Matérias-primas (commodities e outros)	1.344.446	112.521
Valor justo das commodities	59.122	(2.417)
Embalagens	1.910	1.875
Material de almoxarifado	2.350	2.853
Total	1.492.953	184.979

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 31 de março em 2025 e 31 de dezembro 2024 não foi constituída provisão de perda como despesa no resultado. Conforme nota explicativa nº 28, em 31 de março de 2025 o efeito de valor justo das commodities de soja, farelo de soja, óleo de soja e milho do estoque físico correspondeu a R\$ 59.122 (R\$ (2.417) em 31 de dezembro de 2024). Em 31 de março de 2025 havia R\$306.265 de estoques de matéria-prima e produtos acabados armazenados em poder de terceiros (R\$432 em 31 de dezembro de 2024).

9. Adiantamento a fornecedores

	31/03/2025	31/12/2024
Adiantamento a fornecedores	132.393	72.717
Adiantamento a fornecedores - partes relacionadas (nota explicativa 11)	48.939	54.011
Total	181.332	126.728

Refere-se principalmente a adiantamento a fornecedores para aquisição de estoques no montante de R\$169.147 e para aquisição de imobilizado no montante de R\$12.185.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

10. Impostos a recuperar

10.1. Composição

	31/03/2025	31/12/2024
IRRF a recuperar sobre aplicação financeira	45.784	36.318
COFINS a recuperar	2.745	10.716
PIS a recuperar	1.333	3.002
Outros impostos a recuperar	1.759	63
Total	51.621	50.099

11. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

11.1. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou as seguintes operações com as partes relacionadas:

	31/03/2025	31/12/2024
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) - (Nota explicativa 7)		
Evaristo Lira Barauna	2.080	8.895
Cereal Biofertil	2.584	3.673
Ricardo Jajah Barauna	6.411	8.329
Total	11.075	20.897
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – (nota explicativa 14)		
Selma Jajah Barauna	895	708
Adriano Jajah Barauna	-	218
Evaristo Lira Baraúna Jr	-	-
Ricardo Jajah Barauna	957	452
Evaristo Lira Baraúna	696	865
Total	2.548	2.243
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) - nota explicativa 17		
Evaristo Lira Baraúna Jr	440	529
Total	440	529

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Adiantamento a fornecedores (ativo de adiantamento de compra de soja) - nota explicativa 9

Evaristo Lira Baraúna	28.417	29.050
Selma Jajah Baraúna	-	66
Ricardo Jajah Baraúna	13.695	14.496
Evaristo Lira Baraúna Jr	1.351	1.372
Cereal Biofertil	5.476	8.919
Adriano Jajah Baraúna	-	108
Total	48.939	54.011

Receita com partes relacionadas

Ricardo Jajah Baraúna	747	10.771
Evaristo Lira Baraúna	6.362	69.785
Total	7.109	80.556

Compras com partes relacionadas

Ricardo Jajah Baraúna	5.218	9.326
Evaristo Lira Baraúna	4.230	9.268
Selma Jajah Baraúna	262	270
Total	9.710	18.864

As transações comerciais de compra e venda de produtos entre as partes relacionadas possuem valor e condições negociadas entre as partes.

11.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 31 de março de 2025, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$877 (R\$657 em 31 de março 2024), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

12. Imobilizado

12.1. Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	31/03/2025		31/12/2024	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	21.651	-	21.651	21.651
Edificações	4	217.860	(32.471)	185.389	164.207
Instalações	10	35.813	(4.400)	31.413	11.339
Máquinas e equipamentos	10	254.218	(98.118)	156.100	68.845
Móveis e utensílios	10	1.499	(1.136)	363	287
Veículos	10	115.585	(36.085)	79.500	81.926
Computadores e periféricos	20	7.788	(3.054)	4.734	721
Obras em andamento	-	179.920	-	179.920	294.362
Equipamentos laboratoriais	10	3.689	(1.436)	2.253	2.384
Aeronaves	10	4.417	(1.383)	3.034	3.143
Outros	-	6.379	-	6.379	6.039
Total		848.819	(178.083)	670.736	654.904

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
31 de março de 2025
(Em milhares de reais)

12.2. Movimentação do imobilizado

Descrição	31/12/2024	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	31/03/2025
Terrenos	21.651	-	-	-	-	21.651
Edificações	164.207	1.225	-	22.012	(2.055)	185.389
Instalações	11.339	-	-	21.244	(1.170)	31.413
Máquinas e equipamentos	68.845	1.018	(925)	91.204	(4.042)	156.100
Móveis e utensílios	287	7	-	81	(12)	363
Veículos	81.926	2.160	(1.965)	-	(2.621)	79.500
Computadores e periféricos	721	196	-	3.962	(145)	4.734
Obras em andamento (i)	294.362	24.061	-	(138.503)	-	179.920
Equipamentos laboratoriais	2.384	50	-	-	(181)	2.253
Outros (ii)	6.039	340	-	-	-	6.379
Aeronave	3.143	-	-	-	(109)	3.034
Total	654.904	29.057	(2.890)	-	(10.335)	670.736

Descrição	31/12/2023	(Não revisado)				31/12/2024	Movimentação	31/12/2024
		Aquisições	Baixas	Depreciação	31/03/2024			
Terrenos	21.611	-	-	-	21.611	40	21.651	
Edificações	104.266	-	-	-	102.990	61.217	164.207	
Instalações	2.119	-	-	(1.276)	1.947	9.392	11.339	
Máquinas e equipamentos	58.243	358	-	(172)	56.140	12.705	68.845	
Móveis e utensílios	312	-	-	(2.461)	286	1	287	
Veículos	53.469	14.555	(499)	(26)	65.641	16.285	81.926	
Computadores e periféricos	702	69	-	(85)	686	35	721	
Obras em andamento	246.487	21.482	-	-	267.969	26.393	294.362	
Equipamentos laboratoriais	1.097	-	-	(89)	1.008	1.376	2.384	
Outros (ii)	-	2.597	-	-	2.597	3.442	6.039	
Aeronave	3.585	-	-	(110)	3.475	(332)	3.143	
Total	491.891	39.061	(499)	(6.103)	524.350	130.554	654.904	

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

- (i) A Companhia está com obras em andamento inerentes a ampliações na indústria, fábrica de rações e armazéns, localizados na matriz e em unidades de armazenamento de sua propriedade. A Previsão de conclusão dessas ampliações em no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2025.
- (ii) Refere-se a gastos para a formação de plantação de eucalipto.

Para o período de três meses findos em 31 de março de 2025, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

Garantia

A Companhia possui veículos e equipamentos que foram dados em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme nota explicativa nº 13.

Análise do valor de recuperabilidade

De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os indicadores de impairment e concluiu não haver indicadores que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

13. Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 28 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

13.1. Composição dos empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	31/03/2025	31/12/2024
Certificado de recebíveis do Agronegócio (CRA)	(a)	R\$	CDI/IPCA	1.156.600	1.125.467
Certificado de Crédito de Exportação (CCE)		R\$	CDI	144.632	181.388
Financiamento para Garantia de Preço de Produtos (FGPP)		R\$	CDI	69.713	118.365
Nota de Crédito de Exportação		R\$	CDI	51.602	106.145
Cédula de Crédito Bancário (CCB)		R\$	CDI	69.422	69.109
Cédula de Produtor Rural (CPR)		R\$	CDI	1.278	73.482
Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA)		R\$	CDI	38.536	40.581
Finame		R\$	IPCA	7.695	8.208
Finame		R\$	CDI	330	371
FCO	(b)	R\$	Pré-fix	14.186	15.005
Total em R\$				1.553.994	1.738.121
Certificado de Crédito de Exportação (CCE)		US\$	Pré-fix	-	-
Pré Pagamento de Exportação		US\$	Pré-fix	126.547	133.900
Total em US\$				126.547	133.900
Total empréstimos e financiamentos (*)				1.680.541	1.872.021
Passivo circulante				451.636	564.407
Passivo não circulante				1.228.905	1.307.614

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 13,92% a.a. em março de 2025 e de 13,22% em dezembro de 2024.

(a) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

Em dezembro de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ocorreu a 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 1ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela ocorreu no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2026.

Em dezembro de 2022, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ocorreu a 65ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 2ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 100.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para dezembro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para dezembro de 2029.

Em 5 de janeiro de 2024 foi celebrado o instrumento particular da escritura da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 183ª (centésima octogésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para janeiro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para janeiro de 2031.

Em 15 de outubro de 2024 foi celebrado o Instrumento Particular da Escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 222ª (ducentésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 450.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para novembro de 2029 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2034.

(b) Capitação de FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, linha de crédito destinada aos estados do Centro-Oeste brasileiro, financiamento de até 90% para indústrias e produtores rurais com pagamento a longo prazo, nesta capitalização o Banco do Brasil foi o intermediador, prazo final do pagamento em 2031.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

31 de março de 2025	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.680.541	451.636	178.999	158.502	133.960	388.690	368.754
31 de dezembro de 2024	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	564.407	285.754	156.298	131.245	382.251	352.066

13.2. Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

13.3. Covenants

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (covenants), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a Companhia estava em conformidade com todas as suas cláusulas.

13.4. Movimentação dos empréstimos

Saldo em 31/12/2023	1.146.079
Contratações	407.635
Pagamentos de principal	(48.531)
Variação cambial	14.840
Juros provisão	41.674
Pagamento de juros	(14.834)
Saldo em 31/03/2024	1.546.863
Contratações	499.473
Pagamentos de principal	(247.723)
Variação cambial	18.928
Juros provisão	142.463
Pagamento de juros	(87.983)
Saldo em 31/12/2024	1.872.021
Contratações	3.241
Pagamentos de principal	(201.775)
Variação cambial	(6.586)
Juros provisão	60.074
Pagamento de juros	(46.434)
Saldo em 31/03/2025	1.680.541

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

14. Fornecedores

	31/03/2025	31/12/2024
Fornecedores	1.075.358	323.695
Fornecedores de grãos a fixar	75.555	42.332
Fornecedores de partes relacionadas - nota explicativa 11	2.548	2.243
(-) Ajuste a valor presente fornecedores	(4.506)	(2.932)
Total	1.148.955	365.338

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação de 13,92% a.a. em 31 de março de 2025 (13,22% a.a. 31 de dezembro de 2024).

15. Obrigações tributárias

	31/03/2025	31/12/2024
IRRF e contribuições a recolher	1.012	1.115
ICMS a recolher	1.349	2.574
ISS a recolher	210	351
Fundeinfra	11.918	588
Funrural a recolher	3.742	79
Outros	2.113	70
Total	20.344	4.777

16. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/03/2025	31/12/2024
Salários a pagar e PLR	3.566	5.861
Encargos sobre salários	3.378	2.793
Provisões para férias e 13º Salário	6.800	4.842
Encargos sobre férias e 13º Salário	2.499	1.807
Total	16.243	15.303

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

17. Adiantamento de clientes

	31/03/2025	31/12/2024
Adiantamentos de clientes	150.135	113.019
Adiantamentos de clientes - partes relacionadas (Nota explicativa 11)	440	529
Total	150.575	113.548

18. Incentivos fiscais

Fomentar

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. ("Agência" - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados "Bolsa Garantia", sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento. Ocorreram dois leilões em 2024, onde a Companhia apresentou uma dívida de R\$35.487 (R\$44.111 em 2023), e realizou o pagamento de R\$3.904 ocasionando em deságio de R\$ 27.300 (R\$32.529 em 2023). Não ocorreram leilões no período de três meses findos em 31 de março de 2025.

Crédito outorgado

Refere-se ao benefício fiscal de Crédito Outorgado de até 7% do valor do esmagamento da soja, nos termos do art 11, inciso XXXI, Anexo 9 do RCTE - GO. O percentual de 7% iniciou a partir de outubro de 2023 e está amparado pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Nº 001-1131/2023–GSE. Anteriormente a este período, o crédito outorgado foi calculado considerando o percentual de 5% a 7%. No período de três meses findos em 31 de março de 2025, o benefício foi de R\$ 29.515 (R\$107.892 em 31 de dezembro 2024).

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

19. Impostos diferidos

19.1. Composição dos impostos diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos são os seguintes:

	31/03/2025	31/12/2024
- Provisão para devedores duvidosos	3.148	3.482
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(4.506)	(2.932)
- Provisão para demandas judiciais	536	536
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	9.467	5.735
- Reavaliação de imobilizados	(10.822)	(10.859)
- Ajuste a valor presente do Fomentar	(19.282)	(10.363)
- Outros	-	(334)
- Derivativos	(8.803)	(18.095)
- Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	(899)	(2.200)
Base de cálculo	(31.161)	(35.000)
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Imposto diferido passivo	10.595	11.900

19.2. Apuração do imposto de renda e da contribuição social

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Resultado antes dos impostos	63.964	58.312
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CS	(21.655)	(19.826)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas e receitas não dedutíveis	(145)	(125)
Outros	(12.755)	(28.378)
Subvenções	10.035	8.495
Dividendos pagos sobre subvenção fiscal	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa não constituídos	861	20.008
Imposto de renda e contribuição social	(2.004)	-
IRPJ/CSLL corrente	(2.004)	-
IRPJ/CSLL diferido	1.304	-
Total IRPJ/CSLL	(700)	-

A partir do exercício 2019, o Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

20. Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

20.1. Probabilidades de perda provável

Natureza	31/03/2025	31/12/2024
Trabalhistas	536	536
Total	536	536

20.2. Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível no período findo em 31 de março de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

21. Patrimônio líquido

21.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2024 o capital social integralizado representa R\$32.727 divididos em 32.727.000 ações ordinárias (R\$ 17.162 divididos em 17.161.975 em 31 de dezembro de 2023), todas nominativas e sem valor nominal.

Em 21 de março de 2024 foi subscrito e integralizado o montante de R\$1.899 representado pela emissão de 1.899.000 novas ações e em 10 de abril de 2024 foi subscrito e integralizado o montante de R\$13.665 representado pela emissão de 13.665.000 novas ações, totalizando uma integralização de capital no montante de R\$15.564.

Após a alteração o capital social está distribuído da seguinte forma em 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025.

	31/03/2025 e 31/12/2024		
	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.396.000	5.396	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.396.000	5.396	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.395.000	5.395	16,64%
Total	32.727.000	32.727	100%

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Os acionistas Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna, declararam que renunciaram o direito de preferência no aumento do capital social, cedendo o direito aos novos acionistas admitidos naquele ato.

Após a integralização do saldo remanescente, o capital social passará a ser de R\$ 33.040 representado por 33.040.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e será distribuído da seguinte maneira:

	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.500.000	5.500	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,64%
Total	33.040.000	33.040	100,00%

21.2. Reserva de subvenção fiscal

Benefícios fiscais de ICMS decorrente do programa Fomentar e crédito outorgado, ambos os benefícios normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, conseqüentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório. A Lei nº 14.789/23 alterou o regime da subvenção de investimentos para fins fiscais e revogou o artigo 30 da Lei nº 12.973/14 e seus efeitos estão sendo cumpridos pela Companhia para o ano de 2025.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2024 R\$64.189 de reserva de subvenção fiscal, referente ao saldo não constituído acumulado em 31 de dezembro de 2023, uma vez que sua constituição foi limitada ao saldo do lucro líquido daquele exercício depois de designada a reserva legal.

21.3. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

21.4. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do período e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia constituiu R\$ 3.176 de reserva legal em 2024.

Reserva de lucros a ser destinado em Assembleia Geral Ordinária

Após demais destinações, o lucro líquido do exercício será destinado e aprovado pelos órgãos da Administração em Assembleia Geral Ordinária.

21.5. Dividendos

De acordo com o parágrafo primeiro do referido artigo, a Companhia estabelece uma provisão para distribuição de dividendos obrigatórios, correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício, em cada exercício social. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia provisionou R\$30.442, valores pagos em março de 2025.

22. Receita operacional líquida

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Receita com vendas	1.142.253	897.309
Receita com prestação de serviços	1.067	1.245
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 11)	7.109	23.658
(-) Ajuste a valor presente da receita	(11.087)	-
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(68.365)	(61.946)
(+) Crédito outorgado de ICMS	29.515	24.985
(+) AVP Fomentar	8.920	11.275
(+) Receitas com Cbios	813	1.403
(-) Descontos, abatimentos e devoluções	(12.490)	(18.426)
Receita operacional líquida	1.097.735	879.503

23. Custo dos produtos vendidos

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Custo de mão de obra	(19.411)	(16.364)
Depreciação	(10.523)	(6.244)
Gastos gerais de fabricação	(33.804)	(28.920)
Custo de materiais	(824.315)	(676.805)
Gastos com fretes	(45.380)	(36.761)
Ajuste a valor presente do custo	17.078	-
Custo de vendas	(916.355)	(765.094)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

24. Despesas administrativas e gerais

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Despesa com pessoal	(7.616)	(6.633)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(4.231)	(798)
Despesa com combustível e lubrificante	(689)	(658)
Despesa com energia, água e aluguéis	(709)	(473)
Despesa com manutenção e reparos	(618)	(1.759)
Despesas com comunicações	(161)	(133)
Despesas com viagem	(433)	(45)
Despesa com associação de classe	(28)	(6)
Despesa com software	(1.328)	(927)
Despesa com seguros	(157)	(135)
Despesa com impostos e taxas	(1.248)	(2.022)
Despesa com cartório	(187)	(744)
Outras	(465)	(386)
Total	(17.870)	(14.719)

25. Despesas comerciais

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Despesa com pessoal	(9.589)	(10.094)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(5.191)	(1.922)
Despesa com propaganda e publicidade	(604)	(326)
Despesa com aluguéis	(701)	(449)
Despesa com manutenção e reparo	(882)	(183)
Despesa com combustíveis e lubrificantes	(1.559)	(2.446)
Outras	(985)	(889)
Total	(19.511)	(16.309)

26. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Recuperação de créditos tributários de PIS e COFINS	22.531	-
Outras	172	355
Total	22.703	355

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

27. Resultado financeiro, líquido

	31/03/2025	31/03/2024 (Não revisado)
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos e outros	(61.325)	(44.137)
Variação cambial passiva	(18.423)	(7.353)
Resultado com derivativos	(15.610)	(5.298)
Ajuste a valor presente	(20.811)	-
Outras despesas financeiras	(1.185)	(11.331)
	<u>(117.354)</u>	<u>(68.119)</u>
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	1.610	4.919
Variação cambial ativa	9.751	71
Rendimentos com aplicações financeiras e juros recebidos	46.491	31.033
Ajuste valor presente	1.575	4.973
Outras receitas financeiras	11.541	1.699
	<u>70.968</u>	<u>42.695</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(46.386)</u>	<u>(25.424)</u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
31 de março de 2025
(Em milhares de reais)

28. Instrumentos financeiros

28.1. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de março de 2025	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	8.804	8.804	-	8.804	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	20.064	607.527	627.591	-	659.482	-
Títulos e valores mobiliários	-	51.955	51.955	-	51.955	-
Contas a receber de clientes	546.034	-	546.034	-	-	-
Outros créditos	14.445	-	14.445	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de março de 2025	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar	-	75.555	75.555	-	75.555	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Empréstimos e financiamentos	1.680.541	-	1.680.541	-	-	-
Fornecedores	1.073.400	-	1.073.400	-	-	-
Passivo de arrendamento	2.386	-	2.386	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas
31 de março de 2025
(Em milhares de reais)

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2024	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Instrumentos financeiros derivativos	-	18.095	18.095	-	18.095	-
Caixa e equivalentes de caixa	14.872	1.524.842	1.539.714	-	1.524.842	-
Títulos e valores mobiliários	-	54.272	54.272	-	54.272	-
Contas a receber de clientes	308.791	-	308.791	-	-	-
Outros créditos	18.050	-	18.050	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2024	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar	-	42.332	42.332	-	42.332	-
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	-	1.872.021	-	-	-
Fornecedores	323.006	-	323.006	-	-	-
Passivo de arrendamento	2.391	-	2.391	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, outros créditos, aplicações financeiras vinculadas, caixa equivalentes de caixa, fornecedores, outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu "contas a receber".

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Risco com taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

Risco com o preço de commodities

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

28.2. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas informações financeiras intermediárias condensadas da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

a) Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	31/03/2025			31/12/2024		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
NDF	6.817	(8.618)	(1.801)	40.837	(37.722)	3.115
Opções	10.365	-	10.365	8.592	-	8.592
Contratos a termo de <i>commodities</i>	240	-	240	8.380	(1.992)	6.388
	17.422	(8.618)	8.804	57.809	(39.714)	18.095
Estoque físico - <i>commodities</i> (soja e milho)	59.122	-	59.122	-	(2.417)	(2.417)
Estoque a fixar - <i>commodities</i> (soja e milho)	-	(75.555)	(75.555)	-	(42.332)	(42.332)
	59.122	(75.555)	(16.433)	-	(44.749)	(44.749)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Notional das posições em aberto:

	31/03/2025	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	(4.485)	(1.801)
Opções	1.805	10.365
Total		8.564

	31/03/2025	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	13.878	240
Contratos a termo de commodities - Venda	-	-
Estoque físico - commodities (soja e milho)	766.237	59.122
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)	416.888	(75.555)
Total		(16.193)

	31/12/2024	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	11.920	3.115
Opções	1.388	8.592
Total		11.707

	31/12/2024	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	484.738	1.544
Contratos a termo de commodities - Venda	173.900	4.844
Estoque físico - commodities (soja e milho)	74.725	(2.417)
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)	101.709	(42.332)
Total		(38.361)

O estoque físico está classificado na rubrica de estoques (Nota explicativa 7), e o estoque a fixar está classificado na rubrica de fornecedores (Nota explicativa 14).

28.3. Análise de sensibilidade

Risco cambial e preços das commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de preço e cambial, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e commodities.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira e a preço de commodities, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente em 31 de março de 2025.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio e de preços das commodities utilizada nos registros contábeis no período findo em 31 de março de 2025. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário provável em 31 de março de 2025.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio e dos preços das *commodities* de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Cenários	USD	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
NDF	(4.485)	(1.801)	1.288	2.575	(1.287)	(2.575)
Opções	1.805	10.365	(544)	(1.140)	492	933
Empréstimos e financiamentos	(22.038)	(126.547)	6.327	12.655	(6.327)	(12.655)
Impacto no resultado e patrimônio líquido	(24.718)	(117.983)	7.071	14.090	(7.122)	(14.297)

Cenários	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
Contratos a termo de commodities - Compra	13.878	240	(1.375)	(2.750)	1.375	2.750
Estoque físico – commodities (soja e milho)	766.237	59.122	(73.047)	(146.095)	73.047	146.095
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	416.888	(75.555)	38.559	77.117	(38.559)	(77.117)
Impacto no resultado e patrimônio líquido	1.197.003	(16.193)	(35.863)	(71.728)	35.863	71.728

Risco de taxa de juros

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 31 de março de 2025. Apresentamos dois cenários com apreciação e deterioração de 5% e 10% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das informações financeiras intermediárias condensadas;
- Cenário II: Apreciação de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

- Cenário III: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

	Exposição em 31 de março de 2025	Cenários			Apreciação		Deterioração	
Instrumentos		Risco	Taxa	Provável	5%	10%	5%	10%
Ativos financeiros								
Equivalentes de caixa		CDI	13,92%	2.793	2.933	3.072	2.653	2.514
Aplicações financeiras		CDI	13,92%	91.800	96.390	100.980	87.210	82.620
Passivos financeiros								
CCB		CDI	13,92%	(9.664)	(10.147)	(10.630)	(9.180)	(8.697)
CPR		CDI	13,92%	(178)	(187)	(196)	(169)	(160)
FGPP		CDI	13,92%	(9.704)	(10.189)	(10.674)	(9.219)	(8.734)
CCE		CDI	13,92%	(20.133)	(21.139)	(22.146)	(19.126)	(18.119)
NCE		CDI	13,92%	(7.183)	(7.542)	(7.901)	(6.824)	(6.465)
CRA		IPCA	5,08%	(58.755)	(61.693)	(64.631)	(55.818)	(52.880)
CDCA		CDI	13,92%	(5.364)	(5.632)	(5.901)	(5.096)	(4.828)
Finame		CDI	13,92%	(46)	(48)	(51)	(44)	(41)
Finame		IPCA	5,08%	(391)	(410)	(430)	(371)	(352)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				(16.825)	(17.664)	(18.508)	(15.984)	(15.142)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias condensadas

31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

29. Seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros.

Bens segurados	Riscos cobertos	31/03/2025	31/03/2024
Complexo Industrial	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	200.000	150.000
	Impactos de Veículos Terrestres	20.000	20.000
	Danos Elétricos	1.000	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontanea	20.000	20.000
	Pequenas obras de engenharia	5.000	5.000
	Danos por Vazamento Acidental de Tanque	2.000	2.000
	Work Damage	5.000	5.000
	Perda ou Pagamento de Aluguél	10.500	10.500
	Roubo/Furto	300	300
	Greves e Lock-out	1.500	1.500
Armazéns - Filiais	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	40.000	40.000
	Impactos de Veículos Terrestres	500	500
	Danos Elétricos	2.000	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontanea	2.000	2.000
	Equipamentos Estacionários	500	1.000
	Despesas Fixas	600	600
	Roubo/Furto	200	200
	RC Operações	500	500
	RC Empregador	500	500
Frota Máquinas e implementos	Básica incluso roubo e furto	3.000	5.180
	Danos Elétricos	600	1.036
	Salvamento e Contenção	300	518
Frota Leves e Pesados/Implementos	Veículo	100%FIPE	100% FIPE
	Danos Materiais a terceiros	71.600	71.600
	Danos Corporais a terceiros	210.400	211.500
	Danos Morais	7.100	7.350
	APP	7.100	7.350

ADRIANO JAJAH Assinado de forma digital por ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040670
6040670 Dados: 2025.06.24 09:13:30 -03'00'

Adriano Jajah Baraúna
Presidente

CHARLENE BORGES Assinado de forma digital por CHARLENE BORGES
ATAIDE:591131701
04 ATAIDE:59113170104
Dados: 2025.06.24 09:10:15 -03'00'

Charlene Borges Ataíde
Contadora CRC-GO: 13.162

ELDER Assinado de forma digital por ELDER SIMM:71153900106
SIMM:71153900106 Dados: 2025.06.27 08:50:59 -03'00'

Elder Simm
Diretor comercial e financeiro

Demonstrações Financeiras

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 17 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F

Felipe Machado Oliveira
Contador CRC GO-022208/O

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	5	1.539.714	965.606
Títulos e valores mobiliários	6	54.272	-
Instrumentos financeiros derivativos	27.2	18.095	2.875
Contas a receber de clientes	7	308.791	413.328
Estoques	8	184.979	262.565
Adiantamento a fornecedores	9	126.728	121.095
Imposto a recuperar	10	50.099	71.171
Outros créditos		23.341	4.927
Total do ativo circulante		2.306.019	1.841.567
Outros créditos		752	1.115
Total do realizável a longo prazo		752	1.115
Direito de uso		7.419	-
Imobilizado	12	654.904	491.891
Intangível		2.320	1.268
		664.643	493.159
Total do ativo não circulante		665.395	494.274
Total do ativo		2.971.414	2.335.841

	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Passivo			
Empréstimos e financiamentos	13	564.407	279.624
Fornecedores	14	365.338	559.457
Dividendos a distribuir	11.3	30.442	-
Passivo de arrendamento		2.391	-
Obrigações tributárias	15	4.777	4.458
Obrigações sociais e trabalhistas	16	15.303	13.111
Adiantamento de clientes	17	113.548	188.422
Total do passivo circulante		1.096.206	1.045.072
Empréstimos e financiamentos	13	1.307.614	866.455
Passivo de arrendamento		4.573	-
Fomentar		1.408	584
Provisão para demandas judiciais	20	536	356
Impostos diferidos	19	11.900	2.800
Total do passivo não circulante		1.326.031	870.195
Patrimônio líquido	21		
Capital social		32.727	17.162
Reserva legal		6.608	3.432
Ajuste de avaliação patrimonial		8.248	8.346
Reserva de subvenção fiscal		455.823	391.634
Reserva de lucro		45.771	-
Total do patrimônio líquido		549.177	420.574
Total do passivo e do patrimônio líquido		2.971.414	2.335.841

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas	2024	2023
Receita operacional líquida	22	4.294.274	4.088.966
Custos dos produtos vendidos	23	(3.899.438)	(3.781.160)
Lucro bruto		394.836	307.806
Despesas administrativas e gerais	24	(69.375)	(55.262)
Despesas comerciais	25	(59.802)	(61.032)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		2.789	5.891
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e dos impostos e contribuições		268.448	197.403
Receitas financeiras	26	250.398	173.606
Despesas financeiras	26	(366.266)	(253.868)
Resultado financeiro		(115.868)	(80.262)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		152.580	117.141
Imposto de renda e contribuição social corrente	19	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	19	(9.100)	1.683
Lucro líquido do exercício		143.480	118.824

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	2024	2023
Lucro líquido do exercício	143.480	118.824
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	143.480	118.824

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Notas	Capital social			Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total
	Capital social	(-) Capital social a integralizar	Capital social integralizado		Reserva de subvenção fiscal	Reserva legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2022	16.540		16.540	8.444	272.836	3.308	-	-	301.128
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	118.824	118.824
Destinações:									
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (liquida dos impostos)	-	-	-	(98)	-	-	-	98	-
- Reserva legal	-	-	-	-	-	124	-	(124)	-
- Aumento de capital	16.500	(15.878)	622	-	-	-	-	-	622
- Reserva para subvenções fiscais	-	-	-	-	118.798	-	-	(118.798)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	33.040	(15.878)	17.162	8.346	391.634	3.432	-	-	420.574
- Integralização de capital	-	15.565	15.565	-	-	-	-	-	15.565
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	143.480	143.480
Destinações:									
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (liquida dos impostos)	-	-	-	(98)	-	-	-	98	-
- Reserva legal	-	-	-	-	-	3.176	-	(3.176)	-
- Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	(30.442)	(30.442)
- Reserva para subvenções fiscais	-	-	-	-	64.189	-	-	(64.189)	-
- Reserva de lucro	-	-	-	-	-	-	45.771	(45.771)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	33.040	(313)	32.727	8.248	455.823	6.608	45.771	-	549.177

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	152.580	117.141
Ajustes para conciliar o resultado do caixa nas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	27.513	24.881
Baixa líquida de imobilizado	632	64
Provisão para perdas esperadas de crédito	(1.312)	(604)
Ajuste a valor presente cliente	(7.515)	8.217
Ajuste a valor presente fornecedores	(156)	(1.136)
Provisão para demandas judiciais	180	159
Variação cambial em empréstimos	33.768	2.630
Provisão de juros empréstimos	184.137	149.888
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, estoques e fornecedores	15.817	(3.266)
Variações nos ativos e nos passivos:		
Redução em contas a receber de clientes	113.364	103.243
Redução em estoques	47.042	62.107
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores	(5.633)	62.284
(Aumento) redução em impostos a recuperar	21.072	(31.935)
(Aumento) redução em outros créditos	(18.051)	1.868
(Redução) em fornecedores	(194.456)	(70.076)
Aumento (redução) em obrigações tributárias	1.143	(8.093)
Aumento em obrigações sociais e trabalhistas	2.192	3.952
Aumento (redução) em adiantamento de clientes	(74.874)	74.633
Aumento (redução) em outras contas a pagar	-	(333)
Caixa gerado nas atividades operacionais	297.443	495.624
Pagamento de juros sobre empréstimos	(102.817)	(152.463)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	194.626	343.161
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(190.607)	(183.582)
Aquisição de intangível	(1.603)	-
Títulos e valores mobiliários	(54.272)	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(246.482)	(183.582)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos tomados	907.108	708.282
Empréstimos pagos (principal)	(296.254)	(512.199)
Contraprestação de arrendamentos pagos	(455)	-
Aumento/integralização de capital	15.565	622
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	625.964	196.705
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	574.108	356.284
Saldo do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	965.606	609.322
No fim do exercício	1.539.714	965.606
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	574.108	356.284

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

a) Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Companhia preparou as demonstrações financeiras partindo do pressuposto de continuidade operacional.

Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 17 de março de 2025.

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

f) Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, provisões para demandas judiciais e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 7 - Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- Nota Explicativa nº 12 - Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- Nota Explicativa nº 20 - Provisão para demandas judiciais
- Nota Explicativa nº 27 - Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota 27) instrumentos financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3. Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1. Receita de contrato com cliente

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais a obrigação de desempenho não tenha sido atendida. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem que a obrigação de desempenho seja cumprida, ou seja, a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

Operações de Barter

A operação de barter consiste em uma modalidade de troca, a Companhia vende os produtos de seu portfólio e recebe como pagamento (milho, soja e sorgo). Essa modalidade é definida na negociação do pedido de venda, gerando um contrato de compra de grãos que demonstra a quantidade de sacas que deverão ser entregues ao vencimento do contrato. Quando os grãos são entregues, a Companhia realiza a compensação do contas a receber com o contas a pagar. Esses grãos são negociados e vendidos às tradings, mantendo sempre o nível de exposição dentro do mencionado na política.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Os contratos de compra e venda dos grãos (instrumentos financeiros) sofrem a marcação a mercado pelo valor justo, sendo essa variação para mais ou para menos, de acordo com a diferença entre o preço fixado nos contratos e o preço de mercado das commodities.

Impostos e contribuições sobre a receita

i) *Impostos sobre as vendas*

Os impostos sobre vendas são aqueles cobrados sobre o produto ou serviço comercializado, podendo ter incidência federal e estadual. A incidência destes tributos varia de acordo com a mercadoria comercializada, inclui o ICMS e PIS/COFINS. O ICMS é um imposto Estadual, sendo que a sua alíquota varia de Estado para Estado. Já os Impostos PIS e COFINS, são federais, e tem suas alíquotas base 1,65% PIS e 7,60% COFINS. A operação da Companhia possui diversos produtos que possuem isenção da alíquota ou redução de base para o PIS/COFINS e ICMS, tais como: i) grãos, ii) rações e iii) óleo e farelo de soja, iv) Biodiesel.

ii) *PIS e COFINS*

As receitas decorrentes de serviços de industrialização para terceiros, venda de rações, são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS.

iii) *ISS*

Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente.

3.2. Instrumentos financeiros

i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA; ou ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado a VJR e atender a ambas as condições a seguir:

- a. Ser mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- b. Apresentar termos contratuais que gerem, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, os quais são mensurados a valor justo por meio do resultado, a Companhia mensura todos seus ativos financeiros pelo custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é de recebimento somente de pagamento principal e juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial.

Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Companhia somente tinha passivos financeiros mensurados ou custo amortizado.

ii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

iii) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tiver um direito legalmente executável de compensar os valores e tiver a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

iv) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia detém instrumentos financeiros derivativos para proteger riscos de câmbio relativos a operações em moeda estrangeira e riscos de preços relativos a estoque de commodities.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e o custo de transação atribuível é reconhecido no resultado, quando incorrido. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as alterações são contabilizados no resultado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado na data de fechamento do balanço. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação.

3.3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4. Estoques

O estoque composto por commodities, são ajustados ao valor de mercado ("Mark to market"). Para cálculo do valor justo, utiliza-se como referência a cotação e índices divulgados por fontes públicas e relacionados aos produtos e mercados ativos onde atua. Alterações no valor justo desses estoques são reconhecidas no resultado do exercício.

Outros estoques são mensurados ao menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel. No caso de estoques de produtos industrializados e produção em andamento, o custo inclui um rateio dos custos indiretos de produção baseados na capacidade normal de produção.

3.5. Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

3.6. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Aeronaves	10 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

3.7. Redução ao valor recuperável

i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis) tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Os fatores considerados pela Companhia incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irreversibilidade foi registrada nos exercícios apresentados.

3.8. Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais e, posteriormente, caso exista a necessidade expressa em lei, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

3.9. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
- É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
- O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.

Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

3.10. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

4. Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

a) *Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024*

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Acordos de financiamento de fornecedores – Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

As alterações à IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e à IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações) esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade. As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

b) *Novas emitidas, mas ainda não vigentes*

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras). O IFRS 18 introduz novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas.

A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para a agregação e desagregação de informações financeiras com base nas “funções” identificadas das demonstrações financeiras primárias (primary financial statements (PFS)) e das notas explicativas.

Além disso, alterações de escopo restrito foram feitas ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2))

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

- Demonstração dos Fluxos de Caixa), que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de “lucro ou prejuízo do período” para “lucro ou prejuízo operacional” e a remoção da opcionalidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. Além disso, há alterações consequentes em vários outros padrões.

O IFRS 18 e as alterações nas outras normas são entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com a aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente.

A Companhia está atualmente trabalhando para identificar todos os impactos que as alterações terão nas demonstrações financeiras primárias e notas explicativas às demonstrações financeiras.

IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações

Em maio de 2024, o IASB emitiu o IFRS 19, que permite que entidades elegíveis optem por aplicar seus requisitos de divulgação reduzidos enquanto ainda aplicam os requisitos de reconhecimento, mensuração e apresentação em outros padrões contábeis IFRS. Para ser elegível, no final do período de relatório, uma entidade deve ser uma controlada conforme definido no IFRS 10 (CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas), não pode ter responsabilidade pública e deve ter uma controladora (final ou intermediária) que prepare demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis para uso público, que estejam em conformidade com os padrões contábeis IFRS.

O IFRS 19 entrará em vigor para períodos de relatório iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com aplicação antecipada permitida.

Como os instrumentos patrimoniais da Companhia são negociados publicamente, ele não é elegível para a aplicação do IFRS 19.

Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) e à Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo IASB.

A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) para a mensuração de investimentos em controladas nas

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas.

A ICPC 09, por sua vez, não tem correspondência direta com normas do IASB e por consequência estava desatualizada, exigindo alterações para alinhar sua redação a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores a sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações ao CPC 02 (R2) – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

5. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2024	31/12/2023
Caixa e bancos	14.873	6.358
Aplicações financeiras (i)	1.524.842	959.248
Total	1.539.714	965.606

- (i) Substancialmente representado por aplicações financeiras em CDB e RDC de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

6. Títulos e valores mobiliários

	31/12/2024	31/12/2023
Títulos e valores mobiliários (i)	54.272	-
	54.272	-

- (i) Substancialmente representado por aplicações financeiras realizadas em fundos que possuem características de resgate acima de 90 dias e composição de ativos com maior volatilidade de valor.

7. Contas a receber de clientes

7.1. Composição do saldo

	31/12/2024	31/12/2023
Duplicatas a receber	300.784	415.149
Duplicatas a receber de partes relacionadas - nota explicativa 11	17.224	16.223
Ajuste a valor presente (i)	(5.735)	(13.250)
Provisão para perdas esperadas de crédito	(3.482)	(4.794)
Total	308.791	413.328

- (i) Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação que corresponde a 13,22% a.a. (13,15% a.a. em 2023).

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

7.2. Composição por vencimento

Classificação	31/12/2024	31/12/2023
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	54.474	122.629
Entre 31 e 60 dias	149.814	153.601
Entre 61 e 90 dias	31.882	88.452
Entre 91 a 120 dias	33.411	43.044
Entre 121 a 180 dias	34.222	9.487
Acima de 180 dias	1.423	579
Subtotal	305.226	417.792
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	7.967	11.570
Entre 61 e 90 dias	177	85
Entre 90 e 120 dias	74	399
Entre 121 e 180 dias	598	665
Acima de 180 dias	3.966	861
Subtotal	12.782	13.580
(-) Ajuste a valor presente (i)	(5.735)	(13.250)
(-) Provisão para perdas esperadas	(3.482)	(4.794)
Total	308.791	413.328

7.3. Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constitui provisão para perdas esperadas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento, de acordo com o CPC 48.

	2024	2023
Saldo inicial	(4.794)	(5.398)
Adições/Reversões	1.312	604
Saldos em 31 de dezembro	(3.482)	(4.794)

8. Estoques

	31/12/2024	31/12/2023
Produtos acabados e de revenda	70.147	70.364
Matérias-primas (commodities e outros)	112.521	160.845
Valor justo das commodities (nota 27.2)	(2.417)	28.127
Embalagens	1.875	1.317
Material de almoxarifado	2.853	1.912
Total	184.979	262.565

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2024 e 2023 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício. Conforme nota explicativa nº 27, em 31 de dezembro de 2024 o efeito de valor justo das commodities de soja, farelo de soja, óleo de soja e milho do estoque físico correspondeu a R\$ (2.417) (R\$28.127 em 31 de dezembro de 2023). Em 31 de dezembro de 2024 havia R\$ 432 de estoques de matéria-prima e produtos acabados armazenados em poder de terceiros (R\$461 em 31 de dezembro de 2023).

9. Adiantamento a fornecedores

	31/12/2024	31/12/2023
Adiantamento a fornecedores	81.636	106.342
Adiantamento a fornecedores - partes relacionadas (Nota explicativa 11)	45.092	14.753
Total	126.728	121.095

Refere-se a adiantamento a fornecedores para aquisição de estoques no montante de R\$69.979 (R\$111.802 em 2023) e para aquisição de imobilizado no montante de R\$73.986 (R\$9.293 em 2023).

10. Impostos a recuperar

10.1. Composição

	31/12/2024	31/12/2023
IRRF a recuperar	36.318	18.313
COFINS a recuperar	10.716	45.085
PIS a recuperar	3.002	7.725
Outros impostos a recuperar	63	48
Total	50.099	71.171

10.2. Movimentação PIS e COFINS

	PIS/COFINS
Saldo em 31 de dezembro de 2022	31.320
(-) Compensações/baixas	(40.794)
(+) Novos créditos	62.284
Saldo em 31 de dezembro de 2023	52.810
(-) Compensações/baixas	(46.187)
(+) Novos créditos	7.095
Saldo em 31 de dezembro de 2024	13.718

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2025, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações da previdência social. Em 2024 teve início a tributação dos incentivos fiscais como crédito presumido/outorgado de Icms e as participações dos leilões Fomentar.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

11. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

11.1. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

	2024	2023
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) - (Nota explicativa 7)		
Evaristo Lira Barauna	8.895	11.521
Ricardo Jajah Barauna	8.329	4.702
Total	17.224	16.223
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – (notas explicativas 14)		
Selma Jajah Barauna	708	296
Adriano Jajah Barauna	218	600
Evaristo Lira Baraúna Jr	-	46
Ricardo Jajah Baraúna	452	-
Evaristo Lira Baraúna	865	672
Total	2.243	1.614
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) - nota explicativa 17		
Evaristo Lira Baraúna Jr	529	100
Total	529	100
Adiantamento a fornecedores (ativo de adiantamento de compra de soja) - nota explicativa 9		
Evaristo Lira Baraúna	29.050	14.608
Selma Jajah Baraúna	66	50
Ricardo Jajah Baraúna	14.496	94
Evaristo Lira Baraúna Jr	1.372	-
Adriano Jajah Baraúna	108	1
Total	45.092	14.753
Receita com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Baraúna	10.771	4.702
Evaristo Lira Baraúna	69.785	26.462
Total	80.556	31.164
Compras com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Baraúna	9.326	6.568
Evaristo Lira Baraúna	9.268	2.455
Selma Jajah Baraúna	270	481
Total	18.864	9.504

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

11.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 2024, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 2.920 (R\$2.810 em 2023), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

11.3. Dividendos a distribuir

Em 2024, a Companhia realizou a provisão para distribuição de dividendos conforme abaixo e de acordo com estatuto da Companhia (vide nota explicativa 21) descrito a seguir:

Dividendos a distribuir	31/12/2024	31/12/2023
Selma Jajah Barauna	3.230	-
Adriano Jajah Barauna	5.069	-
Evaristo Lira Baraúna Jr	5.069	-
Ricardo Jajah Baraúna	5.065	-
Evaristo Lira Baraúna	12.009	-
Total	30.442	-

12. Imobilizado

12.1. Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	31/12/2024		31/12/2023	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	21.651	-	21.651	21.611
Edificações	4	194.622	(30.415)	164.207	104.266
Instalações	10	14.569	(3.230)	11.339	2.119
Máquinas e equipamentos	10	163.236	(94.391)	68.845	58.243
Móveis e utensílios	10	1.412	(1.125)	287	312
Veículos	10	115.445	(33.519)	81.926	53.469
Computadores e periféricos	20	3.630	(2.909)	721	702
Obras em andamento	-	294.362	-	294.362	246.487
Equipamentos laboratoriais	10	3.639	(1.255)	2.384	1.097
Aeronaves	10	4.417	(1.274)	3.143	3.585
Ativo biológico	-	6.039	-	6.039	-
Total		823.022	(168.118)	654.904	491.891

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

12.2. Movimentação do imobilizado

Descrição	31/12/2023	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	31/12/2024
Terrenos	21.611	40	-	-	-	21.651
Edificações	104.266	46.822	-	19.036	(5.917)	164.207
Instalações	2.119	-	-	10.107	(887)	11.339
Máquinas e equipamentos	58.243	5.944	(97)	15.211	(10.456)	68.845
Móveis e utensílios	312	9	-	65	(99)	287
Veículos	53.469	37.189	(535)	145	(8.342)	81.926
Computadores e periféricos	702	157	-	211	(349)	721
Obras em andamento (i)	246.487	93.897	-	(46.022)	-	294.362
Equipamentos laboratoriais	1.097	510	-	1.247	(470)	2.384
Aeronave	3.585	-	-	-	(442)	3.143
Ativo biológico (ii)	-	6.039	-	-	-	6.039
Total	491.891	190.607	(632)	-	(26.962)	654.904

Descrição	31/12/2022	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	31/12/2023
Terrenos	21.611	-	-	-	-	21.611
Edificações	109.371	-	-	-	(5.105)	104.266
Instalações	2.812	-	-	-	(693)	2.119
Máquinas e equipamentos	67.043	883	-	173	(9.856)	58.243
Móveis e utensílios	402	13	-	-	(103)	312
Veículos	54.730	5.298	(51)	-	(6.508)	53.469
Computadores e periféricos	1.013	17	-	-	(328)	702
Obras em andamento (i)	69.289	177.371	-	(173)	-	246.487
Equipamentos laboratoriais	1.465	-	(13)	-	(355)	1.097
Aeronave	4.027	-	-	-	(442)	3.585
Total	331.763	183.582	(64)	-	(23.390)	491.891

(i) A Companhia está com obras em andamento inerentes a ampliações na indústria, fábrica de rações e armazéns, localizados na matriz e em unidades de armazenamento de sua propriedade. A previsão de conclusão dessas ampliações em no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2025.

(ii) Refere-se a gastos para formação de plantação de eucalipto.

Para o exercício de 2024, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

Garantia

A Companhia possui veículos, imóveis e equipamentos que foram dados em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme nota explicativa nº 13.

Análise do valor de recuperabilidade

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os indicativos de *impairment* e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 27 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

13.1. Composição dos empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	31/12/2024	31/12/2023
Certificado Recebíveis do Agronegócio (CRA)	(a)	R\$	CDI / IPCA	1.125.467	440.520
Certificado de Crédito de Exportação (CCE)		R\$	CDI	181.388	276.162
Financiamento para Garantia de Preço de Produtos (FGPP)		R\$	CDI	118.365	108.457
Nota de Crédito de Exportação (NCE)		R\$	CDI	106.145	-
Cédula de Crédito Bancário (CCB)		R\$	CDI	69.109	67.190
Cédula de produtor rural (CPR)		R\$	CDI	73.482	65.066
Leasing		R\$	Pre-fix.	-	565
Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA)		R\$	CDI	40.581	48.973
Finame		R\$	IPCA	8.208	10.310
Finame		R\$	CDI	371	552
FCO	(b)	R\$	Pré-fix.	15.005	19.849
Total em R\$				1.738.121	1.037.644
Certificado de Crédito de Exportação (CCE)		US\$	Pré-fix.	-	11.527
Pré Pagamento de Exportação		US\$	Pré-fix.	133.900	96.908
Total em US\$				133.900	108.435
Total empréstimos e financiamentos (*)				1.872.021	1.146.079
Passivo circulante				564.407	279.624
Passivo não circulante				1.307.614	866.455

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 13,22% a.a. em dezembro de 2024 e 13,15% a.a. em dezembro 2023

(a) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

Em dezembro de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ocorreu a 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 1ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela ocorreu no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2026.

Em dezembro de 2022, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ocorreu a 65ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 2ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 100.000.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para dezembro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para dezembro de 2029.

Em 5 de janeiro de 2024 foi celebrado o instrumento particular da escritura da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 183ª (centésima octogésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para janeiro de 2027 e o pagamento da última parcela está programado para janeiro de 2031.

Em 15 de outubro de 2024 foi celebrado o Instrumento Particular da Escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 222ª (ducentésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 450.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

está programado para novembro de 2029 e o pagamento da última parcela está programado para novembro de 2034.

(b) Captação de FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, linha de crédito destinada aos estados do Centro-Oeste brasileiro, financiamento de até 90% para indústrias e produtores rurais com pagamento a longo prazo, nesta capitalização o Banco do Brasil foi o intermediador, prazo final do pagamento em 2031.

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

31 de dezembro de 2024	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	564.407	285.754	156.298	131.245	382.251	352.066
31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.146.079	279.625	523.011	192.637	78.712	55.637	16.457

13.2. Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, alienação de imóveis, veículos e equipamentos.

13.3. Covenants

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (covenants), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e em 31 de dezembro de 2024 entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação.

13.4. Movimentação dos empréstimos

Saldo em 31/12/2022	949.941
Contratações	708.282
Pagamentos de principal	(512.199)
Variação cambial	2.630
Juros provisão	149.888
Pagamento de juros	(152.463)
Saldo em 31/12/2023	1.146.079
Contratações	907.108
Pagamentos de principal	(296.254)
Variação cambial	33.768
Juros provisão	184.137
Pagamento de juros	(102.817)
Saldo em 31/12/2024	1.872.021

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

14. Fornecedores

	31/12/2024	31/12/2023
Fornecedores	323.694	518.780
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar (nota 27.2)	42.332	41.839
Fornecedores de partes relacionadas - nota 11	2.243	1.614
(-) Ajuste a valor presente fornecedores	(2.932)	(2.776)
Total	365.338	559.457

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação de empréstimos de 13,22% a.a. (13,15% a.a. 2023).

15. Obrigações tributárias

	31/12/2024	31/12/2023
IRRF e contribuições a recolher	1.115	1.188
ICMS a recolher	2.574	1.027
ISS a recolher	351	227
Fundeinfra	588	1.565
Funrural a recolher	79	399
Outros	70	52
Total	4.777	4.458

16. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2024	31/12/2023
Salários a pagar e PLR	5.861	4.978
Encargos sobre salários	2.793	2.313
Provisões para férias	4.842	4.227
Encargos sobre férias	1.807	1.593
Total	15.303	13.111

17. Adiantamento de clientes

	31/12/2024	31/12/2023
Adiantamentos de clientes	113.019	188.322
Adiantamentos de clientes - partes relacionadas (Nota explicativa 11)	529	100
Total	113.548	188.422

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

18. Incentivos fiscais

Fomentar

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. ("Agência" - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados "Bolsa Garantia", sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento. Ocorreram dois leilões em 2024, onde a Companhia apresentou uma dívida de R\$35.487 (R\$44.111 em 2023), e realizou o pagamento de R\$3.904 ocasionando em deságio de R\$ 27.300 (R\$32.529 em 2023).

Crédito outorgado

Refere-se ao benefício fiscal de Crédito Outorgado de até 7% do valor do esmagamento da soja, nos termos do art 11, inciso XXXI, Anexo 9 do RCTE - GO. O percentual de 7% iniciou a partir de outubro de 2023 e está amparado pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Nº 001-1131/2023-GSE. Anteriormente a este período, o crédito outorgado foi calculado considerando o percentual de 5% a 7%. Em 2024, o benefício foi de R\$ 107.892 (R\$79.600 em 2023).

Redução de base de cálculo

A Companhia usufrui de alguns benefícios fiscais de ICMS, cujo estão amparados pelo Convênio 100/97. Dentre eles, a empresa tem utilizado a redução da base de cálculo para 70% sobre as operações interestaduais de venda de farelo de soja. Em 2023, o benefício foi de R\$14.213. A partir de 2024, devido alteração na legislação conforme a Lei nº 14.789/2023, a Companhia não reconheceu mais esse benefício.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Ressarcimento Biodiesel

A sistemática de apuração do ressarcimento de ICMS do Biodiesel foi ajustada a partir de 1º de janeiro de 2022, através do Convênio 206/21, que trata da concessão de tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações realizadas com diferimento ou suspensão do imposto.

Nesse sentido, a Companhia se beneficiou do referido ressarcimento referente as operações de Biodiesel do período de janeiro de 2023 a abril de 2023, tendo em vista que maio de 2023 o Convênio supracitado foi revogado/extinto. Em 2023, a Companhia registrou R\$44.461 relativos aos créditos de janeiro a abril de 2023.

19. Impostos diferidos

19.1. Composição dos impostos diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos são os seguintes:

	31/12/2024	31/12/2023
- Provisão para devedores duvidosos	3.482	4.794
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(2.932)	(2.776)
- Provisão para demandas judiciais	536	356
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	5.735	13.250
- Reavaliação de imobilizados	(10.859)	(11.008)
- Ajuste a valor presente do Fomentar	(10.363)	(2.838)
- Outros	(334)	(871)
- Derivativos	(18.095)	-
- Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	(2.200)	(9.143)
Base de cálculo	(35.000)	(8.236)
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Imposto diferido passivo	11.900	2.800

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

19.2. Apuração do imposto de renda e da contribuição social

	2024	2023
Resultado antes dos impostos	152.580	117.141
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CS	(51.877)	(39.828)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	(812)	(363)
Outros	(1.048)	456
Subvenções	45.019	46.701
Prejuízo fiscal e base negativa não constituídos	(382)	(5.283)
Imposto de renda e contribuição social	(9.100)	1.683
IRPJ/CSLL corrente	-	-
IRPJ/CSLL diferido	(9.100)	1.683
Total IRPJ/CSLL	(9.100)	1.683

A partir do exercício 2019, o Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014.

O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social escriturado nas obrigações fiscais e não registrado contabilmente é de aproximadamente R\$24.968 (R\$24.586 em 2023).

20. Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

20.1. Probabilidades de perda provável

Natureza	31/12/2024	31/12/2023
Trabalhistas	536	356
Total	536	356

20.2. Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível em 2024 e 2023.

21. Patrimônio líquido

21.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2024 o capital social integralizado representa R\$32.727 divididos em 32.727.000 ações ordinárias (R\$ 17.162 divididos em 17.161.975 em 31 de dezembro de 2023), todas nominativas e sem valor nominal.

Em 11 de julho de 2023, por meio de assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia aprovaram a admissão dos novos acionistas Adriano Jajah Barauna, Evaristo Lira Barauna Junior e Ricardo Jajah Barauna na Companhia através da subscrição e integralização de capital social no montante de R\$ 622 representado pela emissão de 621.975 de novas ações.

Em 21 de março de 2024 foi subscrito e integralizado o montante de R\$1.899 representado pela emissão de 1.899.000 novas ações e em 10 de abril de 2024 foi subscrito e integralizado o montante de R\$13.665 representado pela emissão de 13.665.000 novas ações, totalizando uma integralização de capital no montante de R\$15.564.

Após a alteração o capital social está distribuído da seguinte forma em 31 de dezembro de 2024.

	31/12/2024			31/12/2023		
	Ações	R\$	%	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%	13.033.520	13.034	75,94%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%	3.506.480	3.506	20,43%
Adriano Jajah Barauna	5.396.000	5.396	16,65%	207.325	208	1,21%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.396.000	5.396	16,65%	207.325	207	1,21%
Ricardo Jajah Barauna	5.395.000	5.395	16,64%	207.325	207	1,21%
Total	32.727.000	32.727	100%	17.161.975	17.162	100,00%

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Os acionistas Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna, declararam que renunciaram o direito de preferência no aumento do capital social, cedendo o direito aos novos acionistas admitidos naquele ato.

Após a integralização do saldo remanescente, o capital social passará a ser de R\$ 33.040 representado por 33.040.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e será distribuído da seguinte maneira:

	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.500.000	5.500	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,64%
Total	33.040.000	33.040	100,00%

21.2. Reserva de subvenção fiscal

Benefícios fiscais de ICMS decorrente do programa Fomentar e crédito outorgado, ambos os benefícios normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, consequentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório. A Lei nº 14.789/23 alterou o regime da subvenção de investimentos para fins fiscais e revogou o artigo 30 da Lei nº 12.973/14 e seus efeitos estão sendo cumpridos pela Companhia para o ano de 2024.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2024 R\$ 64.189 de reserva de subvenção fiscal (R\$134.107 em 31 de dezembro de 2022), referente ao saldo não constituído em 31 de dezembro de 2023, uma vez que sua constituição foi limitada ao saldo do lucro líquido daquele exercício depois de designada a reserva legal.

21.3. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

21.4. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia constituiu R\$3.176 de reserva legal em 2024.

Reserva de lucros a ser destinado em Assembleia Geral Ordinária

Após demais destinações, o lucro líquido do exercício será destinado e aprovado pelos órgãos da Administração em Assembleia Geral Ordinária.

21.5. Dividendos

Em conformidade com o artigo 41 do estatuto social, a Companhia estabelece a distribuição aos acionistas de uma parcela do lucro que não for destinada a investimentos ou reinvestimentos.

De acordo com o parágrafo primeiro do referido artigo, a Companhia estabelece uma provisão para distribuição de dividendos obrigatórios, correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício, em cada exercício social. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia provisionou R\$ 30.442. Não ocorreu distribuição de dividendos no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

22. Receita operacional líquida

	2024	2023
Receita com vendas	4.445.863	4.136.368
Receita com prestação de serviços	6.280	6.106
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 11)	80.556	31.164
(-) Ajuste a valor presente da receita	(63.257)	(36.161)
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(260.194)	(151.281)
(+) Crédito outorgado de ICMS	107.892	79.600
(+) Incentivo Fomentar	27.300	32.529
(+) AVP Fomentar	10.363	4.283
(+) Ressarcimento ICMS Biodiesel	-	44.461
(+) Receitas com Cbios	10.225	-
(-) Descontos, abatimentos e devoluções	(70.754)	(58.103)
Receita operacional líquida	4.294.274	4.088.966

23. Custo dos produtos vendidos

	2024	2023
Custo de materiais	(3.633.119)	(3.501.273)
Gastos com fretes	(163.905)	(134.728)
Gastos gerais de fabricação	(82.597)	(83.519)
Custo de mão de obra	(57.493)	(58.241)
Depreciação	(25.953)	(23.706)
Ajuste a valor presente do custo	63.629	20.307
Custo de vendas	(3.899.438)	(3.781.160)

24. Despesas administrativas e gerais

	2024	2023
Despesa com pessoal	(25.009)	(23.351)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(9.177)	(5.991)
Despesa com combustível e lubrificante	(3.182)	(1.315)
Despesa com energia, água e aluguéis	(2.405)	(1.994)
Despesa com manutenção e reparos	(10.477)	(7.481)
Despesas com comunicações	(555)	(489)
Despesas com viagem	(1.897)	(138)
Despesa com associação de classe	(80)	(74)
Despesa com software	(2.920)	(1.980)
Despesa com seguros	(1.217)	(528)
Despesa com impostos e taxas	(8.560)	(5.337)
Despesa com cartório	(1.406)	(427)
Despesa com depreciação	(449)	-
Outras	(2.041)	(6.157)
Total	(69.375)	(55.262)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

25. Despesas comerciais

	2024	2023
Despesa com pessoal	(34.943)	(38.267)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(11.547)	(13.057)
Despesa com propaganda e publicidade	(1.318)	(878)
Despesa com aluguéis	(1.719)	(2.773)
Despesa com manutenção e reparo	(1.062)	(596)
Despesa com combustíveis e lubrificantes	(4.284)	(1.658)
Despesa com depreciação	(560)	(272)
Outras	(4.369)	(3.531)
Total	(59.802)	(61.032)

26. Resultado financeiro líquido

	2024	2023
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	72.916	25.295
Variação cambial ativa	8.660	39.277
Rendimentos com aplicações financeiras e juros recebidos	92.837	69.868
Ajuste valor presente	70.928	36.161
Outras receitas financeiras	5.057	3.005
	250.398	173.606
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos e outros	(186.120)	(149.888)
Variação cambial passiva	(58.150)	(28.377)
Resultado com derivativos	(41.631)	(38.691)
Ajuste a valor presente	(63.629)	(29.657)
Despesas de captação - CRA	(13.250)	(4.260)
Outras despesas financeiras	(3.486)	(2.995)
	(366.266)	(253.868)
Resultado financeiro líquido	(115.868)	(80.262)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

27. Instrumentos financeiros

27.1. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2024	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros						
Instrumentos financeiros derivativos	-	18.095	18.095	-	18.095	-
Títulos e valores mobiliários	-	54.272	54.272	-	54.272	-
Caixa e equivalentes de caixa	14.873	1.524.842	1.539.714	-	1.524.842	-
Contas a receber de clientes	308.791	-	308.791	-	-	-
Outros créditos	18.050	-	18.050	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2024	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros						
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar	-	42.332	42.332	-	42.332	-
Empréstimos e financiamentos	1.872.021	-	1.872.021	-	-	-
Fornecedores	365.338	-	365.338	-	-	-
Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2023	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros						
Instrumentos financeiros derivativos	-	2.875	2.875	-	2.875	-
Caixa e equivalentes de caixa	6.358	959.248	965.606	-	959.248	-
Contas a receber de clientes	413.328	-	413.328	-	-	-
Outros créditos	6.042	-	6.042	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2023	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros						
Valor justo de fornecedores de grãos a fixar	-	41.839	41.839	-	41.839	-
Empréstimos e financiamentos	1.146.079	-	1.146.079	-	-	-
Fornecedores	517.618	-	517.618	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, outros créditos, aplicações financeiras vinculadas, caixa equivalentes de caixa, fornecedores, outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Risco com taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

Risco com o preço de commodities

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

27.2. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a sete meses.

a) Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	31/12/2024			31/12/2023		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
NDF	40.837	(37.722)	3.115	6.450	(9.156)	(2.706)
Opções	8.592	-	8.592	8.439	-	8.439
Contratos a termo de <i>commodities</i>	8.380	(1.992)	6.388	3.597	(6.455)	(2.858)
	57.809	(39.714)	18.095	18.486	(15.611)	2.875
Estoque físico - <i>commodities</i> (soja e milho)	-	(2.417)	(2.417)	28.127	-	28.127
Estoque a fixar - <i>commodities</i> (soja e milho)	-	(42.332)	(42.332)	-	(41.839)	(41.839)
	-	(44.749)	(44.749)	28.127	(41.839)	(13.712)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	11.920	3.115
Opções	1.388	8.592
Total		11.707

	31/12/2024	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	484.738	1.544
Contratos a termo de commodities - Venda	173.900	4.844
Estoque físico - commodities (soja e milho)	74.725	(2.417)
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	101.709	(42.332)
Total		(35.984)

O estoque físico está classificado na rubrica de estoques (Nota explicativa 8), e o estoque a fixar está classificado na rubrica de fornecedores (Nota explicativa 14).

27.3. Análise de sensibilidade

Risco cambial e preços das commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de preço e cambial, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e commodities.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira e a preço de commodities, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente em 31 de dezembro de 2024.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio e de preços das commodities utilizada nos registros contábeis no ano de 2024. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário provável em 31 de dezembro de 2024.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio e dos preços das *commodities* de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Cenários	USD	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
NDF	11.920	3.115	(156)	(312)	156	312
Opções	1.388	8.592	(430)	(859)	430	859
Empréstimos e financiamentos	22.398	(133.900)	6.695	13.390	(6.695)	(13.390)
Impacto no resultado e patrimônio líquido		(122.193)	6.110	12.219	(6.110)	(12.219)

Cenários	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
Contratos a termo de commodities - Compra	484.738	1.544	(24.237)	(48.474)	24.237	48.474
Contratos a termo de commodities - Venda	173.900	4.804	(8.695)	(17.390)	8.695	17.390
Estoque físico - commodities (soja e milho)	74.725	(2.417)	(3.736)	(7.473)	3.736	7.473
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	101.709	(42.332)	(5.085)	(10.171)	5.085	10.171
Impacto no resultado e patrimônio líquido		(38.401)	(41.754)	(83.507)	41.754	83.507

Risco de taxa de juros

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 31 de dezembro de 2024. Apresentamos dois cenários com apreciação e deterioração de 5% e 10% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

Instrumentos	Exposição em 31 dezembro 2024	Risco	Cenários		Apreciação		Deterioração	
			Taxa	Provável	5%	10%	(5%)	(10%)
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	1.524.842	CDI	12,25%	186.793	196.133	205.472	177.453	168.114
Títulos e valores mobiliários	54.272	CDI	12,25%	6.648	6.981	7.313	6.316	5.983
Passivos financeiros								
CCB	69.109	CDI	12,25%	(8.466)	(8.889)	(9.312)	(8.043)	(7.619)
CPR	73.482	CDI	12,25%	(9.002)	(9.452)	(9.902)	(8.551)	(8.101)
FGPP	118.365	CDI	12,25%	(14.500)	(15.225)	(15.950)	(13.775)	(13.050)
CCE	181.388	CDI	12,25%	(22.220)	(23.331)	(24.442)	(21.109)	(19.998)
NCE	106.145	CDI	12,25%	(13.003)	(13.653)	(14.303)	(12.353)	(11.702)
CRA	812.409	IPCA	4,83%	(39.239)	(41.201)	(43.163)	(37.277)	(35.315)
CRA	313.058	CDI	12,25%	(38.349)	(40.267)	(42.184)	(36.432)	(34.515)
CDCA	40.581	CDI	12,25%	(4.971)	(5.220)	(5.468)	(4.723)	(4.474)
Finame	371	CDI	12,25%	(45)	(48)	(50)	(43)	(41)
Finame	8.208	IPCA	4,83%	(396)	(416)	(436)	(377)	(357)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				43.250	45.412	47.575	41.086	38.925

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

28. Seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros.

Bens segurados	Riscos cobertos	31/12/2024	31/12/2023
Complexo Industrial	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	200.000	150.000
	Impactos de Veículos Terrestres	20.000	20.000
	Danos Elétricos	1.000	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontanea	20.000	20.000
	Pequenas obras de engenharia	5.000	5.000
	Danos por Vazamento Acidental de Tanque	2.000	2.000
	Work Damage	5.000	5.000
	Perda ou Pagamento de Aluguél	10.500	10.500
	Roubo/Furto	300	300
	Greves e Lock-out	1.500	1.500
Armazéns - Filiais	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	40.000	40.000
	Impactos de Veículos Terrestres	500	500
	Danos Elétricos	2.000	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000	20.000
	Fermentação Espontanea	2.000	2.000
	Equipamentos Estacionários	500	1.000
	Despesas Fixas	600	600
	Roubo/Furto	200	200
	RC Operações	500	500
	RC Empregador	500	500
Frota Máquinas e implementos	Básica incluso roubo e furto	3.000	5.180
	Danos Elétricos	600	1.036
	Salvamento e Contenção	300	518
Frota Leves e Pesados/Implementos	Veículo	100% FIPE	100% FIPE
	Danos Materiais a terceiros	71.600	71.600
	Danos Corporais a terceiros	210.400	211.500
	Danos Morais	7.100	7.350
	APP	7.100	7.350

ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040670
Assinado de forma digital por
ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040670
Dados: 2025.03.18 11:04:18 -03'00'

Adriano Jajah Baraúna
Presidente

CHARLENE BORGES
ATAIDE:591131701
04
Assinado de forma digital por
CHARLENE BORGES
ATAIDE:59113170104
Dados: 2025.03.18 11:55:10
-03'00'

Charlene Borges Ataide
Contadora CRC-GO: 13.162

ELDER SIMM:71153900106
Assinado de forma digital por
ELDER SIMM:71153900106
Dados: 2025.03.18 11:04:39
-03'00'

Elder Simm
Diretor comercial e financeiro

Demonstrações Financeiras

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	1
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado de 22 de março de 2023, sem modificação.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos

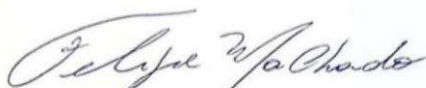
ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 28 de março de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Felipe Machado Oliveira
Contador CRC GO-022208/O

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2023	31/12/2022
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	5	965.606	609.322
Instrumentos financeiros derivativos	27	2.875	20.721
Contas a receber de clientes	6	413.328	524.184
Estoques	7	262.565	324.672
Adiantamento a fornecedores	8	121.095	183.379
Imposto a recuperar	9	71.171	39.236
Outros créditos		4.927	7.151
Total do ativo circulante		1.841.567	1.708.665
Outros créditos		1.115	759
Total do realizável a longo prazo		1.115	759
Direito de uso	12	-	1.402
Imobilizado	11	491.891	331.763
Intangível		1.268	1.357
		493.159	334.522
Total do ativo não circulante		494.274	335.281
Total do ativo		2.335.841	2.043.946

	Notas	31/12/2023	31/12/2022
Passivo			
Empréstimos e financiamentos	13	279.624	161.219
Fornecedores	14	559.457	630.669
Instrumentos financeiros derivativos	25	-	21.112
IRPJ e CSLL a pagar		-	10.154
Obrigações tributárias	15	4.458	2.397
Obrigações sociais e trabalhistas	16	13.111	9.159
Adiantamento de clientes	17	188.422	113.789
Total do passivo circulante		1.045.072	948.499
Empréstimos e financiamentos	13	866.455	788.722
Fomentar		584	917
Provisão para demandas judiciais	20	356	197
Impostos diferidos	19	2.800	4.483
Total do passivo não circulante		870.195	794.319
Patrimônio líquido	21		
Capital social		17.162	16.540
Ajuste de avaliação patrimonial		8.346	8.444
Reserva de subvenção fiscal		391.634	272.836
Reserva legal		3.432	3.308
Total do patrimônio líquido		420.574	301.128
Total do passivo e do patrimônio líquido		2.335.841	2.043.946

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	Notas	2023	2022 (reclassificada)
Receita operacional líquida	22	4.088.966	4.620.107
Custos dos produtos vendidos	23	(3.781.160)	(4.278.656)
Lucro bruto		307.806	341.451
Despesas administrativas e gerais	24	(55.262)	(41.370)
Despesas comerciais	25	(61.032)	(58.556)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		5.891	5.468
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e dos impostos e contribuições		197.403	246.993
Receitas financeiras	26	173.606	184.553
Despesas financeiras	26	(253.868)	(280.841)
Resultado financeiro		(80.262)	(96.288)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		117.141	150.705
Imposto de renda e contribuição social corrente	19	-	(10.154)
Imposto de renda e contribuição social diferido	19	1.683	(1.052)
Lucro líquido do exercício		118.824	139.499

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	2023	2022
Lucro líquido do exercício	118.824	139.499
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	118.824	139.499

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Notas	Capital social			Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total
	Capital social	(-) Capital social a integralizar	Capital social integralizado		Reserva de subvenção fiscal	Reserva legal		
Saldos em 31 de dezembro de 2021	16.540	-	16.540	8.542	158.729	3.308	(6.392)	180.727
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	139.499	139.499
Destinações:								-
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (liquida dos impostos)	-	-	-	(98)	-	-	98	-
- Outros ajustes	-	-	-	-	-	-	902	902
- Reserva para subvenções fiscais	-	-	-	-	134.107	-	(134.107)	-
- Distribuição de dividendos	21	-	-	-	(20.000)	-	-	(20.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	16.540		16.540	8.444	272.836	3.308	-	301.128
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	118.824	118.824
Destinações:								-
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (liquida dos impostos)	-	-	-	(98)	-	-	98	-
- Reserva legal	-	-	-	-	-	124	(124)	-
- Aumento de capital	21	16.500	(15.878)	622	-	-	-	622
- Reserva para subvenções fiscais	-	-	-	-	118.798	-	(118.798)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	33.040	(15.878)	17.162	8.346	391.634	3.432	-	420.574

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	117.141	150.705
Ajustes para conciliar o resultado do caixa nas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	24.881	22.509
Resultado venda de imobilizado	64	3.129
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	(604)	1.987
Ajuste a valor presente cliente	8.217	763
Ajuste a valor presente fornecedores	(1.136)	(426)
Provisão para demandas judiciais	159	-
Variação cambial e outros em empréstimos	2.630	17.919
Provisão de juros empréstimos	149.888	108.387
Valor justo dos instrumentos financeiros	(3.266)	(10.339)
Variações nos ativos e nos passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	103.243	(244.650)
(Aumento) redução em estoques	62.107	(37.957)
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores	62.284	(15.453)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	(31.935)	(33.368)
(Aumento) redução em outros créditos	1.868	1.203
Aumento (redução) em fornecedores	(70.076)	115.977
Aumento (redução) em obrigações tributárias	(8.093)	159
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	3.952	2.119
Aumento (redução) em adiantamento de clientes	74.633	14.796
Aumento (redução) em outras contas a pagar	(333)	476
Caixa gerado nas atividades operacionais	495.624	97.936
Pagamento de juros sobre empréstimos	(152.463)	(105.864)
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades operacionais	343.161	(7.928)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(183.582)	(126.030)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(183.582)	(126.030)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos tomados	708.282	832.164
Empréstimos pagos (principal)	(512.199)	(754.164)
Dividendos pagos	-	(20.000)
Aumento de capital	622	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	196.705	58.000
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	356.284	(75.958)
Saldo do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	609.322	685.280
No fim do exercício	965.606	609.322
(Redução líquida) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	356.284	(75.958)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

a) Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Reclassificação para fins de comparabilidade

Visando a melhoria da qualidade das informações apresentadas nas demonstrações financeiras e a melhor comparabilidade com os saldos de 31 de dezembro de 2022, a Companhia efetuou a reclassificação dos seguintes saldos:

- Despesas de frete entre a rubrica de despesas comerciais e a rubrica de custo dos produtos vendidos, no valor de R\$ 106.790; e

b) Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 28 de março de 2024.

c) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

f) Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, provisões para demandas judiciais e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 6 - Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- Nota Explicativa nº 11 - Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- Nota Explicativa nº 20 - Provisão para demandas judiciais
- Nota Explicativa nº 27 - Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota 27) instrumentos financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

-Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

-Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

-Nível 3: *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3. Sumário das principais práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1. Receita de contrato com cliente

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais a obrigação de desempenho não tenha sido atendida. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem que a obrigação de desempenho seja cumprida, ou seja, a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

Operações de Barter

A operação de barter consiste em uma modalidade de troca, a Companhia vende os produtos de seu portfólio e recebe como pagamento (milho, soja e sorgo). Essa modalidade é definida na negociação do pedido de venda, gerando um contrato de compra de grãos que demonstra a quantidade de sacas que deverão ser entregues ao vencimento do contrato. Quando os grãos são entregues, a Companhia realiza a compensação do contas a receber com o contas a pagar. Esses grãos são negociados e vendidos às tradings, mantendo sempre o nível de exposição dentro do mencionado na política.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Os contratos de compra e venda dos grãos (instrumentos financeiros) sofrem a marcação a mercado pelo valor justo, sendo essa variação para mais ou para menos, de acordo com a diferença entre o preço fixado nos contratos e o preço de mercado das commodities.

Impostos e contribuições sobre a receita

i) *Impostos sobre as vendas*

Os impostos sobre vendas são aqueles cobrados sobre o produto ou serviço comercializado, podendo ter incidência federal e estadual. A incidência destes tributos varia de acordo com a mercadoria comercializada, inclui o ICMS e PIS/COFINS. O ICMS é um imposto Estadual, sendo que a sua alíquota varia de Estado para Estado. Já os Impostos PIS e COFINS, são federais, e tem suas alíquotas base 1,65% PIS e 7,60% COFINS. A operação da Companhia possui diversos produtos que possuem isenção da alíquota ou redução de base para o PIS/COFINS e ICMS, tais como: i) grãos, ii) rações e ii) óleo e farelo de soja, iv) Biodiesel.

ii) *PIS e COFINS*

As receitas decorrentes de serviços de industrialização para terceiros, venda de rações, são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS.

iii) *ISS*

Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente.

3.2. Instrumentos financeiros

i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA; ou ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado a VJR e atender a ambas as condições a seguir:

- a. Ser mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- b. Apresentar termos contratuais que gerem, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, os quais são mensurados a valor justo por meio do resultado, a Companhia mensura todos seus ativos financeiros pelo custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é de recebimento somente de pagamento principal e juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial.

Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Companhia somente tinha passivos financeiros mensurados ou custo amortizado.

ii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

iii) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tiver um direito legalmente executável de compensar os valores e tiver a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

iv) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia detém instrumentos financeiros derivativos para proteger riscos de câmbio relativos a operações em moeda estrangeira e riscos de preços relativos a estoque de commodities.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e o custo de transação atribuível é reconhecido no resultado, quando incorrido. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as alterações são contabilizados no resultado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado na data de fechamento do balanço. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação.

3.3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4. Estoques

O estoque composto por commodities, são ajustados ao valor de mercado ("Mark to market"). Para cálculo do valor justo, utiliza-se como referência a cotação e índices divulgados por fontes públicas e relacionados aos produtos e mercados ativos onde atua. Alterações no valor justo desses estoques são reconhecidas no resultado do exercício.

Outros estoques são mensurados ao menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel. No caso de estoques de produtos industrializados e produção em andamento, o custo inclui um rateio dos custos indiretos de produção baseados na capacidade normal de produção.

3.5. Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

3.6. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Aeronaves	10 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

3.7. Redução ao valor recuperável

i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis) tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Os fatores considerados pela Companhia incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irreversibilidade foi registrada nos exercícios apresentados.

3.8. Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

3.9. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
- É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
- O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.

Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

3.11. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

4. Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para exercícios anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

IFRS 17 – Contratos de seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11).

O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável)
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração

A Companhia não teve impactos na implementação destas normas.

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudança sem políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS Practice Statement 2 fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

As alterações não tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras da Companhia.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente.

Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois.

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações ao IFRS 16 (equivalente ao CPC 06 – Arrendamentos) para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações sale and leaseback celebradas após a data de aplicação inicial do IFRS 16 (CPC 06). A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que se entende por direito de adiar a liquidação.
- Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
- Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de covenants futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

A Companhia está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa) e ao IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) – Instrumentos financeiros: evidenciação) para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	6.358	28.092
Aplicações financeiras (i)	959.248	581.230
Total	965.606	609.322

(i) Referem-se essencialmente a aplicações financeiras em CDB de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A remuneração média é de 100,11% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (99,51% em 31 de dezembro de 2022).

6. Contas a receber de clientes

6.1. Composição do saldo

	31/12/2023	31/12/2022
Duplicatas a receber	415.149	528.455
Duplicatas a receber de partes relacionadas - nota explicativa 10	16.223	6.160
Ajuste a valor presente (i)	(13.250)	(5.033)
Provisão para perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa	(4.794)	(5.398)
Total	413.328	524.184

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

6.2. Composição por vencimento

Classificação	31/12/2023	31/12/2022
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	122.629	116.445
Entre 31 e 60 dias	153.601	86.703
Entre 61 e 90 dias	88.452	304.498
Entre 91 a 120 dias	43.044	6.615
Entre 121 a 180 dias	9.487	868
Acima de 180 dias	579	4.891
Subtotal	417.792	520.020
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	11.570	10.552
Entre 61 e 90 dias	85	2.656
Entre 90 e 120 dias	399	-
Entre 121 e 180 dias	665	254
Acima de 180 dias	861	1.133
Subtotal	13.580	14.595
(-) Ajuste a valor presente (i)	(13.250)	(5.033)
(-) Provisão para perdas esperadas	(4.794)	(5.398)
Total	413.328	524.184

(i) A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação que corresponde a 13,15% a.a. (10,91% a.a. em 2022).

6.3. Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constitui provisão para perdas esperadas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento, de acordo com o CPC 48.

	2023	2022
Saldo inicial	(5.398)	(3.411)
Adições/Reversões	604	(1.987)
Saldos em 31 de dezembro	(4.794)	(5.398)

7. Estoques

	31/12/2023	31/12/2022
Produtos acabados e de revenda	70.364	136.194
Matérias-primas (commodities e outros)	160.845	170.153
Valor justo das commodities	28.127	15.917
Embalagens	1.317	1.082
Material de almoxarifado	1.912	1.326
Total	262.565	324.672

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2023 e 2022 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício. Conforme nota explicativa nº 27, em 31 de dezembro de 2023 o efeito de valor justo das commodities de soja, farelo de soja, óleo de soja e milho do estoque físico correspondeu a R\$ 28.127 (R\$15.917 em 31 de dezembro de 2022). Em 31 de dezembro de 2023 havia R\$16.090 de estoques de matéria-prima e produtos acabados armazenados em poder de terceiros (R\$50.370 em 31 de dezembro de 2022).

8. Adiantamento a fornecedores

	31/12/2023	31/12/2022
Adiantamento a fornecedores	106.342	175.465
Adiantamento a fornecedores - partes relacionadas (Nota explicativa 10)	14.753	7.914
Total	121.095	183.379

Refere-se a adiantamento a fornecedores para aquisição de estoques no montante de R\$111.802 e para aquisição de imobilizado no montante de R\$9.293.

9. Impostos a recuperar

9.1. Composição

	31/12/2023	31/12/2022
IRRF a recuperar	18.313	7.904
COFINS a recuperar	45.085	25.565
PIS a recuperar	7.725	5.756
Outros impostos a recuperar	48	11
Total	71.171	39.236

9.2. Movimentação PIS e COFINS

	PIS/COFINS
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>9.275</u>
(-) Compensações/baixas	(59.462)
(+) Novos créditos	81.507
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>31.320</u>
(-) Compensações/baixas	(40.794)
(+) Novos créditos	62.284
Saldo em 31 de dezembro de 2023	<u>52.810</u>

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2024, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações da previdência social.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

10. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

10.1. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

	2023	2022
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) - (Nota explicativa 6)		
Evaristo Lira Barauna	11.521	6.160
Ricardo Jajah Barauna	4.702	-
Total	16.223	6.160
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – (nota explicativa 14)		
Selma Jajah Barauna	296	550
Adriano Jajah Barauna	600	-
Evaristo Lira Baraúna Jr	46	54
Evaristo Lira Baraúna	672	1.563
Total	1.614	2.167
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) - nota explicativa 17		
Evaristo Lira Baraúna Jr	100	1.824
Total	100	1.824
Adiantamento a fornecedores (ativo de adiantamento de compra de soja) - nota explicativa 8		
Evaristo Lira Baraúna	14.608	5.932
Selma Jajah Baraúna	50	-
Ricardo Jajah Baraúna	94	-
Evaristo Lira Baraúna Jr	-	1.977
Adriano Jajah Baraúna	1	5
Total	14.753	7.914
Receita com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Baraúna	4.702	1.650
Evaristo Lira Baraúna	26.462	32.292
Total	31.164	33.942
Compras com partes relacionadas		
Ricardo Jajah Baraúna	6.568	14.454
Evaristo Lira Baraúna	2.455	16.638
Selma Jajah Baraúna	481	558
Total	9.504	31.650

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

10.2. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 2023, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$2.810 (R\$2.393 em 2022), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

11. Imobilizado

11.1. Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	31/12/2023		31/12/2022	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	21.611	-	21.611	21.611
Edificações	4	128.764	(24.498)	104.266	109.371
Instalações	10	4.462	(2.343)	2.119	2.812
Máquinas e equipamentos	10	142.181	(83.938)	58.243	67.043
Móveis e utensílios	10	1.338	(1.026)	312	402
Veículos	10	80.044	(26.575)	53.469	54.730
Computadores e periféricos	20	3.262	(2.560)	702	1.013
Obras em andamento	-	246.487	-	246.487	69.289
Equipamentos laboratoriais	10	1.885	(788)	1.097	1.465
Aeronaves	10	4.417	(832)	3.585	4.027
Total		634.451	(142.560)	491.891	331.763

11.2. Movimentação do imobilizado

Descrição	31/12/2022	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	31/12/2023
Terrenos	21.611	-	-	-	-	21.611
Edificações	109.371	-	-	-	(5.105)	104.266
Instalações	2.812	-	-	-	(693)	2.119
Máquinas e equipamentos	67.043	883	-	173	(9.856)	58.243
Móveis e utensílios	402	13	-	-	(103)	312
Veículos	54.730	5.298	(51)	-	(6.508)	53.469
Computadores e periféricos	1.013	17	-	-	(328)	702
Obras em andamento (i)	69.289	177.371	-	(173)	-	246.487
Equipamentos laboratoriais	1.465	-	(13)	-	(355)	1.097
Aeronave	4.027	-	-	-	(442)	3.585
Total	331.763	183.582	(64)	-	(23.390)	491.891

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Descrição	31/12/2021	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	31/12/2022
Terrenos	20.911	1.200	(500)	-	-	21.611
Edificações	58.941	36.500	(2.629)	21.490	(4.931)	109.371
Instalações	15	-	-	3.436	(639)	2.812
Máquinas e equipamentos	44.751	1.384	-	30.297	(9.389)	67.043
Móveis e utensílios	272	58	-	172	(100)	402
Veículos	30.760	28.329	-	-	(4.359)	54.730
Computadores e periféricos	699	478	-	131	(295)	1.013
Obras em andamento	72.942	53.664	-	(57.317)	-	69.289
Equipamentos laboratoriais	10	-	-	1.791	(336)	1.465
Aeronave	-	4.417	-	-	(390)	4.027
Total	229.301	126.030	(3.129)	-	(20.439)	331.763

- (i) A Companhia iniciou a operação da fábrica em biodiesel em 2022. Continua em andamento as obras inerentes a ampliações na indústria, fábrica de rações, armazéns, todos localizados em sua propriedade. A previsão de conclusão dessas ampliações em meados de 2024.

Para o exercício de 2023, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

Garantia

A Companhia possui veículos e equipamentos que foram dados em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme nota explicativa nº 13.

Análise do valor de recuperabilidade

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, o Grupo avaliou, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, os indicativos de *impairment* e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

12. Direito de uso

A Companhia possui contratos de alugueis de caminhões e de armazém, os quais foram classificados como ativos de direito de uso, conforme demonstrado abaixo:

Saldo final em 31 de dezembro de 2021	3.723
Adições	88
Rescisão de contrato	(508)
Depreciação do direito de uso	<u>(1.901)</u>
Saldo final em 31 de dezembro de 2022	1.402
Depreciação do direito de uso	<u>(1.402)</u>
Saldo final em 31 de dezembro de 2023	<u><u>-</u></u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 27 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

13.1. Composição dos empréstimos e financiamentos

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	31/12/2023	31/12/2022
CCB	(d)	R\$	CDI	67.190	85.735
CPR	(d)	R\$	CDI	65.066	53.244
FGPP	(e)	R\$	CDI	108.457	-
CCE	(c)	R\$	CDI	276.162	262.174
NCE		R\$	CDI	-	12.148
CRA	(a)	R\$	IPCA/Pre-fix	440.520	421.238
Leasing	(b)	R\$	Pre-fix	565	725
CDCA	(h)	R\$	CDI	48.973	50.448
Finame	(b)	R\$	IPCA	10.310	11.022
Finame	(b)	R\$	CDI	552	897
FCO	(g)	R\$	Pré-fix	19.849	26.221
Total em R\$				1.037.644	923.852
ACC		US\$	Pré-fix	-	26.089
CCE	(c)	US\$	Pré-fix	11.527	-
PPE	(f)	US\$	Pré-fix	96.908	-
Total em US\$				108.435	26.089
Total empréstimos e financiamentos (*)				1.146.079	949.941
Passivo circulante				279.624	161.219
Passivo não circulante				866.455	788.722

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 12,79% a.a. em dezembro de 2023 e 10,91% a.a. em dezembro 2022

(a) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

Em dezembro de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ocorreu a 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 1ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para novembro de 2024.

Em dezembro de 2022, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ocorreu a 65ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 2ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 100.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para dezembro de 2027.

(b) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal de 6 a 24 meses da data da contratação. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento.

(c) Refere-se a cédulas de crédito à exportação que foram firmadas com diversas instituições e serão liquidadas em reais com lastro de exportações efetuadas durante os exercícios de 2024 até 2026.

(d) Refere-se a empréstimo que tem como lastro as Cédulas de Produto Rural e Cédula de Crédito Bancário os quais serão liquidados durante o exercício de 2025.

(e) Refere-se a Financiamento para Garantia de Preço ao Produtos, empréstimos captado em 2023 para R\$ 108.200 com vencimentos em 2025 e 2026.

(f) Empréstimos captado na modalidade de Pré-pagamento de Exportação em 2023, valor principal em dólares US\$ 20.000 com o Banco Rabobank e vencimento em 2025.

(g) Captação de FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, linha de crédito destinada aos estados do Centro-Oeste brasileiro, financiamento de até 90% para indústrias e produtores rurais com pagamento a longo prazo, nesta capitalização o Banco do Brasil foi o intermediador, prazo final do pagamento em 2031.

(h) Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA), título de crédito relacionado ao agronegócio, captação de R\$ 50.000 com o Banco do Brasil, início em 2022 e vencimento em 2029.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.146.079	279.625	523.011	192.637	78.712	55.637	16.457

31 de dezembro de 2022	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	949.941	161.218	446.286	233.600	78.837	22.000	8.000

13.2. Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

13.3. Covenants

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (covenants), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e em 31 de dezembro de 2023 entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação

13.5. Movimentação dos empréstimos

Saldo em 31/12/2021	851.499
Contratações	832.164
Pagamentos de principal	(754.164)
Variação cambial	18.257
Juros Provisão	108.387
Pagamento de juros	(105.864)
Outros	(338)
Saldo em 31/12/2022	949.941
Contratações	708.282
Pagamentos de principal	(512.199)
Variação cambial	2.630
Juros provisão	149.888
Pagamento de juros	(152.463)
Saldo em 31/12/2023	1.146.079

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

14. Fornecedores

	31/12/2023	31/12/2022
Fornecedores	518.780	565.968
Fornecedores de grãos a fixar	41.839	66.446
Fornecedores de partes relacionadas - nota 10	1.614	2.167
(-) Ajuste a valor presente fornecedores	(2.776)	(3.912)
Total	559.457	630.669

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação de 13,15% a.a. (10,91% a.a. 2022).

15. Obrigações tributárias

	31/12/2023	31/12/2022
IRRF e contribuições a recolher	1.188	413
ICMS a recolher	1.027	528
ISS a recolher	227	181
Fundeinfra	1.565	-
Funrural a recolher	399	338
Outros	52	937
Total	4.458	2.397

16. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2023	31/12/2022
Salários a pagar e PLR	4.978	814
Encargos sobre salários	2.313	3.475
Provisões para férias	4.227	3.534
Encargos sobre férias	1.593	1.336
Total	13.111	9.159

17. Adiantamento de clientes

	31/12/2023	31/12/2022
Adiantamentos de clientes	188.322	111.965
Adiantamentos de clientes - partes relacionadas (Nota explicativa 10)	100	1.824
Total	188.422	113.789

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

18. Incentivos fiscais

Fomentar

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. ("Agência" - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados "Bolsa Garantia", sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento. Ocorreram dois leilões em 2023, onde a Companhia apresentou uma dívida de R\$ 44.111, e realizou o pagamento de R\$ 4.852 ocasionando em deságio de R\$ 32.529.

Crédito outorgado

Refere-se ao benefício fiscal de Crédito Outorgado de até 7% do valor do esmagamento da soja, nos termos do art 11, inciso XXXI, Anexo 9 do RCTE - GO. O percentual de 7% iniciou a partir de outubro de 2023 e está amparado pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Nº 001-1131/2023–GSE. Anteriormente a este período, o crédito outorgado foi calculado considerando o percentual de 5%. Em 2023, o benefício foi de R\$ 79.600.

Redução de base de calculo

A Companhia usufrui de alguns benefícios fiscais de ICMS, cujo estão amparados pelo Convênio 100/97. Dentre eles, a empresa tem utilizado a redução da base de cálculo para 70% sobre as operações interestaduais de venda de farelo de soja. Em 2023, o benefício foi de R\$ 14.213.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ressarcimento Biodiesel

A sistemática de apuração do ressarcimento de ICMS do Biodiesel foi ajustada a partir de 1º de janeiro de 2022, através do Convênio 206/21, que trata da concessão de tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações realizadas com diferimento ou suspensão do imposto.

Nesse sentido, a Companhia se beneficiou do referido ressarcimento referente as operações de Biodiesel do período de janeiro de 2023 a abril de 2023, tendo em vista que maio de 2023 o Convênio supracitado foi revogado. Em 2023, a Companhia registrou R\$ 44.461 relativos a tais créditos.

Para enquadramento no tratamento tributário diferenciado previsto no Convênio em questão era necessário que Companhia estivesse relacionada entre os produtores de B100 no país e, de acordo com o Ato COTEPE/ICMS N° 3, de 13 de janeiro de 2022, observa-se que a Companhia está devidamente credenciada.

19. Impostos diferidos

19.1. Composição dos impostos diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos são os seguintes:

	31/12/2023	31/12/2022
- Provisão para devedores duvidosos	4.794	5.398
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(2.776)	(3.912)
- Provisão para demandas judiciais	356	-
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	13.250	5.033
- Reavaliação de imobilizados	(11.008)	(11.749)
- Ajuste a valor presente do Fomentar	(2.838)	(3.587)
- Outros	(871)	(11)
- Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	(9.143)	(4.358)
Base de cálculo	(8.236)	(13.186)
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Imposto diferido passivo	2.800	4.483

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

19.2. Apuração do imposto de renda e da contribuição social

	2023	2022
Resultado antes dos impostos	117.141	150.705
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CS	(39.828)	(51.240)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	(363)	460
Outros	456	(738)
Subvenções	46.701	47.112
Dividendos pagos sobre subvenção fiscal	-	(6.800)
Prejuízo fiscal e base negativa não constituídos	(5.283)	-
Imposto de renda e contribuição social	1.683	(11.206)
IRPJ/CSLL corrente	-	(10.154)
IRPJ/CSLL diferido	1.683	(1.052)
Total IRPJ/CSLL	1.683	(11.206)
Alíquota efetiva	-	22%

A partir do exercício 2019, o Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014.

O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social escriturado nas obrigações fiscais e não registrado contabilmente é de aproximadamente R\$24.586.

20. Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

20.1. Probabilidades de perda provável

Natureza	31/12/2023	31/12/2022
Trabalhistas	<u>356</u>	<u>197</u>
Total	<u>356</u>	<u>197</u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

20.2. Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível em 2023 e 2022.

21. Patrimônio líquido

21.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 o capital social integralizado da representa R\$ 17.162 divididos em 17.162 (R\$ 16.540 divididos em 16.540 em 31 de dezembro de 2022) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Em 11 de julho de 2023, por meio de assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia aprovaram a admissão dos novos acionistas Adriano Jajah Barauna, Evaristo Lira Barauna Junior e Ricardo Jajah Barauna na Companhia através da subscrição e integralização de capital social no montante de R\$ 622 representado pela emissão de 621.975 de novas ações.

Após a alteração o capital social está distribuído da seguinte forma em 31 de dezembro de 2023.

	31/12/2023			31/12/2022		
	Ações	R\$	%	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	75,94%	13.033.520	13.034	78,80%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	20,43%	3.506.480	3.506	21,20%
Adriano Jajah Barauna	207.325	208	1,21%	-	-	-
Evaristo Lira Barauna Junior	207.325	207	1,21%	-	-	-
Ricardo Jajah Barauna	207.325	207	1,21%	-	-	-
Total	17.161.975	17.162	100,00%	16.540.000	16.540	100,00%

Em 01 de novembro de 2023, por meio de assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia aprovaram o aumento no capital social da sociedade no valor de R\$ 15.878, em razão da emissão de subscrição de 15.878.025 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado até 19 de outubro de 2026 da seguinte forma:

- O acionista, Adriano Jajah Barauna, subscreve o valor de R\$ 5.293, representado por 5.292.675 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado até 01 de novembro de 2026, em moeda corrente do País;
- O acionista, Evaristo Lira Barauna Junior, subscreve o valor de R\$ 5.293, representado por 5.292.675 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado até 01 de novembro de 2026, em moeda corrente do País;
- O acionista, Ricardo Jajah Barauna, subscreve o valor de R\$ 5.293, representado por 5.292.675 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado até 01 de novembro de 2026, em moeda corrente do País;

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

- Os acionistas Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna, declararam que renunciaram o direito de preferência no aumento do capital social, cedendo o direito aos novos acionistas admitidos naquele ato.

Após a integralização, o capital social passará a ser de R\$ 33.040 representado por 33.040.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e será distribuído da seguinte maneira:

	Ações	R\$	%
Evaristo Lira Barauna	13.033.520	13.034	39,45%
Selma Jajah Barauna	3.506.480	3.506	10,61%
Adriano Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,65%
Evaristo Lira Barauna Junior	5.500.000	5.500	16,65%
Ricardo Jajah Barauna	5.500.000	5.500	16,64%
Total	33.040.000	33.040	100,00%

21.2. Reserva de subvenção fiscal

Benefícios fiscais de ICMS decorrente do programa Fomentar e crédito outorgado, ambos os benefícios normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, consequentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2023 R\$ 118.798 de reserva de subvenção fiscal (R\$134.107 em 31 de dezembro de 2022). Em 31 de dezembro de 2023 existe o montante de R\$64.189 de subvenções reconhecidas e que ainda não foram constituídas reservas, uma vez que sua constituição é limitada ao saldo do lucro líquido do exercício depois de designada a reserva legal (R\$52.361 em 31 de dezembro de 2022). As subvenções que ainda não foram constituídas reservas serão reconhecidas conforme a geração de lucros em exercícios futuros.

21.3. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

21.4. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia constituiu R\$ 124 de reserva legal em 2023 e atingiu o limite de 20% do capital social integralizado.

Lucros retidos

O montante de lucros retidos no período, adicionado à reserva de lucros, será utilizado para suprir a necessidade de capital de giro e possibilitar investimentos destinados ao aumento e à modernização da capacidade produtiva e à introdução de novos produtos, conforme plano de investimentos aprovado pelos órgãos da Administração a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

21.5. Dividendos

Não foram distribuídos dividendos em 2023. Em 2022, foram distribuídos R\$ 20.000 de dividendos.

22. Receita operacional líquida

	2023	2022
Receita com vendas	4.136.368	4.537.998
Receita com prestação de serviços	6.106	6.981
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 10)	31.164	33.942
(-) Ajuste a valor presente da receita	(36.161)	(54.254)
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(151.281)	(89.761)
(+) Crédito outorgado de ICMS	79.600	99.485
(+) Incentivo Fomentar	32.529	39.078
(+) AVP Fomentar	4.283	6.730
(+) Ressarcimento ICMS Biodiesel	44.461	82.221
(-) Descontos, abatimentos e devoluções	(58.103)	(42.313)
Receita operacional líquida	4.088.966	4.620.107

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

23. Custo dos produtos vendidos

	2023	2022 (reclassificada)
Custo de mão de obra	(58.241)	(42.978)
Depreciação	(23.706)	(20.796)
Gastos gerais de fabricação	(83.519)	(71.356)
Custo de materiais	(3.501.273)	(4.085.703)
Gastos com fretes	(134.728)	(106.790)
Ajuste a valor presente do custo	20.307	48.967
Custo de vendas	(3.781.160)	(4.278.656)

24. Despesas administrativas e gerais

	2023	2022
Despesa com pessoal	(23.351)	(18.070)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(5.991)	(6.886)
Despesa com combustível e lubrificante	(1.315)	(788)
Despesa com energia, água e aluguéis	(1.994)	(1.017)
Despesa com manutenção e reparos	(7.481)	(3.736)
Despesas com comunicações	(489)	(478)
Despesas com viagem	(138)	(619)
Despesa com associação de classe	(74)	(19)
Despesa com software	(1.980)	(2.245)
Despesa com seguros	(528)	(492)
Despesa com impostos e taxas	(5.337)	(6.427)
Despesa com cartório	(427)	(208)
Outras	(6.157)	(385)
Total	(55.262)	(41.370)

25. Despesas comerciais

	2023	2022 (reclassificada)
Despesa com pessoal	(38.267)	(39.936)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(13.057)	(8.993)
Despesa com propaganda e publicidade	(878)	(758)
Despesa com aluguéis	(2.773)	(2.178)
Despesa com manutenção e reparo	(596)	(594)
Despesa com combustíveis e lubrificantes	(1.658)	(1.546)
Despesa com depreciação	(272)	(248)
Outras	(3.531)	(4.303)
Total	(61.032)	(58.556)

O aumento nas despesas de serviços de terceiros é decorrente da contratação de terceiros para armazenagem de seu estoque.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

26. Resultado financeiro líquido

	2023	2022
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(149.888)	(108.387)
Variação cambial passiva	(28.377)	(32.438)
Resultado com derivativos	(38.691)	(61.228)
Ajuste a valor presente	(29.657)	(49.305)
Outras despesas financeiras	(7.255)	(29.483)
	(253.868)	(280.841)
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	25.295	63.858
Variação cambial ativa	39.277	29.611
Rendimentos com aplicações financeiras e juros recebidos	69.868	32.441
Ajuste valor presente	36.161	51.112
Outras receitas financeiras	3.005	7.531
	173.606	184.553
Resultado financeiro líquido	(80.262)	(96.288)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

27. Instrumentos financeiros

27.1. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2023	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	2.875	2.875	-	2.875	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	6.358	959.248	965.606	-	959.248	-
Contas a receber de clientes	413.328	-	413.328	-	-	-
Outros créditos	6.042	-	6.042	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2023	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Fornecedores	-	41.839	41.839	-	41.839	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Empréstimos e financiamentos	1.146.079	-	1.146.079	-	-	-
Fornecedores	517.618	-	517.618	-	-	-
	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	33.837	33.837	-	33.837	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	28.092	581.230	609.322	-	581.230	-
Contas a receber de clientes	524.184	-	524.184	-	-	-
Outros créditos	7.910	-	7.910	-	-	-
Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2022	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	21.112	21.112	-	21.112	-
Fornecedores	-	66.446	66.446	-	66.446	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Empréstimos e financiamentos	949.941	-	949.941	-	-	-
Fornecedores	564.223	-	564.223	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, outros créditos, aplicações financeiras vinculadas, caixa equivalentes de caixa, fornecedores, outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Risco com taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

Risco com o preço de commodities

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

27.2. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

a) Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	31/12/2023			31/12/2022		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
NDF	6.450	(9.156)	(2.706)	2.660	(752)	1.908
Opções	8.439	-	8.439	2.089	-	2.089
Contratos a termo de <i>commodities</i>	3.597	(6.455)	(2.858)	15.972	(20.360)	(4.388)
	18.486	(15.611)	2.875	20.721	(21.112)	(391)
Estoque físico - <i>commodities</i> (soja e milho)	28.127	-	28.127	15.917	-	15.917
Estoque a fixar - <i>commodities</i> (soja e milho)	-	(41.839)	(41.839)	-	(66.446)	(66.446)
	28.127	(41.839)	(13.712)	15.917	(66.446)	(50.529)

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2023	
	USD	R\$ (MTM)
NDF	40.456	(2.706)
Opções	1.744	8.439
Total		5.733

	31/12/2023	
	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)
Contratos a termo de commodities - Compra	209.116	(2.573)
Contratos a termo de commodities - Venda	88.196	(285)
Estoque físico - commodities (soja e milho)	112.726	28.127
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	177.292	(41.839)
Total		(16.570)

O estoque físico está classificado na rubrica de estoques (Nota explicativa 7), e o estoque a fixar está classificado na rubrica de fornecedores (Nota explicativa 14).

27.3. Análise de sensibilidade

Risco cambial e preços das commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de preço e cambial, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e commodities.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira e a preço de commodities, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente em 31 de dezembro de 2023.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio e de preços das commodities utilizada nos registros contábeis no ano de 2023. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário provável em 31 de dezembro de 2023.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio e dos preços das *commodities* de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Cenários	USD	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
NDF	40.456	(2.706)	(10.366)	(20.510)	9.923	20.068
Opções	1.744	8.439	(364)	(728)	364	728
Empréstimos e financiamentos	22.398	(108.435)	5.422	10.844	(5.422)	(10.844)
Impacto no resultado e patrimônio líquido		(102.702)	(5.308)	(10.394)	4.865	9.952

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Cenários	Quantidade (ton)	R\$ (MTM)	Depreciação (R\$)		Apreciação (R\$)	
			5%	10%	5%	10%
Contratos a termo de commodities - Compra	209.116	(2.573)	(19.407)	(38.814)	19.407	38.814
Contratos a termo de commodities - Venda	88.196	(285)	6.261	12.522	(6.261)	(12.522)
Estoque físico – commodities (soja e milho)	112.726	28.127	(10.215)	(20.431)	10.215	20.431
Estoque a fixar – commodities (soja e milho)	177.292	(41.839)	16.285	32.570	(16.285)	(32.570)
Impacto no resultado e patrimônio líquido		(16.570)	(7.076)	(14.153)	7.076	14.153

Risco de taxa de juros

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 31 de dezembro de 2023. Apresentamos dois cenários com apreciação e deterioração de 5% e 10% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 5% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

Instrumentos	Exposição em 31 dezembro 2023	Risco	Cenários		Apreciação		Deterioração	
			Taxa	Provável	5%	10%	5%	10%
Ativos financeiros								
Equivalentes de caixa	6.358	CDI	11,65%	741	778	815	704	667
Aplicações financeiras	959.248	CDI	11,65%	111.752	117.340	122.928	106.165	100.577
Passivos financeiros								
CCB	67.190	CDI	11,65%	(7.828)	(8.219)	(8.610)	(7.436)	(7.045)
CPR	65.066	CDI	11,65%	(7.580)	(7.959)	(8.338)	(7.201)	(6.822)
FGPP	108.457	CDI	11,65%	(12.635)	(13.267)	(13.899)	(12.003)	(11.372)
CCE	276.162	CDI	11,65%	(32.173)	(33.782)	(35.390)	(30.564)	(28.956)
CRA	440.520	IPCA	4,62%	(20.352)	(21.370)	(22.387)	(19.334)	(18.317)
CDCA	48.973	CDI	11,65%	(5.705)	(5.991)	(6.276)	(5.420)	(5.135)
Finame	552	CDI	11,65%	(65)	(67)	(72)	(63)	(57)
Finame	10.310	IPCA	4,62%	(476)	(500)	(524)	(453)	(429)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				25.679	26.963	28.247	24.395	23.111

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

28. Seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros.

Bens segurados	Riscos cobertos	31/12/2023
Complexo Industrial	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	150.000
	Impactos de Veículos Terrestres	20.000
	Danos Elétricos	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000
	Fermentação Espontanea	20.000
	Pequenas obras de engenharia	5.000
	Danos por Vazamento Acidental de Tanque	2.000
	Work Damage	5.000
	Perda ou Pagamento de Aluguél	10.500
	Roubo/Furto	300
	Greves e Lock-out	1.500
Armazéns - Filiais	Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	40.000
	Impactos de Veículos Terrestres	500
	Danos Elétricos	1.000
	Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	20.000
	Fermentação Espontanea	2.000
	Equipamentos Estacionários	1.000
	Despesas Fixas	600
	Roubo/Furto	200
	RC Operações	500
	RC Empregador	500
Frota Máquinas e implementos	Básica incluso roubo e furto	5.180
	Danos Elétricos	1.036
	Salvamento e Contenção	518
Frota Leves e Pesados/Implementos	Veículo	100% FIPE
	Danos Materiais a terceiros	71.600
	Danos Corporais a terceiros	211.500
	Danos Morais	7.350
	APP	7.350

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

29. Eventos subsequentes

Em fevereiro de 2024, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ocorreu a 183ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da 3ª emissão da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. Foram subscritos e integralizados 300.000 CRAs, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1 na data de emissão. O pagamento da primeira parcela está programado para janeiro de 2027.

ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040
670

Assinado de forma digital por
ADRIANO JAJAH
BARAUNA:03706040670
Dados: 2024.04.01 13:58:03 -03'00'

Adriano Jajah Baraúna
Presidente

CHARLENE BORGES
ATAIDE:591131701
04

Assinado de forma digital por
CHARLENE BORGES
ATAIDE:59113170104
Dados: 2024.04.01 14:56:53
-03'00'

Charlene Borges Ataide
Contadora CRC-GO: 13.162

ELDER
SIMM:71153900106

Assinado de forma digital por
ELDER SIMM:71153900106
Dados: 2024.04.01 13:56:55
-03'00'

Elder Simm
Diretor comercial e financeiro

Cereal Comércio
Exportação
Representação
Agropecuária S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022**

Conteúdo

Relatório da administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	5
Balancos patrimoniais	8
Demonstrações do resultado	9
Demonstrações do resultado abrangente	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório do Conselho de Administração

Aos Senhores/a acionistas.

Decisões importantes e realizações memoráveis marcaram o ano de 2022 para o Grupo Cereal.

A comemorar o forte crescimento em todas as áreas em que atua;
A valorização significativa de todos seus ativos, tanto estruturais como intelectuais.
O bom retorno sobre o capital;
As ações e imagem muito positiva junto à sociedade civil e empresarial.

A alta do preço das commodities, bem como das taxas cambiais, favoreceram o agronegócio e as exportações, e contribuíram para o crescimento e sustentação da economia do país e das suas reservas externas.

Vários fatores contribuíram para um resultado positivo das safras, entre eles: um período chuvoso regular, os novos conhecimentos e avanços tecnológicos, pesquisas na área para melhorias de manejo e adubação racional do solo, avanços significativos na melhoria e adaptação de sementes, aplicação efetiva de defensivos e técnicas avançadas nos processos de plantio,

Também colaboraram as melhorias significativas na infraestrutura e logística do país, tanto em rodovias, hidrovias, estruturas portuárias, e para o Grupo os investimentos feitos pela empresa Rumo com a instalação do grande terminal ferroviário em Rio Verde.

As iniciativas e decisões assertivas do Conselho de Administração, o desempenho exemplar de nossas Diretorias e os investimentos na formação e atualização de nossos recursos humanos, foram decisivos para a maior eficiência dos processos e o acentuado crescimento do Grupo.

Contribuíram também as incorporações de novas ferramentas de TI e a aplicação de Inteligência Artificial para as melhorias e eficiência, tanto na gestão de forma geral, como também nos processos industriais, trading e de logística

Através da produção e comércio do biodiesel, o aumento de mercado e novas formulações de rações, o Grupo ampliou e diversificou significativamente seu mercado.

Paralelamente, o Grupo Cereal intensificou seus esforços em ter um processo cada vez mais sustentável, levando alimentos para o mundo sempre em parceria com o meio ambiente, priorizando a identificação da origem de suas aquisições, tanto de matérias primas como produtos de suporte.

As operações de “Barter”, apoiadas em boas políticas de crédito, avaliações de riscos e assistência técnica, tiveram contribuição significativa nos resultados do Grupo, e o acompanhamento e assistência técnica prestada aos parceiros está sendo fundamental para o desenvolvimento tecnológico de muitos produtores.

Com o início da revitalização da Unidade I de esmagamento de soja, elevaremos capacidade de esmagamento anual para cerca de 1 milhão de toneladas nos próximos anos. Para esta nova etapa estão previstos investimentos permanentes na modernização nas recepções e capacidade de armazenagem., que também contemplam as necessidades crescentes das outras atividades do Grupo.

As mesmas necessidades ocorrem também na área da logística, visto que o aumento das

quantidades de matéria prima, produtos processados e comercializados necessitarão de investimentos complementares, com o aumento da frota própria.

A iniciativa de diversificar as fontes de investimento e capital de giro foi uma medida correta e oportuna, pois posicionaram o Grupo Cereal em um novo patamar no mercado de crédito. A boa aceitação da primeira oferta de CRAs oportunizou novos lançamentos. A atividade de “trade” teve bom desempenho e deverá se tornar uma atividade crescente para auxiliar a região na comercialização e encaminhamento de suas safras.

Os temas ambientais, sociais e de governança sempre continuam na ordem do dia, tanto no Conselho de Administração, como na Diretoria do Grupo. Ações de cunho filantrópicos, sociais e administrativas da empresa, de seus acionistas, diretores e conselheiros, são iniciativas que procuram levar uma vida digna para todos nossos colaboradores, familiares e à sociedade em geral. Também palestras proferidas por nossos conselheiros e diretores, suas participações em eventos e debates sobre temas sociais e econômicos, tem projetado positivamente a imagem do Grupo Cereal.

Por fim, os relevantes avanços e sucessos obtidos em todas frentes de trabalho, são o reflexo da dedicação e empenho de nossa Diretoria e seu quadro de colaboradores, pelo qual sou muito grato. Especial agradecimento aos Srs/a Conselheiros/a pelo apoio e suas contribuições, que foram decisivas para o encaminhamento e aprovação das medidas que levaram ao expressivo sucesso do Grupo.

E, acima de tudo, grato à Deus pela guarda e proteção, que pelo seu amor, tem dado a todos nós.

Burghard Klemz
Presidente do Conselho de Administração



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos acionistas e aos administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

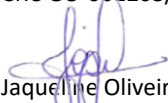
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 22 de março de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Jaqueline Oliveira Silva
Contadora CRC GO-021960/O-7

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	2022	2021	Passivo	Notas	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	5	609.322	685.280	Financiamentos e empréstimos	13	161.219	359.201
Instrumentos financeiros derivativos	25	20.721	9.780	Fornecedores	14	630.669	515.118
Contas a receber de clientes	6	524.184	282.284	Instrumentos financeiros derivativos	25	21.112	20.510
Estoques	7	324.672	286.715	IRPJ e CSLL a pagar		10.154	6.392
Adiantamento a fornecedores	8	183.379	167.926	Obrigações tributárias	15	2.397	2.238
Imposto a recuperar	9	39.236	12.260	Obrigações sociais e trabalhistas	16	9.159	7.040
Outros créditos		<u>7.151</u>	<u>8.934</u>	Adiantamento de clientes	17	<u>113.789</u>	<u>98.993</u>
Total do ativo circulante		<u>1.708.665</u>	<u>1.453.179</u>	Total do passivo circulante		<u>948.499</u>	<u>1.009.492</u>
Outros créditos		<u>759</u>	<u>179</u>	Financiamentos e empréstimos	13	788.722	492.298
Total do realizável a longo prazo		<u>759</u>	<u>179</u>	Fomentar		917	1.343
Direito de uso	12	1.402	3.723	Provisão para demandas judiciais	20	197	197
Imobilizado	11	331.763	229.301	Impostos diferidos	19	<u>4.483</u>	<u>3.431</u>
Intangível		<u>1.357</u>	<u>1.106</u>	Total do passivo não circulante		<u>794.319</u>	<u>497.269</u>
		<u>334.522</u>	<u>234.130</u>	Patrimônio líquido			
Total do ativo não circulante		<u>335.281</u>	<u>234.309</u>	Capital social	21.1	16.540	16.540
				Reserva de subvenção fiscal	21.2	272.836	158.729
				Ajuste de avaliação patrimonial	21.3	8.444	8.542
				Reserva de lucros	21.4	<u>3.308</u>	<u>(3.084)</u>
				Total do patrimônio líquido		<u>301.128</u>	<u>180.727</u>
Total do ativo		<u>2.043.946</u>	<u>1.687.488</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>2.043.946</u>	<u>1.687.488</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Notas	2022	2021
Receita operacional líquida	22	4.620.107	3.060.061
Custos dos produtos vendidos	23	<u>(4.171.866)</u>	<u>(2.697.045)</u>
Lucro bruto		<u>448.241</u>	<u>363.016</u>
Outras despesas (receitas) operacionais			
Administrativas e gerais	24.1	(41.370)	(22.857)
Despesas comerciais	24.2	(163.359)	(120.744)
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	6	(1.987)	(852)
Outras receitas operacionais		<u>5.468</u>	<u>1.146</u>
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e dos impostos e contribuições		<u>246.993</u>	<u>219.709</u>
Receitas financeiras	24.3	184.553	78.468
Despesas financeiras	24.3	<u>(280.841)</u>	<u>(207.690)</u>
Despesas financeiras líquidas		<u>(96.288)</u>	<u>(129.222)</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>150.705</u>	<u>90.487</u>
Imposto de renda e contribuição social	19	<u>(11.206)</u>	<u>(6.392)</u>
Resultado do exercício		<u>139.499</u>	<u>84.095</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	2022	2021
Resultado do exercício	139.499	84.095
Outros resultados abrangentes	_____ -	_____ -
Resultado abrangente total	<u>139.499</u>	<u>84.095</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Reserva de subvenção fiscal	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total
					Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldos em 1º de janeiro de 2021		<u>16.540</u>	<u>86.944</u>	<u>8.640</u>	<u>3.308</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>115.432</u>
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	84.095	84.095
Destinações:								-
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)		-	-	(98)	-	-	98	-
- Reserva para subvenções fiscais		-	90.585	-	-	-	(90.585)	-
- Distribuição de dividendos (Nota 21.5.)		-	(18.800)	-	-	-	-	(18.800)
Saldos em 31 de dezembro de 2021		<u>16.540</u>	<u>158.729</u>	<u>8.542</u>	<u>3.308</u>	<u>-</u>	<u>(6.392)</u>	<u>180.727</u>
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	139.499	139.499
Destinações:								-
- Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)		-	-	(98)	-	-	98	-
- Outros ajustes		-	-	-	-	-	902	902
- Reserva para subvenções fiscais		-	134.107	-	-	-	(134.107)	-
- Distribuição de dividendos (Nota 21.5.)		-	(20.000)	-	-	-	-	(20.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2022		<u>16.540</u>	<u>272.836</u>	<u>8.444</u>	<u>3.308</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>301.128</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	Notas	2022	2021
Resultado do exercício		139.499	84.095
Ajustes para:			
Depreciação e amortização	11 e 12	22.509	15.819
Resultado venda de imobilizado	11	3.129	112
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	6	1.987	852
Imposto de renda e contribuição social		10.154	7.309
Imposto de renda e contribuição social diferido		1.052	(917)
Ajuste a valor presente cliente	6	763	(2.238)
Ajuste a valor presente fornecedores		(426)	-
Provisão para demandas judiciais		-	1
Variação cambial e outros em empréstimos líquida		17.919	(1.965)
Provisão de juros empréstimos		108.387	45.996
Valor justo dos instrumentos financeiros		(10.339)	20.149
Variações nos ativos e nos passivos			
(Aumento) redução em contas a receber de clientes		(244.650)	(108.913) x
(Aumento) redução em estoques		(37.957)	(143.045) x
(Aumento) redução em adiantamento a fornecedores		(15.453)	-
(Aumento) redução em impostos a recuperar		(33.368)	31.723
(Aumento) redução em outros créditos		1.203	(125.820) x
Aumento (redução) em fornecedores		115.977	334.458
Aumento (redução) em obrigações tributárias		159	788 x
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas		2.119	1.739 x
Aumento (redução) Fomentar		(426)	396 x
Aumento (redução) em outras contas a pagar		15.698	(50.287) x
Caixa gerado nas atividades operacionais		97.936	110.252
Pagamento de juros sobre empréstimos		(105.864)	(41.966)
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades operacionais		(7.928)	68.286
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras vinculadas		-	1.153
Aquisição de imobilizado		(126.030)	(61.720)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(126.030)	(60.567)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos tomados		832.164	758.140
Empréstimos pagos		(754.164)	(420.118)
Dividendos pagos		(20.000)	(18.800)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		58.000	319.222
(Redução líquida) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(75.958)	326.941
Saldo do caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício		685.280	358.339
No fim do exercício		609.322	685.280
(Redução líquida) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(75.958)	326.941

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde – Goiás.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

b. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 22 de março de 2023.

Após sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

c. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

d. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

f. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos

afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, provisões para demandas judiciais e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 6** – Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- **Nota Explicativa nº 11** – Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- **Nota Explicativa nº 20** – Provisão para demandas judiciais
- **Nota Explicativa nº 25** – Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota 25) instrumentos financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3 Sumário das principais práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1 Receita de contrato com cliente

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais a obrigação de desempenho não tenha sido atendida. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem que a obrigação de desempenho seja cumprida, ou seja, a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

Operações de Barter

A operação de barter consiste em uma modalidade de troca, a Companhia vende os produtos de seu portfólio e recebe como pagamento (milho, soja e sorgo). Essa modalidade é definida na negociação do pedido de venda, gerando um contrato de compra de grãos que demonstra a quantidade de sacas que deverão ser entregues ao vencimento do contrato.

Quando os grãos são entregues, a Companhia realiza a compensação do contas a receber com o contas a pagar. Esses grãos são negociados e vendidos às tradings, mantendo sempre o nível de exposição dentro do mencionado na política.

Os contratos de compra e venda dos grãos (instrumentos financeiros) sofrem a marcação a mercado pelo valor justo, sendo essa variação para mais ou para menos, de acordo com a diferença entre o preço fixado nos contratos e o preço de mercado das commodities.

Impostos e contribuições sobre a receita

(i) ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual incidente sobre a receita bruta em cada etapa da cadeia produtiva e de comercialização, alíquota média em 2022 3,43% e em 2021 3,43%.

(ii) PIS e COFINS

As receitas decorrentes de serviços de aluguéis são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS.

(iii) ISS

Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente, alíquota média em 2022 3% e em 2021 3%.

3.2 Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA; ou ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado a VJR e atender a ambas as condições a seguir:

- Ser mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Apresentar termos contratuais que gerem, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, os quais são mensurados a valor justo por meio do resultado, a Companhia mensura todos seus ativos financeiros pelo custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é de recebimento somente de pagamento principal e juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um

passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Companhia somente tinha passivos financeiros mensurados ou custo amortizado.

(ii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iii) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tiver um direito legalmente executável de compensar os valores e tiver a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia detém instrumentos financeiros derivativos para proteger riscos de câmbio relativos a operações em moeda estrangeira e riscos de preços relativos a estoque de commodities.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e o custo de transação atribuível é reconhecido no resultado, quando incorrido. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as alterações são contabilizados no resultado.

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado na data de fechamento do balanço. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4 Estoques

O estoque composto por commodities, são ajustados ao valor de mercado (“Mark to market”) menos os custos para venda. Para cálculo do valor justo, utiliza-se como referência a cotação e índices divulgados por fontes públicas e relacionados aos produtos e mercados ativos onde atua. Alterações no valor justo desses estoques são reconhecidas no resultado do exercício.

Outros estoques são mensurados ao menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel. No caso de estoques de produtos industrializados e produção em andamento, o custo inclui um rateio dos custos indiretos de produção baseados na capacidade normal de produção.

3.5 Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

3.6 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

3.7 Redução ao valor recuperável

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis) tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos.

- Ativos não financeiros
Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Os fatores considerados pela Companhia incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irrecoverabilidade foi registrada nos exercícios apresentados.

3.8 Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistência Governamentais e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio.

3.9 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
 - (b) É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
 - (c) O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.
- Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

3.10 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem substancialmente:

- receitas de juros sobre aplicações financeiras;
- despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos;
- ganhos/perdas de variação cambial; e
- ganhos/perdas sobre instrumentos financeiros derivativos;

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito do Grupo de receber o pagamento é estabelecido.

3.11 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

3.12 Arrendamento

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, A Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. Para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento em contas separadas.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de juros incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso como uma rubrica da demonstração financeira.

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

4 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As seguintes normas e interpretações foram alteradas ou entra em vigor e não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25)

Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).

Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

5 Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Caixa e bancos	28.092	17.870
Aplicações financeiras (i)	581.230	667.410
Total	609.322	685.280

- (i) Referem-se essencialmente a aplicações financeiras em CDB de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A remuneração média é de 99,51% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (92,5% em 31 de dezembro de 2021).

6 Contas a receber de clientes

6.1 Composição do saldo

	2022	2021
Duplicatas a receber	528.458	286.354
Duplicatas a receber de partes relacionadas – nota explicativa 11	6.160	3.611
Ajuste a valor presente (i)	(5.033)	(4.270)
Provisão para perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa	(5.398)	(3.411)
Total.....	524.184	282.284

6.2 Composição por vencimento

Classificação	2022	2021
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	112.162	43.395
Entre 31 e 60 dias	86.703	17.583
Entre 61 e 90 dias	304.498	203.044
Entre 91 a 120 dias	6.615	13.753
Entre 121 a 180 dias	868	1.112
Acima de 180 dias	4.891	7.609
Subtotal	515.737	286.496
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	10.520	2.924
Entre 61 e 90 dias	2.656	-
Entre 90 e 120 dias	-	-
Entre 121 e 180 dias	254	-
Acima de 180 dias	1.133	545
Subtotal	14.598	3.469
(-) Ajuste a valor presente (i)	(5.033)	(4.270)
(-) Provisão para perdas esperadas	(5.398)	(3.411)
Total	519.901	282.284

- (i) A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação que corresponde a 10,91% a.a. (7,12% a.a. em 2021).

6.3 Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constitui provisão para perdas esperadas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na

realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento, de acordo com o CPC 48, cuja média é de 1,15%.

	2022	2021
Saldo inicial	(3.411)	(2.559)
Adições	(1.987)	(852)
Saldos em 31 de dezembro	(5.398)	(3.411)

7 Estoques

	2022	2021
Produtos acabados	136.194	44.040
Matérias-primas	186.070	239.302
Embalagens	1.082	2.271
Material de almoxarifado	1.326	1.102
Total	324.672	286.715

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2022 e 2021 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício. Conforme nota explicativa nº 25, em 31 de dezembro de 2022 o efeito de valor justo das commodities de soja e milho do estoque físico correspondeu a R\$ 15.917 (R\$ 53.675 em 31 de dezembro de 2021). Em 31 de dezembro de 2022 haviam R\$ 50.370 de estoques de matéria-prima e produtos acabados armazenados em poder de terceiros (R\$ 72.082 em 31 de dezembro de 2021).

8 Adiantamento a fornecedores

	2022	2021
Adiantamento a fornecedores	175.465	147.248
Adiantamento a fornecedores – partes relacionadas (Nota explicativa 11)	7.914	20.678
Total	183.379	167.926

Os adiantamentos a fornecedores são realizáveis no curto prazo. O aumento de adiantamento de fornecedores partes relacionadas é relativo a adiantamento ao Controlador, e este saldo será liquidado durante o exercício 2023, após a safra.

9 Impostos a recuperar

9.1 Composição

	2022	2021
CSLL a recuperar	11	-
IRPJ a recuperar	-	-
COFINS a recuperar	25.565	5.831
PIS a recuperar	5.756	3.444
Outros impostos a recuperar	7.904	2.985
Total	39.236	12.260

9.2 Movimentação PIS e COFINS

	PIS/COFINS
Saldo em 31 de dezembro de 2020	38.480
(-) Compensações/baixas	(66.857)
(+) Novos créditos	37.652
Saldo em 31 de dezembro de 2021	9.275
(-) Compensações/baixas	(59.462)
(+) Novos créditos	81.507
Saldo em 31 de dezembro de 2022	31.320

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2023, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações de imposto de renda e contribuição social apuradas sobre o lucro do exercício.

10 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

10.1 Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

	2022	2021
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) – (Nota explicativa 6)		
Evaristo Lira Baraúna	6.160	3.611
Total	6.160	3.611
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – nota explicativa 14		
Selma Jajah Barauna	550	475
Evaristo Lira Baraúna Jr	54	40
Evaristo Lira Baraúna	1.563	1.597
Total	2.167	2.112
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) – nota explicativa 17		
Evaristo Lira Baraúna Jr	1.824	1.836
Evaristo Lira Baraúna	-	6.558
Total	1.824	8.394

Adiantamento a fornecedores (Saldo ativo de adiantamento de compra de soja) – nota explicativa 8

Evaristo Lira Baraúna	-	19.313
Selma Jajah Baraúna	-	116
Ricardo Jajah Baraúna	-	1.189
Evaristo Lira Baraúna Jr	1.824	-
Adriano Jajah Baraúna	-	60
Total	7.913	20.678

Receita com partes relacionadas

Ricardo Jajah Baraúna	2	1.064
Evaristo Lira Baraúna	32.298	16.421
Total	32.300	17.485

Compras com partes relacionadas

Ricardo Jajah Baraúna	14.454	6.378
Evaristo Lira Baraúna	16.638	4.484
Evaristo Lira Baraúna Jr.	-	-
Selma Jajah Baraúna	558	482
Total	31.650	11.344

10.2 Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 2022, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 2.393 (R\$ 2.117 em 2021), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

11 Imobilizado

11.1 Composição dos saldos

	Taxas		2022		2021
	anuais depreciação				
	%	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	21.611	-	21.611	20.911
Edificações	4	114.303	(4.931)	109.372	58.941
Instalações	10	3.451	(639)	2.812	15
Máquinas e equipamentos	10	76.432	(9.389)	67.043	44.751
Móveis e utensílios	10	502	(100)	402	272
Veículos	10	59.090	(4.359)	54.731	30.761
Computadores e periféricos	20	1.307	(295)	1.013	699
Obras em andamento	-	69.289	-	69.282	72.942
Aeronaves	10	4.417	(390)	4.027	-
Equipamentos laboratoriais	10	1.800	(336)	1.465	10
Total		352.202	(20.439)	331.763	229.301

11.2 Movimentação do imobilizado

Descrição	2021	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2022
Terrenos	20.911	1.200	(500)	-	-	21.611
Edificações	58.941	36.500	(2.629)	21.491	(4.931)	109.372
Instalações	15	-	-	3.436	(639)	2.812
Máquinas e equipamentos	44.751	1.384	-	30.297	(9.389)	67.043
Móveis e utensílios	272	58	-	172	(100)	402
Veículos	30.761	28.329	-	-	(4.359)	54.731
Computadores e periféricos	699	478	-	131	(295)	1.013
Obras em Andamento (i)	72.942	53.664	-	(57.317)	-	69.289
Equipamentos laboratoriais	10	-	-	1.791	(336)	1.465
Aeronave	-	4.417	-	-	(390)	4.027
Total	<u>229.301</u>	<u>126.030</u>	<u>(3.129)</u>	-	<u>(20.439)</u>	331.763

Descrição	2020	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2021
Terrenos	20.911	-	-	-	-	20.911
Edificações	53.161	8.600	-	-	(2.820)	58.941
Instalações	28	-	-	-	(13)	15
Máquinas e equipamentos	49.893	1.310	-	359	(6.811)	44.751
Móveis e utensílios	354	4	-	-	(86)	272
Veículos	16.111	17.836	(112)	-	(3.074)	30.761
Computadores e periféricos	607	322	-	-	(231)	699
Equipamentos laboratoriais	31	-	-	-	(21)	10
Obras em andamento (i)	<u>39.653</u>	<u>33.648</u>	<u>-</u>	<u>(359)</u>	<u>-</u>	<u>72.942</u>
Total	<u>180.749</u>	<u>61.720</u>	<u>(112)</u>	<u>-</u>	<u>(13.056)</u>	<u>229.301</u>

Para o exercício de 2022, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, consequentemente, as taxas de depreciação dos bens.

- (i) A Companhia iniciou a operação da fábrica em biodiesel em 2022. Continua em andamento as obras inerentes a ampliações na indústria, fábrica de rações, armazéns, todos localizados em sua propriedade. A previsão de conclusão dessas ampliações em no final de 2023.
- (ii) Veículos e equipamentos foram dados em garantia de financiamentos e empréstimos, conforme nota explicativa nº 13.

12 Direito de uso

A Companhia possui contratos de alugueis de caminhões e de armazém, os quais foram classificados como ativos de direito de uso, conforme demonstrado abaixo:

Saldo final em 31 de dezembro de 2020	4.071
Adições	2.019
Atualizações de contrato	18
Depreciação do direito de uso	(2.385)
Saldo final em 31 de dezembro de 2021	3.723
Adições	88
Rescisão de contrato	(508)
Depreciação do direito de uso	(1.901)
Saldo final em 31 de dezembro de 2022	1.402

A Companhia não reconheceu o ajuste a valor presente nos contratos de arrendamento em função de o valor não ser relevante no contexto das demonstrações financeiras.

13 Financiamentos e empréstimos

13.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

Descrição	Taxa média a.a.	2022			2021		
		Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
ACC (Adiantamento de contratos de câmbio)							
Bradesco		-	-	-	11.161	-	11.161
Banco do Brasil		-	26.088	26.088	-	-	-
Banco Caixa Geral		-	-	-	20.461	-	20.461
Total ACC	7,8% a.a.	-	26.088	26.088	31.622	-	31.622
CCB e CCE							
Caixa Econômica Federal		1.380	2.759	4.139	49.240	21.639	70.879
Banco do Brasil		-	-	-	72.583	3.360	75.943
BMG		3.725	80.000	83.725	11.225	3.725	14.950
CCB China Construct		18.500	38.000	56.500	21.050	17.000	38.050
BIB		3.333	2.778	6.111	13.220	6.111	19.331
Banco Original		-	-	-	15.000	-	15.000
Votorantim		74.167	3.333	77.500	10.000	50.000	60.000
ICB		-	-	-	6.333	-	6.333
Banco Alfa		-	-	-	12.000	-	12.000
BBM		120	33.860	33.980	9.000	-	9.000
Santander		9.930	12.413	22.343	10.621	23.897	34.518
Safr		6.931	4.366	11.298	19.000	4.000	23.000
Haitong do Brasil		13.333	-	13.333	26.667	13.333	40.000
Daycoval		-	-	-	10.193	-	10.193
Bradesco		3.614	17.931	21.546	-	-	-
Banco Paccar		713	2.257	2.969	-	-	-
Rabobank		-	-	-	24.464	-	24.464
Total CCB e CCE	2,75% + CDI a 20,86%	135.747	197.697	333.444	310.596	143.065	453.661
Finame e Fco							
Banco do Brasil		6.339	19.667	26.007	5.258	26.092	31.350
Bradesco		-	-	-	68	33	101
CNH Capital		89	15	104	197	428	625
Safr		-	-	-	453	2.489	2.942
Paccar		-	-	-	139	-	139
BNDES		885	10.803	11.688	-	9.885	9.885
Total Finame e FCO	3,5% + IPCA a 17,93%	7.313	30.485	37.798	6.115	38.927	45.042
Leasing							
Scania Banco		1.537	2.846	4.383	1.537	4.383	5.920
Rodobens		723	-	723	2.495	2.628	5.123
Total leasing		2.260	2.846	5.106	4.032	7.011	11.043
Outros							
Banco BTG - Debêntures	7,59% 1,98% + CDI	-	315.317	315.317	-	300.262	300.262
Banco Bradesco - NCE		-	9.572	9.572	-	-	-
Opea Securitizadora - CRA	8,47% 1,76% +CDI	-	105.106	105.106	-	-	-
Bradesco – CPR	2,2% + CDI	-	53.000	53.000	-	-	-
Banco do Brasil - CDA		1.389	48.611	50.000	-	-	-
Total Outros		1.389	531.606	532.995	-	300.262	300.262
Total		146.709	788.722	935.431	352.365	489.265	841.630
Juros		14.510	-	14.510	6.836	3.033	9.869
Total empréstimos e financiamentos (**)		161.219	788.722	949.941	359.201	492.298	851.499

(*) CRA - Em dezembro de 2021 foram emitidas 300.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária em série única, da 1ª emissão devedora com valor unitário de R\$ 1 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 300.000 (Trezentos e sessenta milhões de reais). O pagamento da primeira parcela está programado para 18 de novembro de 2024.

(**) Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possuía dois contratos em aberto negociados em dólar. Os demais empréstimos em aberto em 31 de dezembro de 2022 foram negociados na moeda funcional adotada pela Companhia, real. Os dois empréstimos em moeda estrangeira, somam R\$ 46.365, e referem-se a um ACC – Adiantamento de Contrato de Câmbio de R\$ 24.002 e um CCE – Cédula de Crédito de Exportação de R\$ 22.362.

13.2 Garantias

Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

13.3 Covenants

A Companhia possui cláusulas restritivas (*covenants*) em contratos de empréstimos e financiamentos negociados junto ao Banco Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Rabobank e CRA, relacionadas ao atendimento à determinados indicadores financeiros como liquidez, solvência, cobertura de juros e alavancagem, além de indicadores não financeiros.

Todas as cláusulas restritivas (*covenants*) inerentes ao contrato de empréstimos e financiamentos requeridas são acompanhadas pela Administração da Companhia.

13.4 Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos é o seguinte:

	Valores em 31/12/2022	Valores em 31/12/2022
2023	161.219	359.201
2024	446.286	170.775
2025	233.600	32.191
2026 e anos posteriores	108.837	289.331
Total	949.942	851.498

13.5 Movimentação dos empréstimos

Saldo em 31/12/2020	509.374
Contratações (*)	760.176
Pagamentos	(420.116)
Variação cambial	(1.965)
Juros Provisão	45.996
Juros	(41.966)
Saldo em 31/12/2021	851.499
Contratações (*)	832.164
Pagamentos	(754.164)
Variação cambial	18.257
Juros Provisão	108.387
Juros	(105.864)
Outros	(338)
Saldo em 31/12/2022	949.941

14 Fornecedores

	2022	2021
Fornecedores	632.414	516.492
Fornecedores de partes relacionadas – nota 10	2.167	2.112
(-) Ajuste a valor presente Fornecedores	(3.912)	(3.486)
Total	630.669	515.118

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação de 10,91% a.a. (7,12% a.a. 2021).

15 Obrigações tributárias

	2022	2021
IRRF e contribuições a recolher	413	425
ICMS a recolher	528	844
ISS a recolher	181	68
Funrural a recolher	338	842
Outros	946	59
Total	2.397	2.238

16 Obrigações sociais e trabalhistas

	2022	2021
Salários a pagar	814	1.661
Encargos sobre salários	3.475	1.630
Provisões para férias	3.534	2.725
Encargos sobre férias	1.336	1.024
Total	9.159	7.040

17 Adiantamento de clientes

	2022	2021
Adiantamentos de clientes	111.965	90.599
Adiantamentos de clientes – partes relacionadas (Nota explicativa 10)	1.824	8.394
Total	113.789	98.993

18 Incentivos fiscais

Fomentar

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. (“Agência” - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados “Bolsa Garantia”, sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento. Essas aplicações estão registradas na nota explicativa 8, na linha “Bolsa Fomentar”.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento. Ocorreram dois leilões em 2022, onde a Companhia apresentou uma dívida de R\$ 43.908, e realizou o pagamento de R\$ 4.830, ocasionando em deságio de R\$ 39.078.

Crédito outorgado

Refere-se ao benefício fiscal de Crédito Outorgado de até 7% do valor do esmagamento da soja, nos termos do art 11, inciso XXXI, Anexo 9 do RCTE – GO.

Ressarcimento Biodiesel

A sistemática de apuração do ressarcimento de ICMS do Biodiesel foi ajustada a partir de 1º de janeiro de 2022, através do Convênio 206/21, que trata sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações, realizadas com diferimento ou suspensão do imposto. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou R\$ 82.221 relativos a este crédito.

Para enquadramento no tratamento tributário diferenciado previsto no Convênio em questão, a Companhia deverá ser relacionada na relação dos produtores de B100, neste caso, a Companhia é devidamente credenciada, conforme Ato COTEPE/ICMS Nº 3, de 13 de janeiro de 2022.

19 Impostos diferidos

19.1 Composição do ativo fiscal diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos são os seguintes:

2022

2021

Diferenças temporárias:		
- Provisão para devedores duvidosos	5.398	3.411
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(3.912)	(3.486)
- Ajuste a valor presente fomentar	3.142	-
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	<u>5.033</u>	<u>4.270</u>
Base de cálculo	9.661	4.195
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Ativo fiscal diferido	<u>3.285</u>	<u>1.426</u>

	2022	2021
Saldo inicial	1.426	474
(+) Constituição	1.859	952
(-) Realizações	<u>-</u>	<u>-</u>
Saldo final	<u>3.285</u>	<u>1.426</u>

19.3 Passivo fiscal diferido

As obrigações com impostos diferidos das diferenças temporárias e dos ajustes de avaliação patrimonial estão descritas a seguir:

	2022	2021
Reserva de reavaliação	17.533	17.533
Ajuste de avaliação patrimonial	13.082	13.821
Realização acumulada	(18.866)	(18.866)
Ajuste a valor presente do Fomentar	6.729	-
Outros	-	100
Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	4.358	<u>1.695</u>
Base de cálculo dos tributos diferidos (custo atribuído)	22.846	14.283
Alíquota aplicável - IRPJ e CSLL	34%	<u>34%</u>
Passivo fiscal diferidos	7.768	4.857

19.4 Compensação entre ativo e passivo

	2022	2021
Ativo fiscal diferido	3.285	1426
Passivo fiscal diferido	(7.768)	<u>(4.857)</u>
Valor líquido	(4.483)	(3.431)

19.5 Apuração do imposto de renda e da contribuição social

	2022	2021
Resultado antes dos impostos	150.705	90.487
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CS	(51.240)	(30.766)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	(1.617)	1.039
Subvenção fiscal - fomentar	(39.078)	(7.640)
Subvenção fiscal - crédito outorgado	(99.485)	(84.940)
Dividendos pagos sobre subvenção fiscal	20.000	18.800
Depreciação reavaliação e outras	148	148
Base não tributável – diferença permanente	-	(1.202)
Base tributável	29.991	18.800
Composição das despesas com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado		
IRPJ/CSLL diferido	(1.052)	917
IRPJ/CSLL <u>corrente</u>	(10.154)	(7.309)
Total IRPJ/CSLL	(11.206)	(6.392)
Alíquota efetiva	7%	7,00%

A partir do exercício 2019, a Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. O efeito na apuração de IRPJ/CSLL do montante ajustado, correspondeu a R\$28.880 (R\$18.319 em 31 de dezembro de 2020).

20 Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvido em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

20.1 Probabilidades de perda provável

Natureza	31/12/2022	31/12/2021
Trabalhistas	197	197
Total	197	197

20.3 Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível em 2022 e 2021.

21 Patrimônio líquido

21.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 o capital social da representa R\$ 16.540 divididos em 16.540 (dezesesseis milhões quinhentos e quarenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

21.2 Reserva de subvenção fiscal

Tratam-se dos benefícios fiscais de ICMS decorrente do programa Fomentar e crédito outorgado, ambos os benefícios normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, consequentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2022 R\$ 134.107 de reserva de subvenção fiscal (R\$ 90.585 em 31 de dezembro de 2021). Em 31 de dezembro de 2022 existe o montante de R\$ 52.361 de subvenções reconhecidas e que ainda não foram constituídas reservas, uma vez que sua constituição é limitada ao saldo do lucro líquido do exercício depois de designada a reserva legal (R\$ 47.905 em 31 de dezembro de 2021).

21.3 Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

21.4 Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia não constituiu reserva de legal em 2022, uma vez que já atingiu os 20% sobre o capital social.

Lucros retidos

O montante de lucros retidos no período, adicionado à reserva de lucros, será utilizado para suprir a necessidade de capital de giro e possibilitar investimentos destinados ao aumento e à modernização da capacidade produtiva e à introdução de novos produtos, conforme plano de investimentos aprovado pelos órgãos da Administração a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

21.5 Dividendos

Foram distribuídos R\$ 20.000 de dividendos em 2022.

A Companhia abriu o processo 1017335.68.2019.401.3400, solicitando o uso das reserva de subvenções fiscais para pagamento de dividendos aos seus acionistas. Em 31 de dezembro de 2022 o processo ainda estava em andamento, e considerando que a Companhia ainda não havia tido aprovação, foi provisionado o imposto correspondente a 34% em 2022, e recolhido o tributo sobre esta operação, através de Perdcomp em 2023.

22 Receita operacional líquida

	2022	2021
Receita com vendas	4.537.998	3.116.721
Receita com prestação de serviços	6.981	4.400
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 11)	33.942	17.485
(-) Ajuste a valor presente da receita	(54.254)	(19.738)
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(89.761)	(123.564)
(+) Crédito outorgado de ICMS	99.485	84.940
(+) Incentivo Fomentar (NE18)	39.078	7.640
(+) AVP Fomentar	6.730	-
(+) Ressarcimento Icms Biodiesel (NE 18)	82.221	-
(-) Descontos, abatimentos e devoluções	(42.313)	(27.823)
Receita operacional líquida	4.620.107	3.060.061

23 Custo dos produtos vendidos	2022	2021
Custo de mão de obra	(42.978)	(36.386)
Depreciação	(20.796)	(13.468)
Gastos gerais de fabricação	(71.356)	(59.161)
Custo de materiais	(4.085.703)	(2.605.420)
(+) Ajuste a valor presente do custo	48.967	17.390
Custo de vendas	(4.171.866)	(2.697.045)

24 Outros desdobramentos das demonstrações financeiras

24.1 Despesas administrativas e gerais

	2022	2021
Despesa com pessoal	(13.075)	(11.441)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(6.886)	(3.474)
Despesa com combustível e lubrificante	(788)	(297)
Despesa com brindes e amostra	-	-
Despesa com energia, água e aluguéis	(1.017)	(362)
Despesa com manutenção e reparos	(3.736)	(1.203)
Despesas com comunicações	(478)	(464)
Despesas com viagem	(619)	(65)
Despesa com associação de classe	(19)	(461)
Despesa com software	(2.245)	(1.412)
Despesas cartorais	(208)	(739)
Outras	(12.304)	(2.939)
Total	(41.370)	(22.857)

24.2 Despesas comerciais

	2022	2021
Despesa com pessoal	(39.936)	(31.201)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(8.993)	(4.038)
Despesa com propaganda e publicidade	-	(489)
Despesa com fretes	(106.790)	(78.952)
Despesa com aluguéis	(2.178)	(531)
Despesas com manutenção e reparo	(594)	(716)
Despesas com combustíveis e lubrificantes	(1.546)	(2.150)
Depreciação e amortização	(248)	(188)
Outras	(3.073)	(2.479)
Total	(163.359)	(120.744)

O aumento nas despesas de serviços de terceiros é decorrente da contratação de terceiros para armazenagem de seu estoque.

24.3 Resultado financeiro líquido

	2022	2021
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(108.387)	(45.996)
Variação cambial passiva	(32.438)	(26.555)
Resultado com derivativos	(61.228)	(93.982)
Ajuste a valor presente	(49.305)	(17.390)
Outras despesas financeiras	(29.483)	(23.767)
	(280.841)	(207.690)
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	63.858	15.751
Variação cambial ativa	29.611	27.527
Rendimentos com aplicações financeiras	242	20
Outras Receitas Operacionais	6.225	-
Ajuste valor presente	51.112	21.976
Outras receitas financeiras	33.505	13.194
	184.553	78.468
Despesas financeiras líquidas	96.288	(129.222)

25 Instrumentos financeiros

25.1 Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2022

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo Amortizado (anteriormente Empréstimos e recebíveis)	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	33.837	33.837	-	33.837	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	596.206	-	596.206	-	-	-
Contas a receber de clientes	519.901	-	519.901	-	-	-
Outros créditos	192.691	-	192.691	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2022

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	(21.112)		(21.112)	-	(21.112)	-
Fornecedores	(2.917)		(2.917)	-	(2.917)	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	(949.941)	(851.499)	-	-	-
Fornecedores	-	(627.752)	(627.752)	-	-	-
Outras contas a pagar	-	(113.789)	(98.993)	-	-	-

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2021

	Valor contábil		Total	Valor justo		
	Custo Amortizado (anteriormente Empréstimos e recebíveis)	Mensurados ao valor justo por meio do resultado		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	9.780	9.780	-	9.780	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	685.280	-	685.280	-	-	-
Contas a receber de clientes	282.284	-	282.284	-	-	-
Outros créditos	177.039	-	177.039	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2021

	Valor contábil		Total	Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos (20.510)			20.510	-	20.510	-
Fornecedores (25.334)			25.334	-	25.334	-
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	851.499	851.499	-	-	-
Fornecedores	-	489.784	489.784	-	-	-
Outras contas a pagar	-	98.993	98.993	-	-	-

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, outros créditos, aplicações financeiras vinculadas, caixa e equivalentes de caixa, fornecedores, outras contas a pagar e financiamentos e empréstimos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

25.2 Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito**

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

- **Risco de liquidez**

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

- **Risco com taxa de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

- **Risco com taxa de câmbio**

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

- **Risco com o preço de commodities**

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

25.3 Análise de sensibilidade

Risco cambial e commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada nos registros contábeis no ano de 2021. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário-base de R\$ 17.611 em 31 de dezembro de 2021.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

	<u>31/12/2022</u>			<u>31/12/2021</u>		
	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>	<u>Total</u>	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>	<u>Total</u>
NDF	2.660	(752)	1.908	2.704	(6.092)	(3.388)
Derivativos de bolsa	2.089	-	2.089	7.076	(2)	7.074
Contratos a termo de commodities	15.972	(20.360)	(4.388)	--	(14.416)	(14.416)
	20.721	(21.112)	(391)	9.780	(20.510)	(10.730)
Estoque físico - commodities (soja e milho)	15.917		15.917			
				53.675	-	53.675
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)		(2.671)	(2.671)	-	(25.334)	(25.334)
	15.917	(2.671)	(13.246)	53.675	(25.334)	28.341

Efeito no resultado da análise de sensibilidade

NDF		2022	2021
		(3.561)	
5%			(7.591)
10%		(4.162)	(13.814)
-5%		(2.357)	4.857
-10%		(1.755)	11.081
Derivativos de bolsa		2022	2021
		724	354
5%			
10%		1.520	708
-5%		(760)	(354)
-10%		(1.520)	(708)
Contratos a termo de commodities		2022	2021
		11.127	(293)
5%			
10%		22.254	(586)
-5%		(11.127)	293
-10%		(20.419)	586
Estoque físico - commodities (soja e milho)		2022	2021
		(453)	11.011
5%			
10%		(905)	22.021
-5%		453	(11.010)
-10%		905	(22.021)

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía empréstimos negociados em dólar e que somavam o montante de R\$ 46.365:

Contratos em moeda estrangeira	(46.365)
5%	(2.318)
10%	(4.636)
-5%	2.318
-10%	4.636

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

25.4 Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

a. Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	31/12/2022			31/12/2021		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
NDF	2.661	(752)	1.909	2.704	(6.092)	(3.388)
Derivativos de bolsa	2.089	-	2.089	7.076	(2)	7.074
Contratos a termo de commodities (soja e milho)	15.972	(20.360)	(4.388)	-	(14.416)	(14.416)
	20.721	(21.112)	(391)	9.780	(20.510)	(10.730)
Estoque físico - commodities (soja e milho)	15.917	-	15.917	53.675	-	53.675
Estoque a fixar - commodities (soja e milho)	-	(2.671)	(2.671)	-	(25.334)	(25.334)
	15.917	(2.671)	13.246	53.675	(25.334)	28.341

O estoque físico está classificado na rubrica de estoques (Nota explicativa 7), e o estoque a fixar está classificado na rubrica de fornecedores (Nota explicativa 14).

b. Posição de NDFs de câmbio

Referem-se a ajustes nas posições de NDFs de dólar, com vencimentos futuros, conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2022		31/12/2021	
	Preço MTM	Valor	Preço MTM	Valor
Ativo				
NDF	5,4907	2.661	5,8262	2.704
Passivo				
NDF	<u>5,4839</u>	<u>-752</u>	<u>5,8017</u>	<u>-6.092</u>

(i) Derivativos de bolsa

	31/12/2022			
Corretora	Qtidade (US\$)	PTAX Compra	Ativo	Passivo
FCSTONE	400	5,2177	2.089	-
			<u>2.089</u>	<u>-</u>

	31/12/ 021			
Corretora	Qtde. (US\$)	PTAX Compra	Ativo	Passivo
FC Stone	1.188	5,5805	6.632	-
Olam	80	5,5805	444	-
Marex	0	5,5805	-	(2)
ED& FMAAn	-	5,5805	-	-
			<u>7.076</u>	<u>(2)</u>

(ii) Contratos a termo de commodities

A Companhia possui posições dos contratos de compra futura de soja fixada:

Posição em 2022

<u>Commodities</u>	Quantidade (ton)	Preço/Sc	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Compra					
SOJA FUT R\$ 2023	124.796	160,00	332.789	167,68	15.972
Venda					
<u>FARELO 2023</u>	<u>(44.000)</u>	<u>2,407</u>	<u>105.920</u>	<u>2,87</u>	<u>(20.360)</u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Posição em 2021

<u>Commodities</u>	<u>Quantidade (ton)</u>	<u>Preço/sc</u>	<u>Valor contratado (R\$)</u>	<u>Preço MTM</u>	<u>Ajuste a valor de mercado (R\$)</u>
Compra					
SOJA FUT R\$ 2022	17.654	157,370	46.304	157,37	(4.021)
Venda					
FARELO 2022	21.000	2,125	44.625	2,62	(10.395)


Adriano Jajah Baraúna
Presidente

* * *


Elder Simm
Diretor comercial e financeiro


Charlene Borges Ataíde
Contadora CRC-GO: 13.162



ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 00.012.377/0001-60

NIRE 52300015910

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025, às 10h00 (dez horas), na sede da **Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de Rio Verde, no estado de Goiás, na Rodovia BR-060, Km 381, Setor Industrial, CEP 75.905.025.
2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Evaristo Lira Baraúna; Secretário: Sr. Arvando Fernandes de Souza.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre:
 - (i) a realização, pela Companhia, da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, no valor principal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para colocação privada (“**Emissão**”), as quais serão vinculadas como lastro da 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”, “**CRA**” e “**Emissão dos CRA**”, respectivamente), sendo certo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM**”).

160”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.118” e “Oferta”, respectivamente), mediante a celebração entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.235.874, na qualidade de representante dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“Termo de Securitização”);

- (ii) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, sem se limitar, a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“Escritura de Emissão”), do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), e de todos os demais Documentos da Operação (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização), bem como de seus eventuais aditamentos que venham a ser necessários no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRA e/ou da Oferta;
- (iii) a aprovação, para que a diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a contratação e o consequente pagamento das comissões e celebração dos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, e seus respectivos aditamentos, conforme o caso; e
- (iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) **aprovar** a realização da Emissão, consubstanciada na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia. Conforme disposto no item (i) da Ordem do Dia acima, a Emissão será objeto de colocação privada, será vinculada à Emissão dos CRA, e terá as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");
- (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "**Séries**" e, individual e indistintamente, "**Série**"), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, serão definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures emitidas (1) na primeira Série serão denominadas "**Debêntures da 1ª Série**"; (2) na segunda Série serão denominadas "**Debêntures da 2ª Série**"; e (3) na terceira Série serão denominadas "**Debêntures da 3ª Série**", sendo as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, em conjunto ou individual e indistintamente, doravante denominadas "**Debêntures**";
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas em cada uma das Séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*

no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização), da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização) e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da respectiva Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries, deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a soma total das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA e à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, conseqüentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), de forma a fixar a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das Séries, bem como a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, considerando os critérios estabelecidos na Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme venha a ser definido no Termo

de Securitização) e/ou aprovação societária da Companhia e/ou da Securitizadora, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão;

- (h) **Vinculação à Emissão dos CRA:** Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures e os direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.076”), e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto da Oferta;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio aos Debenturistas (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (j) **Forma, Conversibilidade e Subscrição:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** (1) As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); (2) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); e (3) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado

Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures;

- (l) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita neste item, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, quanto à inscrição da Securitizadora, a Companhia deverá, nos termos a serem acordados na Escritura de Emissão, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures;
- (m) **Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (1) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (2) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (n) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, conforme minuta a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, (1) pelo seu Valor Nominal Unitário (1.1) para as Debêntures da 1ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 1ª Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série”); (1.2) para as Debêntures da 2ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 2ª Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série”); (1.3) para as Debêntures da 3ª Série, na data da

primeira integralização das Debêntures da 3ª Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série”) e, em conjunto e indistintamente com Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, “Data da Primeira Integralização”); ou, conforme aplicável, (2) pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização das Debêntures da 1ª Série, das Datas de Integralização das Debêntures da 2ª Série e/ou Datas de Integralização das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, se houver (“Preço de Integralização”), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA. O preço da integralização dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o que venha a ser disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(A)** alteração na taxa SELIC; **(B)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(C)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(D)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(E)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Companhia, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do comissionamento devido aos Coordenadores. O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (“Data de Integralização”), conforme o caso, na Conta de Livre Movimentação (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme venha a ser definido no Contrato de Distribuição), conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após

as 16h00 (dezesesseis horas) sem qualquer penalidade;

- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, bem como o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (q) **Amortização das Debêntures:**
- (1) **Amortização das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme venha a ser indicado na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da 1ª Série”);
 - (2) **Amortização das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da 2ª Série”); e

- (3) Amortização das Debêntures da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, “Amortização das Debêntures”);

(r) **Remuneração das Debêntures:**

- (1) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, limitado à variação acumulada de 104% (cento e quatro por cento) das taxas médias diárias do DI, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”, “Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 1ª Série”, respectivamente), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Companhia. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (2) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (A) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (B) 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Companhia. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (3) Remuneração das Debêntures da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada na Data de Apuração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais,

com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração acrescida exponencialmente de *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (B) 8,29% (oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 3ª Série”, respectivamente, sendo Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série, em conjunto e indistintamente com Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série e Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série, “Taxa Teto das Debêntures”, e Remuneração das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “Remuneração”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 3ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Companhia. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (s) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de

aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);

- (u) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que, para os fins do artigo 2º no Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, a serem indicados exaustivamente na tabela constante da Escritura de Emissão (“Produtores Rurais”), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Feral do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme o cronograma indicativo a ser previsto na Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076;
- (v) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios (se houver) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis;
- (w) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia renunciará, nos termos da Escritura de Emissão, à sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures;
- (y) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** Nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada Série para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em segunda convocação ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (**“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”**). Tal Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios se houver, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (z) **Resgate Antecipado Facultativo:** Será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na hipótese de, após a Data da Primeira Integralização, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, conforme o estabelecido na Escritura de Emissão (**“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures”**). Nesta hipótese, a Companhia poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver), devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Os demais termos e condições do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo estarão previstos na Escritura de

Emissão;

- (aa) **Oferta de Resgate Total das Debêntures:** A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia que altere o Controle (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) direto e/ou indireto da Companhia e/ou que acarrete a extinção da Companhia, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (**“Oferta de Resgate Total das Debêntures”**). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Total estarão previstos na Escritura de Emissão;
 - (bb) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou o seu saldo;
 - (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA;
 - (dd) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (ee) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.
- (ii) **aprovar** a celebração, pela Companhia, conforme item (i) da Ordem do Dia acima, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão e da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, sem se limitar, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRA e/ou da Oferta;

- (iii) **aprovar** que a diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a contratação, pela Companhia, conforme item (ii) da Ordem do Dia acima, dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, e seus respectivos aditamentos, bem como o pagamento das remunerações/comissões e a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 (“Coordenadores”), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(b)** contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão dos CRA, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o banco liquidante e escriturador mandatário, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação dos CRA, a agência de *rating* e os assessores legais da Oferta, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e
- (iv) **aprovar** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

8. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Evaristo Lira Baraúna; (ii) Selma Jajah Baraúna; (iii) Adriano Jajah Barauna; (iv) Evaristo Lira Barauna Júnior; e (v) Ricardo Jajah Barauna.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Evaristo Lira Baraúna
 Presidente

Arvando Fernandes de Souza
 Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DPZ4F-TL5RQ-C288F-YHNEN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

EVARISTO LIRA BARAUNA (CPF 024.998.781-34)

Arvando Fernandes de Souza (CPF 087.477.921-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DPZ4F-TL5RQ-C288F-YHNEN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A

Companhia Capital Fechado
CNPJ/MF nº 00.012.377/0001-60
NIRE 52300015910

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1. Data, hora e local: A Assembleia foi realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00min, na sede da empresa, Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., localizada na Rodovia BR-060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde, Goiás, CEP: 75.905-025.

1.1. Autorizada a Lavratura da Ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº. 6.404/76.

2. Convocação e Presença: Tendo sido todos os membros da Assembleia Geral regularmente convocados nos termos do artigo 8º, e seus parágrafos do Estatuto Social, instalou-se a reunião com a presença dos Acionistas que esta ata subscrevem, correspondendo a 100% das ações da Companhia.

3. Mesa: A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo acionista controlador Sr. Evaristo Lira Barauna, e secretariada pelo acionista Sr. Evaristo Lira Barauna Junior.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre: **1)** Criação e inclusão no Estatuto Social das Diretorias Financeira e comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia; **2)** Encerramento e baixa das filiais da cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, na Avenida Carlos Hugueney, nº 263, sala 01, Centro (CEP: 78.780-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0013-02, NIRE nº 51900410690 e da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.323, Bairro João Gualberto, CEP: 83.203-550, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0015-66 e NIRE 41901642171; **3)** Exclusão do **Parágrafo Terceiro** do artigo 2º; **4)** Alteração do **Parágrafo Primeiro** da Cláusula 41º; **5)** Alteração do **artigo 23º**; **6)** Alteração do **Parágrafo Segundo do Artigo 23º**; **7)** alteração do **artigo 24º** ; **8)** Inclusão dos **Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiros, no artigo 25º** do Estatuto; **9)** Consolidação do Estatuto e **10)** Aprovação do arquivamento do Estatuto Social.

5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros da Assembleia Geral Extraordinária examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovaram e autorizaram a criação e inclusão no Estatuto Social das Diretorias Financeira e comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia.

5.1.1. Aprovaram o encerramento e baixa das filiais da cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, na Avenida Carlos Hugueney, nº 263, sala 01, Centro (CEP: 78.780-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0013-02, NIRE nº 51900410690 e na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.323, Bairro João Gualberto, CEP: 83.203-550, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0015-66 e NIRE 41901642171, com alteração do **Parágrafo Primeiro do art. 3º do Estatuto Social**, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui as seguintes filiais: **a)** na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 02, Quadra 24, Lote 40, Setor Chácaras Nossa Senhora D'Guia (CEP: 76.190-000), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.012.377/0003-22, NIRE nº. 52900510024; **b)** Na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua dos Trabalhadores, parte C, nº 355, quadra 1, Setor Industrial "I", (CEP: 75.905 – 030), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.012.377/0005-94, NIRE nº. 52900625816; **c)** Ponte de Pedra, na Fazenda Canadá, município de Paraúna, Estado de Goiás, na Rodovia GO-050, km 48 (sentido Paraúna a Montividiu), zona rural (CEP: 75.980-000) inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0011-32, NIRE nº. 52900641153; **d)** na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, na fazenda Rio verde, Lugar Criciúma, Rodovia GO-220, km 01, zona rural (CEP: 75.915.000), inscrita no CNPJ sob o nº. 0.012.377/0006-75, NIRE nº. 52900641161; **e)** Transbordo Rio Preto, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, na Fazenda São Tomaz – Rio Doce – Santa Terezinha, Rodovia GO-174, km 35, que liga Rio Verde a Cachoeira Alta, zona rural (CEP 75.900-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.012.377/0007-56, NIRE nº. 52900641188; **f)** Na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, na Fazenda Monte, GO-221, 01 km do trevo da GO-158 com a GO-221, sala 01, zona rural (CEP: 75.850-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0014-85, NIRE nº 52900724130; **g)** Na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, denominada de Rio Verde III, na Avenida Marginal, quadra 04, lote 01, Setor Industrial "II", (CEP: 75.905 – 001), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0016-47, NIRE 5290102155-8; **j)** Na cidade de Edeia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-320, km 30, s/n, zona rural (CEP 75.940-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/00017-28, NIRE 5290103964-3; **h)** Na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, na Rodovia BR-060, km 343, quadra 73, lote 0001, setor 1, Área Urbana, (CEP 75.935-000), inscrita no CNPJ sob nº 00.012.377/0018-09, NIRE 52901039635 **i)** Na cidade de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, na Avenida Murilo Braga, nº 1933, centro, sala C, (CEP 77500-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0019-90, NIRE 17900405974; **j)** Na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, localizada na Rua Usaporanga , nº 20, bairro Santo Antonio dos Prazeres, CEP 44071-180, inscrita no CNPJ(MF) SOB O Nº 00.012.377/0020-20, NIRE 29902088933; **k)** Na cidade de Acreúna, estado de Goiás, localizada na Rodovia BR-060, km 351, margem direita, zona rural, CEP 75.960-000 e **l)** Na cidade de Jataí, Estado de Goiás, localizada na Rodovia BR-060, km 504, s/nº, parte A, perímetro urbano, CEP 75.800-970.

5.1.2. Aprovaram a exclusão do **Parágrafo terceiro** do artigo 2º e a renomeação dos artigos.

5.1.3. Aprovaram a alteração do **artigo 23º**, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23º - A Diretoria Executiva é composta de, no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente I e (iii) Vice-Presidente II. Os Vice-Presidentes não possuem denominação específica, devendo ser ocupado pelo menos 01 dos 02 cargos de Vice-Presidente instituídos. Possui ainda, as Diretorias Financeira e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, que serão ocupadas por diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

5.1.4. Aprovaram a alteração do **Parágrafo Primeiro da Cláusula 41º** do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: A Companhia distribuirá, aos acionistas, como dividendo obrigatório, em cada exercício social, até 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício. O percentual será definido em cada exercício através de reunião dos acionistas, por maioria simples de votos do capital votante, não podendo ultrapassar o percentual de 40%.

5.1.5. Aprovaram a alteração do **Parágrafo Segundo do Artigo 23º**, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: O mandato de cada membro da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidentes) e, também das diretorias de Financeira e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria (Presidente e Vice-Presidentes e demais diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse específico, ou estando presente na reunião que os eleger, assinem a ata da mesma. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos, até a investidora dos novos Diretores eleitos.

5.1.6. Aprovaram a alteração do **artigo 24º**, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva – Presidente e Vice - Presidentes e aos diretores Financeiro e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhes conferir para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia, incumbindo-lhes a administração da Companhia e a prática de todo e qualquer ato que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, na forma do artigo 122 da Lei nº. 6.404/76.

5.1.7. Aprovada a inclusão dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro na **clausula 25º do Estatuto Social**.

5.2. Colocado em votação foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social com as alterações aqui aprovadas.

5.2.1. O presidente da mesa, Sr. Evaristo Lira Barauna colocou em votação o arquivamento do Estatuto Social, que segue como anexo I desta ata, tendo sido aprovado por unanimidade.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros da Assembleia Geral Extraordinária presentes à reunião, pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes. Rio Verde, Goiás, 12 (doze) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Assinaturas: Presidente da mesa: Evaristo Lira Barauna. Secretário: Evaristo Lira Barauna Junior. Acionistas: Evaristo Lira Barauna, Selma Jajah Barauna, Adriano Jajah Barauna, Evaristo Lira Barauna Junior e Ricardo Jajah Barauna. Certifico que a presente ata é cópia da ata lavrada em livro próprio.

Evaristo Lira Baraúna
Acionista e Presidente da mesa

Selma Jajah Barauna
Acionista

Adriano Jajah Barauna
Acionista

Evaristo Lira Barauna Junior
Acionista e secretário da mesa

Ricardo Jajah Barauna
Acionista

Anexo I à ata da reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cereal Comercio Exportação e Representação Agropecuária S.A., realizada em 12 (doze) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO GROPECUÁRIA S.A.

Companhia Capital Fechado
CNPJ/MF n.º. 00.012.377/0001-60
NIRE 52300015910

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - A **Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.012.377/0001-60, e arquivada na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS com o NIRE 52300015910, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A **Companhia** tem por objeto social: (i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi) comercio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03, (viii) Participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas e ix) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00, x) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08, xi) Comercio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5--00 e xii) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem por objeto social nos estabelecimentos **filiais**, as atividades de: (i) Comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura e insumos agrícolas; (ii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iii) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (iv) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001, v) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00, vi) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-087, vii) Comercio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-50-00 e viii) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01.

Parágrafo Segundo: Poderão, ainda, as filiais exercerem a atividade de Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais.

Parágrafo Terceiro: A filial da cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tem por objeto social a comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários in natura e insumos agrícolas: comércio de soja – CNAE 4622-2/00; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados – CNAE 46.32.001, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários – CNAE 46.92.3-00 e serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.

Parágrafo Quarto: A filial da cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, localizada na Rua Usaporanga, nº 20, bairro Santo Antonio dos Prazeres, CEP 44071-180, tem por objeto social o Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00 e Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75.905-025. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui as seguintes filiais: **a)** na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 02, Quadra 24, Lote 40, Setor Chácaras Nossa Senhora D'Guia (CEP: 76.190-000), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.012.377/0003-22, NIRE nº. 52900510024; **b)** Na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua dos Trabalhadores, parte C, nº 355, quadra 1, Setor Industrial "I", (CEP: 75.905 – 030), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.012.377/0005-94, NIRE nº. 52900625816; **c)** Ponte de Pedra, na Fazenda Canadá, município de Paraúna, Estado de Goiás, na Rodovia GO-050, km 48 (sentido Paraúna a Montividiu), zona rural (CEP: 75.980-000) inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0011-32, NIRE nº. 52900641153; **d)** na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, na fazenda Rio verde, Lugar Criciúma, Rodovia GO-220, km 01, zona rural (CEP: 75.915.000), inscrita no CNPJ sob o nº. 0.012.377/0006-75, NIRE nº. 52900641161; **e)** Transbordo Rio Preto, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, na Fazenda São Tomaz – Rio Doce – Santa Terezinha, Rodovia GO-174, km 35, que liga Rio Verde a Cachoeira Alta, zona rural (CEP 75.900-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.012.377/0007-56, NIRE nº. 52900641188; **f)** Na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, na Fazenda Monte, GO-221, 01 km do trevo da GO-158 com a GO-221, sala 01, zona rural (CEP: 75.850-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0014-85, NIRE nº 52900724130; **g)** Na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, denominada de Rio Verde III, na Avenida Marginal, quadra 04, lote 01, Setor Industrial "II", (CEP: 75.905 – 001), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0016-47, NIRE 5290102155-8; **h)** Na cidade de Edeia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-320, km 30, s/n, zona rural (CEP 75.940-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/00017-28, NIRE 5290103964-3, **i)** Na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, na Rodovia BR-060, km 343, quadra 73, lote 0001, setor 1, Área Urbana, (CEP 75.935-000), inscrita no CNPJ sob nº 00.012.377/0018-09, NIRE 52901039635 **j)** Na cidade de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, na Avenida Murilo Braga, nº 1933, centro, sala C, (CEP 77500-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0019-90, NIRE 17900405974; **k)** Na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, localizada na Rua Usaporanga, nº 20, bairro Santo Antonio dos Prazeres, CEP 44071-180, inscrita no CNPJ(MF) SOB O Nº 00.012.377/0020-20, NIRE 29902088933; **l)** Na cidade de Acreúna, estado de Goiás, localizada na Rodovia BR-060, km 351, margem direita, zona rural, CEP 75.960-000 e **O)** Na cidade de Jatáí, Estado de Goiás, localizada na Rodovia BR-060, km 504, s/nº, parte A, perímetro urbano, CEP 75.800-970.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca de abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais, sem o consentimento prévio do Conselho de Administração, desde que ele seja, posteriormente, informado dessas deliberações.

Artigo 4º - A Companhia deu início as suas atividades no dia 07 de novembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito R\$ 33.040.000,00 (trinta e três milhões e quarenta mil reais), representado por 33.040.000 (trinta e três milhões e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, onde R\$ 17.161.975,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e R\$ 15.878.025,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e vinte e cinco reais), será integralizado até 01 de novembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis perante a companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: O capital social da companhia pode ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Capital Social pode, ainda, ser aumentado sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a capitalização de reservas, com ou sem modificação do número de ações.

Parágrafo Terceiro: As novas ações emitidas e subscritas podem ter seu valor a ser integralizado até o prazo de 03 (três) anos após a sua subscrição, período após o qual o acionista subscritor permanecerá em mora pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, aonde, por fim, a companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia, cancelar as ações emitidas, subscritas e não realizadas (integralizadas), com a consequente redução da posição acionária do subscritor inadimplente.

CAPÍTULO III

Dos Acordos de Acionistas

Artigo 6º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral; II – o Conselho de Administração; III – a Diretoria Executiva e IV – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, quais sejam: a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado ou dos relatórios dos Auditores Independentes; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal e f) fixar os honorários globais ou individuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado. (ii) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelos acionistas na forma da lei e, ainda, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua omissão, por qualquer membro do Conselho de Administração e, ainda por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, através de notificação AR ou por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto detentor de pelo menos 20% (vinte por cento) do valor determinado e integralizado da Companhia, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, ou ainda pelo Conselho Fiscal. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação para a Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação AR ou do e-mail de convocação, do qual constará desde logo a data em que será realizada a Assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será enviada segunda notificação AR ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista majoritário (controlador) ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 10º – Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual ou individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; d) deliberar de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar/alterar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; i) deliberar

sobre a dissolução da Companhia; j) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de falência da Companhia; l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; m) Nomear o fiel depositário para responder pelos armazéns gerais da Companhia.

Parágrafo Primeiro: No caso de exercício do direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico na data da retirada da Companhia, apurado por avaliadores na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerado seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

Parágrafo Terceiro: Compete a Assembleia Geral autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando no ato de emissão das novas ações, as condições de emissão, preço e prazo de integralização.

Artigo 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ou estando presentes na reunião do Conselho de Administração que os eleger, através de assinatura na ata da reunião, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos. Nessa ocasião os administradores substituídos e a Companhia firmarão um termo de quitação mútua, *ad referendum* Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo Quinto: As atas das reuniões da Assembleia Geral poderão ser digitadas e impressas eletronicamente, apenas em seus anversos e colecionados, compondo o Livro de Atas do Conselho de Administração desta Companhia.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, com no mínimo 02 (dois) acionistas, com a denominação de Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração, que substituirão o conselheiro titular (ou Conselheiros Titulares) em suas ausências ou impedimentos. O membro suplente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração mesmo na presença dos respectivos titulares, devendo para elas ser convocado.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração terá: (a) um Presidente, acionista controlador ou não acionista, indicado pelo acionista controlador, que convocará e presidirá suas reuniões; (b) um Vice-Presidente, escolhido, também, pelo acionista controlador, dentre os membros do conselho, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por qualquer dos suplentes e será nomeado em Assembleia Geral outro suplente.

Parágrafo Quarto: Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos para números inteiros:

(i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5, podendo, por deliberação da Assembleia Geral ser arredondado para o número imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 03 anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador; (iii) não tiver sido nos últimos 03 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou de produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não forem funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de administrador da Companhia; (vii) não receber remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos § 4º e 5º do artigo 141, da Lei das S.A.

Artigo 13º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano de forma presencial, e, extraordinariamente de forma presencial, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros. Realizará, ainda, até 08 (oito) reuniões ordinárias por teleconferência.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito enviada por e-mail, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo nela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões, quando necessário, poderão ser convocadas por teleconferência.

Parágrafo Segundo: A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a maioria dos membros em exercício ou os suplentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões pelo suplente ou pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro, e poderá enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Quinto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar os membros da Diretoria ou Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, se houver, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Parágrafo Sexto: As reuniões e deliberações do Conselho de Administração poderão ocorrer, extraordinariamente com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seja, com no mínimo 03 conselheiros efetivos, podendo deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da companhia.

Artigo 14º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, e sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 141 da Lei 6.404/76, o membro suplente será o substituto, que exercerá o mandato até o seu término.

Parágrafo Primeiro: No caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará de acordo com decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 15º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global ou individual e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 152 da Lei nº. 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre Seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será repartida igualmente.

Artigo 16º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou, se estiverem presentes na reunião da Assembleia Geral que os elegeu, a posse poderá ocorrer com a assinatura na ata da reunião.

Artigo 17º – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18º – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Artigo 19º – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho, na forma deste Estatuto, escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 20º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 21º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação. As atas das reuniões poderão, também, serem digitadas e

impressas eletronicamente, apenas em seus anversos e colecionados, compondo o Livro de Atas do Conselho de Administração desta Companhia.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto: (i) estabelecer os objetivos, a política e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional; (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (iii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, e opinar previamente sobre todas as matérias de competência da Assembleia Geral; (iv) propor a redução do dividendo obrigatório; (v) participação em grupos de sociedades; (vi) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração fontes de recursos da Companhia, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia; (vii) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários; (viii) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; (ix) eleger e destituir os Diretores (presidente e vices presidentes e Diretores) da Companhia e atribuindo a eles as respectivas funções; (x) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (xi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; (xii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiii) autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (xiv) escolher, contratar e destituir auditores independentes e convocar os mesmos para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (xv) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia; (xvi) fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (xvii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados; (xviii) estabelecer o valor da alçada da diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações de terceiros; (xix) conceder, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por um diretor (que não o Diretor Presidente e os Diretores Vice Presidentes), do que se lavrará ata no livro próprio; (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxi) instituir e extinguir comitês, nomear seus membros e estabelecer os respectivos regimentos e competências; (xxii) aprovar as políticas de crédito, cambial, de hedge e outras que forem necessárias. (xxiii) deliberar sobre: a) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social; b) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia; c) a realização de investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia; d) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas; f) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída. g) a contratação dos Auditores Independentes.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá delegar à Reunião da Diretoria Executiva a deliberação das matérias que definir.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 23º - A Diretoria Executiva é composta de, no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente I e (iii) Vice-Presidente II. Os Vice-Presidentes não possuem denominação específica, devendo ser ocupado pelo menos 01 dos 02 cargos de Vice-Presidente instituídos. Possui ainda, as Diretorias Financeira e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, que serão ocupadas por diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá criar cargos de Diretores em áreas específicas da Companhia, vinculados ao Presidente e aos Vice-Presidentes. A criação e autorização para contratação de profissional para os cargos de diretores serão autorizados pelo Conselho de Administração através de registro em atas de reuniões específicas para a finalidade. Os diretores contratados para ocupar estas diretorias, terão mandato de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais específicos, não podendo ser superior a 02 (dois) anos, podendo ter seus contratos renovados por igual período, sucessivamente. Cessa o mandato pelo vencimento ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais específicos.

Parágrafo Segundo: O mandato de cada membro da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidentes) e, também das diretorias de Financeira e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria (Presidente e Vice-Presidentes e demais diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse específico, ou estando presente na reunião que os eleger, assinem a ata da mesma. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos, até a investidora dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro: O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se, ainda, o disposto na parte final do parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o arquivamento no Registro Público de Pessoas Jurídicas – JUNTA COMERCIAL.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 2/3 (dois terços), poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor caberá optar pela remuneração devida pela Companhia, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Sexto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Presidente da Diretoria Executiva, acumulando as funções da Diretoria que estiverem substituindo.

Parágrafo Sétimo: O Presidente da Diretoria Executiva será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, por Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva – Presidente e Vice - Presidentes e aos diretores Financeiro e Comercial, Jurídico e Crédito e de Operações e Tecnologia, exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhes conferir para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia, incumbindo-

lhes a administração da Companhia e a prática de todo e qualquer ato que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, na forma do artigo 122 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 25º – Compete, ainda, à Diretoria Executiva – Presidente e Vice - Presidentes – individualmente: I – zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II - administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; III - praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste estatuto social e no regimento interno da diretoria; IV - cumprir as determinações do Conselho de Administração; V - elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração; VI - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; VII - submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram; VIII - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; IX - respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo (assinando) os respectivos termos e contratos; e, X - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Financeiro e Comercial: Gerenciar os Departamentos sob sua responsabilidade (controladoria, financeiro e comercial), analisar os resultados gerenciais dos departamentos e aprovar compras de equipamentos. Gerenciar projetos de melhoria. Orientar as equipes de trabalho dos seguintes setores: Contabilidade, Financeiro, Faturamento, Suprimentos, Almoxarifado, Compra e Venda de Commodities, logística externa, Insumos Agrícolas e Gestão de Riscos. Formular os preços de soja, milho, sorgo, milheto, etc. Fazer análise de mercado para tomada de decisões de compra e venda. Elaborar estratégias de marketing. Fazer proteções (HEDGE), de farelo, óleo, soja em grãos e de moeda estrangeira através das bolsas de valores. Analisar extratos das corretoras, das bolsas, para verificar a necessidade de enviar capital para “chamadas de margem” ou retorno de capital para o Brasil. Analisar e criar novos indicadores de vendas, compras, preço, quantidade carregada e índices com médias, para o conhecimento do conselho Administração, para melhores controles gerenciais. Recomendar para a aprovação dos Acionistas os investimentos e alterações a serem realizados no negócio. Atuar de acordo com as normas estabelecidas pela ISO 9001/2000, atendendo às exigências da qualidade. Elaborar estratégias de vendas para os insumos (barter), e compra de matéria prima. Avaliar os fundos de investimento no mercado e efetuar aplicações financeiras viáveis. Definir e gerir as diretrizes fiscais e contábeis. Elaborar e controlar o planejamento fiscal. Coordenar e gerenciar o sistema de pagamento de commodities agrícola. Atender periodicamente auditorias, acionistas, conselheiros e diretoria, sobre todas as informações contábeis da empresa. Acompanhar todo processo de administração do imobilizado. Preparar e elaborar o Budget (orçamento). Acompanhar contas a pagar, receber e tesouraria. Participar do comitê de aprovação de limites de crédito para produtores e clientes. Representar a empresa em reuniões com bancos/órgãos municipais, estaduais e federais. Conferir o fechamento mensal anual do balanço. Conferir mensalmente, a apuração de ICMS, ISSQN, PIS, COFINS, para recolhimento. Acompanhar as exportações, verificando as comprovações dos produtos exportados e memorandos enviados ao governo federal. Realizar a aprovação do limite anual de compras. Acompanhar os estoques do almoxarifado. Deverá, ainda, obedecer rigorosamente ao orçamento de resultados, fluxo de caixa e investimentos estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração, fazendo e aplicando as revisões necessárias a cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Jurídico e crédito: Gerenciar os Departamentos sob sua responsabilidade (jurídico e crédito). Coordenar a elaboração e revisar as minutas dos contratos para locações, prestação de serviços, de compra e venda de grãos, insumos, etc. Acompanhar os processos e a atuação dos advogados terceirizados, cobrando dos mesmos a implementação de medidas para o andamento normal dos processos. Propor ações judiciais e elaborar defesas, relacionadas a todo o contencioso da empresa. Assessorar a diretoria, em todas as dúvidas e necessidades de pareceres e dar subsídio para a tomada de decisões na empresa. Examinar e vistar todos os documentos que serão assinados pela diretoria. Elaborar toda a governança corporativa e estatutária da empresa (estatutos, alterações, regimentos internos, código de ética, etc.). Atuar em todos os Departamentos da empresa, de forma preventiva, no levantamento de situações e atividades que possam trazer prejuízos ou colocar a empresa em risco de sanções, inclusive ambientais e orientar o Departamento para as correções necessárias. Acompanhar e atuar na recuperação de créditos. Secretariar o conselho de administração em todas as suas reuniões, elaborando as atas. Responsável pelo departamento de crédito, análise e decisão de todo o tipo de crédito a ser concedido pela empresa, em estrita observância da Política de Crédito da empresa e das diretrizes da Diretoria Executiva e do Conselho de administração. Presidir o comitê de crédito, para decisão e instituição dos limites de crédito acima de sua alçada, definida pela Diretoria Executiva. Analisar, dar parecer e levar ao comitê de crédito todas as operações de barter do departamento de insumos, para a decisão de crédito, registrando a viabilidade econômica, garantias e idoneidade dos clientes. Deverá, ainda, obedecer rigorosamente ao orçamento de resultados, fluxo de caixa e investimentos estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração, fazendo e aplicando as revisões necessárias a cada trimestre.

Parágrafo terceiro – Compete ao Diretor de Operações e Tecnologia: Gerenciar o Departamento de Tecnologia da Informação. Definir e implementar o planejamento estratégico das áreas de tecnologia da informação e processos garantindo o alinhamento com os objetivos do Grupo Cereal, analisar o mercado e as tendências do setor para identificar oportunidades de melhoria e inovação, estabelecer metas e indicadores de desempenho (KPIs) para as áreas sob sua responsabilidade. Coordenar e otimizar os sistemas de produção e logística, visando o aumento da eficiência, redução de custos e garantia da qualidade dos produtos, acompanhar o desempenho da produção, logística e estoque propondo e implementando ações corretivas quando necessário. Supervisionar a infraestrutura de TI, garantindo a disponibilidade, segurança e performance dos sistemas e aplicações, liderar projetos de desenvolvimento e implementação de novas soluções tecnológicas como softwares de gestão, sistemas de automação e plataformas de e-commerce, gerenciar a equipe de TI, fornecendo orientação técnica, treinamento e desenvolvimento profissional, implementar políticas de segurança da informação para proteger os dados da empresa contra ameaças internas e externas. Mapear, analisar e otimizar os processos de negócio da empresa, identificando gargalos, redundâncias e oportunidades de melhoria, implementar metodologias de gestão de processos para aumentar a eficiência e reduzir o tempo de ciclo. Liderar projetos de automação de processos, utilizando ferramentas de automação de processos e outras tecnologias, desenvolver e implementar indicadores de desempenho para monitorar a efetividade dos processos e identificar oportunidades de melhoria contínua, promover a cultura de melhoria contínua na empresa, incentivando a participação dos colaboradores na identificação e implementação de soluções. Elaborar, controlar e aprovar orçamentos anuais para as áreas de tecnologia da informação e processos, garantindo o uso eficiente dos recursos, analisar os custos e despesas de cada área, buscando oportunidades de redução e otimização. Participar de comitês de aprovação de projetos, defendendo as necessidades e prioridades das áreas sob sua responsabilidade, representar a empresa em reuniões com fornecedores e parceiros negociando contratos e parcerias estratégicas, atender a auditorias internas e externas fornecendo informações e documentos relevantes. Garantir o cumprimento do orçamento de resultados, fluxo de caixa e investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, monitorar os indicadores de desempenho das áreas sob sua responsabilidade, buscando o alcance das metas estabelecidas.

Artigo 26º - Os atos que representem alienação de bens ou gravames (alienação fiduciária, penhor ou hipoteca) de bens da Companhia, móveis ou imóveis, inclusive grãos, bem como a concessão de aval, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) pelo Presidente da Diretoria Executiva, individualmente, ou por qualquer um dos Vice-Presidente da Diretoria Executiva, individualmente; b) conjuntamente por 02 (dois) Diretores nomeados em mandato ou contratados pra a função, com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, contratos em geral, inclusive bancários, contratos da área internacional, em moeda estrangeira, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura ou extinção de contas de depósito bancário, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serem assinados: (a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva, individualmente, ou por qualquer um dos vice Vice-Presidente da Diretoria Executiva, individualmente; b) por 2 (dois) Diretores nomeados ou contratados, com poderes para tal; (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou (d) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, individualmente, ou por qualquer um dos Vice-Presidente da Diretoria Executiva, individualmente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedado o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor (Presidente e Vice-Presidentes), isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 27º - A remuneração dos Diretores (Presidente e Vice-Presidentes) será fixada global e/ou individual, anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, para ser paga em duodécimos. A Assembleia Geral de Acionistas também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria Executiva no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76. Tanto os honorários quanto a verba de participação no lucro, serão partilhados aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio. Os demais Diretores serão funcionários da Companhia, com salários estipulados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, e eventual participação nos lucros, na forma estabelecida neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, quando substituído na função de conselheiro, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente que seja escolhido pelo Conselho de Administração para a função.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer Diretores.

Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, o voto de desempate.

Artigo 29º - Compete ao Presidente: (i) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia; (ii) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iii) superintender e promover ações coordenadas e integradas do processo produtivo e de desenvolvimento das atividades da Companhia; (iv) prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, analisar e aprovar recomendações dos Vice-Presidentes e demais diretores; (v) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração; (vi) supervisionar e controlar os níveis de produção e de rentabilidade de cada Vice-Presidência e demais diretores; (vii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (viii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual; (ix) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (x) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (xi) assegurar a excelência do processo de manutenção do parque industrial; (xii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, quando houver, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a riscos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e o controle financeiro da Companhia; (xiii) estabelecer política e gerir o processo de compras de matérias primas (grãos e insumos), assegurando qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores; (xiv) comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas de Qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, de forma a assegurar o cumprimento da legislação em vigor e intensificar as certificações por organismos especializados; (xv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (xvi) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (xvii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor (Vice-Presidente); (xviii) tomar decisões de caráter de urgência de competência do Conselho de Administração, “ad referendum” deste; (xix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (xx) assinar contratos, cédulas de crédito, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir e hipotecar, gravar ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outro título de crédito firmados em nome da sociedade (companhia); (xxi) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade; (xxii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo praticar todos os atos inerentes as mesmas, como: emitir e assinar cheques, endossar e descontar cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar talões de cheques, cancelar/sustar e contraordenar cheques, baixar cheques, requerer saldos, extratos, talões de cheques e cartões eletrônicos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências e transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferências eletrônicas através de TEDs e DOCs, efetuar resgates e aplicações financeiras, autorizar débitos em conta, firmar operações, assinando os contratos, cédulas ou quaisquer outros documentos, contratos de câmbio, ACC, ACE, pré-pagamento, câmbio pronto, Cédulas de Crédito a Exportação, de Derivativos, NDF, de hedge, e demais operações que envolvam as áreas, com ou sem garantias. (xxiii) dar, gravar e instituir como garantia para instituições financeiras e de crédito, bancos em geral e terceiros, em empréstimos, financiamentos ou qualquer outra

modalidade de crédito, bens móveis e imóveis, inclusive grãos, de propriedade da companhia, de toda e qualquer espécie, sejam em penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc. (xxiv) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia, além de outros atos ou incidentes havidos e que seja atinente às atividades contido no objetivo social.(xxv) assumir a função de fiel depositário dos armazéns da Companhia, com poderes para assinar Warrants, CDA e Recibos de Depósitos e todos os documentos afins.

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá outorgar poderes aos Vice-Presidentes e Diretores, que não estejam definidos neste Estatuto ou que não tenham sido instituídos pelo Conselho de Administração, através de procuração pública.

Parágrafo Segundo: Os seguintes Departamentos ficam vinculados diretamente ao Presidente, respondendo diretamente a ele por suas atribuições: (i) Planejamento Estratégico; (II) Gestão Social; (iii) Jurídico e Crédito; (iv) Auditoria Interna.

Parágrafo Terceiro: O Presidente poderá, por determinação do Conselho de Administração ou por sua deliberação, assumir temporariamente, cumulando as funções de qualquer vice-presidência ou diretoria que esteja sem titular. Poderá, ainda, determinar que os Vice-Presidentes assumam, cumulando as funções, outras diretorias ou funções. O fato de cumular as funções ou cargos de outra vice-presidência, diretoria ou função, não lhe dá o direito aos honorários ou salários dos cargos assumidos.

Parágrafo Quarto: O Presidente da Diretoria Executiva poderá, ouvido o Conselho de Administração nos casos necessários, fazer redistribuição ou remanejamento de atribuições entre as Vice - Presidência, com a vinculação de diretorias, departamentos ou qualquer outro órgão que esteja sem titular ou que tenha sido criado.

Artigo 30º – Compete ao Vice – Presidente I, Além das atribuições gerais atribuídas a Diretoria Executiva, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de: (i) comercial (commodities e originação); (ii) recursos humanos; (iii) SGI; (iv) segurança; (v) produção industrial em geral; vi) armazéns (sede e filiais); (vii) hedge; (viii) vendas em geral; (ix) insumos (cereal insumos).

Parágrafo Único: Cabe, ainda, ao Vice-Presidente I o seguinte: a) definir políticas e promover a gestão corporativa dos processos produtivos da Companhia, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração; b) dirigir as atividades de produção e estocagem dos produtos in natura ou acabados; c) assegurar o funcionamento dentro das metas estabelecidas para o parque fabril; d) gerir os processos de compra corporativa de grãos e insumos, assegurando a qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores, podendo assinar os contratos de compra e venda, assinar termos de aditivo, assinar cessão de crédito, assinar acordos, assinar distratos, assinar baixas cartorárias de penhor, hipoteca ou alienação fiduciária; e) impulsionar o nível de produção e rentabilidade da unidade; f) comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas da qualidade, segurança e meio ambiente de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente e intensificar as certificações por organismos especializados; g) prestar ao Presidente mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados; h) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua do desempenho empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes; i) planejar as vendas de produtos, estabelecendo estratégias, objetivos e metas, bem como monitorar a execução do Plano Comercial; j) assegurar excelência no processo de vendas de produtos da Companhia, mediante gestão das equipes próprias e dos operadores e distribuidores; k) coordenar as atividades de estudos de mercado e concorrência, de forma a subsidiar a proposição de estratégias mercadológicas corporativas; l) observar nas vendas prazo as diretrizes e normas contidas na Política

de Crédito desenvolvida e aprovada pelo Conselho de Administração; m) comandar o processo corporativo de logística de distribuição dos produtos, de forma a alcançar máxima eficiência, menor custo e qualidade na distribuição; n) definir políticas Corporativas e implementar ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, gestão do desempenho, cargos e salários, benefícios, cultura e clima organizacional, de forma a impulsionar o alcance dos resultados empresariais estabelecidos; o) coordenar as atividades corporativas de administração de pessoal, contemplando a gestão da folha de pagamento, encargos trabalhistas, concessão de benefícios e segurança e medicina do trabalho, em consonância com a legislação e política de desenvolvimento de pessoas vigentes; p) prestar ao Presidente mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados; q) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes; r) planejar as vendas de produtos, estabelecendo estratégias, objetivos e metas, bem como monitorar a execução do Plano Comercial; s) assegurar excelência no processo de vendas de produtos da Companhia, mediante gestão das equipes próprias e dos operadores e distribuidores; t) coordenar as atividades de estudos de mercado e concorrência, de forma a subsidiar a proposição de estratégias mercadológicas corporativas; u) observar nas vendas a prazo as diretrizes e normas contidas na Política de Crédito desenvolvida e aprovada pelo Conselho de Administração; v) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo praticar todos os atos inerentes as mesmas, como: emitir e assinar cheques, endossar e descontar cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar talões de cheques, cancelar/sustar e contraordenar cheques, baixar cheques, requerer saldos, extratos, talões de cheques e cartões eletrônicos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências e transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferências eletrônicas através de TEDs e DOCs, efetuar resgates e aplicações financeiras, autorizar débitos em conta, firmar operações, assinando os contratos, cédulas ou quaisquer outros documentos, de câmbio, ACC, ACE, pré-pagamento, câmbio pronto, Cédulas de Crédito a Exportação, de Derivativos, NDF, de hedge, e demais operações que envolvam as áreas; x) quaisquer atividades correlatas às acima indicadas. z) assumir a função de fiel depositário dos armazéns da Companhia, com poderes para assinar Warrants, CDA e Recibos de Depósitos e todos os documentos afins.

Artigo 31º – Compete ao Vice-Presidente II, além das atribuições gerais atribuídas a Diretoria Executiva, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de: (i) tecnologia da informação; (ii) comercial rações; (iii) produção de ração; (iv) logística (frota própria e terceirizada); (v) marketing; (vi) controller (contabilidade, tesouraria, faturamento, orçamento e suprimentos).

Parágrafo Único: Cabe, ainda, ao Vice-Presidente II o seguinte: a) definir políticas e promover a gestão corporativa dos processos produtivos da Companhia, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração; b) impulsionar o nível de produção e rentabilidade da unidade de rações; c) prestar ao Presidente mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados; d) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes; e) planejar as vendas de produtos, estabelecendo estratégias, objetivos e metas, bem como monitorar a execução do Plano Comercial; f) assegurar excelência no processo de vendas de produtos da Companhia, mediante gestão das equipes próprias e dos operadores e distribuidores; g) coordenar as atividades de estudos de mercado e concorrência, de forma a subsidiar a proposição de estratégias mercadológicas corporativas; h) observar nas vendas a prazo as diretrizes e normas contidas na Política de Crédito desenvolvida e aprovada pelo Conselho de Administração; i)

comandar o processo corporativo de logística de distribuição dos produtos, de forma a alcançar máxima eficiência, menor custo e qualidade na distribuição; j) estabelecer políticas de vendas e de marketing, zelando pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; k) supervisionar as atividades promocionais; l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação; m) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; n) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; o) promover o desenvolvimento da tecnologia da informação, a nível corporativo, buscando disponibilizar soluções compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia; p) assegurar a infraestrutura adequada da tecnologia da informação, bem como adotar política de segurança da informação e prestar suporte de hardware e software; q) quaisquer atividades correlatas às acima elencadas; r) aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo praticar todos os atos inerentes as mesmas, como: emitir e assinar cheques, endossar e descontar cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar talões de cheques, cancelar/sustar e contraordenar cheques, baixar cheques, requerer saldos, extratos, talões de cheques e cartões eletrônicos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências e transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferências eletrônicas através de TEDs e DOCs, efetuar resgates e aplicações financeiras, autorizar débitos em conta, firmar operações, assinando os contratos, cédulas ou quaisquer outros documentos, de câmbio, ACC, ACE, pré-pagamento, câmbio pronto, Cédulas de Crédito à Exportação, de Derivativos, NDF, de hedge, e demais operações que envolvam as áreas. s) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia, além de outros atos ou incidentes havidos e que seja atinente às atividades contido no objetivo social. t) assumir a função de fiel depositário dos armazéns da Companhia, com poderes para assinar Warrants, CDA e Recibos de Depósitos e todos os documentos afins.

Artigo 32º – As atribuições dos Vice-Presidentes I e II poderão ser delegadas, através de registro na ata do Conselho de Administração que criar diretorias específicas, àquelas diretorias e aos gestores contratados para ocuparem as funções de diretores, passando a ser deles todas as responsabilidades das atribuições delegadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, de controle e fiscalização das atividades financeiras da sociedade e da atuação dos administradores.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal Será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato anual (art. 161, § 1º).

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, a princípio, será instalado quando solicitado pela Assembleia Geral, podendo, a critério deste ser de funcionamento permanente, se julgado conveniente.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

Parágrafo Segundo: Uma vez eleito e empossado, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, e elaborará seu regimento interno.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, se instalado, reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos auditores independentes quaisquer informações que julgue necessária ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Artigo 37º - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de no máximo 3 (três) membros, sem funções executivas, em caráter permanente, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 38º - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Administração, competindo-lhe, sempre reservadamente: (a) opinar perante a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, sobre os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; (b) opinar sobre o relatório anual de administração; e (c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo não são Administradores da Companhia. Nada obstante, aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos Administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao dever de sigilo.

Parágrafo Terceiro: A remuneração anual máxima dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela mesma Assembleia Geral que estabelecer a remuneração dos Administradores, mas não incluirá participação nos resultados da Companhia.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 39º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 40º - Ao término de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Artigo 41º - A valorização das participações dos acionistas constitui o meio da Companhia realizar seu objeto social. Assim sendo, a Companhia deverá distribuir aos acionistas a parcela do lucro que não for destinada aos investimentos ou reinvestimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, até 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício. O percentual será definido em cada exercício através de reunião dos acionistas, por maioria simples de votos do capital votante, não podendo ultrapassar o percentual de 40%.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras indicarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 42º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro ratatemporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por dia decorrido. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição decairão em favor da Companhia.

Artigo 43º - O valor dos juros pagos, ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº. 9.249/95 e regulamentação posterior poderão ser imputadas ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 44º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação, cabendo aos acionistas minoritários elegerem a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Artigo 45º - O Conselho de Administração eleito para primeiro mandato posterior à aprovação deste Estatuto terá, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Artigo 46º – Qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas minoritários e os acionistas controladores, deverá ser resolvido na Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo Único: Inclui-se, nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na Lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista, o Conselheiro e a Companhia, em consideração ao seu objeto social.

Rio Verde (GO), 12 de novembro de 2025.

EVARISTO LIRA BARAUNA
Acionista e Presidente da Mesa

SELMA JAJAH BARAUNA
Acionista

ADRIANO JAJAH BARAUNA
Acionista

EVARISTO LIRA BARAUNA JUNIOR
Acionista e Secretário da Mesa

RICARDO JAJAH BARAUNA
Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03706040670	ADRIANO JAJAH BARAUNA
08747792191	ARVANDO FERNANDES DE SOUZA
02499878134	EVARISTO LIRA BARAUNA
89045742187	EVARISTO LIRA BARAUNA JUNIOR
78183626149	RICARDO JAJAH BARAUNA
26470551149	SELMA JAJAH BARAUNA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2025 13:18 SOB Nº 20251400611.
PROTOCOLO: 251400611 DE 30/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510400605. CNPJ DA SEDE: 00012377000160.
NIRE: 52300015910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2025.
CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

celebrado entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 19 de agosto de 2025



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	4
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO .	29
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	33
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	51
5.	REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA.....	51
6.	RESGATE OBRIGATÓRIO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	62
7.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	73
8.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	84
9.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA .	87
10.	GARANTIA.....	96
11.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	97
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	101
13.	DESPESAS DA EMISSÃO.....	106
14.	ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	111
15.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	111
16.	PUBLICIDADE.....	115
17.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	116
18.	FATORES DE RISCO.....	116
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	116
20.	COMUNICAÇÕES	118
21.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	119



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	121
ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	126
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA	127
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	129
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	130
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	131
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	134
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 17 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, OU POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA E/OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.....	135
ANEXO IX – MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA	144
ANEXO X – TABELA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA..	145
ANEXO XI – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS.....	147



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (**“Emissora”** ou **“Securitizadora”**), neste ato representada nos termos do seu estatuto social; e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35229235874 (**“Agente Fiduciário dos CRA”**), neste ato representada na forma de seu contrato social.

Celebram este *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”* (**“Termo de Securitização”**), nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido) para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização:

“Acionistas”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade



	de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35219938872, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela (i) classificação de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.17 deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização Programada"	Significa a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série, a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série e a Amortização Programada dos CRA da 3ª Série, quando referidas em conjunto.
"Amortização Programada dos CRA da 1ª Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.14 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
"Amortização Programada dos CRA da 2ª série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.15 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
"Amortização Programada dos CRA da 3ª Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado do CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.16 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia



	de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Especial de Titulares da 1ª Série, a Assembleia Especial de Titulares da 2ª Série, a Assembleia Especial de Titulares da 3ª Série, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Atualização Monetária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.



“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300351452.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“Banco Safra”	O BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300010990.
“BB-BI”	O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300590031.
“Boletim(ns) de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures a ser firmado pela Emissora.
“BTG Pactual”	O BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o



	nº 46.482.072/0001-13 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35239173910.
“CBS”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“CETIP21”	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o <i>“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada(s)”	Significa as sociedades nas quais determinada pessoa jurídica tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações.
“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de titularidade e livre movimentação da Devedora de nº 512.202-3, na agência nº 3307-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001).
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente nº 5256-6, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para esta Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos



	termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente de nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
“Contas do Patrimônio Separado”	Significa, em conjunto e indistintamente, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual serão estabelecidos os termos da distribuição dos CRA.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle”) individualmente por determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 243, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
“Controlador(a)”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” acima), de referida pessoa jurídica, conforme o caso.
“Coordenador Líder”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



	Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
“Coordenadores”	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Banco Safra e o BTG Pactual.
“CPF”	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“CRA”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série, os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série e os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
“CRA da 1ª Série”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.
“CRA da 2ª Série”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (Segunda) Série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.
“CRA da 3ª Série”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.
“CRA em Circulação”	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação



	aplicável. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o Fundo de Despesas; (c) demais valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2025.
“Data da Primeira Integralização” ou “Data da Primeira Integralização dos CRA”	Significa em conjunto e indistintamente a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série.
“Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 1ª Série.
“Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 2ª Série.
“Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 3ª Série.
“Data de Aniversário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 (iii) deste Termo de Securitização.
“Data de Apuração”	Significa a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Datas de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa em conjunto e indistintamente cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, Data de



	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 1ª Série os pagamentos de Remuneração da 1ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 2ª Série os pagamentos de Remuneração da 2ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 3ª Série os pagamentos de Remuneração da 3ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Resgate Antecipado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, quando em conjunto ou individual e indistintamente.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16 de setembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam as 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, objeto da 5ª (quinta) emissão da Devedora.



“Debêntures da 1ª Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debêntures da 2ª Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debêntures da 3ª Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debenturista”	Significa a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.
“Decreto 12.499”	Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, conforme em vigor
“Despesas”	Significa, em conjunto, todas as despesas da Emissão, conforme indicadas no Anexo VII da Escritura de Emissão.
“Destinação dos Recursos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12 deste Termo de Securitização.
“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”	Significa a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE



	52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série, quando referidos em conjunto.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.



“Distribuição Parcial”	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (iv) 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios da Destinação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.18 deste Termo de Securitização.
“Documentos da Oferta”	Significa todos os documentos elaborados para fins da Oferta, quando referidos em conjunto, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) a minuta do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar e a sua lâmina; e (ix) o Prospecto Definitivo e sua lâmina.
“EC 132/23”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“Emissão”	Significa a 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto deste Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> celebrado em 19 de agosto de 2025 entre a Devedora e a Securitizadora.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização.
“Escriturador” e/ou “Instituição Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto



	Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de (i) escriturador dos CRA e (ii) instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significa a hipótese de insolvência da Emissora que poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com sua consequente liquidação, e os eventos descritos na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado dos CRA, de forma automática, nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos que podem ensejar o vencimento antecipado dos CRA, de forma não automática, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, de titularidade da Emissora, para arcar com as Despesas previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme”	Significa a garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Grupo Econômico”	Significa, com relação a uma sociedade, seus respectivos Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum.
“Holding Familiar”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



“IN RFB 1.585”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
“IN RFB 2.110”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Índice de Liquidez Corrente”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Índice Financeiro de Alavancagem”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Índices Financeiros”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
“Investidor(es)”	Significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investimentos Permitidos”	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores depositados na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas do Patrimônio Separado, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, se (a) realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (b) se expressamente previsto na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos



	diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IBS”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IS”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“J. Safra Assessoria”	A J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35228569574.
“Jornal de Publicação da Devedora”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Termo de Securitização.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.



“JUCCSP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina”	Significa a <i>“Lâmina da Oferta Pública da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> ;
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 7.689”	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme em vigor.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.101”	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
“Lei 14.183”	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor.



“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“Lei 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei Complementar 214/2025”	Significa a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 1.034”	Significa a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.
“Medida Provisória 1.303”	Significa a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Devido Antecipadamente”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
“NIRE”	Significa Número de Identificação do Registro de Empresas.
“Notas Fiscais”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.6 deste Termo de Securitização.
“Número Índice Projetado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações"	Significam a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da Emissão e da Oferta, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de



	(a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; e (h) recursos necessários para o pagamento das Despesas.
"Oferta"	Significa a distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação dos CRA, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Oferta a Mercado"	Tem o significado atribuído no item (xxxv) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Total das Debêntures"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Total dos CRA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Ônus"	Significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Ordem de Investimento"	Significam as ordens de investimentos que os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA poderão enviar às Instituições Participantes, nos termos da Resolução CVM 160.



“Partes”	Significam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando mencionados em conjunto.
“Participantes Especiais”	Significam instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11 abaixo, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pelas Contas do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“Pedido de Reserva”	Significa os pedidos de reserva celebrados pelos Investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções de investimento durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160.
“Período de Capitalização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização.
“Período de Colocação”	Significa o período em que poderá ser feita a colocação dos CRA e a conclusão da Oferta, conforme Anúncio de Início enviado à CVM, conforme Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	Significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de



	interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa as pessoas que sejam (i) Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora ou da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou pela Emissora; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (x) quando atuando na Emissão, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
"PIS"	Significa o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário (a) para os CRA da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, (b) para os CRA da 2ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, (c) para os CRA da 3ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da



	3ª Série; ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização dos CRA da 1ª Série, das Datas de Integralização dos CRA da 2ª Série e/ou Datas de Integralização dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, se houver, nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA.
“Prestadores de Serviço”	Significa o Banco Liquidante, o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los.
“Procedimento de Bookbuilding”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8 deste Termo de Securitização.
“Produtores Rurais”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12 deste Termo de Securitização.
“Projeção”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização.
“Prospecto” ou “Prospectos”	Significa o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i>
“Prospecto Preliminar”	Significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do</i>



	<i>Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i>
“Reforma Tributária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , vigentes desde 24 de março de 2025, emitidas pela ANBIMA.
“Relatório”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.18 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	Significa a remuneração a que os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série farão jus, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 1ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xv), 5.4 e 5.4.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 2ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xvi), 5.5 e 5.5.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 3ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xvii), 5.6 e 5.6.1 deste Termo de Securitização.
“Reorganização Societária da Devedora”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, que deverá ser realizado pela Devedora nos termos previstos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 5.9.4 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures na hipótese de, após a data da primeira integralização das Debêntures, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento,



	retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, nos termos da Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 32"	Significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 166"	Significa a Resolução da CVM nº 166, de 1º setembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução Conjunta BACEN e CMN 13"	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Safrá"	Significa, em conjunto, o Banco Safrá e a J. Safrá Assessoria em conjunto
"Séries"	Significa, em conjunto ou individual e indistintamente, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série da 406ª (quadringentésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema no qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries, deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser



	alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a soma total das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA e à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, conseqüentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
“Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal a que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.7 abaixo.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias diárias do DI, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxas Substitutivas”	Significa, em conjunto, a Taxa Substitutiva da Taxa DI e a Taxa Substitutiva do IPCA.
"Taxa Substitutiva da Taxa DI "	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva do IPCA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.1 deste Termo de Securitização.
“Taxa Teto dos CRA”	Significa, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Taxa Teto dos CRA da 1ª Série, a Taxa Teto dos CRA da 2ª Série e a Taxa Teto dos CRA da 3ª Série.
“Taxa Teto dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (xiv) deste Termo de Securitização.
“Taxa Teto dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (xv) deste Termo de Securitização.
“Taxa Teto dos CRA da 3ª Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (xvi) deste Termo de Securitização.



"Termo de Securitização"	Este " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> "
"Termo(s) de Adesão"	Significa cada " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ", a ser celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
"Titulares de CRA"	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Integralização das Debêntures"	O valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Valor da Oferta de Resgate Total"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.6 deste Termo de Securitização.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o montante inicial de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 3.13.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, conforme a Cláusula 3.13.2 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, conforme Cláusula 3.1(x) abaixo.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.



"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	a ocorrência de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
"VX Informa"	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa, **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, e vice-versa.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas na Escritura de Emissão, as quais constam do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, nos termos da Lei 14.430.

2.2. Classificação ANBIMA: Para fins do parágrafo único do artigo 5º e 8º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;



(c) Atividade da Devedora: a Devedora pertence à cadeia de produção como terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas, para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre a Devedora e Produtores Rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(d) Segmento: os CRA se inserem no segmento de “Grãos”, em observância ao objeto social da Devedora.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, objeto da Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.3.2. As Condições Precedentes para a integralização dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Emissora são aquelas previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.4.1. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva Emissão.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta dos CRA, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo do seu estatuto social vigente, registrado na JUCESP em 05 de dezembro de 2024, sob o nº 433.019/24-4 e da legislação aplicável, independentemente de valor e de aprovação societária específica prévia, cabendo apenas a assinatura dos documentos relativos às emissões e ofertas por seus representantes legais, conforme disposto no estatuto social vigente (“**Aprovação Societária da Emissora**”).

2.6. Aprovação da emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral



Extraordinária da Devedora realizada em 19 de agosto de 2025 (“**Aprovação Societária da Devedora**”), cuja ata será **(a)** devidamente arquivada na JUCEG em até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo, conforme o caso, e **(b)** publicada no jornal “Diário de Uberlândia” (“**Jornal de Publicação da Devedora**”), na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Devedora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.6.1. A Devedora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia digital **(a)** da ata da Aprovação Societária da Devedora devidamente arquivada na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento; e **(b)** da publicação da ata da Aprovação Societária da Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu arquivamento na JUCEG.

2.7. Custódia: Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

2.7.1. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

2.7.2. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe



seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento a este Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das Debêntures, remuneração anual, conforme valor e datas de pagamento informados no Anexo VII da Escritura de Emissão.

2.7.5. Aos valores previstos na Cláusula 2.7.4 acima serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

2.7.7. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

2.7.8. A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nesse caso, nova instituição custodiante deve ser contratada pela Emissora.

2.7.9. A Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Resolução CVM 32.

2.7.10. Fica vedado à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio para os certificados nos quais atuem.



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão. 406ª (quadringentésima sexta);
- (ii) Série. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de *Bookbuilding* e com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, serão definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.1, item (vi).
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos acima, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (iv) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
- (v) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (vi) Quantidade de CRA. Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados em cada uma das Séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
- (vii) Distribuição Parcial. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (viii) Opção de Lote Adicional. A Oferta não contará com opção de lote adicional.
- (ix) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- (x) Valor Nominal Unitário. R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.



(xii) Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xiii) Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.

(xiv) Remuneração dos CRA da 1ª Série. Os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, limitados à variação acumulada de 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI (**“Taxa Teto dos CRA da 1ª Série”** e **“Remuneração dos CRA da 1ª Série”**, respectivamente), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a definição da quantidade de CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou de aprovação societária pela Emissora. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;

(xv) Remuneração dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada no fechamento da Data de Apuração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/¹²), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Taxa Teto dos CRA da 2ª Série”** e **“Remuneração dos CRA da 2ª Série”**, respectivamente). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0.



Integralização dos CRA da 2ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 2ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Securitização;

(xvi) Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada na Data de Apuração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 8,29% (oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Taxa Teto dos CRA da 3ª Série**” e “**Remuneração dos CRA da 3ª Série**”, respectivamente), desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 3ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

(xvii) Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas datas indicadas no Anexo X deste Termo de Securitização;

(xviii) Amortização Programada dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xix) Amortização Programada dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xx) Amortização Programada dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme



indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xxi) Regime Fiduciário. Sim, instituído conforme declaração da Securitizadora (Anexo V a este Termo de Securitização), nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xxii) Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxv) Coobrigação da Emissora. Não há;

(xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. B3;

(xxvii) Data de Emissão. 15 de setembro de 2025;

(xxviii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(xxix) Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Os CRA da 1ª Série terão vencimento em 16 de setembro de 2030;

(xxx) Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série terão vencimento em 15 de setembro de 2032;

(xxxi) Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série. Os CRA da 3ª Série terão vencimento em 17 de setembro de 2035;

(xxxii) Classificação de Risco. A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar



anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Devedora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e a Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406°”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 3.17.2 deste Termo de Securitização;

(xxxiii) Revolvência. Não haverá;

(xxxiv) Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio em que tais Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: (i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01;

(xxxv) Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Oferta a Mercado**”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;



(xxxvi) Código ISIN dos CRA da 1ª Série. BRECOACRAKG6;

(xxxvii) Código ISIN dos CRA da 2ª Série. BRECOACRAKH4; e

(xxxviii) Código ISIN dos CRA da 3ª Série. BRECOACRAKI2.

3.2. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, sendo que, caso a mora não tenha sido decorrente de culpa ou dolo da Securitizadora, os respectivos Encargos Moratórios deverão ser pagos por aquele que tiver dado causa ao referido atraso (“**Encargos Moratórios**”).

3.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

3.4. Registro na ANBIMA: Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.5. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção “8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa” do Prospecto Preliminar.

3.5.1. O exercício pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta perante CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não colocado, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela Taxa Teto dos CRA, de forma não solidária entre



si, na(s) Série(s) a se(em) escolhida(s) a exclusivo critério de cada Coordenador (admitido o exercício em quaisquer Séries). Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, pela Taxa Teto dos CRA.

3.5.2. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista a Garantia Firme.

3.6. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que sejam disponibilizados para acesso dos representantes de venda a lâmina da Oferta, os Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.6.1. O público-alvo da Oferta serão Investidores Qualificados.

3.6.2. A colocação e o plano de distribuição dos CRA serão realizados conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.3. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

3.6.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada Série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

3.7. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelo Preço de Integralização, sendo que o Preço de Integralização poderá sofrer ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e que deverá ser aplicado da mesma forma para todos os Investidores da mesma Série, na



ocorrência de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(e)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

3.7.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

3.7.2. O pagamento do Preço de Integralização pela Emissora à Devedora será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, nas Datas de Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após às 16h00 (dezesesseis horas) sem qualquer acréscimo.

3.7.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

3.8. **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificarão as intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, sem lotes máximos ou mínimos, para definição **(i)** do número de Séries da Emissão, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente a taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à Taxa Teto dos CRA da respectiva Série (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**).

3.8.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que sejam disponibilizados para acesso dos



representantes de venda a lâmina da Oferta, os Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à Emissão e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.8.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio discricionário, a critério dos Coordenadores e a ser operacionalizado por eles, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

3.8.3. Caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu, na taxa de corte da Remuneração, o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores de forma discricionária pelos Coordenadores;

3.8.4. Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

3.8.5. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

3.8.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou de consulta aos Titulares de CRA mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.9. **Público-alvo:** A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados.

3.10. **Período de Colocação:** A subscrição dos CRA deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Período de Colocação"**).

3.10.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado



no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

3.10.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; ou **(ii)** colocação dos CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguida da divulgação do Anúncio de Encerramento. Caso quaisquer das Condições Precedentes não seja cumprida, a critério dos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, até cada Data de Integralização, o Contrato de Distribuição será resilido e a Oferta poderá ser cancelada, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.10.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

3.11. **Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

3.11.1. A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão observadas anteriormente à Emissão, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.12. **Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que, para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, indicados exaustivamente na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicada no Anexo XI deste Termo de Securitização (**“Produtores Rurais”**), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI deste Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076 (**“Destinação dos Recursos”**).

3.12.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprovou a existência de instrumentos contratuais firmados com Produtores Rurais em volume e prazos compatíveis com os da Emissão. Não obstante, a Devedora e a Emissora demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI deste Termo de Securitização é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda



ou relacionada à Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado.

3.12.2. A Devedora, sem prejuízo do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, a relação exaustiva dos referidos Produtores Rurais, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI deste Termo de Securitização, incluindo qualquer documento adicional que comprove a destinação dos recursos.

3.12.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (a) decorrem de relações comerciais de compra e venda entre a Devedora e produtores rurais e/ou cooperativas, que não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização, em montante e prazo compatíveis com vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA; e (b) consta como objeto social da Devedora o previsto na Cláusula 3.1 (xxxvi) deste Termo de Securitização, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: “(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.

3.12.4. Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas. Ademais, para fins do



inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão.

3.12.5. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.12 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de Destinação dos Recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto à Destinação dos Recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.12.6. A Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização (conforme indicado no Anexo II da Escritura de Emissão) do cronograma abaixo ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado em 31 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XII deste Termo de Securitização (**“Relatório”**), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (**“Notas Fiscais”**) e dos Documentos Comprobatórios da Destinação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

3.12.7. Entende-se como **“Documentos Comprobatórios da Destinação”** as notas fiscais, contratos ou comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos e desde que acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), sendo que também poderão ser encaminhados demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais



documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

3.12.8. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

3.12.9. O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (i) da Cláusula 4.22.3 da Escritura de Emissão.

3.12.10. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.12. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos mencionada na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.12.11. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.12.6 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.12.12. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

3.12.13. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.12.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.



3.12.15. A Devedora se obriga, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, e/ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário do CRA, observada o item “xxvi” da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

3.12.16. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 3.12, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

3.12.17. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais e não são partes relacionadas, nos termos da IN RFB 2.110, do artigo 23, da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, respectivamente, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização; (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* a serem adquiridos pela Devedora; (iii) que os contratos e/ou documentos firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais possuem montantes e prazos compatíveis com a Emissão e (iv) que os Produtores Rurais e a Emissora não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.12.18. A Emissora, com base na declaração da Devedora na Escritura de Emissão, declara que não destinou, até esta data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização.

3.12.19. O Anexo I da Escritura de Emissão e o Anexo XI deste Termo de Securitização poderão ser objeto de aditamento previamente à Data da Primeira Integralização dos CRA para atualização da lista de Produtores Rurais, ficando desde já, a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA autorizados a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora.

3.13. Fundo de Despesas: Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.13.1 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam



insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com ele, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 3.13 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização.

3.13.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na Data da Primeira Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão, o valor equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo.

3.13.2. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

3.13.2.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

3.13.2.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

3.13.2.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos



termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização.

3.13.2.4. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

3.13.2.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.13.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 3.13.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado.

3.13.4. Os recursos depositados na Conta Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

3.13.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão.

3.14. **Escrituração:** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.14.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Escriturador pela Emissora para sanar tal inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das



autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.14.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, o valor anual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, líquido de todos e quaisquer tributos, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, sendo que a remuneração anual estimada em relação ao Valor Total da Emissão corresponderá, aproximadamente, ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

3.15. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

3.15.1. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração a ser arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

3.15.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

3.16. Auditor Independente: Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2025, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, sendo que a remuneração anual estimada em relação ao do Valor Total da Emissão corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração deverá ser acrescida dos



valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS, bem como (4) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente, de modo que o Auditor Independente receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração do Auditor Independente será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a data de sua contratação, na Data da Primeira Integralização, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.16.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se o Auditor Independente requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

3.17. Agência de Classificação de Risco. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

3.17.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração inicial e anual, conforme descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga diretamente pela Devedora, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá, aproximadamente, ao percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

3.17.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, pela Fitch Ratings, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do



prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto neste Termo de Securitização.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Os CRA serão subscritos e integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou pelo Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, para as Datas de Integralização subsequentes, conforme o caso, por intermédio dos procedimentos da B3.

4.1.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos à Emissora, de acordo com os procedimentos da B3. A Emissora será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.

4.1.2. Na hipótese de parte dos CRA não ser integralizada na Data da Primeira Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário para os CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário para os CRA da 2ª Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3. Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("**Atualização Monetária**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou data do seu efetivo pagamento em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em outubro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de setembro de 2025, divulgado no mês de outubro de 2025;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período “dut” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;



(iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA da 3ª Série, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior ("**Data de Aniversário**");

(iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

(v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

5.3.1. Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.4. Remuneração dos CRA da 1ª Série: Os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Securitizadora autorizada e obrigada a celebrar tal



aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Securitizadora.

5.4.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“J_i” = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“n” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com até 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto dos CRA da 1ª Série;

“TDI_k” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série;



O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator, diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.5. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série será objeto de aditamento deste Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora.

5.5.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 5.5 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DuP}{252}}$$

Onde:

Taxa = sobretaxa (spread) informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série;

DuP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro.

5.6. Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 3ª Série, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 3ª Série, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, a definição da quantidade dos CRA da 3ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Securitizadora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Securitizadora.

5.6.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série: A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusulas 5.6 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:



spread = taxa de spread, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto dos CRA da 3ª Série, observada a Cláusula 5.6.2 abaixo, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA estão, desde já, autorizados a celebrar aditamento a este Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA e a quantidade de Séries emitidas, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento a este Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

5.6.3. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Securitização.

5.7. Período de Capitalização. Considera-se “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

5.8. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a Data de Vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

5.9. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 1ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 1ª Série, será aplicada, em sua substituição a última Taxa DI disponível no momento.



5.9.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da 1ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que a Taxa DI (i) não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 1ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 1ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição à Taxa DI, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (**"Taxa Substitutiva da Taxa DI"**).

5.9.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

5.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série, dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (**"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"**) da 1ª (primeira) série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª (primeira) série.

5.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª (primeira) série referido na Cláusula 5.9.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos



Titulares de CRA da 1ª Série em virtude do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 5.9.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 1ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 1ª Série previstas neste Termo de Securitização.

5.10. *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA:* No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 3ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 3ª Série, será aplicada, em sua substituição, a Projeção, conforme a Cláusula 5.3.1 acima.

5.10.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 3ª Série por proibição legal ou judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que o IPCA (i) não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 3ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA da 3ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

5.10.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série referida na Cláusula 5.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série convocada para deliberar sobre referido assunto.



5.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série; e (b) em segunda convocação no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série mencionada na Cláusula 5.10.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.10.6 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série.

5.10.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série referido na Cláusula 5.10.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 3ª Série em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série. Os CRA da 3ª Série resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o Número Índice Projetado, nos termos da Cláusula 5.3.1.

5.10.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série de que trata a Cláusula 5.10.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 3ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 5.10, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 3ª Série previstas neste Termo de Securitização.



5.11. Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**”).

5.12. Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**”).

5.13. Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª série e com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, ou individual e indistintamente, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.13.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

5.14. Amortização Programada dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 1ª Série**”), a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.15. Amortização Programada dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 2ª Série**”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.16. Amortização Programada dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 3ª Série**” e, em conjunto com a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série e com a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série, ou individual e indistintamente, “**Amortização Programada**”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_a \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.17. Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização Programada dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessarão as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.17, cessarão também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

5.18. Repactuação Programada: Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

6. RESGATE OBRIGATÓRIO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão; ou (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 acima; ou (iii) Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”). A B3 deverá ser



comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.2. Oferta de Resgate Total: A partir da data de emissão das Debêntures, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 6.6, a Devedora poderá apresentar uma solicitação de resgate antecipado (**“Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures”**), a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures (**“Oferta de Resgate Total das Debêntures”**), nos termos da Cláusula 4.16.3 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA (**“Oferta de Resgate Total dos CRA”**), direcionada à totalidade dos CRA, sendo assegurada aos Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Total dos CRA, observado que a proposta de Oferta Resgate Total dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate Total das Debêntures apresentada pela Devedora, a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

6.2.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares de CRA, via comunicado ao mercado disponibilizado através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3 e do endereço eletrônico da Securitizadora (<https://ecoagro.agr.br/>), conforme o caso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares (**“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Total dos CRA, incluindo: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver) e dos valores e da forma de cálculo indicados neste Termo de Securitização; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da aceitação pelo Titular do CRA (**“Data de Resgate Antecipado”**); (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Total dos CRA; (iv) o prêmio, se houver, o qual não poderá ser negativo, e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

6.2.2. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Total dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de e-mail para agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo IX deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for



pessoa física, contrato social ou regulamento, com o devido ato que elegeu e/ou conferiu poderes aos seus representantes, se for pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia).

6.2.3. Exceto com relação à Oferta de Resgate Total dos CRA realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 6.6, a Emissora poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA.

6.2.3.1. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Total dos CRA em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 6.2.3 acima, o resgate antecipado total não será realizado.

6.2.3.2. Caso a Oferta de Resgate Total dos CRA seja realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 6.6, a Emissora não poderá prever como condição de aceitação a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA, devendo resgatar a totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Total dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas a seguir.

6.2.4. A Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final de recebimento da manifestação de adesão à Oferta de Resgate Total dos CRA, confirmar à Devedora a totalidade dos Titulares de CRA que aderiu à Oferta de Resgate Total dos CRA.

6.2.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da manifestação de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3 se haverá o resgate antecipado total dos CRA. O resgate antecipado total dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e podendo ser realizados de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

6.2.6. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Total dos CRA será equivalente ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo), acrescido de eventual prêmio, se houver, que, caso existente, não poderá ser negativo (**“Valor da Oferta de Resgate Total dos CRA”**).

6.2.7. O pagamento, pela Emissora, aos Titulares de CRA do Valor da Oferta de Resgate Total dos CRA, deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

6.2.8. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Total dos CRA serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.



6.2.9. A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Total dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3. Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso.

6.4. Forma de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme o caso.

6.4.1. Observada a Cláusula 6.4 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, e do consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios (se houver), previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.4.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, e à B3, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.4.3. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.5. Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte (**“Montante Devido Antecipadamente”**), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 da



Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.6. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático:* Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas nas Cláusulas 4.16 e 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas; **(e)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e **(f)** ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (vi) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for realizada Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (iii) pela troca de Controle da Devedora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (**"Acionistas"**) para a Baraúna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (**"Holding Familiar"**), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (**"Reorganização Societária da Devedora"**);
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xv) e (xvii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);



- (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, **(a)** a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (xv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou



extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

6.7. *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático:* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial De Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Securitização para que seja deliberada a não ocorrência de vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido neste Termo de Securitização (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e **(c)** que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade da Devedora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus



efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão das Debêntures, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso;
- (x) se a Devedora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado. Para fins deste Termo de Securitização, **(a) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(b) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Termo de Securitização incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(c) “Sanções”** significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer “**Autoridade Sancionadora**”, definida como: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o



governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável;

- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (**“Índices Financeiros”**) a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento:
 - (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (**“Índice de Liquidez Corrente”**); e
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (**“Índice Financeiro de Alavancagem”**) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Devedora;

“Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Devedora;

“EBITDA”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.



6.7.1. A Devedora se obriga a comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a não aprovação do *waiver*.

6.7.2. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.5, a Devedora obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o Patrimônio Separado.



6.7.3. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.6 e itens (v) e (vi) da Cláusula 6.7 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.7.4. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração e acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos pela Emissora; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas



obrigações nos termos deste Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) este Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, assim como suas controladoras, Controladas ou coligadas, a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(ix) cumpre, bem como faz com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção; e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos pela Emissora no âmbito desta Emissão são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início nos termos Resolução CVM 160, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;



- (xii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (xiii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, conforme aplicável e nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) não há fatos relevantes relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos documentos da Oferta seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xvi) não há qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xvii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xviii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (xix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xxi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xxiii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a



todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xxv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

(xxvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas;

(xxix) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão são necessários, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxx) providenciará opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, a ser emitida na data da liquidação da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xxxi) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xxxii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;



(xxxiii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxxv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxvi) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a divulgação do Anúncio de Início, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;

(xxxvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xxxviii) nem a Emissora, qualquer de suas Controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em benefício Emissora: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (c) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxix) este Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xl) não existem, nesta data, contra si, condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xli) não existem, nesta data, contra a Emissora (a) processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; (b) processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou (c) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais; e

(xlii) nesta data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de



atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir, e fazer cumprir, todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento de despesas e dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo o registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:



- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o Auditor Independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (g) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (h) todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na



forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(xiv) elaborar o relatório mensal previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60, ou na forma da regulamentação em vigor;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(xvi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(xvii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xviii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize,



direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) cumprir, o disposto na Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

(xxvii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto neste Termo de Securitização;



(xxviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

(xxix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xxx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

(xxxv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde as Contas do Patrimônio Separado foram abertas sofra qualquer rebaixamento, envia melhores esforços para fazer a substituição das Contas do Patrimônio Separado que deverão ser abertas em uma nova instituição financeira, com os recursos do Fundo de Despesas, com classificação de risco igual ou superior à da instituição financeira onde estiverem abertas as contas do Patrimônio Separado anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados nas Contas do Patrimônio Separado anteriores para as novas Contas do Patrimônio



Separado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição dependerá de autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA nesse sentido;

(xxxvi) na hipótese prevista na alínea (xxxiv) acima, comunicar a Devedora sobre a novas Contas do Patrimônio Separado, no mesmo dia em que ocorrer a alteração das Contas do Patrimônio Separado, nas quais deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

(xxxvii) realizar o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente da Devedora, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior; e

(xxxviii) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização.

7.7. Vedações à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou



- (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 33, inciso I da Resolução CVM 60.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e das declarações emitidas pela Emissora na forma do Anexo III e do Anexo V, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, a que estão afetadas.



8.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

8.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III e do Anexo V neste Termo de Securitização, as declarações assinadas da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seus patrimônios; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com a Lei 14.430.

8.5.1. A Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando a, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.6. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.7. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento de (i) taxa de emissão única, no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, devida na Data da Primeira Integralização; e (ii) Taxa de Administração anual, no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die,



se necessário, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá ao percentual do Valor Total de Emissão descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

8.8. A Taxa de Administração será devida anualmente, com recursos do Fundo de Despesas, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

8.9. Todos os valores os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, bem como (5) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

8.9.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.7 acima.

8.9.2. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a Devedora será responsável por realizar o pagamento da Taxa de Administração diretamente.

8.9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento. As despesas previstas nesta Cláusula 8.9.3 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.10. Reestruturação e inadimplemento dos CRA: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias



especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais). Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora.

8.10.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.10.2. O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.8 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.11. Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento da Remuneração devida em uma Data de Pagamento da Remuneração;
- (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devido em uma data de amortização; e
- (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares de CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

8.12. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.13. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não recomposição deste pela Devedora, serão pagos diretamente pela Devedora.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário dos CRA, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e deste



Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, tão logo (i) a Escritura de Emissão seja disponibilizada à CVM, nos termos do 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 6º da Resolução CVM 160; e (ii) a Aprovação Societária da Devedora seja arquivada na JUCEG e publicada no Jornal de Publicação da Devedora, nos termos da Cláusula 2.6 deste Termo de Securitização; e (iii) a Aprovação Societária da Emissora seja arquivada na JUCESP e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166, nos termos da Cláusula 2.5 deste Termo de Securitização;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha



atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário dos CRA deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

9.4. Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA: Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 abaixo;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços;



- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* <https://www.vortex.com.br/>;
- (xix) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora, conforme disposto no caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento,
 - (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de



Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico (<https://www.vortex.com.br/investidor/cra>), devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os Titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário dos CRA pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xxiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista nas Cláusulas 11 e 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;

(xxvii) contratar quando necessário, às expensas da Devedora, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo que os custos de eventual avaliação das garantias serão considerados uma despesa da Emissão em caso de não pagamento da Devedora;

(xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes,



adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.5. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário dos CRA deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/cra>), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima.

9.5.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

9.5.2. O relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário dos CRA pelo prazo de 3 (três) anos.

9.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida resolução.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única a título de implantação, sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Securitização diretamente pela Devedora, o que ocorrer primeiro. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas na mesma data de vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes ou em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Securitização diretamente pela Devedora, o que ocorrer primeiro; e **(iii)** por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a



utilização total dos recursos da Emissão. Caso não haja integralização dos CRA por Investidores e a Oferta seja cancelada, a primeira parcela, prevista no item (i) acima, será devida a título de “*abort fee*” e paga diretamente pela Devedora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

9.6.1. Sem prejuízo da remuneração anual acima, adicionalmente, poderá ser cobrado, por hora, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, nos seguintes casos:

- (i) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, durante o prazo da Emissão;
- (ii) execução de garantias;
- (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos dos CRA ao longo do prazo da Emissão;
- (iv) implementação das decisões tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (v) todo e qualquer ato que seja necessária a participação do Agente Fiduciário dos CRA, no caso de inadimplemento do CRA ou da Emissora ou da Devedora, bem como em caso de reestruturação do CRA ou da Emissão, devendo ser entendido por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** prazos de pagamento, remuneração, amortização, índices, multa e prêmio; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate e/ou liquidação do patrimônio separado; **(3)** de Assembleias Especiais sobre quaisquer matérias, presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta; **(4)** pedidos de simulação de cálculo de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e outras simulações; e **(5)** implementação das decisões tomadas em tais eventos.

9.6.2. Os honorários dispostos acima serão pagos, pela Devedora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de “relatório de horas” à Emissora.



9.6.3. Os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA para os fins do disposto acima, não sendo devido, dessa forma, a remuneração por hora-homem.

9.6.4. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

9.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS, (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, e (5) IRRF, bem como (6) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

9.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.8. As parcelas citadas nesta Cláusula 9.6 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

9.6.9. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

9.6.10. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que



o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7. Substituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário dos CRA assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

9.7.1. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 9.7 acima, caberá à Emissora efetuarla no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo 1º da Resolução CVM 60.

9.7.2. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.7.3. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

9.7.4. O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.5. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.



9.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação extrajudicial, intervenção, e pedido de falência formulados por terceiros em relação à Emissora.

9.8.1. O Agente Fiduciário dos CRA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 9.8, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.8.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.8.3. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.8.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.



11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens (i), (ii), (iii) e (vi) abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Além da hipótese de insolvência da Emissora, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado



11.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

11.2.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.2.2 deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência acerca da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que o prazo de realização desta Assembleia Especial de Titulares de CRA será de 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, a qual se instalará com a presença de qualquer número de investidores em primeira e segunda convocação, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.5. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.6. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou/e (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



11.7. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, conforme artigo 30 da Lei 14.430. No entanto, a Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, inclusive as hipóteses abaixo:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada, mediante edital de convocação publicado na forma deste Termo de Securitização, com antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.7.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, conforme dispõe o parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, desde que a Emissora tenha esgotado todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da amortização e da Remuneração, sob o Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.9. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:



(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.9.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.9.2. O Agente Fiduciário dos CRA deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.9 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.9.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.9 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

11.9.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.10. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e



execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA, conforme o caso.

11.11. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.8 e 9.6.1 acima.

12.2. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela



Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima. A convocação far-se-á mediante publicação de edital, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.1. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) disponibilizadas pela Securitizadora no endereço eletrônico: (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60; e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

12.2.2. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

12.2.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da disponibilização da convocação, em primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, nos termos



do artigo 26, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação da disponibilização da convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

12.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participarem da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

12.5.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.1 a 12.4.

12.5.2. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) o Banco Liquidante, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los ("**Prestadores de Serviços**") da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

12.5.2.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.5.2 acima.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 5º, inciso III da Resolução CVM 81.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA



em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM 60.

12.8. Quórum de Instalação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries.

12.11.1. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre as Taxas Substitutivas, nos termos das Cláusulas 5.9.4 e 5.10.4 deste Termo de Securitização e das Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário dos CRA e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 deste Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; e **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio



Separado, nos termos da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização, serão tomadas pelos quórum previstos nas respectivas Cláusulas.

12.11.2. Adicionalmente, deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA referentes: (i) à modificação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) às alterações da amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado dos CRA; ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; ou (ii) à não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o quórum específico de *waiver* previsto neste Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em segunda convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

12.11.3. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

12.14.1. Envio das Atas de Assembleia Especial à CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas pela Emissora somente à CVM via sistema Fundos.Net, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.



12.15. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

12.16. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado serão encaminhadas à CVM em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. As despesas previstas na Cláusula 3.10.1 e 11 da Escritura de Emissão e nesta Cláusula 13, que forem devidamente comprovadas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da CVM, B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas, desde que devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado;
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (ix) as seguintes despesas desde que devidamente comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de



documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.1.1.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas acima previstas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Valor da Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores acima previstos.

13.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

13.2.1. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de



encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 8.11 acima. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.4. As Despesas, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5. Nos termos da Cláusula 3.13 acima, durante toda a vigência dos CRA, deverá ser constituído, na Conta Fundo de Despesas, e mantido pela Devedora, o Fundo de Despesas, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, que deverá existir durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

13.6. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

13.7. Nos termos da Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

13.7.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.7.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem



com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

13.7.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.7.4. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.7.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.7.6. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a, remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora, conforme proposta apresentada:

- (i) Será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:
 - (a) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);
 - (b) Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora.



13.8. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 13.9 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

13.9. Os recursos depositados na Conta Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

13.10. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes nas Contas do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos, taxas e encargos para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, nos termos da Cláusula 5.17 deste Termo de Securitização.

13.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.12. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, Escritura de Emissão, bem como nenhuma outra despesa incorrida.

13.13. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

13.14. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 15 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.15. Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

13.16. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e serão exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate dos CRA ou após a Data de Vencimento, sendo certo que a Securitizadora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.



14. ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

14.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor residente ou domiciliado no exterior, inclusive em país com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.3. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em lei, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

15.4. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.* Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas (conforme Lei 11.033), aplicadas em função do prazo do investimento: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



15.5. Em regra, o IRRF retido das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981.

15.6. Caso a Medida Provisória 1.303, seja regularmente convertida em lei, será devido o IRRF à alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos dos CRA emitidos a partir de 2026, conforme artigo 41 da Medida Provisória 1.303.

15.7. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

15.8. A alíquota de CSLL aplicável **(a)** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e **(b)** no caso de bancos de qualquer espécie, de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória 1.034, convertida na Lei 14.183). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito, capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

15.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, da Lei 8.981 e artigo 9º, inciso II, da Medida Provisória 1.303). Até dezembro de 2025, a retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, tal regra não será mais aplicável.

15.10. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF com base na legislação atualmente aplicável (artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585). Não obstante, esses rendimentos serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (com exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei 14.754).

15.11. Os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e



4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

15.12. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

15.13. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

15.14. Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 (“**EC 132/23**”) (“**Reforma Tributária**”), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e pelo Imposto Seletivo (“**IS**”). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

15.15. Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214/2025, que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214/2025, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: **(i)** a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e **(ii)** o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

15.16. Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

15.17. CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

15.18. Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA emitidos e integralizados até dezembro de 2025 estão isentos



de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.19. Caso a Medida Provisória 1.303 seja regularmente convertida em lei, os rendimentos de CRA estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento) a partir de 2026. O IRRF não se aplica aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, exceto se houver alteração do prazo de vencimento, de modo que haja a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e à COFINS.

15.20. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.21. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de IRRF em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país considerado como JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, IN RFB 1.585.

15.22. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, parágrafo 2º, da MP 1.303).

15.23. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BACEN e CMN 13 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos do artigo 89, inciso II, da IN RFB 1585. Os rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão, a princípio, sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo importante observar se a futura conversão em lei da Medida Provisória 1.303 estabelecerá regra diferenciada para pessoas jurídicas.

15.24. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto, às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



15.25. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

15.26. Essas regras são válidas para certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, sendo que, para rendimentos de certificados emitidos a partir de 2026, o artigo 36, parágrafo 2º, da Medida Provisória 1.303 estabelece o IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco) no caso de investidores residentes em JTF.

15.27. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, consideram-se JTF os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela IN RFB nº 1.530, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010.

15.28. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

15.28.1. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BACEN e CMN 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.28.2. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

15.29. O Decreto 12.499 não altera o tratamento tributário relativo ao IOF aplicável aos CRA.

16. PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, endereço eletrônico da Securitizadora



(<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), conforme o caso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

Declarações

17.2. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos II e V a este Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente.

17.3. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V a este Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.4. Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, as Partes declaram que não há situações de conflitos de interesse existentes no momento da Emissão.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente descritos nas respectivas seções dos Prospectos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram e reconhecem que este Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.



19.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA.

19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição deste Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

19.5.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

19.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

19.7. Assinatura Eletrônica: A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA concordam que este instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida



Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.8. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Termo de Securitização por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo de Securitização como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas Partes no âmbito deste Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste Termo de Securitização.

20. COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar à(s) outra(s) a mudança de seu endereço.



20.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

21.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, este Termo de Securitização é firmado de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE:1636385806
CPF: 1636385806
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2025 17:58:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipia v5
B4D194645AF1469...

Nome: Marcello de Albuquerque

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:91464995803
CPF: 01464995803
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2025 18:07:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipia v5
B4D194645AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENÇO:42688717833
CPF: 42688717833
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2025 17:05:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipia v5
E859F957349CA92...

Nome: Ana Clara Dória Lourenço

Cargo: Procuradora

DocuSigned by
José Eduardo Gamboa Junqueira
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308528830
CPF: 42308528830
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2025 17:29:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB 03
02CAE08FF5384E9...

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

Cargo: Procurador



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

- A.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- B.** A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- C.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures	
Quantidade	Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas em cada uma das Séries no âmbito do Procedimento de Bookbuilding no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
Valor de Emissão	O valor total da emissão de Debêntures é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (" Valor Total da Emissão ")
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais).
Devedora	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> " celebrado em 19 de agosto de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora (" Escritura de Emissão ").
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (" CVM "), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (" Resolução CVM 60 "), com sede na cidade de São Paulo,



Debêntures	
	estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" Debenturista ").
Data de Emissão das Debêntures	15 de setembro de 2025.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (" Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 (" Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série	As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035 (" Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série " e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, " Data de Vencimento ").
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série	O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" IPCA " e " Atualização Monetária ", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (" Valor Nominal ").



Debêntures	
	Unitário Atualizado ”), de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, limitado à variação acumulada de 104% (cento e quatro por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), (“Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 1ª Série”, respectivamente), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, a definição da quantidade de Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Devedora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Data de Apuração”), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano,



Debêntures	
	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Devedora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada na Data de Apuração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na Data de Apuração acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 8,29% (oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 3ª Série”, respectivamente, sendo Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série, em conjunto e indistintamente com Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série e Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série, “Taxa Teto das Debêntures”, e Remuneração das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “Remuneração”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de



Debêntures	
	Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 3ª Série e da Remuneração da 3ª Série será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Devedora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Devedora. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios e Lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures emitidas pela Devedora subscritas pela Devedora, conforme Escritura de Emissão devidamente divulgada na CVM ("Debêntures"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, foram vinculados à Emissão.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de emissora e de responsável pela distribuição, no âmbito da oferta pública, sob o rito de registro automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries de sua 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”): (a) para atender o que prevê o inciso VIII do artigo 2º da Resolução CVM 60, declara que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mantidas junto ao Banco Liquidante, que receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os rendimentos dos Investimentos Permitidos; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, que verificou, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) e assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**Emissão**”, “**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c”, combinado com o artigo 27, inciso II, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução da CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 5256-6, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”), e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; (c) a conta corrente nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Fundo de Despesas**”) (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três Séries) da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º



andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (**"Termo de Securitização"**);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1ª de fevereiro de 2024, conforme alterada (**"Resolução CMN 5.118"**);

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, na data de início da Oferta e nesta data, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(vii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, reputação, resultados operacionais da Emissora e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores, que tornem qualquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes; e

(viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM foi concedido sob o nº 310 em 01 de junho de 2022 e encontra-se atualizado, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) (“**Instituição Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) séries da 406ª (quadringentésima sexta) emissão que foi entregue a esta instituição, para custódia: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente da Escritura de Emissão; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização. Ainda, declara que o Termo de Securitização se encontra custodiado nesta Instituição Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelos artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pelas Leis 14.430 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2025
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2030

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre de 2035
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2035
	R\$ 500.000.000,00	100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA E/OU CAVACO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA.



Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ³	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,05
2022	R\$ 396.823.779,00
2023	R\$ 456.347.345,85
2024	R\$ 524.799.447,73
Valor total de gastos com aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 2.126.172.660,91

³ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 406ª (quadringentésima sexta)
Número da Série: até 3 (três) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, e/ou CRA da 2ª Série e/ou CRA da 3ª Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada (**“Agente Fiduciário dos CRA”**). A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM e sempre que possível à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VIII – INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 17 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, OU POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA E/OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA016 00023	R\$ 8.500.000,00	8500	CDI + 8,5000 %	1	102	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEE DS FIAGRIL	Inadimplente	Aval, Fundo, Penhor, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGU EIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGU EIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002OE	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIP E	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002OF	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIP E	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	2,8724 %	11	1	21/05/2019	01/11/2032	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 2,8724 %	11	2	21/05/2019	01/11/2032	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019 002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 00337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 00338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNIC A	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/01/2030	ZANCHETTA	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNIC A	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA015 00002	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 9,0000 %	1	66	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA015 00005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNIC A	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA018 003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	12,94%	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNIC A	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNIC A	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNIC A	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNIC A	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNIC A	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 0039M	R\$ 76.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBAL III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 0039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBAL III	Inadimplente	Aval

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	OS DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRA DA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRA DA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRA DA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 002S1	R\$ 53.835.040,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	87933	R\$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 0033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA023 0040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel,

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A											Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00HA9	R\$ 39.852.800,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIA GRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIA GRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,000 0% CDI	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,00 00% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002MJ	R\$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002MK	R\$ 467.096.000,00	467096	11,711 5%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002ML	R\$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 6,7996 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG	Adimplente	

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MS	R\$ 5.000.000,00	500000	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFIT O	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFIT O	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFIT O	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFIT O	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15,3835 %	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	16/07/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGO CIO S.A											
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q2	R\$ 152.507.000,00	152507	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q3	R\$ 514.493.000,00	514493	13,349 %	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q4	R\$ 1.077,8 24.000,00	1077824	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q5	R\$ 255.176.000,00	255176	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	17/10/2039	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANH	R\$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANF	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	345	1	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400AYK	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,7370 %	371	ÚNICA	26/11/2024	17/11/2031	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400BQD	R\$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028	PRIMATO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400DL8	R\$ 25.840.000,00	25840	CDI + 6,0000 %	379	1	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	OS DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DL9	R\$ 5.168.000,00	5168	CDI + 8,0000 %	379	2	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DLA	R\$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DW4	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 11,5000 %	362	1	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHE SSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DW5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 13,0000 %	362	2	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHE SSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1M	R\$ 72.000.000,00	72000	5,2%	376	1	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1N	R\$ 24.000.000,00	24000	6,4%	376	2	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1O	R\$ 24.000.000,00	24000	70,000 0% CDI	376	3	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECQ	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,8500 %	373	1	20/12/2024	25/05/2028	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECR	R\$ 0,00		CDI + 5,7500 %	373	2	20/12/2024	28/05/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECS	R\$ 0,00		CDI + 5,3385 %	373	3	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECT	R\$ 0,00		CDI + 4,9500 %	373	4	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECU	R\$ 0,00		4,1%	373	5	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0012X	R\$ 500.000.000,00	500000	17,856 5%	384	1	25/02/2025	15/03/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,0000 %	384	2	25/02/2025	17/03/2031	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0012Z	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 3,1000 %	384	3	25/02/2025	15/03/2033	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018H	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI	387	1	15/03/2025	15/04/2030	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018I	R\$ 500.000.000,00	500000	14,9%	387	2	15/03/2025	15/04/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018J	R\$ 375.000.000,00	375000	CDI + 0,4000 %	387	3	15/03/2025	16/04/2035	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018K	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 7,9000 %	387	4	15/03/2025	16/04/2040	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018L	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 8,3405 %	387	5	15/03/2025	17/04/2045	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UP	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 4,7500 %	375	1	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UQ	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 7,0000 %	375	2	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UR	R\$ 27.000.000,00	27000	1%	375	3	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001US	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,5000 %	388	1	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UU	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 7,5000 %	388	2	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UV	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	388	3	28/03/2025	31/12/2029	PANORAMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORES DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 002MH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,0000 %	394	ÚNICA	22/04/2025	26/04/2030	ENEBRA II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA025 00335	R\$ 36.000.000,00	36000	CDI + 4,0000 %	383	ÚNICA	09/05/2025	26/11/2030	TOBASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A											Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025003E9	R\$ 29.250.000,00	29250	CDI + 4,0000 %	363	1	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval, Garantia Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025003EA	R\$ 22.750.000,00	22750	6%	363	2	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025003EB	R\$ 13.000.000,00	13000	1%	363	3	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02500336	R\$ 228.199.000,00	228199	18%	353	1	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02500337	R\$ 25.121.000,00	25121	125,0000% CDI	353	2	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02500338	R\$ 96.680.000,00	96680	CDI + 3,3500 %	353	3	19/05/2025	21/05/2029	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025004BO	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 4,5000 %	386	ÚNICA	15/05/2025	15/05/2028	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025004H6	R\$ 27.500.000,00	27500	5,5%	385	1	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025004H7	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 8,0000 %	385	2	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025004H8	R\$ 16.500.000,00	16500	1%	385	3	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400BF6	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 8,0000 %	345	2	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO S.A		R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 6,0000 %	290	ÚNICA	24/07/2025	30/05/2031	ALAIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor



ANEXO IX – MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA

(Local), (data).

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP
 At.: [•]
 Telefone: [•]
 E-mail: [•]

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate Total dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à divulgação realizada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Emissora**”) através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, endereço eletrônico da Emissora <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406º”), conforme o caso, no dia [•] de [•] de [•], e na qualidade de titular de [•] Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) séries, da 406ª (quadringentesima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Emissão**” e “**CRA**”, respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Total dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Total das Debêntures proposta pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., na qualidade de Devedora e devedora das Debêntures, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Total dos CRA, devendo ser resgatada (a totalidade) {ou} (, no mínimo, [•] dos CRA de minha titularidade e estou ciente de que a realização da Oferta de Resgate Total dos CRA ficará condicionada à adesão (pela totalidade) {ou} (por, no mínimo, [•] dos Titulares de CRA.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 6.3.2 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a (razão social e contato).

Sem mais para o momento,

(Titular de CRA)

(Contato Tel. e E-mail)

(CNPJ) {ou} (CPF)



ANEXO X – TABELA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 1ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 2ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 3ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securizadoras

2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	15/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	15/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17/09/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%



ANEXO XI – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS



Nome	CPF/CNPJ	CNAE	Cidade	UF
AGRO PECUARIA RIO PARAISO LTDA	47.207.899/0001-81	01.15-6-00	JATAI	GO
HOLDING FORMOSO EMPREENDIMENTOS LTD	41.420.405/0001-66	01.15-6-00		GO
SANTA EMILIA PARTICIPACOES E I	06.082.351/0001-75	01.15-6-00	MONTIVIDIU	GO
VAGNER VIEIRA FILHO	52.698.031/0001-61	01.15-6-00	RIO VERDE	GO
AGREX DO BRASIL LTDA	10.515.785/0003-50	01.41-5-01	GOIATUBA	GO
SEMENTES MANA LTDA	37.635.276/0001-56	01.41-5-01		GO
G&V FLORESTAL LTDA	46.586.438/0002-85	02.10-1-01	RIO VERDE	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		RIO VERDE	GO
ADAIR ANTONIO BOLDRIN	165.636.549-91		PARAUNA	GO
ADELSON CRUVINEL LEAO	287.703.661-87		PARAUNA	GO
AECIO BONFIM MORAES CRUVINEL	015.297.941-70		CAIAPONIA	GO
AGMON LEITE DA COSTA	586.334.301-00		AVELINOPOLIS	GO
ALENCAR RAMALHO DA SILVA	036.648.281-51		EDEIA	GO
ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	013.555.401-27		PARAUNA	GO
ALEX SANDRO FERRARI	955.585.190-53		NIQUELANDIA	GO
AMANDA CRISTINA KEMMERICH CHAGAS	060.175.621-50		CAIAPONIA	GO
AMANDA SWART	033.721.421-28			GO
ANA AURELIA FIGUEIREDO FONSECA VILE	959.475.581-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
ANDREA SCHOLTEN SWART	178.941.258-73			GO
ARCI FRANKEN BOLDRIN	689.281.301-15		PARAUNA	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

ARIELLY FERNANDES VILELA	090.162.501-90		CAIAPONIA	GO
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	887.676.981-15		RIO VERDE	GO
AURIENE LIMA GUIMARAES	277.915.721-68		RIO VERDE	GO
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN	431.835.061-49		CAIAPONIA	GO
BRUNO FERNANDES PEDRINI	060.752.789-74		PARAUNA	GO
BRUNO GIORDANI	354.288.481-20		ANICUNS	GO
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	930.087.678-34		CAIAPONIA	GO
CALEBER CEZAR ZANUNES	030.696.010-90		CAIAPONIA	GO
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	319.811.601-59		PARAUNA	GO
CELINA GOMES LOPES DIAS	233.153.001-78		PALMEIRAS	GO
CLEISON MARQUES DE SOUZA	002.992.131-70		BELA VISTA	GO
DANILO ALVES DA ROCHA	013.816.031-73		BOM JARDIM	GO
DAYANE RENOVATO DE LIMA	937.582.781-04		NIQUELANDIA	GO
DEBORA DE SOUSA TEIXEIRA	036.013.951-50			GO
DENIS DE PAULA	215.456.298-11		PARAUNA	GO
DIVINO RAMALHO DE ARAUJO	306.389.841-49		NIQUELANDIA	GO
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	364.687.111-34		MAIRIPOTABA	GO
EFROSINA REUTOV	697.747.731-87		MONTIVIDIU	GO
ELIANE MARIA DA SILVA	022.289.301-05		CAIAPONIA	GO
EMILIO LEO MARTINS	215.465.681-15		RIO VERDE	GO
EUDES MARCORIO	851.673.981-34		TAQUARAL DE GOIAS	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

EVANDRO CESAR FERNANDES PEDRINI	060.752.799-46		NOVA CRIXAS	GO
FELIPE PASSINATTO	307.310.608-14		RIO VERDE	GO
FERNANDO ALVES PEREIRA	491.053.961-15		RIO VERDE	GO
FERNANDO BORGES CASTRO	775.862.711-00		RIO VERDE	GO
FERNANDO BOZZOLAN DE LIMA	011.403.501-61		RIO VERDE	GO
FERNANDO MACHADO MENDONCA	863.697.841-68		DOVERLANDI A	GO
GABRIEL CARVALHO DA SILVA	707.165.811-08		EDEALINA	GO
GEANE CRISTINA DE SIQUEIRA SANTOS	014.758.681-03		DOVERLANDI A	GO
GENECY SIMONE DA SILVA	976.569.501-25		PARAUNA	GO
GERALDO DUARTE PASSOS NETO	001.617.351-18		SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	652.000.396-49		PALMEIRAS	GO
GIANCARLO FERNANDES DA SILVA	712.506.971-15		EDEIA	GO
GIORDANO MARTINS MACEDO	956.788.751-91		RIO VERDE	GO
GUILHERME JOSE REHDER	270.948.048-49		RIO VERDE	GO
HENRIQUE JOSE ESTABILE DO PATROCINI	025.262.111-58		EDEIA	GO
ILMA MARTINS DA SILVA	826.392.801-04		PALMEIRAS	GO
IOCIE KALUGIN	000.566.961-83		MONTIVIDIU	GO
IONY FREITAS PARREIRA	479.572.391-53		CACHOEIRA ALTA	GO
IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO	450.923.469-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
IVONE ALVES DE MOURA MENDONÇA	507.290.041-04		EDEIA	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

JAIR GOMES FERREIRA	530.746.101-15		RIO VERDE	GO
JAIR LAZZAROTTO	898.904.260-72		PIRANHAS	GO
JANAINA GOMES FALEIROS MORAIS	330.968.478-43		PALMEIRAS	GO
JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	005.111.911-03		VARJAO	GO
JASON VALADAO PARRODE JUNIOR	784.560.291-49		ANICUNS	GO
JOAO PAULO MARQUES FURTADO	011.247.711-90		MAIRIPOTABA	GO
JOAQUIM DANIEL DE SOUZA LOPES	038.141.791-37		PALMEIRAS	GO
JORGE DA SILVA CASTRO	867.712.211-72		SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO
JOSE AUGUSTO GUERINI	690.309.281-15		CAIAPONIA	GO
JOSE EURIPEDES MARQUES	547.281.931-87		RIO VERDE	GO
JOSE WALTER VILELA DE LIMA	056.536.061-20		RIO VERDE	GO
JOSIMAR GONCALVES DE SOUSA	017.837.371-07		PALMEIRAS	GO
JOVENIL PEREIRA PERES	789.556.451-04		RIO VERDE	GO
JULIANE GOMES FALEIROS	330.968.158-01		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
KERLI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	186.450.238-06		RIO VERDE	GO
LADAIR LEMES DE ARAUJO	340.884.236-15		EDEALINA	GO
LAURO SOUSA PERES	782.652.231-53		RIO PRETO	GO
LAZARO MORAES COUTO	038.924.921-15		RIO VERDE	GO
LAZARO PEREIRA LEAL JUNIOR	036.361.951-82		GUAPO	GO
LEONARDO OLIVEIRA VIDIGAL	025.714.921-01		SANTA HELENA	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

LETICIA SALDANIA DE ARAUJO LEMES LO	993.040.581-04		EDEIA	GO
LUCIENE ROSENO DE BRITO	013.506.651-42		RIO VERDE	GO
LUCIO SILVA MORAIS	547.214.821-91		RIO VERDE	GO
LUIS RENATO RIBEIRO DE LIMA	904.188.751-20		JATAI	GO
LUIZ AUGUSTO ALVES GOMES	305.354.330-34		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS CARVALHO VILELA	566.987.041-72		PALESTINA DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS FERNANDES LOPES	001.943.901-60		EDEIA	GO
LUIZ EGIDIO GALETTI	781.277.851-72		RIO VERDE	GO
MAICON JOSE AISSA	324.718.428-79		RIO VERDE	GO
MAIKON CHRISTIAN CORREIA	009.841.551-47		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
MARCELO DAL PIZZOL	862.175.181-04		PIRANHAS	GO
MARCELO JONY SWART	247.788.648-75		RIO VERDE	GO
MARCIO CANDICO LEANDRO	837.444.871-72		EDEIA	GO
MARCO ANTONIO VOLPINI FIGUEREDO	491.401.321-53		EDEIA	GO
MARCOS APARECIDO CHAGAS	793.018.601-63		CAIAPONIA	GO
MARCOS GUSTAVO KEMMERICH CHAGAS	052.032.201-07		CAIAPONIA	GO
MARCOS NEIS	030.761.111-67		SERRANOPOLIS	GO
MARCUS VINICIUS DE MORAIS URZEDA	024.727.191-83		PALMEIRAS	GO
MARIA SOCORRO MARQUES DOS SANTOS BA	008.967.121-09		JOVIANIA	GO
MARIA SONIA FERREIRA	304.865.211-68		BALIZA	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

NICOLAU ARAUJO GARCIA VEIGA	715.713.291-53		GUAPÓ	GO
NILTO SCHWENING	055.943.590-87		RIO VERDE	GO
ODUVALDO DE MORAES RIBEIRO	451.672.731-53		RIO VERDE	GO
ONISIFOR REUTOV	705.509.991-91		MONTIVIDIU	GO
OTAVIO CESAR BALBINO VILELA	004.179.241-60		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO CEZAR DA FONSECA LOPES FILHO	024.340.121-32		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	021.183.161-19		SAO JOAO D ALIANCA	GO
PRISCILLA RIBEIRO SANTOS	026.155.311-90		PALMEIRAS	GO
RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	326.721.738-50		PIRANHAS	GO
RANGEL ROSA E SANTOS	014.537.081-03		PALMEIRAS	GO
RAULINTO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIO	023.978.501-09		ANICUNS	GO
RICARDO FELICIO MONTEIRO	005.562.531-24		ANICUNS	GO
RICARDO JAJAH BARAUNA	781.836.261-49		RIO VERDE	GO
RICARDO SILVA ROCHA	149.628.468-25		TURVANIA	GO
ROBERTA DIAS CAMPOS	261.281.168-09		SANTA HELENA	GO
ROBERTO LEO MARTINS	376.857.671-04		PARAUNA	GO
ROBSON JUNIOR VIEIRA DE SOUZA	043.956.151-55		PONTALINA	GO
RODRIGO BORGES DO PRADO	790.146.231-00		RIO VERDE	GO
RODRIGO DA CRUZ STEIN	019.747.531-07		CAIAPONIA	GO
RODRIGO SHIN ITI MAEDA	430.321.858-82		ACREUNA	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

RONALDO FERREIRA DA SILVA	354.955.021-91		VARJAO	GO
RONAN FRANKEN BOLDRIN	022.985.481-88		PARAUNA	GO
ROSELENE SAID CARDOSO	250.969.901-68		EDEIA	GO
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	763.897.901-04		MONTIVIDIU	GO
SUELEI FREITAS SILVA	167.552.271-53		CACU	GO
SUELENIO OLIVEIRA DOS SANTOS	512.101.344-20		PARAUNA	GO
TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	280.976.701-78		ITABERAI	GO
TARCISO GARCIA FALEIROS NETTO	035.104.641-09		PALMEIRAS	GO
TATIANA COCARELLI MARMO	247.737.568-70		RIO VERDE	GO
TED NILSON DA SILVA LOPES	011.247.711-90		TRINDADE	GO
TULIO CEZARO DIAS CAMPOS	591.672.201-00		NIQUELANDIA	GO
VILMA SAID CARDOSO	228.112.731-15		EDEIA	GO
VILMAR DE OLIVEIRA FILHO	016.958.371-69		RIO VERDE	GO
VITOR SARAIVA REATO	691.532.301-59		ARACU	GO
WESTON GRANT MININGER	751.942.101-59		RIO VERDE	GO



ANEXO XII - MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., Avenida

Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenga Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“Emissão”)

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em [•] de agosto de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910 (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 3.7.4.



Neste sentido, a Companhia, por meio desta declaração, encaminha à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Resolução CMN nº 5.118, conforme características descritas abaixo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]



Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes desta notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Rio Verde – GO, [•] de [•] de [•].

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 701B40BF-BB82-4C3C-B1C7-298610252E21

Status: Completed

Subject: CRA Cereal - Termo de Securitização

Source Envelope:

Document Pages: 157

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Lobo de Rizzo Advogados

AutoNav: Enabled

Rua ARROIO BUTIA 469

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05868-880

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.172.164

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

Location: DocuSign

8/19/2025 3:35:44 PM

assinatura.digital3@ldr.com.br

Signer Events

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

adl@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 42668717833

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 5:05:11 PM

ID: d30a0670-be30-4a35-8361-f8cee70c14cb

Signature

DocuSigned by:

Ana Clara Dória Lourenço

EB59F957349C492...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.233.30

Timestamp

Sent: 8/19/2025 3:42:37 PM

Viewed: 8/19/2025 5:05:11 PM

Signed: 8/19/2025 5:05:36 PM

José Eduardo Gamboa Junqueira

ID: 423.085.298-30

jej@vortx.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G3

Signer CPF: 42308529830

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 5:28:38 PM

ID: 610eebf8-821c-4f23-80d9-361ccf957994

DocuSigned by:

José Eduardo Gamboa Junqueira

82CAE08FF53B4E9...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.233.180

Sent: 8/19/2025 3:42:37 PM

Viewed: 8/19/2025 5:28:38 PM

Signed: 8/19/2025 5:29:30 PM

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 16363865808

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 5:57:51 PM

ID: 29b701c1-a1e0-4afe-8176-e7e80e41d157

Assinado por:

Marcello de Albuquerque

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

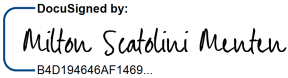
Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/19/2025 3:42:36 PM

Resent: 8/19/2025 5:57:06 PM

Viewed: 8/19/2025 5:57:51 PM

Signed: 8/19/2025 5:58:20 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 estruturacao@ecoagro.agr.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/19/2025 4:07:14 PM ID: f1881b3d-0011-4e24-8f11-54f09bc7beb8	 DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/19/2025 3:42:36 PM Viewed: 8/19/2025 4:07:14 PM Signed: 8/19/2025 4:07:40 PM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Arthur Sarrecy Rebouças Silveira arthur.sarrecy@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 8/19/2025 3:42:33 PM Viewed: 8/19/2025 3:42:48 PM
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/27/2021 4:49:00 PM ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa	COPIED	Sent: 8/19/2025 3:42:33 PM Viewed: 8/19/2025 3:42:50 PM
Isabella Antunes Soares isabella.soares@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 8/19/2025 3:42:34 PM Viewed: 8/19/2025 3:43:00 PM
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 8/19/2025 3:42:34 PM Viewed: 8/19/2025 3:43:10 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/19/2025 3:42:34 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	8/19/2025 4:07:14 PM
Signing Complete	Security Checked	8/19/2025 4:07:40 PM
Completed	Security Checked	8/19/2025 5:58:22 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

celebrado entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 17 de setembro de 2025



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social; e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), neste ato representada na forma de seu contrato social.

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de agosto de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” foi celebrado entre a Devedora (conforme definido abaixo) e a Securitizadora (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a Devedora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures (“**Debêntures**” e “**Emissão de Debêntures**”, respectivamente), cujos direitos creditórios (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) são lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora (“**CRA**”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) celebrado em 19 de agosto de 2025, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Emissão de CRA**”), estando



os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável (“**Oferta dos CRA**”);

- (ii) a Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Devedora em 19 de agosto de 2025, devidamente registrada na JUCEG em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252197682 e publicada no jornal “*Diário de Uberlândia*” em 23 de agosto de 2025 (“**AGE**”), nos termos da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissão e a Oferta dos CRA, por sua vez, foram aprovadas nos termos da Cláusula 2.5 do Termo de Securitização;
- (iv) de acordo com o termos previstos na Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão e na Cláusulas 3.8.6 do Termo de Securitização, foi concluído, em 17 de setembro de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (v) nesta data, a Escritura de Emissão também foi aditada para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e implementar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e
- (vii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Securitizadora para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo).

CELEBRAM, na melhor forma de direito, este “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (*Quadringentésima Sexta*) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo



que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar a nomenclatura do Termo de Securitização, que passará a vigorar como “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

2.2. As Partes decidem, de comum acordo, alterar as definições de “Aviso ao Mercado”, “Contrato de Distribuição”, “CRA”, “CRA da 1ª Série”, “CRA da 2ª Série”, “CRA da 3ª Série”, “Debêntures”, “Debêntures da 1ª Série”, “Debêntures da 2ª Série”, “Debêntures da 3ª Série”, “Emissão”, “Escritura de Emissão”, “Prospecto Definitivo”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Taxa DI”, “Termo de Securitização” e “Termo(s) de Adesão” que constam da Cláusula 1.1 e excluir a definição de “Data de Apuração”, “Taxa teto dos CRA”, “Taxa Teto dos CRA da 1ª Série”, “Taxa Teto dos CRA da 2ª Série” e “Taxa Teto dos CRA da 3ª Série”, na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando tais definições a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Aditamento, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes decidem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.6, 2.6.1, itens (ii), (vi), (ix), (xiv), (xv), (xvi) da Cláusula 3.1, as Cláusulas 3.5, 3.5.1, 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.1, 5.6 e 5.6.1 e os Anexos I, II, III, IV, V, VII e XII do Termo de Securitização de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar ajustes de redação, passando tais cláusulas a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Aditamento, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Na forma do inciso X do caput do art. 3º e do art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107 do Código Civil, e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.6. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco



(Página de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 14:03:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN/04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 14:03:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B4D194646AF1469...

Nome: Danilo Beretz Aren
CPF: 040.528.906-55
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO/42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 15:16:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5
EB59F957349C492...

Nome: Ana Clara Dória Lourenço
CPF: 426.687.178-33
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
José Eduardo Gamboa Junqueira
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA/42308529830
CPF: 42308529830
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 13:39:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
82CAE08FF53B4E9...

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF: 423.085.298-30
Cargo: Procurador



ANEXO A ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social; e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), neste ato representada na forma de seu contrato social.

Celebram este “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido) para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização:



“Acionistas”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35219938872, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela (i) classificação de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.17 deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização Programada"	Significa a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série, a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série e a Amortização Programada dos CRA da 3ª Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização Programada dos CRA da 1ª Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.14 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
“Amortização Programada dos CRA da 2ª série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.15 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
“Amortização Programada dos CRA da 3ª Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado do CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização, estabelecido na Cláusula 5.16 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.



“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Especial de Titulares da 1ª Série, a Assembleia Especial de Titulares da 2ª Série, a Assembleia Especial de Titulares da 3ª Série, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Atualização Monetária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o



	disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 20 de agosto de 2025 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300351452.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“Banco Safra”	O BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300010990.
“BB-BI”	O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300590031.
“Boletim(ns) de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures a ser firmado pela Emissora.
“BTG Pactual”	O BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado



	de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35239173910.
“CBS”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“CETIP21”	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada(s)”	Significa as sociedades nas quais determinada pessoa jurídica tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações.
“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de titularidade e livre movimentação da Devedora de nº 512.202-3, na agência nº 3307-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001).
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente nº 5256-6, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para esta Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos



	referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente de nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
“Contas do Patrimônio Separado”	Significa, em conjunto e indistintamente, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ”, celebrado em 19 de agosto de 2025 entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual serão estabelecidos os termos da distribuição dos CRA.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle”) individualmente por determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 243, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
“Controlador(a)”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” acima), de referida pessoa jurídica, conforme o caso.



“Coordenador Líder”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
“Coordenadores”	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Banco Safra e o BTG Pactual.
“CPF”	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
“CRA da 1ª Série”	Significam 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização, sendo que a quantidade de recebíveis do agronegócio da 1ª série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“CRA da 2ª Série”	Significam 318.003 (trezentos e dezoito mil e três) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização, sendo que a quantidade de recebíveis do agronegócio da 2ª série e a quantidade de séries foram definidas por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“CRA da 3ª Série”	Significam 22.505 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização, sendo que a quantidade de recebíveis do agronegócio da 3ª série e a quantidade de séries foram definidas por meio do



	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“CRA em Circulação”	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o Fundo de Despesas; (c) demais valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2025.
“Data da Primeira Integralização” ou “Data da Primeira Integralização dos CRA”	Significa em conjunto e indistintamente a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série.
“Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 1ª Série.
“Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 2ª Série.



“Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série”	Significa a data da primeira integralização dos CRA da 3ª Série.
“Data de Aniversário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 (iii) deste Termo de Securitização.
“Datas de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa em conjunto e indistintamente cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 1ª Série os pagamentos de Remuneração da 1ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 2ª Série os pagamentos de Remuneração da 2ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da 3ª Série os pagamentos de Remuneração da 3ª Série, a ser realizado conforme o cronograma do Anexo X deste Termo de Securitização.
“Data de Resgate Antecipado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, quando em conjunto ou individual e indistintamente.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16 de setembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio



	Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam as 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, objeto da 5ª (quinta) emissão da Devedora, sendo que a quantidade de Debêntures e séries foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debêntures da 1ª Série”	Significam 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debêntures da 2ª Série”	Significam 318.003 (trezentas e dezoito mil e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debêntures da 3ª Série”	Significam 22.505 (vinte e duas mil, quinhentas e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Debenturista”	Significa a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.



“Decreto 12.499”	Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, conforme em vigor
“Despesas”	Significa, em conjunto, todas as despesas da Emissão, conforme indicadas no Anexo VII da Escritura de Emissão.
“Destinação dos Recursos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12 deste Termo de Securitização.
“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”	Significa a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série, quando referidos em conjunto.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário



	constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Distribuição Parcial”	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (iv) 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios da Destinação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.18 deste Termo de Securitização.
“Documentos da Oferta”	Significa todos os documentos elaborados para fins da Oferta, quando referidos em conjunto, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) a minuta do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar e a sua lâmina; e (ix) o Prospecto Definitivo e sua lâmina.
“EC 132/23”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
“Emissão”	Significa a 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto deste Termo de Securitização.



“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado em 17 de setembro de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização.
“Escriturador” e/ou “Instituição Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de (i) escriturador dos CRA e (ii) instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significa a hipótese de insolvência da Emissora que poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com sua consequente liquidação, e os eventos descritos na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado dos CRA, de forma automática, nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos que podem ensejar o vencimento antecipado dos CRA, de forma não automática, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, de titularidade da Emissora, para arcar



	com as Despesas previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“Garantia Firme”	Significa a garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Grupo Econômico”	Significa, com relação a uma sociedade, seus respectivos Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum.
“Holding Familiar”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IN RFB 1.585”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
“IN RFB 2.110”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Índice de Liquidez Corrente”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Índice Financeiro de Alavancagem”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Índices Financeiros”	Tem o significado previsto no item (xii) da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
“Investidor(es)”	Significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investimentos Permitidos”	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores depositados na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas



	do Patrimônio Separado, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, se (a) realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (b) se expressamente previsto na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IBS"	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IS"	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.



“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“J. Safra Assessoria”	A J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35228569574.
“Jornal de Publicação da Devedora”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Termo de Securitização.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina”	Significa a <i>“Lâmina da Oferta Pública da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> ;
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“ CONAMA ”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 7.689”	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme em vigor.



"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 14.183"	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Lei 14.754"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
"Lei Complementar 214/2025"	Significa a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 1.034"	Significa a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.
"Medida Provisória 1.303"	Significa a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.



“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Devido Antecipadamente”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
“NIRE”	Significa Número de Identificação do Registro de Empresas.
“Notas Fiscais”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.6 deste Termo de Securitização.
“Número Índice Projetado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações"	Significam a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da Emissão e da Oferta, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; e (h) recursos necessários para o pagamento das Despesas.
"Oferta"	Significa a distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação dos CRA, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Oferta a Mercado”	Tem o significado atribuído no item (xxxv) da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Total das Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.



“Oferta de Resgate Total dos CRA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Ônus”	Significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Ordem de Investimento”	Significam as ordens de investimentos que os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA poderão enviar às Instituições Participantes, nos termos da Resolução CVM 160.
“Partes”	Significam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando mencionados em conjunto.
“Participantes Especiais”	Significam instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, para fins exclusivos de recebimento de Ordens de Investimento, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11 abaixo, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pelas Contas do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“Pedido de Reserva”	Significa os pedidos de reserva celebrados pelos Investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções de investimento durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160.



“Período de Capitalização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização.
“Período de Colocação”	Significa o período em que poderá ser feita a colocação dos CRA e a conclusão da Oferta, conforme Anúncio de Início enviado à CVM, conforme Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	Significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa as pessoas que sejam (i) Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora ou da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou pela Emissora; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros



	não vinculados; e (x) quando atuando na Emissão, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
"PIS"	Significa o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário (a) para os CRA da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, (b) para os CRA da 2ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, (c) para os CRA da 3ª Série, na Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série; ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização dos CRA da 1ª Série, das Datas de Integralização dos CRA da 2ª Série e/ou Datas de Integralização dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, se houver, nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA.
"Prestadores de Serviço"	Significa o Banco Liquidante, o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los.
"Procedimento de Bookbuilding"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8 deste Termo de Securitização.
"Produtores Rurais"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12 deste Termo de Securitização.
"Projeção"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização.
"Prospecto" ou "Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto



	ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i>
“Prospecto Preliminar”	Significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”</i> .
“Reforma Tributária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.14.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , vigentes desde 24 de março de 2025, emitidas pela ANBIMA.
“Relatório”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.18 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	Significa a remuneração a que os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série farão jus, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 1ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xv), 5.4 e 5.4.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 2ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xvi), 5.5 e 5.5.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	Significa a remuneração a que os CRA da 3ª Série farão jus, descrita nas Cláusulas 3.1 (xvii), 5.6 e 5.6.1 deste Termo de Securitização.



“Reorganização Societária da Devedora”	Tem o significado previsto no item (viii) da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, que deverá ser realizado pela Devedora nos termos previstos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 5.9.4 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures na hipótese de, após a data da primeira integralização das Debêntures, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, nos termos da Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão;
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
“Resolução CMN 5.118”	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 32”	Significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 160”	Significa Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 166”	Significa a Resolução da CVM nº 166, de 1º setembro de 2022, conforme em vigor.



“Resolução Conjunta BACEN e CMN 13”	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Safra”	Significa, em conjunto, o Banco Safra e a J. Safra Assessoria em conjunto
“Séries”	Significa, em conjunto ou individual e indistintamente, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série da 406ª (quadringentésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema no qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries, foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries e, conseqüentemente, a soma total das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA e à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, conseqüentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
“Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal a que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.7 abaixo.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxas Substitutivas”	Significa, em conjunto, a Taxa Substitutiva da Taxa DI e a Taxa Substitutiva do IPCA.



"Taxa Substitutiva da Taxa DI "	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva do IPCA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.1 deste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	O " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> " celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado em 17 de setembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA.
"Termo(s) de Adesão"	Significa cada " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócios, devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ", celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
"Titulares de CRA"	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Integralização das Debêntures"	O valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Valor da Oferta de Resgate Total"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.6 deste Termo de Securitização.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o montante inicial de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 3.13.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, conforme a Cláusula 3.13.2 abaixo.



“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, conforme Cláusula 3.1(x) abaixo.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	a ocorrência de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
“VX Informa”	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa, (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, e vice-versa.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas na Escritura de Emissão, as quais constam do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, nos termos da Lei 14.430.

2.2. Classificação ANBIMA: Para fins do parágrafo único do artigo 5º e 8º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:



- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: a Devedora pertence à cadeia de produção como terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas, para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre a Devedora e Produtores Rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (d) Segmento: os CRA se inserem no segmento de “Grãos”, em observância ao objeto social da Devedora.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, objeto da Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.3.2. As Condições Precedentes para a integralização dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Emissora são aquelas previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.4.1. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva Emissão.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta dos CRA, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo do seu estatuto social vigente, registrado na JUCESP em 05 de dezembro de 2024, sob o nº 433.019/24-4 e da legislação aplicável,



independentemente de valor e de aprovação societária específica prévia, cabendo apenas a assinatura dos documentos relativos às emissões e ofertas por seus representantes legais, conforme disposto no estatuto social vigente (**“Aprovação Societária da Emissora”**).

2.6. Aprovação da emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 19 de agosto de 2025 (**“Aprovação Societária da Devedora”**), cuja ata foi **(a)** devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252197682, e **(b)** publicada no jornal “Diário de Uberlândia” (**“Jornal de Publicação da Devedora”**) em 23 de agosto de 2025, na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Devedora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.6.1. A Devedora disponibilizou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia digital **(a)** da ata da Aprovação Societária da Devedora devidamente arquivada na JUCEG; e **(b)** da publicação da ata da Aprovação Societária da Devedora.

2.7. Custódia: Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

2.7.1. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

2.7.2. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos



termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento a este Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das Debêntures, remuneração anual, conforme valor e datas de pagamento informados no Anexo VII da Escritura de Emissão.

2.7.5. Aos valores previstos na Cláusula 2.7.4 acima serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

2.7.7. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

2.7.8. A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nesse caso, nova instituição custodiante deve ser contratada pela Emissora.

2.7.9. A Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Resolução CVM 32.



2.7.10. Fica vedado à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio para os certificados nos quais atuem.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão. 406ª (quadringentésima sexta);
- (ii) Série. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de *Bookbuilding* e com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA alocados em cada Série e a quantidade de séries emitidas foram definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.1, item (vi), sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos acima, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (iv) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
- (v) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (vi) Quantidade de CRA. Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo **(a)** 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois) CRA da 1ª Série; **(b)** 318.003 (trezentos e dezoito mil e três) CRA da 2ª Série; e **(c)** 22.505 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco) CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
- (vii) Distribuição Parcial. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (viii) Opção de Lote Adicional. A Oferta não contará com opção de lote adicional.



- (ix) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(a)** R\$ 159.492.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) referentes aos CRA da 1ª Série; **(b)** R\$ 318.003.000,00 (trezentos e dezoito milhões e três mil reais) referentes aos CRA da 2ª Série; e **(c)** R\$ 22.505.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinco mil reais) referentes aos CRA da 3ª Série (“**Valor Total da Emissão**”);
- (x) Valor Nominal Unitário. R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xii) Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xiii) Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
- (xiv) Remuneração dos CRA da 1ª Série. Os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 104% (cento e quatro por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
- (xv) Remuneração dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 14,4800% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Securitização;
- (xvi) Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal



Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 8,4377% (oito inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração dos CRA da 3ª Série**”), desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

(xvii) Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas datas indicadas no Anexo X deste Termo de Securitização;

(xviii) Amortização Programada dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xix) Amortização Programada dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xx) Amortização Programada dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago conforme indicado no Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo;

(xxi) Regime Fiduciário. Sim, instituído conforme declaração da Securitizadora (Anexo V a este Termo de Securitização), nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xxii) Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias



devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxv) Coobrigação da Emissora. Não há;

(xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. B3;

(xxvii) Data de Emissão. 15 de setembro de 2025;

(xxviii) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(xxix) Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Os CRA da 1ª Série terão vencimento em 16 de setembro de 2030;

(xxx) Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série terão vencimento em 15 de setembro de 2032;

(xxxi) Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série. Os CRA da 3ª Série terão vencimento em 17 de setembro de 2035;

(xxxii) Classificação de Risco. A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Devedora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e a Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406°”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 3.17.2 deste Termo de Securitização;

(xxxiii) Revolvência. Não haverá;

(xxxiv) Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio em que tais Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: (i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte



rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(iv)** guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; **(v)** fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; **(vi)** comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; **(vii)** Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; **(viii)** participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; **(ix)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; **(x)** comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; **(xi)** comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e **(xii)** comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01;

(xxxv) Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Oferta a Mercado**”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(xxxvi) Código ISIN dos CRA da 1ª Série. BRECOACRAKG6;

(xxxvii) Código ISIN dos CRA da 2ª Série. BRECOACRAKH4; e

(xxxviii) Código ISIN dos CRA da 3ª Série. BRECOACRAKI2.

3.2. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, sendo que, caso a mora não tenha sido decorrente de culpa ou dolo da Securitizadora, os respectivos Encargos Moratórios deverão ser pagos por aquele que tiver dado causa ao referido atraso (“**Encargos Moratórios**”).

3.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo



7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

3.4. Registro na ANBIMA: Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.5. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção “8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa” dos Prospectos.

3.5.1. O exercício pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” dos Prospectos, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta perante CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não colocado, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela taxa teto dos CRA, de forma não solidária entre si, na(s) Série(s) a se(em) escolhida(s) a exclusivo critério de cada Coordenador (admitido o exercício em quaisquer Séries). Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, pela taxa teto dos CRA.

3.5.2. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista a Garantia Firme.

3.6. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que sejam disponibilizados para acesso dos representantes de venda a lâmina da Oferta, os Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.6.1. O público-alvo da Oferta serão Investidores Qualificados.

3.6.2. A colocação e o plano de distribuição dos CRA serão realizados conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.



3.6.3. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

3.6.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada Série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

3.7. **Integralização:** Os CRA serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelo Preço de Integralização, sendo que o Preço de Integralização poderá sofrer ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e que deverá ser aplicado da mesma forma para todos os Investidores da mesma Série, na ocorrência de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(e)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

3.7.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

3.7.2. O pagamento do Preço de Integralização pela Emissora à Devedora será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, nas Datas de Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os



recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após às 16h00 (dezesesseis horas) sem qualquer acréscimo.

3.7.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

3.8. *Procedimento de Bookbuilding:* Os Coordenadores, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificaram as intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, sem lotes máximos ou mínimos, e definiram **(i)** o número de Séries da Emissão, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente a taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à taxa teto dos CRA da respectiva Série, observado que a alocação dos CRA, e consequentemente, das Debêntures entre as séries, ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que os CRA e, consequentemente, as Debêntures, seriam alocadas nas respectivas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.8.1. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo sido assegurado: (i) tratamento equitativo aos Investidores, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que foram disponibilizados para acesso dos representantes de venda a lâmina da Oferta, os Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à Emissão e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.8.2. Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio discricionário, a critério dos Coordenadores e operacionalizado por eles, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

3.8.3. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu, na taxa de corte da Remuneração, o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida



no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram rateadas entre os Investidores de forma discricionária pelos Coordenadores;

3.8.4. Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, como não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

3.8.5. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante nos Prospectos.

3.8.6. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou de consulta aos Titulares de CRA mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.9. Público-alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados.

3.10. Período de Colocação: A subscrição dos CRA deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

3.10.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

3.10.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; ou **(ii)** colocação dos CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguida da divulgação do Anúncio de Encerramento. Caso quaisquer das Condições Precedentes não seja cumprida, a critério dos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, até cada Data de Integralização, o Contrato de Distribuição será resilido e a Oferta poderá ser cancelada, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.10.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.



3.11. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

3.11.1. A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão observadas anteriormente à Emissão, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.12. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que, para os fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, indicados exaustivamente na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicada no Anexo XI deste Termo de Securitização (“**Produtores Rurais**”), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI deste Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076 (“**Destinação dos Recursos**”).

3.12.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprovou a existência de instrumentos contratuais firmados com Produtores Rurais em volume e prazos compatíveis com os da Emissão. Não obstante, a Devedora e a Emissora demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo VI deste Termo de Securitização é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado.

3.12.2. A Devedora, sem prejuízo do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, a relação exaustiva dos referidos Produtores Rurais, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI deste Termo de Securitização, incluindo qualquer documento adicional que comprove a destinação dos recursos.

3.12.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2 do



Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (a) decorrem de relações comerciais de compra e venda entre a Devedora e produtores rurais e/ou cooperativas, que não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização, em montante e prazo compatíveis com vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA; e (b) consta como objeto social da Devedora o previsto na Cláusula 3.1 (xxxvi) deste Termo de Securitização, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: “(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.

3.12.4. Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas. Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão.

3.12.5. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.12 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de Destinação dos Recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto à Destinação dos Recursos obtidos, o envio das



informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.12.6. A Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização (conforme indicado no Anexo II da Escritura de Emissão) do cronograma abaixo ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado em 31 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XII deste Termo de Securitização (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e dos Documentos Comprobatórios da Destinação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

3.12.7. Entende-se como “**Documentos Comprobatórios da Destinação**” as notas fiscais, contratos ou comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos e desde que acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), sendo que também poderão ser encaminhados demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

3.12.8. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

3.12.9. O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (i) da Cláusula 4.22.3 da Escritura de Emissão.



3.12.10. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.12. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos mencionada na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.12.11. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.12.6 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.12.12. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

3.12.13. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.12.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.12.15. A Devedora se obriga, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, e/ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário do CRA, observada o item “xxvi” da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

3.12.16. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 3.12, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.



3.12.17. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais e não são partes relacionadas, nos termos da IN RFB 2.110, do artigo 23, da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, respectivamente, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização; (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* a serem adquiridos pela Devedora; (iii) que os contratos e/ou documentos firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais possuem montantes e prazos compatíveis com a Emissão e (iv) que os Produtores Rurais e a Emissora não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.12.18. A Emissora, com base na declaração da Devedora na Escritura de Emissão, declara que não destinou, até esta data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo XI deste Termo de Securitização.

3.12.19. O Anexo I da Escritura de Emissão e o Anexo XI deste Termo de Securitização poderão ser objeto de aditamento previamente à Data da Primeira Integralização dos CRA para atualização da lista de Produtores Rurais, ficando desde já, a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA autorizados a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora.

3.13. Fundo de Despesas: Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.13.1 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com ele, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 3.13 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e



deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização.

3.13.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na Data da Primeira Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão, o valor equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo.

3.13.2. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

3.13.2.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

3.13.2.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

3.13.2.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização.

3.13.2.4. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora



estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

3.13.2.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.13.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 3.13.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado.

3.13.4. Os recursos depositados na Conta Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

3.13.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão.

3.14. **Escrituração:** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.14.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Escriturador pela Emissora para sanar tal inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.14.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos



recursos disponíveis no Fundo de Despesas, o valor anual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, líquido de todos e quaisquer tributos, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, sendo que a remuneração anual estimada em relação ao Valor Total da Emissão corresponderá, aproximadamente, ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

3.15. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

3.15.1. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração a ser arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

3.15.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

3.16. Auditor Independente: Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2025, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, sendo que a remuneração anual estimada em relação ao do Valor Total da Emissão corresponderá a aproximadamente ao percentual descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração deverá ser acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS, bem como (4) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente, de modo que o Auditor Independente receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração do Auditor Independente será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a data de sua contratação, na Data da Primeira Integralização, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.16.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; (ii) se o Auditor Independente requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, ou tiver sua falência ou



liquidação requerida; **(iii)** caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

3.17. Agência de Classificação de Risco. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” ou “406”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

3.17.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração inicial e anual, conforme descrita no Anexo VII da Escritura de Emissão, a ser paga diretamente pela Devedora, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá, aproximadamente, ao percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

3.17.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, pela Fitch Ratings, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto neste Termo de Securitização.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Os CRA serão subscritos e integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou pelo Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, para as Datas de Integralização subsequentes, conforme o caso, por intermédio dos procedimentos da B3.

4.1.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos à Emissora, de acordo com os



procedimentos da B3. A Emissora será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.

4.1.2. Na hipótese de parte dos CRA não ser integralizada na Data da Primeira Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário para os CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário para os CRA da 2ª Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3. Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("**Atualização Monetária**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou data do seu efetivo pagamento em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em outubro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de setembro de 2025, divulgado no mês de outubro de 2025;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período “dut” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA da 3ª Série, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

(v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

5.3.1. Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.4. Remuneração dos CRA da 1ª Série: Os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

“J_i” = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“n” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“p” = 104,00;

“TDI_k” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série;

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator, diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.5. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

5.5.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 5.5 acima, de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DuP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,4800;

DuP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e, consequentemente dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro.

5.6. Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 3ª Série desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.6.1. Cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série: A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusulas 5.6 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

spread = 8,4377;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA estavam autorizados a celebrar aditamento a este Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA e a quantidade de Séries emitidas, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento a este Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

5.6.3. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Securitização.

5.7. Período de Capitalização. Considera-se “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

5.8. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a Data de Vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

5.9. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 1ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 1ª Série, será aplicada, em sua substituição a última Taxa DI disponível no momento.



5.9.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da 1ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que a Taxa DI (i) não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 1ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 1ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição à Taxa DI, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Taxa DI**”).

5.9.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

5.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série, dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”) da 1ª (primeira) série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª (primeira) série.

5.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª (primeira) série referido na Cláusula 5.9.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos



Titulares de CRA da 1ª Série em virtude do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 5.9.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 1ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 1ª Série previstas neste Termo de Securitização.

5.10. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 3ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 3ª Série, será aplicada, em sua substituição, a Projeção, conforme a Cláusula 5.3.1 acima.

5.10.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 3ª Série por proibição legal ou judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que o IPCA (i) não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 3ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA da 3ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

5.10.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série referida na Cláusula 5.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série convocada para deliberar sobre referido assunto.



5.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série; e (b) em segunda convocação no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série mencionada na Cláusula 5.10.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.10.6 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série.

5.10.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série referido na Cláusula 5.10.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 3ª Série em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série. Os CRA da 3ª Série resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o Número Índice Projetado, nos termos da Cláusula 5.3.1.

5.10.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série de que trata a Cláusula 5.10.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 3ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 5.10, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 3ª Série previstas neste Termo de Securitização.



5.11. Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série, uma **“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”**).

5.12. Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, uma **“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”**).

5.13. Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá conforme o Anexo X (cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série, uma **“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série”** e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª série e com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, ou individual e indistintamente, **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

5.13.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

5.14. Amortização Programada dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (**“Amortização Programada dos CRA da 1ª Série”**), a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

TAI = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.15. Amortização Programada dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (**“Amortização Programada dos CRA da 2ª Série”**), calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.16. Amortização Programada dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 3ª Série**” e, em conjunto com a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série e com a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série, ou individual e indistintamente, “**Amortização Programada**”), calculado conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_a \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X.

5.17. Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização Programada dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessarão as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.17, cessarão também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

5.18. Repactuação Programada: Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

6. RESGATE OBRIGATÓRIO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão; ou (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 acima; ou (iii) Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”). A B3 deverá ser



comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.2. Oferta de Resgate Total: A partir da data de emissão das Debêntures, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, conforme disposto na Cláusula 6.6, a Devedora poderá apresentar uma solicitação de resgate antecipado (**“Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures”**), a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures (**“Oferta de Resgate Total das Debêntures”**), nos termos da Cláusula 4.16.3 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA (**“Oferta de Resgate Total dos CRA”**), direcionada à totalidade dos CRA, sendo assegurada aos Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Total dos CRA, observado que a proposta de Oferta Resgate Total dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate Total das Debêntures apresentada pela Devedora, a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

6.2.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares de CRA, via comunicado ao mercado disponibilizado através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3 e do endereço eletrônico da Securitizadora (<https://ecoagro.agr.br/>), conforme o caso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares (**“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Total dos CRA, incluindo: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver) e dos valores e da forma de cálculo indicados neste Termo de Securitização; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da aceitação pelo Titular do CRA (**“Data de Resgate Antecipado”**); (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Total dos CRA; (iv) o prêmio, se houver, o qual não poderá ser negativo, e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

6.2.2. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Total dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de e-mail para agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo IX deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for



pessoa física, contrato social ou regulamento, com o devido ato que elegeu e/ou conferiu poderes aos seus representantes, se for pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia).

6.2.3. Exceto com relação à Oferta de Resgate Total dos CRA realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 6.6, a Emissora poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA.

6.2.3.1. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Total dos CRA em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 6.2.3 acima, o resgate antecipado total não será realizado.

6.2.3.2. Caso a Oferta de Resgate Total dos CRA seja realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 6.6, a Emissora não poderá prever como condição de aceitação a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA, devendo resgatar a totalidade dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Total dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas a seguir.

6.2.4. A Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final de recebimento da manifestação de adesão à Oferta de Resgate Total dos CRA, confirmar à Devedora a totalidade dos Titulares de CRA que aderiu à Oferta de Resgate Total dos CRA.

6.2.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da manifestação de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3 se haverá o resgate antecipado total dos CRA. O resgate antecipado total dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e podendo ser realizados de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

6.2.6. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Total dos CRA será equivalente ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo), acrescido de eventual prêmio, se houver, que, caso existente, não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Total dos CRA**").

6.2.7. O pagamento, pela Emissora, aos Titulares de CRA do Valor da Oferta de Resgate Total dos CRA, deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Total dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

6.2.8. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Total dos CRA serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.



6.2.9. A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Total dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3. Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso.

6.4. Forma de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, conforme o caso.

6.4.1. Observada a Cláusula 6.4 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, e do consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios (se houver), previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.4.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, e à B3, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.4.3. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.5. Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte (**“Montante Devido Antecipadamente”**), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 da



Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.6. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas nas Cláusulas 4.16 e 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas; **(e)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e **(f)** ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (vi) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for realizada Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (iii) pela troca de Controle da Devedora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (“**Acionistas**”) para a Baraúna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (“**Holding Familiar**”), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (“**Reorganização Societária da Devedora**”);
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xv) e (xvii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);



- (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, **(a)** a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (xv) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou



extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

6.7. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial De Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Securitização para que seja deliberada a não ocorrência de vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido neste Termo de Securitização (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e **(c)** que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Devedora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade da Devedora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus



efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão das Debêntures, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso;
- (x) se a Devedora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado. Para fins deste Termo de Securitização, (a) **“Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**“OFAC”**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Termo de Securitização incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (c) **“Sanções”** significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer **“Autoridade Sancionadora”**, definida como: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o



governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável;

- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“**Índices Financeiros**”) a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento:
 - (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (“**Índice de Liquidez Corrente**”); e
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“**Índice Financeiro de Alavancagem**”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“**Ativo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Devedora;

“**Passivo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Devedora;

“**EBITDA**”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.



6.7.1. A Devedora se obriga a comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a não aprovação do *waiver*.

6.7.2. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.5, a Devedora obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o Patrimônio Separado.



6.7.3. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.6 e itens (v) e (vi) da Cláusula 6.7 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.7.4. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração e acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos pela Emissora; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas



obrigações nos termos deste Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) este Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, assim como suas controladoras, Controladas ou coligadas, a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(ix) cumpre, bem como faz com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção; e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos pela Emissora no âmbito desta Emissão são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início nos termos Resolução CVM 160, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;



- (xii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (xiii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, conforme aplicável e nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) não há fatos relevantes relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos documentos da Oferta seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xvi) não há qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xvii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xviii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (xix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xxi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xxiii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a



todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xxv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

(xxvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas;

(xxix) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão são necessários, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxx) providenciará opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, a ser emitida na data da liquidação da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xxxi) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xxxii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;



(xxxiii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxxv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxvi) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a divulgação do Anúncio de Início, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;

(xxxvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xxxviii) nem a Emissora, qualquer de suas Controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em benefício Emissora: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (c) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxix) este Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xl) não existem, nesta data, contra si, condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xli) não existem, nesta data, contra a Emissora (a) processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; (b) processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou (c) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais; e

(xlii) nesta data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de



atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir, e fazer cumprir, todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento de despesas e dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo o registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:



- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o Auditor Independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (g) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (h) todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, incluindo organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na



forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(xiv) elaborar o relatório mensal previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60, ou na forma da regulamentação em vigor;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(xvi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(xvii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xviii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize,



direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) cumprir, o disposto na Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

(xxvii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto neste Termo de Securitização;



(xxviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

(xxix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xxx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

(xxxv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde as Contas do Patrimônio Separado foram abertas sofra qualquer rebaixamento, envidar melhores esforços para fazer a substituição das Contas do Patrimônio Separado que deverão ser abertas em uma nova instituição financeira, com os recursos do Fundo de Despesas, com classificação de risco igual ou superior à da instituição financeira onde estiverem abertas as contas do Patrimônio Separado anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados nas Contas do Patrimônio Separado anteriores para as novas Contas do Patrimônio



Separado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição dependerá de autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA nesse sentido;

(xxxvi) na hipótese prevista na alínea (xxxiv) acima, comunicar a Devedora sobre a novas Contas do Patrimônio Separado, no mesmo dia em que ocorrer a alteração das Contas do Patrimônio Separado, nas quais deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

(xxxvii) realizar o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente da Devedora, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior; e

(xxxviii) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização.

7.7. Vedações à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou



- (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 33, inciso I da Resolução CVM 60.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e das declarações emitidas pela Emissora na forma do Anexo III e do Anexo V, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, a que estão afetadas.



8.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

8.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III e do Anexo V neste Termo de Securitização, as declarações assinadas da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seus patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com a Lei 14.430.

8.5.1. A Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando a, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.6. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.7. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento de (i) taxa de emissão única, no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, devida na Data da Primeira Integralização; e (ii) Taxa de Administração anual, no valor descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die,



se necessário, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá ao percentual do Valor Total de Emissão descrito no Anexo VII da Escritura de Emissão.

8.8. A Taxa de Administração será devida anualmente, com recursos do Fundo de Despesas, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

8.9. Todos os valores os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, bem como (5) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

8.9.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.7 acima.

8.9.2. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a Devedora será responsável por realizar o pagamento da Taxa de Administração diretamente.

8.9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento. As despesas previstas nesta Cláusula 8.9.3 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.10. Reestruturação e inadimplemento dos CRA: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias



especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais). Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora.

8.10.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.10.2. O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.8 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.11. Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento da Remuneração devida em uma Data de Pagamento da Remuneração;
- (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devido em uma data de amortização; e
- (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares de CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

8.12. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.13. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não recomposição deste pela Devedora, serão pagos diretamente pela Devedora.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário dos CRA, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e deste



Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, tão logo (i) a Escritura de Emissão seja disponibilizada à CVM, nos termos do 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 6º da Resolução CVM 160; e (ii) a Aprovação Societária da Devedora seja arquivada na JUCEG e publicada no Jornal de Publicação da Devedora, nos termos da Cláusula 2.6 deste Termo de Securitização; e (iii) a Aprovação Societária da Emissora seja arquivada na JUCESP e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166, nos termos da Cláusula 2.5 deste Termo de Securitização;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha



atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário dos CRA deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

9.4. Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA: Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 abaixo;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços;



- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* <https://www.vortex.com.br/>;
- (xix) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora, conforme disposto no caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento,
 - (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de



Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico (<https://www.vortex.com.br/investidor/cra>), devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os Titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário dos CRA pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xxiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista nas Cláusulas 11 e 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;

(xxvii) contratar quando necessário, às expensas da Devedora, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo que os custos de eventual avaliação das garantias serão considerados uma despesa da Emissão em caso de não pagamento da Devedora;

(xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes,



adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.5. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário dos CRA deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/cra>), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima.

9.5.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

9.5.2. O relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário dos CRA pelo prazo de 3 (três) anos.

9.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida resolução.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única a título de implantação, sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Securitização diretamente pela Devedora, o que ocorrer primeiro. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas na mesma data de vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes ou em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Securitização diretamente pela Devedora, o que ocorrer primeiro; e **(iii)** por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a



utilização total dos recursos da Emissão. Caso não haja integralização dos CRA por Investidores e a Oferta seja cancelada, a primeira parcela, prevista no item (i) acima, será devida a título de “*abort fee*” e paga diretamente pela Devedora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

9.6.1. Sem prejuízo da remuneração anual acima, adicionalmente, poderá ser cobrado, por hora, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, nos seguintes casos:

- (i) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, durante o prazo da Emissão;
- (ii) execução de garantias;
- (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos dos CRA ao longo do prazo da Emissão;
- (iv) implementação das decisões tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (v) todo e qualquer ato que seja necessária a participação do Agente Fiduciário dos CRA, no caso de inadimplemento do CRA ou da Emissora ou da Devedora, bem como em caso de reestruturação do CRA ou da Emissão, devendo ser entendido por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** prazos de pagamento, remuneração, amortização, índices, multa e prêmio; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate e/ou liquidação do patrimônio separado; **(3)** de Assembleias Especiais sobre quaisquer matérias, presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta; **(4)** pedidos de simulação de cálculo de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e outras simulações; e **(5)** implementação das decisões tomadas em tais eventos.

9.6.2. Os honorários dispostos acima serão pagos, pela Devedora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de “relatório de horas” à Emissora.



9.6.3. Os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA para os fins do disposto acima, não sendo devido, dessa forma, a remuneração por hora-homem.

9.6.4. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

9.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS, (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, e (5) IRRF, bem como (6) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

9.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.8. As parcelas citadas nesta Cláusula 9.6 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

9.6.9. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

9.6.10. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que



o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7. Substituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário dos CRA assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

9.7.1. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 9.7 acima, caberá à Emissora efetuarla no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo 1º da Resolução CVM 60.

9.7.2. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.7.3. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

9.7.4. O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.5. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.



9.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação extrajudicial, intervenção, e pedido de falência formulados por terceiros em relação à Emissora.

9.8.1. O Agente Fiduciário dos CRA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 9.8, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.8.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.8.3. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.8.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens (i), (ii), (iii) e (vi) abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Além da hipótese de insolvência da Emissora, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado



11.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

11.2.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.2.2 deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência acerca da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que o prazo de realização desta Assembleia Especial de Titulares de CRA será de 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, a qual se instalará com a presença de qualquer número de investidores em primeira e segunda convocação, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.5. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.6. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou/e (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



11.7. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, conforme artigo 30 da Lei 14.430. No entanto, a Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, inclusive as hipóteses abaixo:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada, mediante edital de convocação publicado na forma deste Termo de Securitização, com antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.7.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, conforme dispõe o parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, desde que a Emissora tenha esgotado todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da amortização e da Remuneração, sob o Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.9. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:



(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.9.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.9.2. O Agente Fiduciário dos CRA deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.9 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.9.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.9 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

11.9.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.10. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e



execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA, conforme o caso.

11.11. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.8 e 9.6.1 acima.

12.2. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela



Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima. A convocação far-se-á mediante publicação de edital, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.1. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) disponibilizadas pela Securitizadora no endereço eletrônico: (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60; e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

12.2.2. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

12.2.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da disponibilização da convocação, em primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, nos termos



do artigo 26, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação da disponibilização da convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

12.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participarem da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

12.5.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.1 a 12.4.

12.5.2. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) o Banco Liquidante, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los ("**Prestadores de Serviços**") da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

12.5.2.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.5.2 acima.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 5º, inciso III da Resolução CVM 81.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA



em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM 60.

12.8. Quórum de Instalação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries.

12.11.1. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre as Taxas Substitutivas, nos termos das Cláusulas 5.9.4 e 5.10.4 deste Termo de Securitização e das Cláusulas 4.12.9.4 e 4.12.10.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário dos CRA e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 deste Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; e **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio



Separado, nos termos da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização, serão tomadas pelos quórum previstos nas respectivas Cláusulas.

12.11.2. Adicionalmente, deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA referentes: (i) à modificação das condições dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) às alterações da amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado dos CRA; ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; ou (ii) à não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o quórum específico de *waiver* previsto neste Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em segunda convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

12.11.3. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

12.14.1. Envio das Atas de Assembleia Especial à CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas pela Emissora somente à CVM via sistema Fundos.Net, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.



12.15. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

12.16. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado serão encaminhadas à CVM em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. As despesas previstas na Cláusula 3.10.1 e 11 da Escritura de Emissão e nesta Cláusula 13, que forem devidamente comprovadas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da CVM, B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas, desde que devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado;
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (ix) as seguintes despesas desde que devidamente comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de



documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.1.1.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas acima previstas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Valor da Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores acima previstos.

13.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

13.2.1. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de



encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 8.11 acima. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.4. As Despesas, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5. Nos termos da Cláusula 3.13 acima, durante toda a vigência dos CRA, deverá ser constituído, na Conta Fundo de Despesas, e mantido pela Devedora, o Fundo de Despesas, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, que deverá existir durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

13.6. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

13.7. Nos termos da Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

13.7.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.7.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem



com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

13.7.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.7.4. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.7.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.7.6. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a, remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora, conforme proposta apresentada:

- (i) Será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:
 - (a) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);
 - (b) Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora.



- 13.8.** Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 13.9 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.
- 13.9.** Os recursos depositados na Conta Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.
- 13.10.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes nas Contas do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos, taxas e encargos para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, nos termos da Cláusula 5.17 deste Termo de Securitização.
- 13.11.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 13.12.** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, Escritura de Emissão, bem como nenhuma outra despesa incorrida.
- 13.13.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.
- 13.14. Impostos:** Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 15 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.
- 13.15.** Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.
- 13.16.** As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e serão exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate dos CRA ou após a Data de Vencimento, sendo certo que a Securitizadora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

14. ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO



14.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor residente ou domiciliado no exterior, inclusive em país com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.3. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em lei, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

15.4. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas (conforme Lei 11.033), aplicadas em função do prazo do investimento: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.5. Em regra, o IRRF retido das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda



devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981.

15.6. Caso a Medida Provisória 1.303, seja regularmente convertida em lei, será devido o IRRF à alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos dos CRA emitidos a partir de 2026, conforme artigo 41 da Medida Provisória 1.303.

15.7. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

15.8. A alíquota de CSLL aplicável **(a)** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e **(b)** no caso de bancos de qualquer espécie, de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória 1.034, convertida na Lei 14.183). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito, capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

15.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, da Lei 8.981 e artigo 9º, inciso II, da Medida Provisória 1.303). Até dezembro de 2025, a retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, tal regra não será mais aplicável.

15.10. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF com base na legislação atualmente aplicável (artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585). Não obstante, esses rendimentos serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (com exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei 14.754).

15.11. Os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.



15.12. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

15.13. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

15.14. Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 (“**EC 132/23**”) (“**Reforma Tributária**”), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e pelo Imposto Seletivo (“**IS**”). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

15.15. Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214/2025, que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214/2025, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: **(i)** a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e **(ii)** o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

15.16. Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

15.17. CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

15.18. Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA emitidos e integralizados até dezembro de 2025 estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único,



da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.19. Caso a Medida Provisória 1.303 seja regularmente convertida em lei, os rendimentos de CRA estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento) a partir de 2026. O IRRF não se aplica aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, exceto se houver alteração do prazo de vencimento, de modo que haja a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e à COFINS.

15.20. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.* Como regra, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.21. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de IRRF em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país considerado como JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, IN RFB 1.585.

15.22. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, parágrafo 2º, da MP 1.303).

15.23. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BACEN e CMN 13 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos do artigo 89, inciso II, da IN RFB 1585. Os rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão, a princípio, sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo importante observar se a futura conversão em lei da Medida Provisória 1.303 estabelecerá regra diferenciada para pessoas jurídicas.

15.24. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto, às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



15.25. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

15.26. Essas regras são válidas para certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, sendo que, para rendimentos de certificados emitidos a partir de 2026, o artigo 36, parágrafo 2º, da Medida Provisória 1.303 estabelece o IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco) no caso de investidores residentes em JTF.

15.27. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, consideram-se JTF os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela IN RFB nº 1.530, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010.

15.28. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

15.28.1. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BACEN e CMN 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.28.2. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

15.29. O Decreto 12.499 não altera o tratamento tributário relativo ao IOF aplicável aos CRA.

16. PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, endereço eletrônico da Securitizadora



(<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), conforme o caso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

Declarações

17.2. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos II e V a este Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente.

17.3. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V a este Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.4. Nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, as Partes declaram que não há situações de conflitos de interesse existentes no momento da Emissão.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente descritos nas respectivas seções dos Prospectos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram e reconhecem que este Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.



19.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA.

19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição deste Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

19.5.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

19.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

19.7. Assinatura Eletrônica: A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA concordam que este instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida



Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.8. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Termo de Securitização por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo de Securitização como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas Partes no âmbito deste Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste Termo de Securitização.

20. COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar à(s) outra(s) a mudança de seu endereço.



20.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1. Foro:** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.
- 21.2. Legislação Aplicável:** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, este Termo de Securitização é firmado de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

- A. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- B. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- C. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures	
Quantidade	Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e duas) Debêntures da 1ª Série; (ii) 318.003 (trezentos e dezoito mil e três) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 22.505 (vinte e duas mil, quinhentas e cinco) Debêntures da 3ª Série alocadas em cada uma das Séries conforme definido no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que as Debêntures seriam alocadas nas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de Bookbuilding.
Valor de Emissão	O valor total da emissão de Debêntures é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$ 159.492.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) referentes às Debêntures da 1ª Série; (ii) R\$ 318.003.000,00 (trezentos e dezoito milhões e três mil reais) referentes às Debêntures da 2ª Série; e (iii) R\$ 22.505.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinco mil reais) referentes às Debêntures da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding("Valor Total da Emissão")
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais).
Devedora	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das



Debêntures	
	Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> " celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado em 17 de setembro de 2025, entre a Devedora e a Securitizadora (" Escritura de Emissão ").
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (" CVM "), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (" Resolução CVM 60 "), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" Debenturista ").
Data de Emissão das Debêntures	15 de setembro de 2025.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (" Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 (" Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série	As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035 (" Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, " Data de Vencimento ").
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.



Debêntures	
Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série	O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 104% (cento e quatro por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 14,4800% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures	
	Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 8,4377% (oito inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“ Remuneração das Debêntures da 3ª Série ” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “ Remuneração das Debêntures ”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios e Lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures emitidas pela Devedora subscritas pela Devedora, conforme Escritura de Emissão devidamente divulgada na CVM (“Debêntures”). Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, foram vinculados à Emissão.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de emissora e de responsável pela distribuição, no âmbito da oferta pública, sob o rito de registro automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) séries de sua 406ª (quadringentesima sexta) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentesima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”): **(a)** para atender o que prevê o inciso VIII do artigo 2º da Resolução CVM 60, declara que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mantidas junto ao Banco Liquidante, que receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os rendimentos dos Investimentos Permitidos; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, que verificou, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) e assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em 3 (três) séries de sua 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**Emissão**”, “**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c”, combinado com o artigo 27, inciso II, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução da CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre **(a)** os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); **(b)** a conta corrente nº 5256-6, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”), e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; **(c)** a conta corrente nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Fundo de Despesas**”) **(d)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três Séries) da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no



CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”);

- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1ª de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”);
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, na data de início da Oferta e nesta data, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (vii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, reputação, resultados operacionais da Emissora e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores, que tornem qualquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes; e
- (viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM foi concedido sob o nº 310 em 01 de junho de 2022 e encontra-se atualizado, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) (“**Instituição Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) séries da 406ª (quadringentésima sexta) emissão que foi entregue a esta instituição, para custódia: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente da Escritura de Emissão; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização. Ainda, declara que o Termo de Securitização se encontra custodiado nesta Instituição Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelos artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pelas Leis 14.430 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)		Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2025
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$	23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2030



Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre de 2035
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2035
	R\$ 500.000.000,00	100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA E/OU CAVACO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA.



Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,05
2022	R\$ 396.823.779,00
2023	R\$ 456.347.345,85
2024	R\$ 524.799.447,73
Valor total de gastos com aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 2.126.172.660,91

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 406ª (quadringentésima sexta)
Número da Série: 3 (três) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois) CRA alocados como CRA da 1ª Série, 318.003 (trezentos e dezoito mil e três) CRA alocados como CRA da 2ª Série e 22.505 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco) CRA alocados como CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada (**“Agente Fiduciário dos CRA”**). A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM e sempre que possível à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VIII – INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 17 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, OU POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA E/OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA01600023	R\$ 8.500.000,00	8500	CDI + 8,5000 %	1	102	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEEDS FIAGRIL	Inadimplente	Aval, Fundo, Penhor, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIPÉ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIPÉ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	2,8724 %	11	1	21/05/2019	01/11/2032	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 2,8724 %	11	2	21/05/2019	01/11/2032	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA019002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente no Período	Garantias
	AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/01/2030	ZANCHETTA	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA020 003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA015 00002	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 9,0000 %	1	66	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA015 00005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA018 003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	12,94 %	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SECRAOLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 0039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 0039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,0000 % CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Inadimplente	Aval



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	OS DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA021 004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 002S1	R\$ 53.835.040,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	87933	R\$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA022 0033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE	CRA023 0040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel,



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A											Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00HA9	R\$ 39.852.800,00	8000	PTAX 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIA GRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIA GRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA023 00UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002MJ	R\$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002MK	R\$ 467.096.000,00	467096	11,7115%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 002ML	R\$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 6,7996 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG	Adimplente	



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MS	R\$ 5.000.000,00	50000 00	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MT	R\$ 15.444.000,00	15444 000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MU	R\$ 6.000.000,00	60000 00	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 004MV	R\$ 4.100.000,00	41000 00	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0066D	R\$ 458.140.000,00	45814 0	15,383 5%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0066E	R\$ 141.860.000,00	14186 0	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 006Y4	R\$ 500.000.000,00	50000 0	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	16/07/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 007VD	R\$ 500.000.000,00	50000 0	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 0093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	AGRONEGO CIO S.A											
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q2	R\$ 152.507.000,00	152507	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q3	R\$ 514.493.000,00	514493	13,349 %	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q4	R\$ 1.077.824.000,00	1077824	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009Q5	R\$ 255.176.000,00	255176	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	17/10/2039	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANH	R\$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400ANF	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	345	1	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400AYK	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,7370 %	371	ÚNICA	26/11/2024	17/11/2031	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400BQD	R\$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028	PRIMATO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA02400DL8	R\$ 25.840.000,00	25840	CDI + 6,0000 %	379	1	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	OS DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DL9	R\$ 5.168.000,00	5168	CDI + 8,0000 %	379	2	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DLA	R\$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DW4	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 11,5000 %	362	1	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHESSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00DW5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 13,0000 %	362	2	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHESSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1M	R\$ 72.000.000,00	72000	5,2%	376	1	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1N	R\$ 24.000.000,00	24000	6,4%	376	2	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00E1O	R\$ 24.000.000,00	24000	70,0000 % CDI	376	3	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECQ	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,8500 %	373	1	20/12/2024	25/05/2028	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECR	R\$ 0,00		CDI + 5,7500 %	373	2	20/12/2024	28/05/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECS	R\$ 0,00		CDI + 5,3385 %	373	3	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECT	R\$ 0,00		CDI + 4,9500 %	373	4	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00ECU	R\$ 0,00		4,1%	373	5	20/12/2024	25/11/2030	CORURIP E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0012X	R\$ 500.000.000,00	500000	17,8565 %	384	1	25/02/2025	15/03/2030	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS	CRA025 0012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,0000 %	384	2	25/02/2025	17/03/2031	FS FLORESTAL	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
	CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0012Z	R\$ 500.000 .000,00	50000 0	IPCA + 3,1000 %	384	3	25/02/2 025	15/03/20 33	FS FLOREST AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018H	R\$ 500.000 .000,00	50000 0	CDI	387	1	15/03/2 025	15/04/20 30	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018I	R\$ 500.000 .000,00	50000 0	14,9%	387	2	15/03/2 025	15/04/20 32	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018J	R\$ 375.000 .000,00	37500 0	CDI + 0,4000 %	387	3	15/03/2 025	16/04/20 35	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018K	R\$ 375.000 .000,00	37500 0	IPCA + 7,9000 %	387	4	15/03/2 025	16/04/20 40	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 0018L	R\$ 375.000 .000,00	37500 0	IPCA + 8,3405 %	387	5	15/03/2 025	17/04/20 45	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UP	R\$ 45.000. 000,00	45000	CDI + 4,7500 %	375	1	27/03/2 025	31/12/20 29	AP AGRICOL A	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UQ	R\$ 16.000. 000,00	18000	CDI + 7,0000 %	375	2	27/03/2 025	31/12/20 29	AP AGRICOL A	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UR	R\$ 27.000. 000,00	27000	1%	375	3	27/03/2 025	31/12/20 29	AP AGRICOL A	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001US	R\$ 35.000. 000,00	35000	CDI + 5,5000 %	388	1	28/03/2 025	31/12/20 29	PANORA MA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UU	R\$ 5.000.0 00,00	5000	CDI + 7,5000 %	388	2	28/03/2 025	31/12/20 29	PANORA MA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 001UV	R\$ 10.000. 000,00	10000	1%	388	3	28/03/2 025	31/12/20 29	PANORA MA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE DIREITOS CREDITO S DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 002MH	R\$ 100.000 .000,00	10000 0	CDI + 4,0000 %	394	ÚNIC A	22/04/2 025	26/04/20 30	ENEBRA II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZA DORA DE	CRA025 00335	R\$ 36.000. 000,00	36000	CDI + 4,0000 %	383	ÚNIC A	09/05/2 025	26/11/20 30	TOBASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A											Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 003E9	R\$ 29.250.000,00	29250	CDI + 4,0000 %	363	1	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval, Garantia Corporativa, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 003EA	R\$ 22.750.000,00	22750	6%	363	2	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 003EB	R\$ 13.000.000,00	13000	1%	363	3	12/05/2025	31/12/2029	SPACO TEPEYAC	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 00336	R\$ 228.199.000,00	228199	18%	353	1	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 00337	R\$ 25.121.000,00	25121	125,0000% CDI	353	2	19/05/2025	22/05/2028	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 00338	R\$ 96.680.000,00	96680	CDI + 3,3500 %	353	3	19/05/2025	21/05/2029	UBY ECOAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 004BO	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 4,5000 %	386	ÚNICA	15/05/2025	15/05/2028	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 004H6	R\$ 27.500.000,00	27500	5,5%	385	1	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 004H7	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 8,0000 %	385	2	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA025 004H8	R\$ 16.500.000,00	16500	1%	385	3	18/06/2025	31/12/2029	GRANFOS	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A	CRA024 00BF6	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 8,0000 %	345	2	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO CIO S.A		R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 6,0000 %	290	ÚNICA	24/07/2025	30/05/2031	ALAIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor



ANEXO IX – MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE TOTAL DOS CRA

(Local), (data).

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., Avenida
Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate Total dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à divulgação realizada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Emissora**”) através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, endereço eletrônico da Emissora <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por “**Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.**” ou “**406º**”), conforme o caso, no dia [•] de [•] de [•], e na qualidade de titular de [•] Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) séries, da 406ª (quadringentésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Emissão**” e “**CRA**”, respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Total dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Total das Debêntures proposta pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., na qualidade de Devedora e devedora das Debêntures, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Total dos CRA, devendo ser resgatada (a totalidade) {ou} (, no mínimo, [•] dos CRA de minha titularidade e estou ciente de que a realização da Oferta de Resgate Total dos CRA ficará condicionada à adesão (pela totalidade) {ou} (por, no mínimo, [•] dos Titulares de CRA.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 6.3.2 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a (razão social e contato).

Sem mais para o momento,

(Titular de CRA)

(Contato Tel. e E-mail)

(CNPJ) {ou} (CPF)



ANEXO X – TABELA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 1ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 16/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 2ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CRA da 3ª Série

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

2	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	15/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	15/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 17/09/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%



ANEXO XI – RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS



Nome	CPF/CNPJ	CNAE	Cidade	UF
AGRO PECUARIA RIO PARAISO LTDA	47.207.899/0001-81	01.15-6-00	JATAI	GO
HOLDING FORMOSO EMPREENDIMENTOS LTD	41.420.405/0001-66	01.15-6-00		GO
SANTA EMILIA PARTICIPACOES E I	06.082.351/0001-75	01.15-6-00	MONTIVIDIU	GO
VAGNER VIEIRA FILHO	52.698.031/0001-61	01.15-6-00	RIO VERDE	GO
AGREX DO BRASIL LTDA	10.515.785/0003-50	01.41-5-01	GOIATUBA	GO
SEMENTES MANA LTDA	37.635.276/0001-56	01.41-5-01		GO
G&V FLORESTAL LTDA	46.586.438/0002-85	02.10-1-01	RIO VERDE	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		RIO VERDE	GO
ADAIR ANTONIO BOLDRIN	165.636.549-91		PARAUNA	GO
ADELSON CRUVINEL LEAO	287.703.661-87		PARAUNA	GO
AECIO BONFIM MORAES CRUVINEL	015.297.941-70		CAIAPONIA	GO
AGMON LEITE DA COSTA	586.334.301-00		AVELINOPOLIS	GO
ALENCAR RAMALHO DA SILVA	036.648.281-51		EDEIA	GO
ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	013.555.401-27		PARAUNA	GO
ALEX SANDRO FERRARI	955.585.190-53		NIQUELANDIA	GO
AMANDA CRISTINA KEMMERICH CHAGAS	060.175.621-50		CAIAPONIA	GO
AMANDA SWART	033.721.421-28			GO
ANA AURELIA FIGUEIREDO FONSECA VILE	959.475.581-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
ANDREA SCHOLTEN SWART	178.941.258-73			GO
ARCI FRANKEN BOLDRIN	689.281.301-15		PARAUNA	GO



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

ARIELLY FERNANDES VILELA	090.162.501-90		CAIAPONIA	GO
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	887.676.981-15		RIO VERDE	GO
AURIENE LIMA GUIMARAES	277.915.721-68		RIO VERDE	GO
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN	431.835.061-49		CAIAPONIA	GO
BRUNO FERNANDES PEDRINI	060.752.789-74		PARAUNA	GO
BRUNO GIORDANI	354.288.481-20		ANICUNS	GO
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	930.087.678-34		CAIAPONIA	GO
CALEBER CEZAR ZANUNES	030.696.010-90		CAIAPONIA	GO
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	319.811.601-59		PARAUNA	GO
CELINA GOMES LOPES DIAS	233.153.001-78		PALMEIRAS	GO
CLEISON MARQUES DE SOUZA	002.992.131-70		BELA VISTA	GO
DANILO ALVES DA ROCHA	013.816.031-73		BOM JARDIM	GO
DAYANE RENOVATO DE LIMA	937.582.781-04		NIQUELANDIA	GO
DEBORA DE SOUSA TEIXEIRA	036.013.951-50			GO
DENIS DE PAULA	215.456.298-11		PARAUNA	GO
DIVINO RAMALHO DE ARAUJO	306.389.841-49		NIQUELANDIA	GO
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	364.687.111-34		MAIRIPOTABA	GO
EFROSINA REUTOV	697.747.731-87		MONTIVIDIU	GO
ELIANE MARIA DA SILVA	022.289.301-05		CAIAPONIA	GO
EMILIO LEAO MARTINS	215.465.681-15		RIO VERDE	GO
EUDES MARCORIO	851.673.981-34		TAQUARAL DE GOIAS	GO

 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA	 Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas	Agente Fiduciário	Coordenadores de Ofertas Públicas	Securitizadoras

EVANDRO CESAR FERNANDES PEDRINI	060.752.799-46		NOVA CRIXAS	GO
FELIPE PASSINATTO	307.310.608-14		RIO VERDE	GO
FERNANDO ALVES PEREIRA	491.053.961-15		RIO VERDE	GO
FERNANDO BORGES CASTRO	775.862.711-00		RIO VERDE	GO
FERNANDO BOZZOLAN DE LIMA	011.403.501-61		RIO VERDE	GO
FERNANDO MACHADO MENDONCA	863.697.841-68		DOVERLANDI A	GO
GABRIEL CARVALHO DA SILVA	707.165.811-08		EDEALINA	GO
GEANE CRISTINA DE SIQUEIRA SANTOS	014.758.681-03		DOVERLANDI A	GO
GENECY SIMONE DA SILVA	976.569.501-25		PARAUNA	GO
GERALDO DUARTE PASSOS NETO	001.617.351-18		SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	652.000.396-49		PALMEIRAS	GO
GIANCARLO FERNANDES DA SILVA	712.506.971-15		EDEIA	GO
GIORDANO MARTINS MACEDO	956.788.751-91		RIO VERDE	GO
GUILHERME JOSE REHDER	270.948.048-49		RIO VERDE	GO
HENRIQUE JOSE ESTABILE DO PATROCINI	025.262.111-58		EDEIA	GO
ILMA MARTINS DA SILVA	826.392.801-04		PALMEIRAS	GO
IOCIE KALUGIN	000.566.961-83		MONTIVIDIU	GO
IONY FREITAS PARREIRA	479.572.391-53		CACHOEIRA ALTA	GO
IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO	450.923.469-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
IVONE ALVES DE MOURA MENDONÇA	507.290.041-04		EDEIA	GO



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

JAIR GOMES FERREIRA	530.746.101-15		RIO VERDE	GO
JAIR LAZZAROTTO	898.904.260-72		PIRANHAS	GO
JANAINA GOMES FALEIROS MORAIS	330.968.478-43		PALMEIRAS	GO
JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	005.111.911-03		VARJAO	GO
JASON VALADAO PARRODE JUNIOR	784.560.291-49		ANICUNS	GO
JOAO PAULO MARQUES FURTADO	011.247.711-90		MAIRIPOTABA	GO
JOAQUIM DANIEL DE SOUZA LOPES	038.141.791-37		PALMEIRAS	GO
JORGE DA SILVA CASTRO	867.712.211-72		SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO
JOSE AUGUSTO GUERINI	690.309.281-15		CAIAPONIA	GO
JOSE EURIPEDES MARQUES	547.281.931-87		RIO VERDE	GO
JOSE WALTER VILELA DE LIMA	056.536.061-20		RIO VERDE	GO
JOSIMAR GONCALVES DE SOUSA	017.837.371-07		PALMEIRAS	GO
JOVENIL PEREIRA PERES	789.556.451-04		RIO VERDE	GO
JULIANE GOMES FALEIROS	330.968.158-01		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
KERLI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	186.450.238-06		RIO VERDE	GO
LADAIR LEMES DE ARAUJO	340.884.236-15		EDEALINA	GO
LAURO SOUSA PERES	782.652.231-53		RIO PRETO	GO
LAZARO MORAES COUTO	038.924.921-15		RIO VERDE	GO
LAZARO PEREIRA LEAL JUNIOR	036.361.951-82		GUAPO	GO
LEONARDO OLIVEIRA VIDIGAL	025.714.921-01		SANTA HELENA	GO



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

LETICIA SALDANIA DE ARAUJO LEMES LO	993.040.581-04		EDEIA	GO
LUCIENE ROSENO DE BRITO	013.506.651-42		RIO VERDE	GO
LUCIO SILVA MORAIS	547.214.821-91		RIO VERDE	GO
LUIS RENATO RIBEIRO DE LIMA	904.188.751-20		JATAI	GO
LUIZ AUGUSTO ALVES GOMES	305.354.330-34		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS CARVALHO VILELA	566.987.041-72		PALESTINA DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS FERNANDES LOPES	001.943.901-60		EDEIA	GO
LUIZ EGIDIO GALETTI	781.277.851-72		RIO VERDE	GO
MAICON JOSE AISSA	324.718.428-79		RIO VERDE	GO
MAIKON CHRISTIAN CORREIA	009.841.551-47		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
MARCELO DAL PIZZOL	862.175.181-04		PIRANHAS	GO
MARCELO JONY SWART	247.788.648-75		RIO VERDE	GO
MARCIO CANDICO LEANDRO	837.444.871-72		EDEIA	GO
MARCO ANTONIO VOLPINI FIGUEREDO	491.401.321-53		EDEIA	GO
MARCOS APARECIDO CHAGAS	793.018.601-63		CAIAPONIA	GO
MARCOS GUSTAVO KEMMERICH CHAGAS	052.032.201-07		CAIAPONIA	GO
MARCOS NEIS	030.761.111-67		SERRANOPOLIS	GO
MARCUS VINICIUS DE MORAIS URZEDA	024.727.191-83		PALMEIRAS	GO
MARIA SOCORRO MARQUES DOS SANTOS BA	008.967.121-09		JOVIANIA	GO
MARIA SONIA FERREIRA	304.865.211-68		BALIZA	GO



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

NICOLAU ARAUJO GARCIA VEIGA	715.713.291-53		GUAPÓ	GO
NILTO SCHWENING	055.943.590-87		RIO VERDE	GO
ODUVALDO DE MORAES RIBEIRO	451.672.731-53		RIO VERDE	GO
ONISIFOR REUTOV	705.509.991-91		MONTIVIDIU	GO
OTAVIO CESAR BALBINO VILELA	004.179.241-60		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO CEZAR DA FONSECA LOPES FILHO	024.340.121-32		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	021.183.161-19		SAO JOAO D ALIANCA	GO
PRISCILLA RIBEIRO SANTOS	026.155.311-90		PALMEIRAS	GO
RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	326.721.738-50		PIRANHAS	GO
RANGEL ROSA E SANTOS	014.537.081-03		PALMEIRAS	GO
RAULINTO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIO	023.978.501-09		ANICUNS	GO
RICARDO FELICIO MONTEIRO	005.562.531-24		ANICUNS	GO
RICARDO JAJAH BARAUNA	781.836.261-49		RIO VERDE	GO
RICARDO SILVA ROCHA	149.628.468-25		TURVANIA	GO
ROBERTA DIAS CAMPOS	261.281.168-09		SANTA HELENA	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		PARAUNA	GO
ROBSON JUNIOR VIEIRA DE SOUZA	043.956.151-55		PONTALINA	GO
RODRIGO BORGES DO PRADO	790.146.231-00		RIO VERDE	GO
RODRIGO DA CRUZ STEIN	019.747.531-07		CAIAPONIA	GO
RODRIGO SHIN ITI MAEDA	430.321.858-82		ACREUNA	GO



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Securitizadoras

RONALDO FERREIRA DA SILVA	354.955.021-91		VARJAO	GO
RONAN FRANKEN BOLDRIN	022.985.481-88		PARAUNA	GO
ROSELENE SAID CARDOSO	250.969.901-68		EDEIA	GO
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	763.897.901-04		MONTIVIDIU	GO
SUELEI FREITAS SILVA	167.552.271-53		CACU	GO
SUELENIO OLIVEIRA DOS SANTOS	512.101.344-20		PARAUNA	GO
TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	280.976.701-78		ITABERAI	GO
TARCISO GARCIA FALEIROS NETTO	035.104.641-09		PALMEIRAS	GO
TATIANA COCARELLI MARMO	247.737.568-70		RIO VERDE	GO
TED NILSON DA SILVA LOPES	011.247.711-90		TRINDADE	GO
TULIO CEZARO DIAS CAMPOS	591.672.201-00		NIQUELANDIA	GO
VILMA SAID CARDOSO	228.112.731-15		EDEIA	GO
VILMAR DE OLIVEIRA FILHO	016.958.371-69		RIO VERDE	GO
VITOR SARAIVA REATO	691.532.301-59		ARACU	GO
WESTON GRANT MININGER	751.942.101-59		RIO VERDE	GO



ANEXO XII - MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., Avenida

Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“Emissão”)

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2025 e aditado em 17 de setembro de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910 (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 3.7.4.



Neste sentido, a Companhia, por meio desta declaração, encaminha à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Resolução CMN nº 5.118, conforme características descritas abaixo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]



Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes desta notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Rio Verde – GO, [•] de [•] de [•].

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.



ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

celebrado por

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

na qualidade de Emissora

E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de

[•] de agosto de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular, as partes (“**Partes**”):

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento; e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures (conforme definido abaixo), para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas pela Securitizadora;
- (ii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) a Emissão (conforme definido abaixo), cujas características são definidas nesta Escritura de Emissão, insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio, sendo que as Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), servirão de lastro à 406ª (quadringentésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da Securitizadora (“**CRA**”);
- (iv) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), mediante celebração pela Securitizadora e pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE**



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”); e

- (v) os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

Celebram, na melhor forma de direito, este “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de agosto de 2025 (“**AGE**”), na qual foram aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP em até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo, conforme o caso; e (b) publicada no jornal “Diário de Uberlândia” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, que deverá



providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da AGE da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia digital **(a)** da ata da AGE devidamente arquivada na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento; e **(b)** da publicação da ata da AGE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu arquivamento na JUCEG.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 5º da Resolução CVM 160, a Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, estando dispensada de arquivamento perante a JUCEG. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão posteriores seguirão este mesmo procedimento.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das Debêntures, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, **(i)** Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração



animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; **(ii)** comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; **(iii)** transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(iv)** guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; **(v)** fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; **(vi)** comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; **(vii)** Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; **(viii)** participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; **(ix)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; **(x)** comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; **(xi)** comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e **(xii)** comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, serão definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.5 abaixo. As Debêntures emitidas **(i)** na primeira Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 1ª Série**”; **(ii)** na segunda Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 2ª Série**”; e **(iii)** na terceira Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 3ª Série**”, sendo as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, em conjunto ou individual e indistintamente, doravante denominadas “**Debêntures**”.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas em cada uma das Séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.



3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, , limitada à Taxa Teto das Debêntures da respectiva Série ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.6.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries, deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries e, consequentemente, a soma total das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA e à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, consequentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

3.6.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) de forma a fixar a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das Séries, bem como a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série (conforme definido abaixo) considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12.1 abaixo. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e pela Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que, para os fins do artigo 2º no Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Produtores Rurais**"), que são caracterizados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("**IN RFB 2.110**" e "**RFB**", respectivamente), conforme o



cronograma indicativo previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**").

3.7.1.1. O Anexo I desta Escritura de Emissão poderá ser objeto de aditamento previamente à Data da Primeira Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para atualização da lista de Produtores Rurais, ficando desde já a Securitizadora e a Emissora autorizadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou aprovação societária pela Securitizadora e/ou pela Emissora.

3.7.2. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

3.7.2.1. A Emissora, sem prejuízo do Anexo I a esta Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação, a relação exaustiva dos referidos Produtores Rurais, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I, incluindo qualquer documento adicional que comprove a destinação dos recursos.

3.7.2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e que, uma vez que **(a)** decorrem de relações comerciais de compra e venda entre a Emissora e Produtores Rurais, que não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo I desta Escritura de Emissão, em montante e prazo compatíveis com vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA; e **(b)** consta como o objeto social da Emissora o previsto na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: *"(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de*



hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.

3.7.3. Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada (conforme definido abaixo). Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII desta Escritura de Emissão.

3.7.4. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.7.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até o Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de destinação dos recursos até o Vencimento dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura, de forma que as obrigações da Emissora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da destinação de recursos perdurarão até o Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.7.5. A Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da destinação de recursos, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização (conforme indicado no Anexo II) do cronograma abaixo ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado em 31 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e dos Documentos Comprobatórios da Destinação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

3.7.6. Entende-se como “**Documentos Comprobatórios da Destinação**” as notas fiscais, contratos ou comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos e desde que acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), sendo que também poderão ser encaminhados demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos,



atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

3.7.7. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.7.5 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforma alterada (“**Código Civil**”).

3.7.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.7 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (xiii) da Cláusula 4.22.2 abaixo.

3.7.9. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.7. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.7 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.7.10. Uma vez atingida a destinação do Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.7.5 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.7.11. A Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

3.7.12. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.7.13. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.7.14. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão,



exceto em caso de comprovada fraude e/ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA, observado o item “xxvi” da cláusula 5.1 abaixo.

3.7.15. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 3.7.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

3.7.16. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais e não são partes relacionadas, nos termos da IN RFB 2.110, do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, respectivamente, a Emissora certifica, por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão; **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* a serem adquiridos pela Emissora; **(iii)** que os contratos e/ou documentos firmados entre a Emissora e os Produtores Rurais possuem montantes e prazos compatíveis com a presente Emissão; e **(iv)** que os Produtores Rurais e a Emissora não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.7.17. A Emissora declara que não destinou, até esta data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Emissora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, delas decorrentes, serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (**“Lei 14.430”**), na Lei 11.076, e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118 (**“Oferta”**).

3.8.2. Em razão da Oferta, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Securitizadora.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta (**“Titulares de CRA”**), após a realização de uma assembleia especial de titulares de CRA (**“Assembleia Especial de Titulares de CRA”**), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.



3.8.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.8.5. A Emissora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originem os Direitos Créditos do Agronegócio, utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, serão observadas anteriormente à Emissão, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo).

3.9. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

3.9.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 (conforme definido abaixo), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

3.10. Despesas

3.10.1. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da Emissão e da emissão dos CRA, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA ("**Despesas**").

3.10.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme minuta constante no Anexo IV ("**Boletim de Subscrição das Debêntures**"), a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista.



4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 (**"Data de Emissão"**).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. (i) As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"**); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"**); e (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"**) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, **"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio aos Debenturistas, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma, Conversibilidade e Subscrição

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar o Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.7. Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário (a) para as Debêntures da 1ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 1ª Série (**"Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série"**), (b) para as Debêntures da 2ª Série, na data da primeira integralização das



Debêntures da 2ª Série (**"Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série"**), (c) para as Debêntures da 3ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 3ª Série (**"Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série"**) e, em conjunto e indistintamente com Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, **"Data da Primeira Integralização"**); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização das Debêntures da 1ª Série, das Datas de Integralização das Debêntures da 2ª Série e/ou Datas de Integralização das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, se houver (**"Preço de Integralização"**), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA. O preço da integralização dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

4.7.1.1. Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão, pelo que, a partir de tal data, constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização delas.

4.7.1.2. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas *flat* da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), conforme despesas indicadas na tabela do Anexo VII.

4.7.2. O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (**"Data de Integralização"**), conforme o caso, na Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após as 16h00 (dezesesseis horas) sem qualquer penalidade.



4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária das Debêntures**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária das Debêntures, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

n = número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em outubro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de setembro de 2025, divulgado no mês de outubro de 2025;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “ dup ”; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “ dut ” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário das Debêntures da 3ª Série todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de aniversário dos CRA 3ª Série (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;
- (v) o fator resultante da expressão $\epsilon \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ do com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.



4.10.3.1. Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês da Data de Aniversário, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.11. Amortização das Debêntures

4.11.1. **Amortização das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 1ª Série**”).

4.11.2. **Amortização das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 2ª Série**”).

4.11.3. **Amortização das Debêntures da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, “**Amortização das Debêntures**”).



4.11.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

TAi = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.11.5. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_e \times TAI$$

onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

TAi = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.11.6. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_a \times TAI$$

onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.



4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, limitado à variação acumulada de 104% (cento e quatro por cento) das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), (“Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série” e “Remuneração das Debêntures da 1ª Série”, respectivamente), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, a definição da quantidade de Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será objeto de aditamento desta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora.

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“J_i” = valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

“n” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;



“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com até 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série;

“TDI_k” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator, diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, para o “FatorDI” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização.

- 4.12.3. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0



centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série**” e “**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série será objeto de aditamento desta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora.

4.12.4. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.3 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DuP}{252}}$$

Onde:

Taxa = sobretaxa (*spread*) informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série;

DuP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e, consequentemente das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, o “DuP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.



4.12.5. **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser apurada na Data de Apuração, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração acrescida exponencialmente de *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 8,29% (oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série**” e “**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**”, respectivamente, sendo Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série, em conjunto e indistintamente com Taxa Teto das Debêntures da 2ª Série e Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série, “**Taxa Teto das Debêntures**”, e Remuneração das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “**Remuneração**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a Data de Apuração e antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, a definição da quantidade das Debêntures da 3ª Série e da Remuneração da 3ª Série será objeto de aditamento desta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pela Debenturista e/ou pelos Titulares de CRA, ou aprovação societária pela Emissora.

4.12.6. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = taxa de *spread*, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série, observada a Cláusula 4.12.6.2 abaixo, informada com 4 (quatro) casas decimais;



DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao Fator *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

4.12.6.1. Considera-se “**Período de Capitalização**”: o intervalo de tempo: **(a)** que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(b)** na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.12.6.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, o caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor dos pagamentos das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA.

4.12.7. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo V desta Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.7.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.8. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na conta corrente nº 5256-6, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), vinculada ao Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”). Conforme previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do



pagamento, seus próprios cálculos, nos termos (i) desta Escritura de Emissão; (ii) do Termo de Securitização; (iii) do Contrato de Distribuição; (iv) do Boletim de Subscrição das Debêntures; e (v) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta (**"Documentos da Oferta"**).

4.12.9. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da 1ª Série, inclusive a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível no momento.

4.12.9.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que a Taxa DI (i) não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Emissora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 1ª Série, em conjunto com a Emissora, deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição à Taxa DI, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (**"Taxa Substitutiva da Taxa DI"**).

4.12.9.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série referida na Cláusula 4.12.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

4.12.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série, dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.9.5 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo) da 1ª Série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª série, nos termos da



Cláusula 6 do Termo de Securitização, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série.

4.12.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 1ª (primeira) série em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª (primeira) série. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a ser paga, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 4.12.9.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da 1ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.12.10. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da 3ª Série, inclusive a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, será aplicada, em sua substituição, a Projeção, conforme cláusula 4.10.3.1 acima.

4.12.10.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 3ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que o IPCA (i) não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 3ª Série e a Emissora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 3ª Série, em conjunto com a Emissora, deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA (**"Taxa Substitutiva do IPCA"**).

4.12.10.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) referida na Cláusula 4.12.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva do IPCA deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) convocada para deliberar sobre referido assunto.



4.12.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, desde que o referido IPCA seja o mesmo utilizado no âmbito do CRA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando **(a)** em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série; e **(b)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares da CRA da 3ª Série, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) mencionada na Cláusula 4.12.10.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.10.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª (terceira) série dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série.

4.12.10.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série referido na Cláusula 4.12.10.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA da 3ª (terceira) série. Os CRA da 3ª (terceira) série resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o Número Índice Projetado, nos termos da Cláusula 4.10.3.1 acima.

4.12.10.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) de que trata a Cláusula 4.12.10.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da 3ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos da Cláusula 4.12.9, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.14. Desmembramento

4.14.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. A Emissora renuncia, desde já, à sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures.

4.16. Resgate Antecipado

4.16.1. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na hipótese prevista nas Cláusulas 4.12.9.4 acima e 4.12.10.4 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada Série para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em segunda convocação ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (**"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"**). Tal Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.16.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na hipótese de, após a Data da Primeira Integralização, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, conforme o estabelecido nas Cláusulas 10.1 e 10.2 desta Escritura de Emissão (**"Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures"**). Nesta hipótese, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver), devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (iii) a descrição da decisão do órgão competente que criou, majorou ou exigiu o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou dos CRA, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na



interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

4.16.3. **Oferta de Resgate Total das Debêntures**. A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o Controle (conforme definido abaixo) direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (**"Oferta de Resgate Total das Debêntures"**). A Oferta de Resgate Total das Debêntures será operacionalizada da seguinte forma:

4.16.3.1. A Emissora deverá, a partir da data de ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 4.16.3, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, para realizar a Oferta de Resgate Total das Debêntures (**"Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures"**) informando: **(i)** o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver) e dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.16.3.6 abaixo; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da aceitação pelo investidor (**"Data de Resgate Antecipado das Debêntures"**); e **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), o qual não poderá ser negativo; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.16.3.2. Exceto com relação à Oferta de Resgate Total das Debêntures realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora poderá prever como condição de aceitação a adesão que represente um montante mínimo de Debêntures e, consequentemente dos CRA, definido na Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.16.3.3. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Total das Debêntures em quantidade inferior à estabelecida pela Emissora nos termos da Cláusula acima, o resgate antecipado não será realizado.

4.16.3.4. Caso a Oferta de Resgate Total das Debêntures seja realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora não poderá prever como condição de aceitação a adesão que represente um montante mínimo de Debêntures e, consequentemente dos CRA, devendo resgatar a totalidade das Debêntures e, consequentemente dos CRA, que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.16.3.5. A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 4.16.3.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Emissora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Total das Debêntures, e deverá ser



realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.16.3.6. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, sendo certo que o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora será equivalente ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo) acrescido do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora que, caso existente, não poderá ser negativo, na forma da Cláusula 4.16.3.1 acima.

4.17. Amortização Extraordinária das Debêntures

4.17.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo.

4.18. Multa e Juros Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.19. Local de Pagamento

4.19.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA.

4.19.2. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizadas líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

4.20. Ordem de Pagamento

4.20.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado; (iii) pagamento da remuneração dos CRA devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário ou do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios (se houver), bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares de CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.20.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, conforme estabelecido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de



recursos no Fundo de Despesas e não recomposição deste pela Emissora, serão pagos diretamente pela Emissora.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora ou pela Securitizadora.

4.21.2. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.22. Vencimento Antecipado

4.22.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios (se houver) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

4.22.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.22.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.16 acima e na Cláusula 10.2 abaixo;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** declaração de insolvência da Emissora e/ou Controladas; **(e)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei 11.101**”), ou pedido



de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e **(f)** ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta;
- (v) propositura, pela Emissora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes desta Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional. Para fins desta Escritura de Emissão, **(i) “Controle”** significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica; **(ii) “Controlador(a)”** significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” acima), de referida pessoa jurídica, conforme o caso; **(iii) “Controlada(s)”** significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” acima) individualmente por determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 243, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações; **(iv) “Coligada(s)”** significa as sociedades nas quais determinada pessoa jurídica tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; e **(v) “Grupo Econômico”** significa, com relação a uma sociedade, seus respectivos Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum;



- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto **(a)** em casos de incorporação pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora); e/ou **(b)** se for realizada Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativa, nos termos da Cláusula 4.16.3 acima, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(c)** pela troca de Controle da Emissora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (**"Acionistas"**) para a Baraúna Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (**"Holding Familiar"**), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (**"Reorganização Societária da Emissora"**);
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens(i), (ii), (v), (xv) e (xvii) desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com



exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;

- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem **(a)** em processo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xvii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima.

4.22.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.22.2 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):



- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e **(c)** que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Emissora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade da Emissora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 abaixo;
- (viii) redução de capital social da Emissora, após a Emissão, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;



- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 acima, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Emissora e/ou das Controladas, conforme o caso;
- (x) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) **“Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**“OFAC”**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (c) **“Sanções”** significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer **“Autoridade Sancionadora”**, definida como: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável;
- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (**“Índices Financeiros”**) a serem apurados pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do



cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento:

- (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (**“Índice de Liquidez Corrente”**); e
- (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (**“Índice Financeiro de Alavancagem”**) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Emissora;

“Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Emissora;

“EBITDA”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.

4.22.4. A Emissora se obriga a comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum



necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a **não** aprovação do *waiver*.

4.22.5. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 4.22.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o Patrimônio Separado.

4.22.6. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 4.22.2 acima e nos itens (v) e (vi) da Cláusula 4.22.3 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está, adicionalmente, obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e a veracidade do cálculo dos Índices Financeiros, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão, e a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (b) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do semestre do exercício social da Emissora, declaração dos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão;
 - (c) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Cláusula 4 acima e na Cláusula 10 abaixo desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, justificada e razoavelmente, venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este último possa cumprir com as suas obrigações nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 17;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (xvii) abaixo;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira, econômica, jurídica, societária, regulatória, comercial, reputacional e ao resultado das operações da Emissora;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, todas as informações razoável e justificadamente solicitadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela B3, todas as informações solicitadas pela B3;
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, cópia digital da ata da AGE, devidamente registrada na JUCEG, conforme disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima;
- (ii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 3.7 acima;



- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;
- (v) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 5.1, item (i), alínea (a) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) submeter as informações financeiras trimestrais a auditoria, por auditor registrado na CVM e disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre (ITRs);
- (vii) disponibilizar as demonstrações financeiras anuais auditadas e os seus balanços trimestrais auditados da Emissora, em seu site, junto com uma apresentação institucional, observado os prazos mencionados no item acima;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** pelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** por aquelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou



outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;

- (x) observar, bem como fazer com que suas Controladas observem, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor (“**Legislação Socioambiental**”), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme venham a ser aplicáveis às suas atividades (“**Leis Anticorrupção**”); e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicar imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizar



- eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
 - (xiii) manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme suas práticas correntes;
 - (xiv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (xv) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
 - (xvi) manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente desnecessárias, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
 - (xvii) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um



governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xix) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à Emissão, incluindo aquelas previstas na Cláusula 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xxii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxiii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como informar os investidores sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxiv) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA até o vencimento dos CRA e encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, observado o disposto na Cláusula 3.1, inciso (xxxii), e 3.17 e seguintes do Termo de Securitização;



- (xxv) manter o Fundo de Despesas conforme disposições constantes da Cláusula 11.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos mantidos em tal fundo serão utilizados no pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses da Debenturista, dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas;
- (xxvi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e
- (xxvii) indenizar e isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes venham a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, ou do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas do restante dos Documentos da Oferta, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA;
 - (a) O pagamento da referida indenização será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, esta deverá ser notificada no prazo de 1 (um) Dia Útil, permitindo-lhe, assim, assumir a defesa tempestivamente. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta se obriga a reembolsar a Securitizadora por quaisquer valores devidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.



- (b) O compromisso de indenização contempla: **(1)** honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na defesa ou exercício dos direitos oriundos desta Escritura de Emissão, bem como em medidas extrajudiciais; e **(2)** quaisquer perdas oriundas de mudança no regime jurídico que venha a gerar ônus adicional à Securitizadora. Caso haja reversão ou alteração de uma ordem judicial que tenha originado um pagamento de indenização pela Emissora e resulte na restituição dos valores à Securitizadora, esta se compromete a devolver os montantes à Emissora.
- (c) Estas estipulações de indenização permanecerão válidas mesmo após a resolução, término ou rescisão desta Escritura de Emissão.

5.2. As despesas a que se refere o item (xx) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- a) fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- b) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta Escritura de Emissão;
- c) extração de certidões;
- d) despesas de viagem, transportes e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;
- e) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e
- f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão.

6. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está ciente de que emitirá as Debêntures, que serão subscritas pela Securitizadora e, posteriormente, utilizadas pela Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;



- (iii) tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive da forma de cálculo do valor devido no âmbito da Emissão;
- (iv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) forneceu todas as informações necessárias para que a Securitizadora pudesse tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que tais informações são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta de que a Emissora é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 2 acima;



- (x) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora;
- (xii) cumpre, assim como suas Controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora e pelas suas Controladas, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (xiii) cumpre, assim como suas Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e



informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xv) não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou **(b)** qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como do trimestre encerrado em 30 de junho de 2025 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período e, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não houve **(a)** nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;
- (xvii) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (xx) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;



- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 14.430 e da Lei 11.076;
- (xxii) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emissora e referidos Produtores Rurais;
- (xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxiv) não existe, nesta data, contra si, condenação ou decisão contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, incentivo à prostituição ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxv) não existem, nesta data, contra a Emissora e suas subsidiárias **(a)** processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil, de incentivo a prostituição ou direito relativo aos silvícolas; e/ou **(b)** processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou **(c)** condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais;
- (xxvi) nesta data, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas Controladas;
- (xxvii) não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja desnecessária, insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizadas;



- (xxviii) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão dos CRA e da Oferta, conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta;
- (xxix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxx) a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada. Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão; e
- (xxxi) a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de debenturistas, esta Cláusula 8 aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão, houver mais de um titular das Debêntures, sendo que o conjunto destes titulares será considerado e incluído na definição de “Debenturista” nesta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando a, o exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão, sendo que: **(i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries das Debêntures será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

8.2. Na medida em que a Emissão integra a operação estruturada de emissão dos CRA, após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a



Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, ou pela CVM. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos as Debêntures cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.6. A realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser em dia diverso da data estabelecida para a primeira convocação e em, no mínimo, 10 (dez) dias após a não instalação da primeira convocação.

8.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Debenturista ou ao representante dos respectivos Debenturistas eleito pelos Debenturistas presentes.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, bem como poderá contar com a participação ou votação à distância de Debenturistas, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 8.12 abaixo, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas presentes que, em conjunto, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (um), desde que presentes à



Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, se em segunda convocação.

8.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas inclusive as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração ou exclusão de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; ou **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou **(ii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, observado o quórum específico de *waiver* previsto na Cláusula 4.22.4 acima, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturista ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

9. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial

CEP 75905-025, Rio Verde – GO

At.: Heder Dias de Oliveira

Telefone: (64) 3611-8431, (64) 3611-8432, (64) 99201-4504

E-mail: heder.dias@grupocereal.com.br

Se para a Debenturista ou Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orega Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues **(i)** quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou, ainda, por telegrama enviado



aos endereços acima; ou (ii) na data de seu envio, quando por correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança por uma das Partes de seus dados deverá ser comunicada por essa Parte, por escrito, à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre esta Escritura de Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência das Debêntures ou dos CRA quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora, desde já, reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação, pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 4.22.2 acima. A Emissora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos Titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.2. Caso, após a Data da Primeira Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a Remuneração ou sobre os CRA, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou



- (ii) promover o Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16.2 acima.

10.2.1. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

11. DAS DESPESAS

11.1. As despesas, conforme previstas abaixo e no Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, serão arcadas diretamente pela Emissora ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante (conforme definido abaixo), do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridos, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização);
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Oferta;



- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA; **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA; e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 01 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emissora até às 12h00 (doze horas), na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento; e



- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.2. Sem prejuízo da obrigação da Emissora prevista na Cláusula 11.3 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emissora, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com ele, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 11.2 serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na Data da Primeira Integralização dos CRA, será descontado do Valor Total da Emissão o valor equivalente a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("**Fundo de Despesas**").

11.4. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) será verificado semestralmente pela Securitizadora, a partir da data de integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

11.5. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

11.5.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

11.5.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is)



pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

11.5.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.5.4. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.5.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11.5.6. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a, remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Emissora, conforme proposta apresentada:

- (i) Será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:
 - (a) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);
 - (b) Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico da Securitizadora.

11.6. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.7 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

11.7. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.



11.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações relativas à presente Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 512.202-3, mantida no Banco do Brasil (001), agência 3307-3, em nome da Emissora (**"Conta de Livre Movimentação"**), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão.

11.9. Os recursos mantidos na Conta Fundo de Despesas referentes ao Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Debenturista nos seguintes ativos (**"Investimentos Permitidos"**): (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, se (a) realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Debenturista no ato do investimento em título sem liquidez diária.

11.10. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Debenturista à Emissora serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Debenturista.

12. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.1. Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante, nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (**"Instituição Custodiante"**), será responsável pela custódia de (i) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registo de Debêntures Nominativas; e (iv) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; (**"Documentos Comprobatórios"**).

12.1.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado,



inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

12.1.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

12.1.3. A Emissora e a Securitizadora comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura desta Escritura de Emissão. A entrega aqui referida transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes desta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta. Todos os termos no singular definidos nesta Escritura de Emissão deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura de Emissão. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

13.3. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidar melhores esforços para substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas



a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

13.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. A Emissora autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações da presente Escritura Emissão para os Titulares de CRA, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos últimos exercícios sociais encerrados, fornecidos pela Emissora nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

13.9. A Emissora autoriza a Securitizadora, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

13.10. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, nos termos da Cláusula 11.7 desta Escritura de Emissão.

13.11. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão.

13.12. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.



13.13. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada aquela disposta na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo – SP, 19 de agosto de 2025.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

DocuSigned by
Evaristo Lira Barauna
 Assinado por: EVARISTO LIRA BARAUNA 02499878134
 CPF: 02499878134
 Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 10:26:33 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
 27EF11C3D2A74A9...

Nome: Evaristo Lira Barauna
 Cargo: Vice-Presidente
 CPF: 024.998.781-34
 E-mail: heder.dias@grupocereal.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
 Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE 16363865808
 CPF: 16363865808
 Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 15:53:11 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
 B4D154B48AF1489...

Nome: Marcello de Albuquerque
 Cargo: Diretor
 CPF nº: 163.638.658-08
 E-mail: estruturacao@ecoagro.agr.br

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
 CPF: 01404995803
 Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 15:54:28 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
 B4D154B48AF1489...

Nome: Milton Scatolini Menten
 Cargo: Diretor
 CPF nº: 014.049.958-03
 E-mail: estruturacao@ecoagro.agr.br



ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS



Nome	CPF/CNPJ	CNAE	Cidade	UF
AGRO PECUARIA RIO PARAISO LTDA	47.207.899/0001-81	01.15-6-00	JATAI	GO
HOLDING FORMOSO EMPREENDIMENTOS LTD	41.420.405/0001-66	01.15-6-00		GO
SANTA EMILIA PARTICIPACOES E I	06.082.351/0001-75	01.15-6-00	MONTIVIDIU	GO
VAGNER VIEIRA FILHO	52.698.031/0001-61	01.15-6-00	RIO VERDE	GO
AGREX DO BRASIL LTDA	10.515.785/0003-50	01.41-5-01	GOIATUBA	GO
SEMENTES MANA LTDA	37.635.276/0001-56	01.41-5-01		GO
G&V FLORESTAL LTDA	46.586.438/0002-85	02.10-1-01	RIO VERDE	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		RIO VERDE	GO
ADAIR ANTONIO BOLDRIN	165.636.549-91		PARAUNA	GO
ADELSON CRUVINEL LEAO	287.703.661-87		PARAUNA	GO
AECIO BONFIM MORAES CRUVINEL	015.297.941-70		CAIAPONIA	GO
AGMON LEITE DA COSTA	586.334.301-00		AVELINOPOLIS	GO
ALENCAR RAMALHO DA SILVA	036.648.281-51		EDEIA	GO
ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	013.555.401-27		PARAUNA	GO
ALEX SANDRO FERRARI	955.585.190-53		NIQUELANDIA	GO
AMANDA CRISTINA KEMMERICH CHAGAS	060.175.621-50		CAIAPONIA	GO
AMANDA SWART	033.721.421-28			GO
ANA AURELIA FIGUEIREDO FONSECA VILE	959.475.581-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
ANDREA SCHOLTEN SWART	178.941.258-73			GO
ARCI FRANKEN BOLDRIN	689.281.301-15		PARAUNA	GO
ARIELLY FERNANDES VILELA	090.162.501-90		CAIAPONIA	GO
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	887.676.981-15		RIO VERDE	GO



AURIENE LIMA GUIMARAES	277.915.721-68		RIO VERDE	GO
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN	431.835.061-49		CAIAPONIA	GO
BRUNO FERNANDES PEDRINI	060.752.789-74		PARAUNA	GO
BRUNO GIORDANI	354.288.481-20		ANICUNS	GO
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	930.087.678-34		CAIAPONIA	GO
CALEBER CEZAR ZANUNES	030.696.010-90		CAIAPONIA	GO
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	319.811.601-59		PARAUNA	GO
CELINA GOMES LOPES DIAS	233.153.001-78		PALMEIRAS	GO
CLEISON MARQUES DE SOUZA	002.992.131-70		BELA VISTA	GO
DANILO ALVES DA ROCHA	013.816.031-73		BOM JARDIM	GO
DAYANE RENOVATO DE LIMA	937.582.781-04		NIQUELANDIA	GO
DEBORA DE SOUSA TEIXEIRA	036.013.951-50			GO
DENIS DE PAULA	215.456.298-11		PARAUNA	GO
DIVINO RAMALHO DE ARAUJO	306.389.841-49		NIQUELANDIA	GO
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	364.687.111-34		MAIRIPOTABA	GO
EFROSINA REUTOV	697.747.731-87		MONTIVIDIU	GO
ELIANE MARIA DA SILVA	022.289.301-05		CAIAPONIA	GO
EMILIO LEO MARTINS	215.465.681-15		RIO VERDE	GO
EUDES MARCORIO	851.673.981-34		TAQUARAL DE GOIAS	GO
EVANDRO CESAR FERNANDES PEDRINI	060.752.799-46		NOVA CRIXAS	GO
FELIPE PASSINATTO	307.310.608-14		RIO VERDE	GO
FERNANDO ALVES PEREIRA	491.053.961-15		RIO VERDE	GO
FERNANDO BORGES CASTRO	775.862.711-00		RIO VERDE	GO
FERNANDO BOZZOLAN DE LIMA	011.403.501-61		RIO VERDE	GO
FERNANDO MACHADO MENDONCA	863.697.841-68		DOVERLANDIA	GO



GABRIEL CARVALHO DA SILVA	707.165.811-08		EDEALINA	GO
GEANE CRISTINA DE SIQUEIRA SANTOS	014.758.681-03		DOVERLANDIA	GO
GENECY SIMONE DA SILVA	976.569.501-25		PARAUNA	GO
GERALDO DUARTE PASSOS NETO	001.617.351-18		SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	652.000.396-49		PALMEIRAS	GO
GIANCARLO FERNANDES DA SILVA	712.506.971-15		EDEIA	GO
GIORDANO MARTINS MACEDO	956.788.751-91		RIO VERDE	GO
GUILHERME JOSE REHDER	270.948.048-49		RIO VERDE	GO
HENRIQUE JOSE ESTABILE DO PATROCINI	025.262.111-58		EDEIA	GO
ILMA MARTINS DA SILVA	826.392.801-04		PALMEIRAS	GO
IOCIE KALUGIN	000.566.961-83		MONTIVIDIU	GO
IONY FREITAS PARREIRA	479.572.391-53		CACHOEIRA ALTA	GO
IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO	450.923.469-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
IVONE ALVES DE MOURA MENDONÇA	507.290.041-04		EDEIA	GO
JAIR GOMES FERREIRA	530.746.101-15		RIO VERDE	GO
JAIR LAZZAROTTO	898.904.260-72		PIRANHAS	GO
JANAINA GOMES FALEIROS MORAIS	330.968.478-43		PALMEIRAS	GO
JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	005.111.911-03		VARJAO	GO
JASON VALADAO PARRODE JUNIOR	784.560.291-49		ANICUNS	GO
JOAO PAULO MARQUES FURTADO	011.247.711-90		MAIRIPOTABA	GO
JOAQUIM DANIEL DE SOUZA LOPES	038.141.791-37		PALMEIRAS	GO



JORGE DA SILVA CASTRO	867.712.211-72		SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO
JOSE AUGUSTO GUERINI	690.309.281-15		CAIAPONIA	GO
JOSE EURIPEDES MARQUES	547.281.931-87		RIO VERDE	GO
JOSE WALTER VILELA DE LIMA	056.536.061-20		RIO VERDE	GO
JOSIMAR GONCALVES DE SOUSA	017.837.371-07		PALMEIRAS	GO
JOVENIL PEREIRA PERES	789.556.451-04		RIO VERDE	GO
JULIANE GOMES FALEIROS	330.968.158-01		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
KERLI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	186.450.238-06		RIO VERDE	GO
LADAIR LEMES DE ARAUJO	340.884.236-15		EDEALINA	GO
LAURO SOUSA PERES	782.652.231-53		RIO PRETO	GO
LAZARO MORAES COUTO	038.924.921-15		RIO VERDE	GO
LAZARO PEREIRA LEAL JUNIOR	036.361.951-82		GUAPO	GO
LEONARDO OLIVEIRA VIDIGAL	025.714.921-01		SANTA HELENA	GO
LETICIA SALDANIA DE ARAUJO LEMES LO	993.040.581-04		EDEIA	GO
LUCIENE ROSENO DE BRITO	013.506.651-42		RIO VERDE	GO
LUCIO SILVA MORAIS	547.214.821-91		RIO VERDE	GO
LUIS RENATO RIBEIRO DE LIMA	904.188.751-20		JATAI	GO
LUIZ AUGUSTO ALVES GOMES	305.354.330-34		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS CARVALHO VILELA	566.987.041-72		PALESTINA DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS FERNANDES LOPES	001.943.901-60		EDEIA	GO
LUIZ EGIDIO GALETTI	781.277.851-72		RIO VERDE	GO
MAICON JOSE AISSA	324.718.428-79		RIO VERDE	GO
MAIKON CHRISTIAN CORREIA	009.841.551-47		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO



MARCELO DAL PIZZOL	862.175.181-04		PIRANHAS	GO
MARCELO JONY SWART	247.788.648-75		RIO VERDE	GO
MARCIO CANDICO LEANDRO	837.444.871-72		EDEIA	GO
MARCO ANTONIO VOLPINI FIGUEREDO	491.401.321-53		EDEIA	GO
MARCOS APARECIDO CHAGAS	793.018.601-63		CAIAPONIA	GO
MARCOS GUSTAVO KEMMERICH CHAGAS	052.032.201-07		CAIAPONIA	GO
MARCOS NEIS	030.761.111-67		SERRANOPOLIS	GO
MARCUS VINICIUS DE MORAIS URZEDA	024.727.191-83		PALMEIRAS	GO
MARIA SOCORRO MARQUES DOS SANTOS BA	008.967.121-09		JOVIANIA	GO
MARIA SONIA FERREIRA	304.865.211-68		BALIZA	GO
NICOLAU ARAUJO GARCIA VEIGA	715.713.291-53		GUAPÓ	GO
NILTO SCHWENING	055.943.590-87		RIO VERDE	GO
ODUVALDO DE MORAES RIBEIRO	451.672.731-53		RIO VERDE	GO
ONISIFOR REUTOV	705.509.991-91		MONTIVIDIU	GO
OTAVIO CESAR BALBINO VILELA	004.179.241-60		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO CEZAR DA FONSECA LOPES FILHO	024.340.121-32		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	021.183.161-19		SAO JOAO D ALIANCA	GO
PRISCILLA RIBEIRO SANTOS	026.155.311-90		PALMEIRAS	GO
RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	326.721.738-50		PIRANHAS	GO
RANGEL ROSA E SANTOS	014.537.081-03		PALMEIRAS	GO
RAULINTO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIO	023.978.501-09		ANICUNS	GO
RICARDO FELICIO MONTEIRO	005.562.531-24		ANICUNS	GO
RICARDO JAJAH BARAUNA	781.836.261-49		RIO VERDE	GO



RICARDO SILVA ROCHA	149.628.468-25		TURVANIA	GO
ROBERTA DIAS CAMPOS	261.281.168-09		SANTA HELENA	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		PARAUNA	GO
ROBSON JUNIOR VIEIRA DE SOUZA	043.956.151-55		PONTALINA	GO
RODRIGO BORGES DO PRADO	790.146.231-00		RIO VERDE	GO
RODRIGO DA CRUZ STEIN	019.747.531-07		CAIAPONIA	GO
RODRIGO SHIN ITI MAEDA	430.321.858-82		ACREUNA	GO
RONALDO FERREIRA DA SILVA	354.955.021-91		VARJAO	GO
RONAN FRANKEN BOLDRIN	022.985.481-88		PARAUNA	GO
ROSELENE SAID CARDOSO	250.969.901-68		EDEIA	GO
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	763.897.901-04		MONTIVIDIU	GO
SUELEI FREITAS SILVA	167.552.271-53		CACU	GO
SUELENIO OLIVEIRA DOS SANTOS	512.101.344-20		PARAUNA	GO
TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	280.976.701-78		ITABERAI	GO
TARCISO GARCIA FALEIROS NETTO	035.104.641-09		PALMEIRAS	GO
TATIANA COCARELLI MARMO	247.737.568-70		RIO VERDE	GO
TED NILSON DA SILVA LOPES	011.247.711-90		TRINDADE	GO
TULIO CEZARO DIAS CAMPOS	591.672.201-00		NIQUELANDIA	GO
VILMA SAID CARDOSO	228.112.731-15		EDEIA	GO
VILMAR DE OLIVEIRA FILHO	016.958.371-69		RIO VERDE	GO
VITOR SARAIVA REATO	691.532.301-59		ARACU	GO
WESTON GRANT MININGER	751.942.101-59		RIO VERDE	GO



ANEXO II

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2025
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2030



Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)		Período para Utilização (semestral)
soja e/ou cavaco in natura			
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Primeiro Semestre de 2035
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81	4,76%	Segundo Semestre 2035
	R\$ 500.000.000,00	100%	Total



O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA E/OU CAVACO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ³	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,05
2022	R\$ 396.823.779,00
2023	R\$ 456.347.345,85
2024	R\$ 524.799.447,73
Valor total de gastos com aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 2.126.172.660,91

³ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.



ANEXO III

Modelo do Relatório Semestral da Comprovação da Destinação dos Recursos

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“Emissão”)

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em [•] de agosto de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.



Em conformidade com a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da cláusula 3.7.3.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta declaração, encaminha à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, conforme alterada, conforme características descritas abaixo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [•]



Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes desta notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Rio Verde – GO, [.] de [.] de [.]

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.



ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1 DAS DEBÊNTURES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

EMISSORA Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.		CNPJ 00.012.377/0001-60
LOGRADOURO Rodovia BR – 060, km 381		BAIRRO Setor Industrial
CEP 75905-025	CIDADE Rio Verde	U.F. GO
SUBSCRITOR ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		CNPJ 10.753.164/0001-43
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32		BAIRRO Pinheiros
CEP 05.419-001	CIDADE São Paulo	U.F. SP



CARACTERÍSTICAS

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo: [(i) [•] ([•])] debêntures da primeira série (“**Debêntures da 1ª Série**”); [(ii) [•] ([•])] debêntures da segunda série (“**Debêntures da 2ª Série**”); e [(iii) [•] ([•])] debêntures da terceira série (“**Debêntures da 3ª Série**”, e em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, “**Debêntures**”), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, datado de [•] de agosto de 2025, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2025, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº [•], em [•] de [•] de 2025 e publicada no jornal “Diário de Uberlândia” em [•] de [•] de 2025, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b”, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 1ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[•]	1.000,00	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 2ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[•]	1.000,00	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 3ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[•]	1.000,00	[•]

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO



☐	Em conta corrente Banco nº Agência nº
☐	Moeda corrente nacional



As Debêntures serão integralizadas, pelo seu Preço de Integralização, conforme definido na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, em conta corrente da Emissora a ser por ela oportunamente indicada, desde que observadas as Condições Precedentes, conforme abaixo indicadas.

Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, pelo que a partir de tal data, constarão do patrimônio separado, ainda que não tenha havido a integralização delas.

A Escritura de Emissão está disponível na sede da Emissora, no seguinte endereço: Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Termo de Securitização; e **(c)** do Contrato de Distribuição;
- (ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCEG, bem como sua publicação no jornal “Diário de Uberlândia”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) assinatura deste Boletim de Subscrição de Debêntures;
- (iv) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;
- (v) recebimento, pela Securitizadora, da auditoria jurídica concluída realizada no âmbito da Oferta;
- (vi) não imposição de exigências pela CVM e/ou pela B3 que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Resolução CVM 160 impossível ou inviável;
- (vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora evidenciando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora; e
- (viii) recebimento pela Securitizadora, da minuta da opinião legal do assessor legal da Devedora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação, em forma e conteúdo satisfatórios a Securitizadora, a seu exclusivo critério, elaborada em linha com padrões usualmente adotados pelo mercado em operações similares e recebimento das versões finais assinadas na data da liquidação financeira (“**Opinião Legal da Securitizadora**”).

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, ao valor total indicado acima, que são emitidas pela Emissora. Neste ato, a Emissora entrega ao



Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor, na quantidade indicada no acima.

O Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Boletim de Subscrição, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Boletim de Subscrição, será considerada aquela disposta na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Boletim de Subscrição tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o Boletim de Subscrição, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressos no Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 2025.

SUBSCRITOR

CNPJ DO SUBSCRITOR

10.753.164/0001-43

**ANEXO V**Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série	Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, qual seja, 12/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série	Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%



10	12/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	11/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja, 13/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 3ª Série	Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 3ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	12/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	13/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	13/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	13/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento das Debêntures da	Sim	Sim	Não	100,0000%



	3ª Série, qual seja, 13/09/2035				



ANEXO VI

Modelo de Declaração

[NOME COMPLETO DIRETOR PRESIDENTE], [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] – [•], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Presidente, e **[NOME COMPLETO DIRETOR FINANCEIRO]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] – [•], e inscrito no CPF nº [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Financeiro da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**”) na qualidade de Emissora do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor,, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”), **DECLARAM** que as disposições constantes na Escritura de Emissão estão sendo cumpridas e que são verdadeiros os cálculos dos Índices Financeiros.

Rio Verde – GO, [dia] de [mês] de 20[•].

[•]

Diretor Presidente

ANEXO VII

Tabela de Despesas

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	31.000,00	34.311,01	0,0062 %
Agente Fiduciário dos CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	4.000,00	4.427,23	0,0008 %
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	19.840,00	19.840,00	0,0040 %
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	104.250,00	104.250,00	0,0209 %
Total				159.090,00	162.828,24	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário dos CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0036 %
Agente Fiduciário dos CRA - Destinação Recursos	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005 %
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0022 %
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	12.000,00	13.281,68	0,0024 %
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009 %
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	33.000,00	36.524,63	0,0066 %
Total				80.700,00	89.574,62	0,02%

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 5.118

A **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**”) na qualidade de Emissora de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, conforme *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”*, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada (conforme definido na Escritura de Emissão). Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, conforme alterada, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

Rio Verde – GO, [dia] de [mês] de 20[•].

Diretor Presidente

Certificate Of Completion

Envelope Id: E66AD7D9-1D20-472D-AB97-47DE5CCE100B

Subject: CRA Cereal - Escritura de Emissão de Debêntures

Source Envelope:

Document Pages: 85

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.172.164

Record Tracking

Status: Original

8/19/2025 1:40:18 PM

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Evaristo Lira Barauna

ID: 024.998.781-34

heder.dias@grupocereal.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 02499878134

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 4:25:56 PM

ID: 6e15433f-60e9-4c9d-b21e-58e430612137

Signature

DocuSigned by:
Evaristo Lira Barauna
27EF11C3D2A74A9...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.159.147.219

Timestamp

Sent: 8/19/2025 1:48:04 PM

Viewed: 8/19/2025 4:13:44 PM

Signed: 8/19/2025 4:26:39 PM

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 16363865808

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 3:53:15 PM

ID: bfda79b2-82a6-4c84-8a97-b9ba0252c187

Assinado por:
Marcello de Albuquerque
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/19/2025 1:48:04 PM

Viewed: 8/19/2025 3:53:15 PM

Signed: 8/19/2025 3:53:36 PM

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 01404995803

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 3:54:13 PM

ID: 743876ec-d496-4998-a822-7b06c82ad7cc

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/19/2025 1:48:05 PM

Viewed: 8/19/2025 3:54:13 PM

Signed: 8/19/2025 3:54:33 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Arthur Sarrecy Rebouças Silveira arthur.sarrecy@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 1:48:02 PM Viewed: 8/19/2025 1:48:32 PM
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/27/2021 4:49:00 PM ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa	COPIED	Sent: 8/19/2025 1:48:02 PM Viewed: 8/19/2025 1:49:06 PM
Isabella Antunes Soares isabella.soares@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 1:48:02 PM Viewed: 8/19/2025 1:48:49 PM
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 1:48:03 PM Viewed: 8/19/2025 1:48:26 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/19/2025 1:48:03 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/19/2025 3:54:13 PM
Signing Complete	Security Checked	8/19/2025 3:54:33 PM
Completed	Security Checked	8/19/2025 4:26:41 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

celebrado por

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

na qualidade de Emissora

E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de

17 de setembro de 2025



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52300015910 ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento; e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de agosto de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" foi celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures ("**Debêntures**" e "**Emissão de Debêntures**", respectivamente), cujos direitos creditórios ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") são lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" ("**Termo de Securitização**") celebrado em 19 de agosto de 2025, entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-



88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Emissão de CRA**”), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável (“**Oferta dos CRA**”);

- (ii) a Emissão de Debêntures e a vinculação das Debêntures à Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Emissora em 19 de agosto de 2025, devidamente registrada na JUCEG em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252197682 e publicada no jornal “*Diário de Uberlândia*” em 23 de agosto de 2025 (“**AGE**”), nos termos da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão e na Cláusula 3.8.6 do Termo de Securitização, foi concluído, em 17 de setembro de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (iv) nesta data, o Termo de Securitização também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) a Emissora e a Securitizadora, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e implementar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e
- (vi) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Securitizadora para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo).

CELEBRAM, na melhor forma de direito, este “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (*Quinta*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (*três*) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em



letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.2. As Debêntures não foram integralizadas até esta data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a vigorar como *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”*, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar os Considerandos (iii) e (v), as Cláusulas 1.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 4.7.1, 4.12.1, 4.12.2, 4.12.3, 4.12.4, 4.12.5, 4.12.6 e os Anexos III, IV, VI e VIII da Escritura de Emissão de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar ajustes de redação, passando tais cláusulas a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Aditamento, a partir da assinatura deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Por observância à Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar este Aditamento à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, estando dispensada de arquivamento perante a JUCEG.

5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.



5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito

5.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Na forma do inciso X do caput do art. 3º, do art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, do Código Civil, e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

5.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.7. A Emissora e a Securitizadora elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo – SP, 17 de setembro de 2025.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.



Página de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária.

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

DocuSigned by
Adriano Jajah Barauna
Assinado por: ADRIANO JAJAH BARAUNA:03706040670
CPF: 03706040670
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 13:57:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
BDEF3A38E2BB8411...

Nome: Adriano Jajah Barauna
Cargo: Presidente
CPF: 037.060.406-70
e-mail: adriano@grupocereal.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Daniilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 14:02:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
B4D194646AF1469...

Nome: Danilo Beretz Aren
CPF: 040.528.906-55
Cargo: Diretor
E-mail: estruturacao@ecoagro.agr.br

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 14:01:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF nº: 014.049.958-03
E-mail: estruturacao@ecoagro.agr.br



ANEXO A do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Por este instrumento particular, as partes (“**Partes**”):

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento; e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures (conforme definido abaixo), para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas pela Securitizadora;
- (ii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) a Emissão (conforme definido abaixo), cujas características são definidas nesta Escritura de Emissão, insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio, sendo que as Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), servirão de lastro à 406ª (quadringentesima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da Securitizadora (“**CRA**”);



- (iv) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), mediante celebração pela Securitizadora e pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”); e
- (v) os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2025 entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

Celebram, na melhor forma de direito, este “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de agosto de 2025 (“**AGE**”), na qual foram aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE



2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures foi **(a)** devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025, sob o nº 20252197682, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo, conforme o caso; e **(b)** publicada no jornal “Diário de Uberlândia” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da AGE da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora disponibilizou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia digital **(a)** da ata da AGE devidamente arquivada na JUCEG; e **(b)** da publicação da ata da AGE.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 5º da Resolução CVM 160, a Emissora enviou esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, estando dispensada de arquivamento perante a JUCEG. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão posteriores seguirão este mesmo procedimento.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das Debêntures, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.



3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001; (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03; (viii) participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00; (x) comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08; (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00; e (xii) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série e a quantidade de séries emitidas foram definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.5 abaixo, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que as Debêntures seriam alocadas nas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures emitidas (i) na primeira Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 1ª Série**”; (ii) na segunda Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 2ª Série**”; e (iii) na terceira Série serão doravante denominadas “**Debêntures da 3ª Série**”, sendo as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, em conjunto ou individual e indistintamente, doravante denominadas “**Debêntures**”.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$ 159.492.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) referentes às Debêntures da 1ª Série; (ii) R\$ 318.003.000,00 (trezentos e dezoito milhões e três mil reais) referentes às Debêntures da 2ª Série; e (iii) R\$ 22.505.000,00



(vinte e dois milhões, quinhentos e cinco mil reais) referentes às Debêntures da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e duas) Debêntures da 1ª Série; (ii) 318.003 (trezentas e dezoito mil e três) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 22.505 (vinte e duas mil, quinhentas e cinco) Debêntures da 3ª Série alocadas conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que as Debêntures seriam alocadas nas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição (i) do número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à taxa teto das Debêntures da respectiva Série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), observado que a alocação dos CRA, e consequentemente, das Debêntures entre as Séries, ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que os CRA e, consequentemente, as Debêntures, seriam alocadas nas respectivas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries, foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries e, consequentemente, a soma total das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA e à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA para qualquer uma das séries e, consequentemente, de Debêntures, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, hipótese em que os CRA e, consequentemente, as Debêntures, seriam alocadas nas respectivas séries remanescentes, de acordo com a coleta de intenções apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.6.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) de forma a fixar a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das Séries, bem como a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série (conforme



definido abaixo) considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12.1 abaixo. A Emissora estava autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e pela Securitizadora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, que, para os fins do artigo 2º no Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, que não sejam partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118, indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”), que são caracterizados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**” e “**RFB**”, respectivamente), conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”).

3.7.1.1. O Anexo I desta Escritura de Emissão poderá ser objeto de aditamento previamente à Data da Primeira Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para atualização da lista de Produtores Rurais, ficando desde já a Securitizadora e a Emissora autorizadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou aprovação societária pela Securitizadora e/ou pela Emissora.

3.7.2. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

3.7.2.1. A Emissora, sem prejuízo do Anexo I a esta Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação, a relação exaustiva dos referidos Produtores Rurais, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I, incluindo qualquer documento adicional que comprove a destinação dos recursos.

3.7.2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e que, uma vez que **(a)** decorrem de relações comerciais de compra e venda entre a Emissora e Produtores Rurais, que não são partes relacionadas, nos termos da Resolução



CMN 5.118, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo I desta Escritura de Emissão, em montante e prazo compatíveis com vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA; e **(b)** consta como o objeto social da Emissora o previsto na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: “(i) *industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais;* (ii) *comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas;* (iii) *transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos;* (iv) *guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701;* (v) *fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00;* (vi) *comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001;* (vii) *Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03;* (viii) *participação em outras sociedades ou pessoas jurídicas;* (ix) *serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00;* (x) *comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – CNAE 46.23-1-08;* (xi) *comércio varejista de hortifrutigranjeiros CNAE 4724-5-00;* e (xii) *comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – CNAE 46.33-8-01”.*

3.7.3. Ainda, para fins do inciso I do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada (conforme definido abaixo). Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII desta Escritura de Emissão.

3.7.4. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.7.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até o Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de destinação dos recursos até o Vencimento dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura, de forma que as obrigações da Emissora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da destinação de recursos perdurarão até o Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.7.5. A Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da destinação de recursos, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização (conforme indicado no Anexo II) do cronograma abaixo ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado em 31 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do relatório



na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e dos Documentos Comprobatórios da Destinação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, bem como atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

3.7.6. Entende-se como “**Documentos Comprobatórios da Destinação**” as notas fiscais, contratos ou comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos e desde que acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), sendo que também poderão ser encaminhados demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

3.7.7. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.7.5 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforma alterada (“**Código Civil**”).

3.7.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.7 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (xiii) da Cláusula 4.22.2 abaixo.

3.7.9. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.7. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 3.7 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.7.10. Uma vez atingida a destinação do Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.7.5 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.7.11. A Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.



3.7.12. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.7.13. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.7.14. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude e/ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA, observado o item “xxvi” da cláusula 5.1 abaixo.

3.7.15. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 3.7.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

3.7.16. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais e não são partes relacionadas, nos termos da IN RFB 2.110, do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, respectivamente, a Emissora certifica, por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão; **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* a serem adquiridos pela Emissora; **(iii)** que os contratos e/ou documentos firmados entre a Emissora e os Produtores Rurais possuem montantes e prazos compatíveis com a presente Emissão; e **(iv)** que os Produtores Rurais e a Emissora não são partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.7.17. A Emissora declara que não destinou, até esta data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Emissora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, delas decorrentes, serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), na Lei 11.076, e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão



objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118 (“Oferta”).

3.8.2. Em razão da Oferta, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Securitizadora.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta (“**Titulares de CRA**”), após a realização de uma assembleia especial de titulares de CRA (“**Assembleia Especial de Titulares de CRA**”), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.8.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.8.5. A Emissora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originem os Direitos Créditos do Agronegócio, utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, serão observadas anteriormente à Emissão, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo).

3.9. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

3.9.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 (conforme definido abaixo), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

3.10. Despesas

3.10.1. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da Emissão e da emissão dos CRA, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA (“**Despesas**”).



3.10.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme minuta constante no Anexo IV (“**Boletim de Subscrição das Debêntures**”), a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. (i) As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**”); e (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio aos Debenturistas, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



4.6. Forma, Conversibilidade e Subscrição

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar o Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.7. Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário **(a)** para as Debêntures da 1ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 1ª Série ("**Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série**"), **(b)** para as Debêntures da 2ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 2ª Série ("**Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série**"), **(c)** para as Debêntures da 3ª Série, na data da primeira integralização das Debêntures da 3ª Série ("**Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série**") e, em conjunto e indistintamente com Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, "**Data da Primeira Integralização**"; ou, conforme aplicável, **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização das Debêntures da 1ª Série, das Datas de Integralização das Debêntures da 2ª Série e/ou Datas de Integralização das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, se houver ("**Preço de Integralização**"), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA. O preço da integralização dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração nas taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**") e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.



4.7.1.1. Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão, pelo que, a partir de tal data, constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização delas.

4.7.1.2. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas *flat* da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), conforme despesas indicadas na tabela do Anexo VII.

4.7.2. O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (“**Data de Integralização**”), conforme o caso, na Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após as 16h00 (dezesesseis horas) sem qualquer penalidade.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária das Debêntures**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das



Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (**“Valor Nominal Unitário Atualizado”**), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária das Debêntures, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em outubro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de setembro de 2025, divulgado no mês de outubro de 2025;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “dup”; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dut” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;



- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário das Debêntures da 3ª Série todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de aniversário dos CRA 3ª Série (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;
- (v) o fator resultante da expressão $\epsilon \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ do com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3.1. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês da Data de Aniversário, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.11. Amortização das Debêntures

4.11.1. **Amortização das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures,



Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 1ª Série**”).

4.11.2. **Amortização das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 2ª Série**”).

4.11.3. **Amortização das Debêntures da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.16 abaixo (“**Amortização das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, “**Amortização das Debêntures**”).

4.11.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AM_i = VN_e \times TAI$$

onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido acima; e

TAI = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.11.5. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AM_i = VN_e \times TAI$$

onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido acima; e



TA_i = taxa de amortização i -ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.11.6. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AM_i = VN_a \times TA_i$$

onde:

AM_i = valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima; e

TA_i = Taxa de Amortização i -ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 104% (cento e quatro por cento) ao ano da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”).

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“ VN_e ” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“n” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“p” = 104,00;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série;

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator, diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, para o “FatorDI” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização.

4.12.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série



ou seu saldo, conforme o caso, de 14,4800% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.12.4. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.3 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DuP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,4800;

DuP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e, consequentemente das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, o “DuP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

4.12.5. **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, de 8,4377% (oito inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Debêntures da 3ª**”).



Série e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “**Remuneração**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.12.6. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 8,4377;

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao Fator *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

4.12.6.1. Considera-se “**Período de Capitalização**”: o intervalo de tempo: **(a)** que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(b)** na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.12.6.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, o caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor dos pagamentos das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA.



4.12.7. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo V desta Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.7.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.8. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na conta corrente nº 5256-6, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), vinculada ao Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”). Conforme previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos **(i)** desta Escritura de Emissão; **(ii)** do Termo de Securitização; **(iii)** do Contrato de Distribuição; **(iv)** do Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(v)** dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta (“**Documentos da Oferta**”).

4.12.9. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da 1ª Série, inclusive a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível no momento.

4.12.9.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que a Taxa DI **(i)** não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Emissora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 1ª Série, em conjunto com a Emissora, deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição à Taxa DI, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Taxa DI**”).



4.12.9.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série referida na Cláusula 4.12.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

4.12.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 1ª Série, representando **(a)** em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização); e **(b)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 1ª Série, dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.9.5 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo) da 1ª Série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª série, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série.

4.12.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 1ª (primeira) série em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª (primeira) série. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a ser paga, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série de que trata a Cláusula 4.12.9.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da 1ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.12.10. Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora



relativa às Debêntures da 3ª Série, inclusive a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, será aplicada, em sua substituição, a Projeção, conforme cláusula 4.10.3.1 acima.

4.12.10.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 3ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que o IPCA **(i)** não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 3ª Série e a Emissora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 3ª Série, em conjunto com a Emissora, deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: **(i)** ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; **(ii)** ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; **(iii)** ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e **(iv)** ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA (**"Taxa Substitutiva do IPCA"**).

4.12.10.2. Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) referida na Cláusula 4.12.10.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva do IPCA deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, desde que o referido IPCA seja o mesmo utilizado no âmbito do CRA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando **(a)** em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série; e **(b)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares da CRA da 3ª Série, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) mencionada na Cláusula 4.12.10.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.10.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.16.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª (terceira) série dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de



Securitização, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série.

4.12.10.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª Série referido na Cláusula 4.12.10.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA da 3ª (terceira) série. Os CRA da 3ª (terceira) série resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o Número Índice Projetado, nos termos da Cláusula 4.10.3.1 acima.

4.12.10.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) de que trata a Cláusula 4.12.10.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da 3ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos da Cláusula 4.12.9, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Desmembramento

4.14.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. A Emissora renuncia, desde já, à sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures.

4.16. Resgate Antecipado

4.16.1. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na hipótese prevista nas Cláusulas 4.12.9.4 acima e 4.12.10.4 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada Série para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em segunda convocação ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (**“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”**). Tal Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata*



temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.16.2. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** Será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na hipótese de, após a Data da Primeira Integralização, caso qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre os CRA, conforme o estabelecido nas Cláusulas 10.1 e 10.2 desta Escritura de Emissão (**“Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures”**). Nesta hipótese, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e Encargos Moratórios (se houver), devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (iii) a descrição da decisão do órgão competente que criou, majorou ou exigiu o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração das Debêntures ou dos CRA, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

4.16.3. **Oferta de Resgate Total das Debêntures.** A partir da Data de Emissão, inclusive, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o Controle (conforme definido abaixo) direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma conseqüente, uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade dos CRA emitidos e integralizados (**“Oferta de Resgate Total das Debêntures”**). A Oferta de Resgate Total das Debêntures será operacionalizada da seguinte forma:

4.16.3.1. A Emissora deverá, a partir da data de ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 4.16.3, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, para realizar a Oferta de Resgate Total das Debêntures (**“Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures”**) informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, acrescido da respectiva



Remuneração e Encargos Moratórios (se houver) e dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.16.3.6 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da aceitação pelo investidor (**“Data de Resgate Antecipado das Debêntures”**); e (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), o qual não poderá ser negativo; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.16.3.2. Exceto com relação à Oferta de Resgate Total das Debêntures realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora poderá prever como condição de aceitação a adesão que represente um montante mínimo de Debêntures e, consequentemente dos CRA, definido na Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.16.3.3. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Total das Debêntures em quantidade inferior à estabelecida pela Emissora nos termos da Cláusula acima, o resgate antecipado não será realizado.

4.16.3.4. Caso a Oferta de Resgate Total das Debêntures seja realizada exclusivamente no caso previsto na Cláusula 4.22.2(viii), a Emissora não poderá prever como condição de aceitação a adesão que represente um montante mínimo de Debêntures e, consequentemente dos CRA, devendo resgatar a totalidade das Debêntures e, consequentemente dos CRA, que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.16.3.5. A partir do recebimento da solicitação prevista na Cláusula 4.16.3.1 acima, a Securitizadora deverá responder à Emissora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Total das Debêntures, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado de Oferta de Resgate Total das Debêntures, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.16.3.6. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, sendo certo que o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora será equivalente ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo) acrescido do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora que, caso existente, não poderá ser negativo, na forma da Cláusula 4.16.3.1 acima.

4.17. Amortização Extraordinária das Debêntures

4.17.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo.

4.18. Multa e Juros Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.19. Local de Pagamento

4.19.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA.

4.19.2. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizadas líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

4.20. Ordem de Pagamento

4.20.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado; (iii) pagamento da remuneração dos CRA devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário ou do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios (se houver), bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares de CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.20.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, conforme estabelecido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não recomposição deste pela Emissora, serão pagos diretamente pela Emissora.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora ou pela Securitizadora.

4.21.2. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.22. Vencimento Antecipado

4.22.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das



Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios (se houver) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

4.22.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.22.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.16 acima e na Cláusula 10.2 abaixo;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** declaração de insolvência da Emissora e/ou Controladas; **(e)** propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei 11.101**”), ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; e **(f)** ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas em juízo ou extrajudicialmente com requerimento de qualquer processo antecipatório ou similar a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta;
- (v) propositura, pela Emissora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (vi) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contraída no Brasil ou no exterior da Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada, não decorrentes desta Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional. Para fins desta Escritura de Emissão, **(i) “Controle”** significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica; **(ii) “Controlador(a)”** significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” acima), de referida pessoa jurídica, conforme o caso; **(iii) “Controlada(s)”** significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” acima) individualmente por determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 243, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações; **(iv) “Coligada(s)”** significa as sociedades nas quais determinada pessoa jurídica tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; e **(v) “Grupo Econômico”** significa, com relação a uma sociedade, seus respectivos Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros instrumentos firmados no Brasil ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que, com relação a este último caso, altere o Controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto **(a)** em casos de incorporação pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora); e/ou **(b)** se for realizada Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativa, nos termos da Cláusula 4.16.3 acima, assegurando aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(c)** pela troca de Controle da Emissora dos atuais acionistas, Evaristo Lira Barauna e Selma Jajah Barauna (**“Acionistas”**) para a Baraúna Holding Participações Ltda., inscrita



no CNPJ sob o nº 47.946.159/0001-67 (“**Holding Familiar**”), desde que as operações necessárias ocorram exclusivamente entre os atuais Acionistas e a Holding Familiar, a ser a ser composta por sociedades controladas por Adriano Jajah (CPF nº 037.060.406.70), Ricardo Jajah (CPF nº 781.836.261-49), Evaristo Júnior (CPF nº 890.457.421-87) e/ou pelos Acionistas (“**Reorganização Societária da Emissora**”);

- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens(i), (ii), (v), (xv) e (xvii) desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) caso qualquer dos Documentos da Oferta sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem **(a)** em processo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até



- 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** legislação relacionada à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
 - (xv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xvi) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer Controladas tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
 - (xvii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima.

4.22.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.22.2 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e **(c)** que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Emissora nesta data;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade da Emissora de forma que ela deixe de pertencer à cadeia do agronegócio;



- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Oferta revelarem-se materialmente desnecessárias, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.22.4 abaixo;
- (viii) redução de capital social da Emissora, após a Emissão, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou concessões e/ou subvenções e/ou alvarás e/ou licenças da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, excluídas as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.22.2 acima, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Emissora e/ou das Controladas, conforme o caso;
- (x) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, **(a) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou



agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (c) **“Sanções”** significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer **“Autoridade Sancionadora”**, definida como: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável;

- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (**“Índices Financeiros”**) a serem apurados pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e os demais sempre em 31 de dezembro do respectivo ano até a Data de Vencimento:
 - (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (**“Índice de Liquidez Corrente”**); e
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (**“Índice Financeiro de Alavancagem”**) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Emissora;



“**Passivo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Emissora;

“**EBITDA**”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.

4.22.4. A Emissora se obriga a comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a **não** aprovação do *waiver*.

4.22.5. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 4.22.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela



Emissora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o Patrimônio Separado.

4.22.6. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 4.22.2 acima e nos itens (v) e (vi) da Cláusula 4.22.3 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está, adicionalmente, obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e a veracidade do cálculo dos Índices Financeiros, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão, e a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do semestre do exercício social da Emissora, declaração dos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão;
 - (c) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Cláusula 4 acima e na Cláusula 10 abaixo desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, justificada e razoavelmente, venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este último possa cumprir com as



suas obrigações nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 17;

- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (xvii) abaixo;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira, econômica, jurídica, societária, regulatória, comercial, reputacional e ao resultado das operações da Emissora;
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, todas as informações razoável e justificadamente solicitadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela B3, todas as informações solicitadas pela B3;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, cópia digital da ata da AGE, devidamente registrada na JUCEG, conforme disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima;
- (ii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 3.7 acima;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;
- (v) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 5.1, item (i), alínea (a) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;



- (vi) submeter as informações financeiras trimestrais a auditoria, por auditor registrado na CVM e disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre (ITRs);
- (vii) disponibilizar as demonstrações financeiras anuais auditadas e os seus balanços trimestrais auditados da Emissora, em seu site, junto com uma apresentação institucional, observado os prazos mencionados no item acima;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** pelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** por aquelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (x) observar, bem como fazer com que suas Controladas observem, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor (“**Legislação Socioambiental**”), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10



(dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;

- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme venham a ser aplicáveis às suas atividades ("**Leis Anticorrupção**"); e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicar imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
- (xiv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA



- nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xvi) manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente desnecessárias, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
 - (xvii) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
 - (xix) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
 - (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à Emissão, incluindo aquelas



- previstas na Cláusula 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (xxii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente exigida pela Legislação Socioambiental;
 - (xxiii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como informar os investidores sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
 - (xxiv) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA até o vencimento dos CRA e encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, observado o disposto na Cláusula 3.1, inciso (xxxii), e 3.17 e seguintes do Termo de Securitização;
 - (xxv) manter o Fundo de Despesas conforme disposições constantes da Cláusula 11.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos mantidos em tal fundo serão utilizados no pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses da Debenturista, dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas;



- (xxvi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e
- (xxvii) indenizar e isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes venham a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, ou do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas do restante dos Documentos da Oferta, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Debenturista, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA;
 - (a) O pagamento da referida indenização será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, esta deverá ser notificada no prazo de 1 (um) Dia Útil, permitindo-lhe, assim, assumir a defesa tempestivamente. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta se obriga a reembolsar a Securitizadora por quaisquer valores devidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.
 - (b) O compromisso de indenização contempla: **(1)** honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na defesa ou exercício dos direitos oriundos desta Escritura de Emissão, bem como em medidas extrajudiciais; e **(2)** quaisquer perdas oriundas de mudança no regime jurídico que venha a gerar ônus adicional à Securitizadora. Caso haja reversão ou alteração de uma ordem judicial que tenha originado um pagamento de indenização pela Emissora e resulte na restituição dos valores à Securitizadora, esta se compromete a devolver os montantes à Emissora.
 - (c) Estas estipulações de indenização permanecerão válidas mesmo após a resolução, término ou rescisão desta Escritura de Emissão.

5.2. As despesas a que se refere o item (xx) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- a) fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- b) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta Escritura de Emissão;
- c) extração de certidões;
- d) despesas de viagem, transportes e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA,



sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;

- e) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e
- f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão.

6. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está ciente de que emitirá as Debêntures, que serão subscritas pela Securitizadora e, posteriormente, utilizadas pela Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;
- (iii) tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive da forma de cálculo do valor devido no âmbito da Emissão;
- (iv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) forneceu todas as informações necessárias para que a Securitizadora pudesse tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que tais informações são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta de que a Emissora é parte têm poderes estatutários



- e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 2 acima;
 - (x) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
 - (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora;
 - (xii) cumpre, assim como suas Controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora e pelas suas Controladas, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
 - (xiii) cumpre, assim como suas Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou



trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;

- (xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xv) não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou **(b)** qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como do trimestre encerrado em 30 de junho de 2025 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período e, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não houve **(a)** nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso



- normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;
- (xvii) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
 - (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (xix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
 - (xx) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
 - (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 14.430 e da Lei 11.076;
 - (xxii) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emissora e referidos Produtores Rurais;
 - (xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
 - (xxiv) não existe, nesta data, contra si, condenação ou decisão contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, incentivo à prostituição ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;



- (xxv) não existem, nesta data, contra a Emissora e suas subsidiárias **(a)** processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil, de incentivo a prostituição ou direito relativo aos silvícolas; e/ou **(b)** processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou **(c)** condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais;
- (xxvi) nesta data, inexistência ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas Controladas;
- (xxvii) não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja desnecessária, insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizadas;
- (xxviii) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão dos CRA e da Oferta, conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta;
- (xxix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxx) a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada. Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas, nos termos da declaração do Anexo VIII da Escritura de Emissão; e
- (xxxi) a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.



8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de debenturistas, esta Cláusula 8 aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão, houver mais de um titular das Debêntures, sendo que o conjunto destes titulares será considerado e incluído na definição de “Debenturista” nesta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando a, o exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão, sendo que: **(i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries das Debêntures será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

8.2. Na medida em que a Emissão integra a operação estruturada de emissão dos CRA, após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, ou pela CVM. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos as Debêntures cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não



se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.6. A realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser em dia diverso da data estabelecida para a primeira convocação e em, no mínimo, 10 (dez) dias após a não instalação da primeira convocação.

8.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Debenturista ou ao representante dos respectivos Debenturistas eleito pelos Debenturistas presentes.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, bem como poderá contar com a participação ou votação à distância de Debenturistas, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 8.12 abaixo, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas presentes que, em conjunto, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, se em segunda convocação.

8.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas inclusive as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração ou exclusão de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; ou **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou **(ii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, observado o quórum específico de *waiver* previsto na Cláusula 4.22.4 acima, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturista ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.



9. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial

CEP 75905-025, Rio Verde – GO

At.: Heder Dias de Oliveira

Telefone: (64) 3611-8431, (64) 3611-8432, (64) 99201-4504

E-mail: heder.dias@grupocereal.com.br

Se para a Debenturista ou Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orega Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima; ou (ii) na data de seu envio, quando por correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança por uma das Partes de seus dados deverá ser comunicada por essa Parte, por escrito, à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre esta Escritura de Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme



aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência das Debêntures ou dos CRA quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora, desde já, reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação, pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 4.22.2 acima. A Emissora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos Titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.2. Caso, após a Data da Primeira Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a Remuneração ou sobre os CRA, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) promover o Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16.2 acima.

10.2.1. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

11. DAS DESPESAS

11.1. As despesas, conforme previstas abaixo e no Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, serão arcadas diretamente pela Emissora ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante (conforme definido abaixo), do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), do Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;



- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridos, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização);
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA; **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA; e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de



- Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
 - (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
 - (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora;
 - (xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
 - (xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 01 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emissora até às 12h00 (doze horas), na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento; e
 - (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.2. Sem prejuízo da obrigação da Emissora prevista na Cláusula 11.3 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emissora, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com ele, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 11.2 serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.



11.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. Na Data da Primeira Integralização dos CRA, será descontado do Valor Total da Emissão o valor equivalente a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("**Fundo de Despesas**").

11.4. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) será verificado semestralmente pela Securitizadora, a partir da data de integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

11.5. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

11.5.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

11.5.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

11.5.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.5.4. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.



11.5.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11.5.6. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a, remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Emissora, conforme proposta apresentada:

- (i) Será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:
 - (a) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias especiais extraordinárias dos Titulares de CRA, limitada a R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);
 - (b) Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico da Securitizadora.

11.6. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.7 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

11.7. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

11.8. Caso, após o cumprimento integral das obrigações relativas à presente Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 512.202-3, mantida no Banco do Brasil (001), agência 3307-3, em nome da Emissora ("**Conta de Livre Movimentação**"), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações relativas à Emissão.

11.9. Os recursos mantidos na Conta Fundo de Despesas referentes ao Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Debenturista nos seguintes ativos ("**Investimentos Permitidos**"): (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, se (a) realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer



garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Debenturista no ato do investimento em título sem liquidez diária.

11.10. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Debenturista à Emissora serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Debenturista.

12. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.1. Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante, nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“**Instituição Custodiante**”), será responsável pela custódia de (i) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registo de Debêntures Nominativas; e (iv) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; (“**Documentos Comprobatórios**”).

12.1.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

12.1.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

12.1.3. A Emissora e a Securitizadora comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura desta Escritura de Emissão. A entrega aqui referida transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes desta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,



nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta. Todos os termos no singular definidos nesta Escritura de Emissão deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura de Emissão. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

13.3. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidar melhores esforços para substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

13.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. A Emissora autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações da presente Escritura Emissão para os Titulares de CRA, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos últimos exercícios sociais encerrados, fornecidos pela Emissora nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

13.9. A Emissora autoriza a Securitizadora, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.



13.10. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, nos termos da Cláusula 11.7 desta Escritura de Emissão.

13.11. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão.

13.12. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.13. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada aquela disposta na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.



ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS



Nome	CPF/CNPJ	CNAE	Cidade	UF
AGRO PECUARIA RIO PARAISO LTDA	47.207.899/0001-81	01.15-6-00	JATAI	GO
HOLDING FORMOSO EMPREENDIMENTOS LTD	41.420.405/0001-66	01.15-6-00		GO
SANTA EMILIA PARTICIPACOES E I	06.082.351/0001-75	01.15-6-00	MONTIVIDIU	GO
VAGNER VIEIRA FILHO	52.698.031/0001-61	01.15-6-00	RIO VERDE	GO
AGREX DO BRASIL LTDA	10.515.785/0003-50	01.41-5-01	GOIATUBA	GO
SEMENTES MANA LTDA	37.635.276/0001-56	01.41-5-01		GO
G&V FLORESTAL LTDA	46.586.438/0002-85	02.10-1-01	RIO VERDE	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		RIO VERDE	GO
ADAIR ANTONIO BOLDRIN	165.636.549-91		PARAUNA	GO
ADELSON CRUVINEL LEAO	287.703.661-87		PARAUNA	GO
AECIO BONFIM MORAES CRUVINEL	015.297.941-70		CAIAPONIA	GO
AGMON LEITE DA COSTA	586.334.301-00		AVELINOPOLIS	GO
ALENCAR RAMALHO DA SILVA	036.648.281-51		EDEIA	GO
ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	013.555.401-27		PARAUNA	GO
ALEX SANDRO FERRARI	955.585.190-53		NIQUELANDIA	GO
AMANDA CRISTINA KEMMERICH CHAGAS	060.175.621-50		CAIAPONIA	GO
AMANDA SWART	033.721.421-28			GO
ANA AURELIA FIGUEIREDO FONSECA VILE	959.475.581-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
ANDREA SCHOLTEN SWART	178.941.258-73			GO
ARCI FRANKEN BOLDRIN	689.281.301-15		PARAUNA	GO
ARIELLY FERNANDES VILELA	090.162.501-90		CAIAPONIA	GO
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	887.676.981-15		RIO VERDE	GO



AURIENE LIMA GUIMARAES	277.915.721-68		RIO VERDE	GO
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN	431.835.061-49		CAIAPONIA	GO
BRUNO FERNANDES PEDRINI	060.752.789-74		PARAUNA	GO
BRUNO GIORDANI	354.288.481-20		ANICUNS	GO
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	930.087.678-34		CAIAPONIA	GO
CALEBER CEZAR ZANUNES	030.696.010-90		CAIAPONIA	GO
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	319.811.601-59		PARAUNA	GO
CELINA GOMES LOPES DIAS	233.153.001-78		PALMEIRAS	GO
CLEISON MARQUES DE SOUZA	002.992.131-70		BELA VISTA	GO
DANILO ALVES DA ROCHA	013.816.031-73		BOM JARDIM	GO
DAYANE RENOVATO DE LIMA	937.582.781-04		NIQUELANDIA	GO
DEBORA DE SOUSA TEIXEIRA	036.013.951-50			GO
DENIS DE PAULA	215.456.298-11		PARAUNA	GO
DIVINO RAMALHO DE ARAUJO	306.389.841-49		NIQUELANDIA	GO
DONIZETE DOS SANTOS BATISTA	364.687.111-34		MAIRIPOTABA	GO
EFROSINA REUTOV	697.747.731-87		MONTIVIDIU	GO
ELIANE MARIA DA SILVA	022.289.301-05		CAIAPONIA	GO
EMILIO LEAO MARTINS	215.465.681-15		RIO VERDE	GO
EUDES MARCORIO	851.673.981-34		TAQUARAL DE GOIAS	GO
EVANDRO CESAR FERNANDES PEDRINI	060.752.799-46		NOVA CRIXAS	GO
FELIPE PASSINATTO	307.310.608-14		RIO VERDE	GO
FERNANDO ALVES PEREIRA	491.053.961-15		RIO VERDE	GO
FERNANDO BORGES CASTRO	775.862.711-00		RIO VERDE	GO
FERNANDO BOZZOLAN DE LIMA	011.403.501-61		RIO VERDE	GO
FERNANDO MACHADO MENDONCA	863.697.841-68		DOVERLANDIA	GO



GABRIEL CARVALHO DA SILVA	707.165.811-08		EDEALINA	GO
GEANE CRISTINA DE SIQUEIRA SANTOS	014.758.681-03		DOVERLANDIA	GO
GENECY SIMONE DA SILVA	976.569.501-25		PARAUNA	GO
GERALDO DUARTE PASSOS NETO	001.617.351-18		SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	652.000.396-49		PALMEIRAS	GO
GIANCARLO FERNANDES DA SILVA	712.506.971-15		EDEIA	GO
GIORDANO MARTINS MACEDO	956.788.751-91		RIO VERDE	GO
GUILHERME JOSE REHDER	270.948.048-49		RIO VERDE	GO
HENRIQUE JOSE ESTABILE DO PATROCINI	025.262.111-58		EDEIA	GO
ILMA MARTINS DA SILVA	826.392.801-04		PALMEIRAS	GO
IOIE KALUGIN	000.566.961-83		MONTIVIDIU	GO
IONY FREITAS PARREIRA	479.572.391-53		CACHOEIRA ALTA	GO
IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO	450.923.469-49		PALESTINA DE GOIAS	GO
IVONE ALVES DE MOURA MENDONÇA	507.290.041-04		EDEIA	GO
JAIR GOMES FERREIRA	530.746.101-15		RIO VERDE	GO
JAIR LAZZAROTTO	898.904.260-72		PIRANHAS	GO
JANAINA GOMES FALEIROS MORAIS	330.968.478-43		PALMEIRAS	GO
JAQUELINE RODRIGUES SANTOS	005.111.911-03		VARJAO	GO
JASON VALADAO PARRODE JUNIOR	784.560.291-49		ANICUNS	GO
JOAO PAULO MARQUES FURTADO	011.247.711-90		MAIRIPOTABA	GO
JOAQUIM DANIEL DE SOUZA LOPES	038.141.791-37		PALMEIRAS	GO



JORGE DA SILVA CASTRO	867.712.211-72		SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO
JOSE AUGUSTO GUERINI	690.309.281-15		CAIAPONIA	GO
JOSE EURIPEDES MARQUES	547.281.931-87		RIO VERDE	GO
JOSE WALTER VILELA DE LIMA	056.536.061-20		RIO VERDE	GO
JOSIMAR GONCALVES DE SOUSA	017.837.371-07		PALMEIRAS	GO
JOVENIL PEREIRA PERES	789.556.451-04		RIO VERDE	GO
JULIANE GOMES FALEIROS	330.968.158-01		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
KERLI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	186.450.238-06		RIO VERDE	GO
LADAIR LEMES DE ARAUJO	340.884.236-15		EDEALINA	GO
LAURO SOUSA PERES	782.652.231-53		RIO PRETO	GO
LAZARO MORAES COUTO	038.924.921-15		RIO VERDE	GO
LAZARO PEREIRA LEAL JUNIOR	036.361.951-82		GUAPO	GO
LEONARDO OLIVEIRA VIDIGAL	025.714.921-01		SANTA HELENA	GO
LETICIA SALDANIA DE ARAUJO LEMES LO	993.040.581-04		EDEIA	GO
LUCIENE ROSENO DE BRITO	013.506.651-42		RIO VERDE	GO
LUCIO SILVA MORAIS	547.214.821-91		RIO VERDE	GO
LUIS RENATO RIBEIRO DE LIMA	904.188.751-20		JATAI	GO
LUIZ AUGUSTO ALVES GOMES	305.354.330-34		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS CARVALHO VILELA	566.987.041-72		PALESTINA DE GOIAS	GO
LUIZ CARLOS FERNANDES LOPES	001.943.901-60		EDEIA	GO
LUIZ EGIDIO GALETTI	781.277.851-72		RIO VERDE	GO
MAICON JOSE AISSA	324.718.428-79		RIO VERDE	GO
MAIKON CHRISTIAN CORREIA	009.841.551-47		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO



MARCELO DAL PIZZOL	862.175.181-04		PIRANHAS	GO
MARCELO JONY SWART	247.788.648-75		RIO VERDE	GO
MARCIO CANDICO LEANDRO	837.444.871-72		EDEIA	GO
MARCO ANTONIO VOLPINI FIGUEREDO	491.401.321-53		EDEIA	GO
MARCOS APARECIDO CHAGAS	793.018.601-63		CAIAPONIA	GO
MARCOS GUSTAVO KEMMERICH CHAGAS	052.032.201-07		CAIAPONIA	GO
MARCOS NEIS	030.761.111-67		SERRANOPOLIS	GO
MARCUS VINICIUS DE MORAIS URZEDA	024.727.191-83		PALMEIRAS	GO
MARIA SOCORRO MARQUES DOS SANTOS BA	008.967.121-09		JOVIANIA	GO
MARIA SONIA FERREIRA	304.865.211-68		BALIZA	GO
NICOLAU ARAUJO GARCIA VEIGA	715.713.291-53		GUAPÓ	GO
NILTO SCHWENING	055.943.590-87		RIO VERDE	GO
ODUVALDO DE MORAES RIBEIRO	451.672.731-53		RIO VERDE	GO
ONISIFOR REUTOV	705.509.991-91		MONTIVIDIU	GO
OTAVIO CESAR BALBINO VILELA	004.179.241-60		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO CEZAR DA FONSECA LOPES FILHO	024.340.121-32		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	021.183.161-19		SAO JOAO D ALIANCA	GO
PRISCILLA RIBEIRO SANTOS	026.155.311-90		PALMEIRAS	GO
RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	326.721.738-50		PIRANHAS	GO
RANGEL ROSA E SANTOS	014.537.081-03		PALMEIRAS	GO
RAULINTO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIO	023.978.501-09		ANICUNS	GO
RICARDO FELICIO MONTEIRO	005.562.531-24		ANICUNS	GO
RICARDO JAJAH BARAUNA	781.836.261-49		RIO VERDE	GO



RICARDO SILVA ROCHA	149.628.468-25		TURVANIA	GO
ROBERTA DIAS CAMPOS	261.281.168-09		SANTA HELENA	GO
ROBERTO LEAO MARTINS	376.857.671-04		PARAUNA	GO
ROBSON JUNIOR VIEIRA DE SOUZA	043.956.151-55		PONTALINA	GO
RODRIGO BORGES DO PRADO	790.146.231-00		RIO VERDE	GO
RODRIGO DA CRUZ STEIN	019.747.531-07		CAIAPONIA	GO
RODRIGO SHIN ITI MAEDA	430.321.858-82		ACREUNA	GO
RONALDO FERREIRA DA SILVA	354.955.021-91		VARJAO	GO
RONAN FRANKEN BOLDRIN	022.985.481-88		PARAUNA	GO
ROSELENE SAID CARDOSO	250.969.901-68		EDEIA	GO
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	763.897.901-04		MONTIVIDIU	GO
SUELEI FREITAS SILVA	167.552.271-53		CACU	GO
SUELENIO OLIVEIRA DOS SANTOS	512.101.344-20		PARAUNA	GO
TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	280.976.701-78		ITABERAI	GO
TARCISO GARCIA FALEIROS NETTO	035.104.641-09		PALMEIRAS	GO
TATIANA COCARELLI MARMO	247.737.568-70		RIO VERDE	GO
TED NILSON DA SILVA LOPES	011.247.711-90		TRINDADE	GO
TULIO CEZARO DIAS CAMPOS	591.672.201-00		NIQUELANDIA	GO
VILMA SAID CARDOSO	228.112.731-15		EDEIA	GO
VILMAR DE OLIVEIRA FILHO	016.958.371-69		RIO VERDE	GO
VITOR SARAIVA REATO	691.532.301-59		ARACU	GO
WESTON GRANT MININGER	751.942.101-59		RIO VERDE	GO



ANEXO II
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2025
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2026
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2027
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2028
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2029
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2030
Aquisição de milho e/ou	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2030



Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
soja e/ou cavaco in natura		
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2031
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2032
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2033
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2034
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Primeiro Semestre de 2035
Aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco in natura	R\$ 23.809.523,81 4,76%	Segundo Semestre 2035
	R\$ 500.000.000,00 100%	Total



O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA E/OU CAVACO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,05
2022	R\$ 396.823.779,00
2023	R\$ 456.347.345,85
2024	R\$ 524.799.447,73
Valor total de gastos com aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 2.126.172.660,91

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, nos últimos 5 (cinco) anos.



ANEXO III

Modelo do Relatório Semestral da Comprovação da Destinação dos Recursos

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“Emissão”)

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado em 17 de setembro de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, para a compra de milho e/ou soja e/ou cavaco *in natura* até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.



Em conformidade com a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da cláusula 3.7.3.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta declaração, encaminha à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, conforme alterada, conforme características descritas abaixo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [•]



Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes desta notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Rio Verde – GO, [.] de [.] de [.]

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.



ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1 DAS DEBÊNTURES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

EMISSORA Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.		CNPJ 00.012.377/0001-60
LOGRADOURO Rodovia BR – 060, km 381		BAIRRO Setor Industrial
CEP 75905-025	CIDADE Rio Verde	U.F. GO
SUBSCRITOR ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		CNPJ 10.753.164/0001-43
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32		BAIRRO Pinheiros
CEP 05.419-001	CIDADE São Paulo	U.F. SP



CARACTERÍSTICAS

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo: (i) 159.492 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e duas) debêntures da primeira série (“**Debêntures da 1ª Série**”); (ii) 318.003 (trezentas e dezoito mil e três) debêntures da segunda série (“**Debêntures da 2ª Série**”); e (iii) 22.505 (vinte e duas mil, quinhentas e cinco) debêntures da terceira série (“**Debêntures da 3ª Série**”, e em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, “**Debêntures**”), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, datado de 19 de agosto de 2025, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de agosto de 2025, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20252197682, em 21 de agosto de 2025 e publicada no jornal “Diário de Uberlândia” em 23 de agosto de 2025, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b”, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 1ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
159.492	1.000,00	R\$ 159.492.000,00

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 2ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
318.003	1.000,00	R\$ 318.003.000,00

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 3ª SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
22.505	1.000,00	R\$ 22.505.000,00



FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

☐	Em conta corrente Banco nº Agência nº
☐	Moeda corrente nacional



As Debêntures serão integralizadas, pelo seu Preço de Integralização, conforme definido na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, em conta corrente da Emissora a ser por ela oportunamente indicada, desde que observadas as Condições Precedentes, conforme abaixo indicadas.

Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, pelo que a partir de tal data, constarão do patrimônio separado, ainda que não tenha havido a integralização delas.

A Escritura de Emissão está disponível na sede da Emissora, no seguinte endereço: Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Termo de Securitização; e **(c)** do Contrato de Distribuição;
- (ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCEG, bem como sua publicação no jornal “Diário de Uberlândia”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) assinatura deste Boletim de Subscrição de Debêntures;
- (iv) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;
- (v) recebimento, pela Securitizadora, da auditoria jurídica concluída realizada no âmbito da Oferta;
- (vi) não imposição de exigências pela CVM e/ou pela B3 que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Resolução CVM 160 impossível ou inviável;
- (vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora evidenciando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora; e
- (viii) recebimento pela Securitizadora, da minuta da opinião legal do assessor legal da Devedora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação, em forma e conteúdo satisfatórios a Securitizadora, a seu exclusivo critério, elaborada em linha com padrões usualmente adotados pelo mercado em operações similares e recebimento das versões finais assinadas na data da liquidação financeira (“**Opinião Legal da Securitizadora**”).

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, ao valor total indicado acima, que são emitidas pela Emissora. Neste ato, a Emissora entrega ao



Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor, na quantidade indicada no acima.

O Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Boletim de Subscrição, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Boletim de Subscrição, será considerada aquela disposta na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Boletim de Subscrição tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o Boletim de Subscrição, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressos no Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo – SP, 17 de setembro de 2025.

SUBSCRITOR

CNPJ DO SUBSCRITOR



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		10.753.164/0001-43
Nome: [•]	Nome: [•]	
Cargo: [•]	Cargo: [•]	
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.		
Nome: [•]		
Cargo: [•]		

**ANEXO V**Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série	Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, qual seja, 12/09/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série	Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%



9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	12/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/09/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	11/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja, 13/09/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

Nº	Data de Pagamento das Debêntures da 3ª Série	Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Amortização Programada das Debêntures da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada das Debêntures da 3ª Série
1	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	12/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	11/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/09/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	13/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	13/09/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	13/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	Data de Vencimento das Debêntures da	Sim	Sim	Não	100,0000%



	3ª Série, qual seja, 13/09/2035				



ANEXO VI

Modelo de Declaração

[NOME COMPLETO DIRETOR PRESIDENTE], [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] – [•], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Presidente, e **[NOME COMPLETO DIRETOR FINANCEIRO]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] – [•], e inscrito no CPF nº [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Financeiro da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**”) na qualidade de Emissora do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor,, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”), **DECLARAM** que as disposições constantes na Escritura de Emissão estão sendo cumpridas e que são verdadeiros os cálculos dos Índices Financeiros.

Rio Verde – GO, [dia] de [mês] de 20[•].

[•]

Diretor Presidente

ANEXO VII

Tabela de Despesas

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	31.000,00	34.311,01	0,0062 %
Agente Fiduciário dos CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	4.000,00	4.427,23	0,0008 %
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	19.840,00	19.840,00	0,0040 %
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	104.250,00	104.250,00	0,0209 %
Total				159.090,00	162.828,24	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário dos CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0036 %
Agente Fiduciário dos CRA - Destinação Recursos	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005 %
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0022 %
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	12.000,00	13.281,68	0,0024 %
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009 %
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	33.000,00	36.524,63	0,0066 %
Total				80.700,00	89.574,62	0,02%

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 5.118

A **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.012.377/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52300015910 (“**Emissora**”) na qualidade de Emissora de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, conforme *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.”*, celebrado em 19 de agosto de 2025, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que a Emissora e/ou suas partes relacionadas não são **(a)** pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controlada (conforme definido na Escritura de Emissão). Ademais, para fins do inciso II do artigo 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, conforme alterada, os Direitos Creditórios do Agronegócio não são **(a)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(b)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

Rio Verde – GO, [dia] de [mês] de 20[•].

Diretor Presidente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries de sua 406ª (quadringentésima sexta) emissão (“**Emissão**”, “**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c”, combinado com o artigo 27, inciso II, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre **(a)** os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); **(b)** a conta corrente nº 5256-6, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”), e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; **(c)** a conta corrente nº 6061-5, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“**Conta Fundo de Despesas**”); **(d)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da emissão dos CRA;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três Séries) da 406ª (Quadringentésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º



andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos Titulares de CRA (**"Termo de Securitização"**);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75905-025, inscrita no CNPJ sob o nº 00.012.377/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1ª de fevereiro de 2024, conforme alterada (**"Resolução CMN 5.118"**);

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, na data de início da Oferta e nesta data, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(vii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, reputação, resultados operacionais da Emissora e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores, que tornem qualquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes; e

(viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM foi concedido sob o nº 310 em 01 de junho de 2022 e encontra-se atualizado, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Desired signed by
Marcello de Albuquerque
 Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE
 CPF: 14202890000
 Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 15:35:40 BRT
 D: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM, CN: Soluções em Tecnologia
 C: BR

Nome: Marcello de Albuquerque
 Cargo: Diretor

Desired signed by
Milton Scatolini Menten
 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN
 CPF: 14202890000
 Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 15:35:40 BRT
 D: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM, CN: Soluções em Tecnologia
 C: BR

Nome: Milton Scatolini Menten
 Cargo: Diretor

Certificate Of Completion

Envelope Id: 31E0150A-8B8D-4A18-BFFF-7CA1CA4D00A9

Status: Completed

Subject: CRA Cereal - Anexo III do TS - Declaração de Veracidade da Emissora Ar...

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 2

Certificate Pages: 5

Initials: 0

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.172.164

Record Tracking

Status: Original

8/19/2025 2:48:55 PM

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

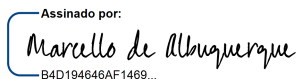
Signer CPF: 16363865808

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 3:59:27 PM

ID: 02c6f809-1781-4940-909a-c246550dfac4

Signature

Assinado por:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Timestamp

Sent: 8/19/2025 2:50:28 PM

Viewed: 8/19/2025 3:59:27 PM

Signed: 8/19/2025 3:59:50 PM

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

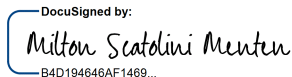
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 01404995803

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 3:58:30 PM

ID: 7aabef1a-d241-4384-b78e-a9181c3d3f9a

DocuSigned by:

B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/19/2025 2:50:28 PM

Viewed: 8/19/2025 3:58:30 PM

Signed: 8/19/2025 3:58:59 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Arthur Sarrecy Rebouças Silveira

arthur.sarrecy@ldr.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 8/19/2025 2:50:26 PM

Viewed: 8/19/2025 2:50:48 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/27/2021 4:49:00 PM ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:50:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:51:24 PM
Isabella Antunes Soares isabella.soares@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:50:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:50:43 PM
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:50:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:50:46 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/19/2025 2:50:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/19/2025 3:58:30 PM
Signing Complete	Security Checked	8/19/2025 3:58:59 PM
Completed	Security Checked	8/19/2025 3:59:51 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24
DA RESOLUÇÃO 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Coordenador Líder**” ou “**BBI**”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43222ª (“**Oferta**”, “**CRA**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar que todas as informações prestadas pela ofertante no Prospecto e nos demais documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto da Oferta.

São Paulo – SP, 19 de agosto de 2025.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

DocuSigned by
Caio Andrade Cesar
Assinado por: CAIO ANDRADE CESAR/35627627808
CPF: 35627627808
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 20:42:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5 G2
398CCB6817134E6...

Nome: Caio Andrade Cesar
Cargo: Procurador

DocuSigned by
Marina Milanez Marchesan Rodrigues
Assinado por: MARINA MILANEZ MARCHESAN RODRIGUES/36815517829
CPF: 36815517829
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2025 15:09:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Múltipla v5 G2
1AD16389697D4E5...

Nome: Marina Milanez Marchesan Rodrigues
Cargo: Procuradora

Certificate Of Completion

Envelope Id: 48E55E8C-6C58-4505-84F8-3D245A44C91D

Status: Completed

Subject: CRA Cereal - Declaração do Coordenador Líder

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Lobo de Rizzo Advogados

AutoNav: Enabled

Rua ARROIO BUTIA 469

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05868-880

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.172.164

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

Location: DocuSign

8/19/2025 2:56:40 PM

assinatura.digital3@ldr.com.br

Signer Events

Caio Andrade Cesar

ID: 356.276.278-08

caio.andrade@bradescobbi.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Signer CPF: 35627627808

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/19/2025 8:42:29 PM

ID: d32d164d-b980-4935-a3f6-fd8be22484ee

Signature

DocuSigned by:
Caio Andrade Cesar
398CCB6817124E6...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.155.91.189

Timestamp

Sent: 8/19/2025 2:59:42 PM

Resent: 8/19/2025 5:57:12 PM

Viewed: 8/19/2025 8:42:29 PM

Signed: 8/19/2025 8:42:57 PM

Marina Milanez Marchesan Rodrigues

ID: 368.155.178-29

marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Signer CPF: 36815517829

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/20/2025 3:09:23 PM

ID: 7f135d74-f7b4-454b-998a-a350e1469329

DocuSigned by:
Marina Milanez Marchesan Rodrigues
1AD19389697D4E5...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.155.91.188

Sent: 8/19/2025 2:59:42 PM

Resent: 8/19/2025 5:57:13 PM

Resent: 8/20/2025 11:27:17 AM

Viewed: 8/20/2025 3:09:23 PM

Signed: 8/20/2025 3:09:51 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Arthur Sarrecy Rebouças Silveira arthur.sarrecy@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:59:40 PM Viewed: 8/19/2025 3:00:14 PM
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/27/2021 4:49:00 PM ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:59:41 PM Viewed: 8/19/2025 2:59:53 PM
Isabella Antunes Soares isabella.soares@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:59:41 PM Viewed: 8/19/2025 3:00:20 PM
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:59:41 PM Viewed: 8/19/2025 2:59:59 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/19/2025 2:59:41 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/20/2025 3:09:23 PM
Signing Complete	Security Checked	8/20/2025 3:09:51 PM
Completed	Security Checked	8/20/2025 3:09:54 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 406ª (quadringentésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries (“**Emissão**”), a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, vem **DECLARAR** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM foi concedido sob o nº 310 em 1º de junho de 2022 e encontra-se atualizado, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal.

São Paulo – SP, 19 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Marcello de Albuquerque

Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE 16363865808
CPF: 16363865808
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 18:02:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
B4D194546AF1489...

Nome: Marcello de Albuquerque

Cargo: Diretor

DocuSigned by

Milton Scatolini Menten

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 18:02:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
B4D194546AF1489...

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Certificate Of Completion

Envelope Id: AAA25DF5-CCBA-420D-B37A-8B000F2CA3C1
 Subject: CRA Cereal - Declaração de Emissor Registrado na CVM
 Source Envelope:
 Document Pages: 1
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed
 Envelope Originator:
 Lobo de Rizzo Advogados
 Rua ARROIO BUTIA 469
 São Paulo, SP 05868-880
 assinatura.digital3@ldr.com.br
 IP Address: 177.149.172.164

Record Tracking

Status: Original
 8/19/2025 2:54:32 PM
 Holder: Lobo de Rizzo Advogados
 assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

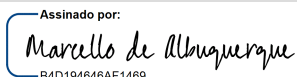
Marcello de Albuquerque
 ID: 163.638.658-08
 estruturacao@ecoagro.agr.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
 Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
 Signer CPF: 16363865808

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 8/19/2025 4:01:48 PM
 ID: 8e8a3255-326c-4cdc-97f3-1ee43a10de81

Signature

Assinado por:

 B4D194646AF1469...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 67.159.224.42

Timestamp

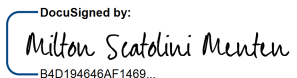
Sent: 8/19/2025 2:56:28 PM
 Viewed: 8/19/2025 4:01:48 PM
 Signed: 8/19/2025 4:02:07 PM

Milton Scatolini Menten
 ID: 014.049.958-03
 estruturacao@ecoagro.agr.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
 Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
 Signer CPF: 01404995803

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 8/19/2025 4:02:36 PM
 ID: af18c345-97ab-4aa0-96ae-67479b5376ac

DocuSigned by:

 B4D194646AF1469...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/19/2025 2:56:29 PM
 Viewed: 8/19/2025 4:02:36 PM
 Signed: 8/19/2025 4:02:55 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Arthur Sarrecy Rebouças Silveira
 arthur.sarrecy@ldr.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

COPIED

Sent: 8/19/2025 2:56:27 PM
 Viewed: 8/19/2025 2:56:59 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:56:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:56:41 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/27/2021 4:49:00 PM ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa		
Isabella Antunes Soares isabella.soares@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:56:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:56:53 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 8/19/2025 2:56:27 PM Viewed: 8/19/2025 2:56:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/19/2025 2:56:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/19/2025 4:02:36 PM
Signing Complete	Security Checked	8/19/2025 4:02:55 PM
Completed	Security Checked	8/19/2025 4:02:56 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



ANEXO IX

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 406ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Cereal)

19 de setembro de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 406ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas pela 5ª emissão de debêntures da Cereal.
- Atribuímos o rating 'brAA- (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Cereal como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 19 de setembro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 406ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total de emissão é de R\$ 500 milhões, em um sistema de vasos comunicantes, e será lastreado pela 5ª emissão de debêntures da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (Cereal; brAA-/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da Cereal como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Cereal, controlada pela família Baraúna, é uma esmagadora brasileira de soja que opera duas plantas no município de Rio Verde, no estado de Goiás, onde está sediada. A companhia possui capacidade total de processamento de soja de mais de 3 mil toneladas por dia, com duas plantas em operação. A produção total de grãos foi de mais de 1,7 milhão de toneladas em 2024, com 12 armazéns em operação e capacidade estática de armazenagem de 606,5 mil toneladas. A empresa possui um portfólio de produtos e operações compostas por farelo de soja, soja desativada, ração animal, biodiesel e insumos agrícolas através da permuta de insumos. A Cereal também atua como *trading* de grãos, principalmente de soja e milho. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Guilherme Machado
São Paulo
55 (11) 3039-9754
guilherme.machado@spglobal.com

Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 406ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Cereal)

As características de juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento das séries estão detalhadas abaixo:

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R\$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 406ª emissão de CRAs	104% da Taxa DI ao ano	159,492 milhões	Semestral	Bullet, no vencimento da operação
2ª série da 406ª emissão de CRAs	14,48% ao ano	318,003 milhões	Semestral	Anual, a partir do 6º ano
3ª série da 406ª emissão de CRAs	IPCA + 8,4377% ao ano	22,505 milhões	Semestral	Anual, a partir do 8º ano

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 406ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Setembro de 2030
2ª série da 406ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Setembro de 2032
3ª série da 406ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Setembro de 2035

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas “Definições de ratings na Escala Nacional Brasil”. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigos

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil
- Análise Atualizada: Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., 29 de abril de 2025
- Rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 406ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Cereal), 20 de agosto de 2025

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
1ª série da 406ª emissão de CRAs	20 de agosto de 2025	20 de agosto de 2025
2ª série da 406ª emissão de CRAs	20 de agosto de 2025	20 de agosto de 2025
3ª série da 406ª emissão de CRAs	20 de agosto de 2025	20 de agosto de 2025

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o

rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 406ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.